

DIARIO



OFICIAL

ESTADOS UNIDOS DO BRASIL

REPÚBLICA FEDERAL

ORDEN E PROGRESSO

ANO LXXI — 44ª DA REPÚBLICA — N. 23

CAPITAL FEDERAL

SEXTA-FEIRA, 29 DE JANEIRO DE 1932

AVISOS

Por conveniência imprescindível à boa marcha dos serviços da Imprensa Nacional e dos órgãos oficiais, o Sr. diretor geral só atenderá às pessoas estranhas à repartição, diariamente, das 16 às 17 horas.

O "Diário Oficial" encontra-se à venda nesta repartição até às 20 horas.

De ordem do Sr. diretor geral, fica prorrogado até às 20 horas, diariamente, o recebimento de publicações dependentes de pagamento.

Por conveniência de serviço, todos os originais, a serem publicados no "Diário Oficial", devem ser dirigidos diretamente à redação deste órgão

SUMARIO

ATOS DO GOVERNO PROVISÓRIO:

Decreto n. 20.914, de 6 de janeiro de 1932.
Decreto n. 20.969, de 20 de janeiro de 1932.
Decreto n. 20.985, de 21 de janeiro de 1932.
Decreto n. 20.995, de 25 de janeiro de 1932.
Decreto n. 20.997, de 27 de janeiro de 1932.
Ministerio da Justiça e Negocios Interiores — Decretos de 25 do corrente.
Ministerio da Fazenda — Decretos de 8 e 27 do corrente.
Ministerio da Guerra — Decretos de 25 do corrente.
Ministerio do Trabalho, Indústria e Comércio — Decretos de 21 do corrente.

SECRETARIAS DE ESTADO:

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores — Expediente das Diretorias da Justiça, do Interior e de Contabilidade, da Polícia do Distrito Federal e da Imprensa Nacional e *Diário Oficial*.
Ministerio da Educação e Saúde Pública — Portarias — Expediente das Diretorias Gerais de Contabilidade e de Expediente e dos Departamentos Nacionais do Ensino e de Saúde Pública.
Ministerio da Fazenda — Portarias — Expediente da Diretoria Geral do Tesouro Nacional, da Contadoria Central da República, do Gabinete do Consultor da Fazenda Pública, das Diretorias da Receita e da Despesa Públicas, da Recebedoria do Distrito Federal, da Delegacia Geral do Imposto sobre a Renda e do Conselho de Contribuintes.
Ministerio da Marinha — Expediente da Diretoria de Expediente.
Ministerio da Guerra — Despachos — Portarias — Expediente do Sr. ministro e do Departamento do Pessoal da Guerra.
Ministerio da Viação e Obras Públicas — Portarias — Expediente das Diretorias Gerais de Contabilidade e de Expediente, da Inspeção Federal das Estradas, da Diretoria Regional dos Correios e Telegrafos do Distrito Federal e do Departamento dos Correios e Telegrafos.

Ministerio da Agricultura — Expediente das Diretorias Geral de Contabilidade e do Serviço de Inspeção e Fomento Agrícolas e da Superintendência do Serviço do Algodão.

Ministerio do Trabalho, Indústria e Comércio — Expediente da Diretoria Geral de Expediente e Contabilidade, dos Departamentos Nacionais da Indústria e do Povoamento, do Conselho Nacional do Trabalho e da Diretoria do Patrimonio Nacional.

Tribunal de Contas — Noticiário — Rendas públicas — Parte comercial — Editais e avisos — Sociedades anônimas — Sociedades civis — Anúncios.

ATOS DO GOVERNO PROVISÓRIO

DECRETO N. 20.969 — DE 20 DE JANEIRO DE 1932

Aprova a reforma dos estatutos da Irmandade de Nossa Senhora dos Navegantes e concede-lhe autorização para operar com os seus associados, mediante consignação em folha de pagamento

O Chefe do Governo Provisório da República dos Estados Unidos do Brasil, atendendo ao que requereu a Irmandade de Nossa Senhora dos Navegantes da Marinha Nacional, resolve aprovar as modificações dos estatutos da mesma sociedade, a este acompanham, feitas em assembléa geral extraordinária realizada a 16 de dezembro de 1931, e conceder-lhe autorização para operar com seus associados mediante consignação em folha de pagamento, nos termos dos decretos ns. 17.146, de 16 de dezembro de 1925, e 20.225, de 18 de julho de 1931.

Rio de Janeiro, 20 de janeiro de 1932, 111ª da Independência e 44ª da República.

GETULIO VARGAS.

Oswaldo Aranha.

Estatutos da Irmandade de Nossa Senhora dos Navegantes da Marinha Nacional

Capitulo um — Da Irmandade, seus fins, bens e sede.
Artigo um. A Irmandade de Nossa Senhora dos Navegantes da Marinha Nacional, de acôrdo com a deliberação da assembléa geral reunida aos dezesesseis dias do mês de dezembro do ano de mil novecentos e trinta e um, para reforma do seu Compromisso, adota a organização de uma sociedade civil, de classe e beneficente que se regerá pelo Código Civil, e pelos presentes estatutos, com fôro e sede nesta Capital Federal, com número ilimitado de irmãos associados, prestando-lhes os socorros constantes destes estatutos. Artigo dois. Constituída sob o Patrocínio da Santíssima Virgem dos Navegantes, ereta na Matriz da Candelaria, a Irmandade manterá o Culto Divino, o qual terá um Compromisso como parte integrante destes estatutos, onde somente se declaram os fins beneficentes e os meios legais para consecui-los. Artigo três. O patrimonio social será constituído pelo seu capital atual bem como imóveis e apólices da dívida pública que possua ou venha a possuir, pelas joias, quotas mensais, multas, juros, donativos e por qualquer renda eventual. Capitulo dois — Dos socios, seus direitos, deveres e penas. Artigo quatro. A Irmandade terá as seguintes classes de socios: efectivos e titulares. Artigo cinco. Serão

admitidos como efetivos os oficiais dos diferentes Corpos da Armada, da ativa ou reformados. Artigo seis. A admissão dar-se-á em qualquer das patentes de segundo tenente a almirante. Artigo sete. O pretendente á admissão requererá ao Provedor, instruindo o seu requerimento com uma declaração da sua patente, idade, estado e quais os seus herdeiros e legatários, tudo testemunhado por três oficiais de patente que sejam sócios. Parágrafo unico. As alterações do herdeiros e legatários posteriores ás primeiras declarações, serão comunicadas por escrito pelo proprio ao Provedor. Artigo oito. A admissão só será permitida depois da necessaria inspeção de saúde pela junta medica. Artigo nove. Serão admitidos como titulares todos os servidores do Estado, devotos de Nossa Senhora dos Navegantes, com os direitos, vantagens e deveres especificados nestes estatutos. Artigo dez. A admissão dos socios titulares será feita mediante requerimento do pretendente. Artigo onze. É livre a qualquer socio quite despedir-se da Irmandade, devendo, porém, fazê-lo mediante declaração escrita, dirigida ao Provedor. Artigo doze. O socio que voluntariamente se despedir da Irmandade não terá direito á restituição de suas contribuições e só poderá ser readmitido, preenchendo todas as exigencias como se fora um socio novo. Artigo treze. São direitos do socio efetivo: a) deixar uma pensão igual ao meio soldo da patente em que esteja ha mais de um ano, desde que tenha pago, pelo menos, as doze primeiras contribuições da joia, quotas mensais e juros, observadas as prescrições destes estatutos; b) ser promovido a qualquer dos postos até almirante, devendo para isso: um, requerer a promoção ao Provedor; dois, apresentar atestado de perfeita saúde, passado pela junta medica; três, ter mais de um ano na patente atual e estar quite de joia e quotas; c) requerer a convocação de assembléas gerais extraordinárias, indicando o assunto a discutir, devendo este requerimento ser subscrito, pelo menos, por quinze socios com voto; d) discutir e apresentar propostas nas assembléas gerais sobre os assuntos para que tenham sido convocadas; e) votar e ser votado nas assembléas gerais. Artigo quatorze. O socio que pertencer ao Corpo de Aviação, se falecer em consequencia de lesões recebidas em desastre de aviação, dentro de trinta dias a contar da data do desastre, só deixará a metade da pensão que deixaria se outra fosse a causa do falecimento. Parágrafo unico. Os atuais socios só ficarão sujeitos á restricção deste artigo se forem promovidos na vigencia destes estatutos. Artigo quinze. Os herdeiros e legatários do socio que falecer sem o direito de deixar a pensão de admissão ou promoção, por não haver, ainda, preenchido as condições da alinea a, do artigo treze, receberão todas as contribuições do socio relativas á pensão não deixada, sem juros e multas. Artigo dezesseis. Falecendo um socio em debito da joia de admissão ou promoção, já tendo preenchido, porém, as condições da alinea a, do artigo treze, os seus herdeiros e legatários deverão continuar o pagamento nas mesmas condições ou de uma só vez, fazendo jus á pensão correspondente, somente a partir do dia em que terminar o pagamento. Parágrafo unico. Si a joia devida fôr de promoção os herdeiros e legatários poderão habilitar-se á pensão da patente do socio antes da promoção, dentro do prazo de vinte e quatro meses, contados do mês relativo á última contribuição paga pelo socio, desistindo, nesse caso, da pensão correspondente á patente da promoção e revertendo as contribuições pagas ao patrimonio social. Artigo dezessete. Perderá o direito de votar e ser votado o socio que não estiver em dia no pagamento de suas contribuições de joia e quotas ou que estiver em debito com as cofres sociais e o que tiver demanda judicial ou administrativa contra a Irmandade. Artigo dezoito. O socio titular pagará, apenas, a joia de, cincoenta mil réis, para a constituição do Patrimonio do Culto Divino e ficará remido desde o seu pagamento. Artigo dezanove. O socio titular poderá instituir um peculio em beneficio de seus herdeiros e legatários mediante requerimento ao Provedor em que declare a idade, os herdeiros e legatários e o valor do peculio. Parágrafo unico. Os herdeiros e legatários do peculio só poderão ser os declarados nos artigos sessenta e um e sessenta e três para a pensão. Artigo vinte. O peculio será de quinhentos mil réis ou seus multiplos, dependendo o valor maximo de resolução da Mesa. Artigo vinte e um. A contribuição mensal por quinhentos mil réis de peculio, será de cinco mil réis ou sete mil réis, conforme o socio, tenha menos de cincoenta anos de idade ou de cincoenta a sessenta anos. Artigo vinte e dois. O socio titular poderá aumentar o valor do peculio instituido, passando a pagar a quota correspondente ao novo peculio, de acordo com a idade que então tiver. Artigo vinte e três. Só poderá ser deixado o peculio para o qual o socio esteja contribuindo ha um ano, revertendo para o patrimonio social as contribuições do peculio não deixado. Artigo vinte e quatro. No caso do socio aumentar o peculio antes de decorrido um ano de sua instituição, o peculio

deixado será o aumentado, si estiver nas condições do artigo vinte e três, e si não estiver será o anterior, si preencher aquelas condições, revertendo para o patrimonio social as contribuições relativas ao peculio não deixado. Artigo vinte e cinco. O socio efetivo poderá instituir peculio nas condições estabelecidas para os socios titulares, desde que se obrigue a dar o peculio, como principal garantia das dividas que contrair na Irmandade, respondendo a pensão, somente, pela parte da divida que não fôr descontada do peculio, por insuficiencia deste. Artigo vinte e seis. Perderá o direito ao peculio o socio que deixar de pagar qualquer quota durante seis meses. Artigo vinte e sete. São deveres do socio efetivo: a) pagar a joia de admissão ou promoção, de acordo com a idade que então tiver, á vista ou em prestações mensais iguais no prazo maximo de sessenta meses, a contar da data da inscrição, sendo as prestações acrescidas do juro mensal de meio por cento sobre o valor da joia, enquanto durar a divida; b) pagar correntemente uma quota mensal igual a um dia de soldo da patente que tiver na Irmandade; c) pagar a multa de dez por cento sobre o valor de qualquer contribuição de joia, quota e juros que não fôr satisfeita no mês a que corresponder, multa esta que será de vinte por cento si a contribuição estiver vencida ha mais doze meses; d) pagar dez mil réis pelo diploma do socio, para a constituição do Patrimonio, do Culto Divino; e) comparecer ás assembléas gerais; f) desempenhar as funções de carater administrativo ou fiscal para que forem eleitos ou designados nos termos destes estatutos. Artigo vinte e oito. São deveres dos socios de qualquer classe: a) pagar correntemente a quota correspondente ao peculio que tiver instituido; b) pagar com pontualidade todos os seus compromissos sociais; c) cumprir as disposições dos estatutos vigentes das assembléas gerais e as resoluções da Mesa. Artigo vinte e nove. O soldo a que se referem os artigos treze, alinea a, e vinte e sete, alinea b, são os da lei número duzentos e quarenta e sete, de quinze de dezembro de mil oitocentos e noventa e quatro. Artigo trinta. O valor da joia a que se refere o artigo vinte e sete, alinea a, será obtido pela multiplicação da quota mensal, no caso de admissão, ou da diferença de quotas, no caso de promoção, pelos números cento e vinte, cento e vinte e três, cento e vinte e sete, cento e trinta e dois, cento e trinta e oito, cento e quarenta e cinco, cento e cinquenta e três, cento e sessenta e dois, cento e setenta e dois, cento e oitenta e três, cento e noventa e cinco, duzentos, o oitenta e vinte e dois, duzentos e trinta e sete, duzentos e cinquenta e três, duzentos e setenta e sete, duzentos e oitenta e oito, trezentos e sete, trezentos e noventa e sete, trezentos e quarenta e oito, trezentos e setenta e sete, trezentos e noventa e oito, quatrocentos e dezessete, quatrocentos e quarenta e dois, quatrocentos e sessenta e oito, quatrocentos e noventa e cinco, quinhentos e vinte e três, quinhentos e cinquenta e dois, quinhentos e oitenta e dois, seiscentos e treze, seiscentos e quarenta e cinco, seiscentos e setenta e oito, setecentos e doze, setecentos e quarenta e sete, setecentos e oitenta e três, oitocentos e vinte, correspondentes, respectivamente, ás idades de: até vinte e cinco anos, vinte e seis, vinte e sete, vinte e oito, vinte e nove, trinta, trinta e um, trinta e dois, trinta e três, trinta e quatro, trinta e cinco, trinta e seis, trinta e sete, trinta e oito, trinta e nove, quarenta, quarenta e um, quarenta e dois, quarenta e três, quarenta e quatro, quarenta e cinco, quarenta e seis, quarenta e sete, quarenta e oito, quarenta e nove, cinquenta, cinquenta e um, cinquenta e dois, cinquenta e três, cinquenta e quatro, cinquenta e cinco, cinquenta e seis, cinquenta e sete, cinquenta e oito, cinquenta e nove e sessenta anos. Parágrafo unico. As frações de ano, maiores de seis meses, serão consideradas como um ano completo. Artigo trinta e um. Podem ser impostas ao socio de qualquer classe as penalidades seguintes: a) suspensão de (um a doze) meses; b) eliminação. Artigo trinta e dois. Incorre na pena de suspensão: a) o socio que cometer falta grave na sede social, a juizo da mesa; b) o socio efetivo que perturbar a boa ordem dos trabalhos da assembléa geral. Artigo trinta e três. Incorre na pena de eliminação: a) o socio efetivo que deixar de pagar por vinte e quatro meses as suas contribuições de joia, quota e juros; b) o socio que fudir a administração, prestando declarações falsas para a sua admissão ou para gozar de outras quaisquer vantagens; c) o socio que extrair valores da Irmandade ou promover, por qualquer modo, a juizo da mesa, o descrédito da mesma. Artigo trinta e quatro. Durante o tempo da pena de suspensão o socio perde todos os direitos sociais, menos o de deixar pensão e peculio, nos termos destes estatutos, sem embargo de ficar obrigado ao cumprimento de todos os seus deveres. Capítulo tres. Da administração — Artigo trinta e cinco. O governo da Irmandade ficará a cargo da assembléa geral da mesa administrativa e do conselho fiscal. Artigo trinta e seis. A assembléa geral, que é o poder soberano da Irmandade, reúne-se ordinariamente e

extraordinariamente: a) reunir-se-á ordinariamente uma vez por ano, em março, para discussão e votação do relatório do provedor, e parecer do conselho fiscal, sobre o balanço anual, devendo, em tal assembléa, de três em três anos, ser renovada por eleição, a mesa administrativa e o conselho fiscal; b) reunir-se-á extraordinariamente sempre que fôr convocada pela mesa ou por quinze socios com voto. Artigo trinta e sete. As convocações da assembléa serão feitas mediante annuncio prévio de cinco dias, pelo menos, no *Diário Oficial*, e em outro jornal de grande circulação, declarando-se o motivo da convocação. Artigo trinta e oito. As convocações serão assinadas pelo provedor ou pelos socios convocantes quando o provedor deixar, durante trinta dias, de resolver o pedido de convocação que lhe fôr feito. Artigo trinta e nove. Nas assembléas em que estiver presente a maioria dos socios com voto, poder-se-á deliberar sobre qualquer assunto, mas nas que funcionarem com número menor de presença só se decidirá sobre o objeto da convocação. Artigo quarenta. Em primeira convocação a assembléa funcionará legitimamente com a maioria dos socios com voto e em segunda e última convocação com a presença de, pelo menos, quinze socios com voto, sendo as deliberações tomadas por maioria absoluta dos votos presentes. Artigo quarenta e um. Não serão permitidas as procurações. Artigo quarenta e dois. As mesas que presidirão as assembléas gerais e assinarão as respectivas atas, serão constituídas pelo provedor, pelo secretário e pelo tesoureiro. Parágrafo um. Na falta do provedor ou seu substituto, nos termos destes estatutos, caberá a presidência a quem fôr eleito pela assembléa, que também elegará substitutos para os outros dois membros, quando faltarem. Parágrafo dois. Quando as assembléas resolverem sobre contas ou atos da mesa administrativa os membros desta não terão voto. Artigo quarenta e três. Nas eleições não se apurarão os votos dados a socios sem direito de voto. Artigo quarenta e quatro. Quando se julgar conveniente aos interesses sociais, a assembléa poderá, a requerimento de um dos socios presentes, suspender temporariamente seus trabalhos, para que seja lavrada a ata que será submetida á sua aprovação. Artigo quarenta e cinco. Aberta a sessão será lida a ata da sessão anterior, a qual será discutida e votada caso ainda não o tenha sido feito na forma do artigo anterior. Artigo quarenta e seis. Até trinta dias após a reunião de uma assembléa geral a ata será afixada na sede social na integra ou em resumo. Artigo quarenta e sete. De oito a trinta dias após a aprovação da ata da assembléa geral será a mesma registrada no Registro de Títulos e Documentos si assim resolver a mesa que presidir a assembléa. Artigo quarenta e oito. A mesa administrativa se compõe de quinze membros eleitos por três anos, podendo ser reeleitos, e cujo mandato poderá ser revogado a todo o tempo pela assembléa geral, sem necessidade de causa justificada. Artigo quarenta e nove. A mesa será composta de um provedor, um vice-provedor, um secretário, um tesoureiro, um procurador e dez definidores. Artigo cinquenta. O membro da mesa que deixar de comparecer a três reuniões consecutivas da mesa, sem motivo justificado, será considerado demissionario senão declarado vago o seu lugar. Artigo cinquenta e um. A mesa compete, de acôrdo com as disposições destes estatutos: a) velar no desempenho dos fins beneficentes da Irmandade; b) dirigir o Culto Divino, segundo as leis da Igreja Catholica Apostolica Romana, de acôrdo com o que fôr preceituado pela Irmandade do Santissimo Sacramento da Confirmação; c) assistir ás festas compromissais, ao officio funebre anual e a outra qualquer solenidade em que a Irmandade se reuna; d) reunir-se em sessão ordinaria uma vez por trimestre, pelo menos, e em sessão extraordinaria sempre que fôr necessario, podendo funcionar naquella com a presença minima de cinco membros e nesta com a presença de nove membros, pelo menos, lavrando a ata dos seus trabalhos; e) velar na fiel execução destes estatutos e do compromisso; f) regular as despesas ordinarias e extraordinarias; g) aplicar as penas em que incorrerem os socios de acôrdo com o que preceituam estes estatutos; h) nomear, demittir e fixar os vencimentos dos empregados da Irmandade; i) distribuir as pensões de acôrdo com os recursos da Irmandade, no caso de não poder satisfazê-las integralmente; j) organizar e executar quaisquer regulamentos que forem necessarios para o bom encaminhamento dos negocios sociais; k) dispor sobre a compra e venda de bens imóveis ou apólices, quando autorizada pela assembléa; l) resolver os casos omissos enquanto a assembléa não der solução definitiva em contrario; m) eleger os socios que devam substituir os membros da mesa e do conselho fiscal demissionarios; n) nomear os medicos que devam compôr a junta para inspeção de saúde. Artigo cinquenta e dois. O provedor é o presidente da mesa e compete-lhe: a) observar e fazer observar tudo o que se acha prescrito nestes estatutos; b) convocar as assembléas gerais e as reuniões da mesa; c) repre-

sentar a Irmandade em juizo ou fóra dele, por si ou por advogado; d) apresentar á mesa em sessão, os balancetes trimestrais e a assembléa geral ordinaria um relatório e balanço relativos ao ano findo; e) resolver sobre as admissões, demissões e promoções dos candidatos na Irmandade; f) conceder pensões, suspendê-las ou transferi-las nos casos consignados nestes estatutos, tudo á vista de documentos legais e autenticos; g) dar comissão a qualquer dos membros da mesa, meirás o tesoureiro, para rubricar os livros de escrituração da Irmandade; h) autorizar o pagamento de peculios; i) autorizar todos os empréstimos e pagamentos; j) assinar os contratos de empréstimos. Artigo cinquenta e três. Ao vice-provedor compete substituir o provedor em todos os seus impedimentos. Artigo cinquenta e quatro. Ao secretário incumbem: a) dirigir sob sua responsabilidade toda a escrituração da Irmandade; b) lavrar as atas das assembléas gerais e das reuniões da mesa; c) redigir e fazer expedir toda a correspondencia. Artigo cinquenta e cinco. Ao tesoureiro compete: a) ter sob sua guarda todos os bens da Irmandade; b) arrecadar a receita e prover a despesa de acôrdo com estes estatutos; c) fazer escriturar em livros proprios o movimento financeiro; d) apresentar ao conselho fiscal os balancetes trimestrais e o balanço anual para o competente exame; e) depositar em banco escolhido pela mesa todos os saldos disponiveis; f) retirar do banco, mediante assinatura sua e o visto do provedor, as quantias necessarias aos pagamentos. Artigo cinquenta e seis. Compete ao procurador: a) administrar e conservar os imóveis da Irmandade; b) fazer as compras, vendas e recebimentos ordenados pela mesa; c) auxiliar o provedor nos pleitos judiciais, com procuração especial do mesmo provedor e auxiliado pelo advogado; d) demandar qualquer devedor da Irmandade, para o que o provedor lhe passará a necessaria procuração, ouvida a mesa. Artigo cinquenta e sete. Aos definidores compete: a) substituir o secretário, o tesoureiro e o procurador quando designados pelo provedor; b) propôr em mesa o que julgar necessario a bem da Irmandade. Artigo cinquenta e oito. Ao conselho fiscal, que se comporá de três membros, incumbem: a) reunir-se sempre que fôr convocado pelo provedor; b) examinar as contas do tesoureiro que constarão de balancetes trimestrais e balanço anual, emitindo seu parecer. Artigo cinquenta e nove. A eleição da mesa e do conselho fiscal será por escrutinio secreto, devendo cada lista conter quinze nomes para a mesa, sendo um para provedor, um para vice-provedor, um para secretário, um para tesoureiro, um para procurador e dez para definidores, e três nomes para o conselho fiscal. Artigo sessenta. A posse da mesa e do conselho fiscal terá lugar na primeira quinzena de abril. Capitulo quatro — Das pensões. Artigo sessenta e um. As pensões competirão aos herdeiros, na seguinte ordem: primeiro — A viuva e filhos do socio na seguinte forma: a) metade á viuva que, em vida do marido, não se tenha dele separado por desquite ou que, embora desquitada, tiver sido reconhecida inocente por sentença, e a outra metade, repartidamente, ás filhas em qualquer estado civil e aos filhos menores, legitimos, legitimados ou reconhecidos na forma da lei; b) á viuva pertencerá toda a pensão, si não houver filhos do socio nas condições da alinea a; c) aos filhos e filhas nas condições da alinea a, pertencerá toda a pensão sempre que o socio falecer sem deixar viuva ou que a viuva se achar excluida na forma da mesma alinea; segunda — á mãe não casada; terceiro — aos irmãos e irmãs menores, ainda que tenham pai e mãe. Parágrafo unico. Os filhos varões maiores já em vida do pai, incapazes de angariar os meios de subsistencia, bem como os filhos que ao atingir a maioridade estejam, também, incapazes de angariar os meios de subsistencia, teem, como os outros filhos, direito á pensão, se a mesa conceder depois de inspeção de saúde da junta medica, para verificação dessa incapacidade. Artigo sessenta e dois. — São reversiveis as pensões: da viuva que por sua morte revertirão para os filhos menores e filhas do casal e dos filhos varões ao atingirem a maioridade que revertirão para suas irmãs paternas, solteiras. Artigo sessenta e tres. O socio, ainda mesmo que tenha os herdeiros já declarados no artigo sessenta e um, poderá dispor da pensão instituida até a metade, em beneficio de qualquer ou quaisquer pessoas, sem reversão, não podendo, porém fazê-lo em beneficio de varões maiores, exceto se fôr o proprio pai, e, no caso do contemplado ou contemplados, serem varões menores, ao atingirem a maioridade, perderão a pensão, salvo se estiverem incapazes, caso em que, ser-lhes-á applicado o disposto no parágrafo unico do artigo sessenta e um para os filhos menores. Artigo sessenta e quatro. — Os filhos varões incapazes e os legatarios invalidos serão submetidos á inspeção de saúde sempre que a Mesa o entender. Artigo sessenta e cinco. Os herdeiros e legatarios declarados nos artigos sessenta e um e sessenta e tres, teem direito a habilitar-se a pensão: a)

si o socio fôr condenado por sentença definitiva, á prisão por mais de dois anos; b) no caso de desaparecimento comprovado; c) extraviado ou prisioneiro em caso de guerra. Parágrafo unico. No caso, porém, de sua volta ao seio da família, tendo cumprido a pena, ou restituído á sua liberdade, cessará a pensão retomando o socio os direitos, vantagens e deveres. Artigo sessenta e seis — Os herdeiros poderão perceber uma ou mais pensões. Artigo sessenta e sete — As pensões das viúvas, mães e filhas dos socios são vitalícias. Artigo sessenta e oito — As pensões só serão pagas aos proprios beneficiados ou a seus procuradores legais. Artigo sessenta e nove — As pensões não estão sujeitas a penhora, arrestos ou embargos judiciais. Artigo setenta — Os herdeiros do que trata o artigo sessenta e oito, bem como os legatarios, começarão, desde o dia do falecimento do socio a perceber a pensão que estiver em vigor, observadas as disposições destes estatutos. Artigo setenta e um — O provedor não fará pagar a pensão aos herdeiros e legatarios do socio que tiver falecido em divida de joia, juros, quotas, multa ou dinheiro da Irmandade, sem que antes tenham eles liquidado estas dividas. Artigo setenta e dois — Em casos especiais e affirm de que os herdeiros possam receber parte da pensão, o provedor poderá permitir que as dividas de empréstimos deixadas pelo socio sejam pagas em prazo longo, nunca, porém, excedente de cento e vinte meses. Artigo setenta e tres — Os atuais socios que preferirem legar de acôrdo com os artigos dois a cinco do compromisso aprovado pela assembléa geral de seis de setembro de mil novecentos e dois, deverão fazer á mesa a respectiva declaração até trinta e um de dezembro de mil novecentos e trinta e dois. Artigo setenta e quatro — Os herdeiros e legatarios ficam obrigados a continuação do pagamento da quota mensal com que concorria o socio, pagando cada herdeiro ou legatario uma parte da quota proporcional a parte da pensão que lhe competir. Capitulo cinco — Dos empréstimos — Artigo setenta e cinco — Os capitais disponiveis da irmandade poderão ser emprestados aos socios efetivos e titulares e ás pensionistas sob a forma de "rapidos" e a longo prazo. Artigo setenta e seis — Os empréstimos "rapidos" e a longo prazo feitos aos socios efetivos e titulares terão a garantia das pensões e peculios pelos mesmos instituidos. Artigo setenta e sete — Os empréstimos "rapidos" e a longo prazo concedidos ás pensionistas terão a garantia das pensões que as mesmas perceberem, sendo delas descontados, mensalmente, em folha de pagamento de pensões. Artigo setenta e oito — As condições dos empréstimos a longo prazo concedidos ás pensionistas e dos "rapidos" serão regulados pela Mesa. Artigo setenta e nove — Os empréstimos a prazo longo concedidos aos socios efetivos e titulares serão feitos mediante consignação em folha de pagamento, obedecendo ás disposições dos decretos dezeseite mil cento e quarenta e seis de dezeseis de novembro de mil novecentos e vinte e cinco e vinte mil duzentos e vinte e cinco de dezoito de julho de mil novecentos e trinta e um. Parágrafo um — Os empréstimos novos e as reformas dos existentes serão feitos aos juros cobrados pelo sistema Price, a razão de doze por cento ao ano até o prazo de vinte e quatro meses, quinze por cento ao prazo de trinta e seis meses e dezoito por cento ao prazo de quarenta e oito meses. Parágrafo dois — Será respeitada a livre opção do consignante quanto aos prazos estipulados no parágrafo um. Parágrafo tres — A consignação do emprestimo deverá satisfazer as seguintes exigencias: a) ser a importancia da consignação constituída por amortização o juros; b) estarem os juros calculados de acôrdo com as taxas estabelecidas na lei vigente; c) não exceder a consignação mensal a terço parte dos vencimentos ou estipendio de qualquer especie que perceber regularmente o consignante, exciuidas quaisquer gratificações especiais; d) ser requerida pelo consignante que juntará a copia autentica do contrato, assinado por ele e pelo consignatario e visado pelo chefe da repartição a que pertencer; e) não ultrapassar os prazos referidos no parágrafo um. Parágrafo quatro — O consignante receberá no ato do emprestimo a importancia total do mesmo, sem desconto de qualquer natureza. Parágrafo cinco — No contrato de emprestimo constarão o nome do funcionario, sua categoria e repartição, a importancia do emprestimo, a consignação mensal, o juro, a amortização, prazo e demais condições da transação, inclusive a faculdade de poder o consignante liquidar o seu debito antes do prazo; neste caso serão deduzidos a seu favor os juros constantes do contrato, relativos ao periodo não decorrido para o pagamento total, procedendo-se da mesma maneira, quando as partes contratantes acordarem na reforma do emprestimo a qual só poderá ter lugar depois de decorrido um quarto do prazo do respectivo pagamento. Artigo oitenta — Não cobrando a Irmandade mensalidade e sim, apenas, quotas de beneficencia, serão des-

contadas das pensões, peculios e restituções a que tiverem direito os herdeiros e legatarios, as dividas contraídas pelo socio em via de pagamento por consignação em folha de acôrdo com o paragrafo unico do artigo cinco do decreto vinte mil duzentos e vinte e cinco de mil novecentos e trinta e um. Artigo oitenta e um — Serão igualmente descontadas daquelas vantagens que couberem aos herdeiros e legatarios as demais dividas contraídas pelo socio, que ás tenham dado como garantia. Artigo oitenta e dois — Só poderão contrair os empréstimos a que se referem os artigos setenta e seis e setenta e nove, os socios titulares que tiverem instituido peculio. Artigo oitenta e tres — Outra qualquer modalidade de emprestimo dependerá de autorização da assembléa. Artigo oitenta e quatro — Independentemente de reforma dos estatutos, a mesa poderá, em sessão extraordinaria, alterar as condições dos empréstimos por consignação em folha, caso essas condições sejam modificadas por lei, o que será levado ao conhecimento da assembléa geral, quando ela se reunir nos termos do artigo trinta e seis, alinea a. Artigo oitenta e cinco — O socio que contrair emprestimo para pagamento por consignação em folha deverá pagar, pelo mesmo modo, as suas quotas de beneficencia. Paragrafo unico — Em casos especiais o provedor poderá permitir que o socio pague diretamente a Irmandade, todas ou parte de suas quotas de beneficencia, devendo neste caso, o pagamento abranger todo o prazo do emprestimo. Capitulo seis — Disposições gerais — Artigo oitenta e seis — Os atuais socios que legam pensão pela lei número dois mil duzentos e noventa de doze de dezembro de mil novecentos e dez, poderão requerer a sua promoção, passando, porém, para os soldos da lei de mil oitocentos e noventa e quatro. Artigo oitenta e sete — Os atuais socios titulares de mais de sessenta anos de idade poderão instituir peculio, nas mesmas condições dos demais socios, salvo quanto á contribuição mensal que será de dez mil réis por quinhentos mil réis de peculio. Artigo oitenta e oito — Os officiais honorarios, graduados e contratados, ex-officiais e inferiores da Armada admitidos como contribuintes para legar pensão, nas condições aprovadas pela assembléa geral de vinte e seis de junho de mil novecentos e treze, continuam com os direitos, vantagens e deveres que lhes foram concedidos então e na assembléa geral de vinte nove de dezembro de mil novecentos e vinte e oito. Paragrafo unico — De tais socios, os que foram eliminados por falta de pagamento de suas contribuições, poderão ser readmitidos nas mesmas condições, desde que preencham todas as exigencias como se fossem socios novos. Artigo oitenta e nove — Aos socios, que contribuem atualmente para a beneficencia fica assegurado o direito ao funeral de duzentos mil réis. Artigo noventa — Os socios que não receberem, ou, por qualquer motivo deixarem de receber seus vencimentos em folha de pagamento ou deixarem o serviço do Estado, deverão pagar diretamente na Irmandade as suas contribuições. Artigo noventa e um — A Irmandade poderá receber dinheiro dos socios, por emprestimo, nas condições que a mesa estabelecer. Artigo noventa e dois — As pensões não reclamadas, bem como as prestações mensais da pensão e os peculios prescrevem depois de cinco anos, exceto a dos interditos e menores. Artigo noventa e tres — Os socios eliminados e os que perderem o direito á pensão ou ao peculio não poderão haver da Irmandade as joias, juros, quotas, multas ou contribuições: outras que houverem pago, excetuadas as importancias de empréstimos feitos á Irmandade. Artigo noventa e quatro — A mesa, quando achar conveniente, poderá ordenar o pagamento de qualquer pensão por intermedio de estabelecimento de credito idoneo. Artigo noventa e cinco — Não serão admitidas manifestações de caracter politico. Artigo noventa e seis — Os cargos da mesa não serão remunerados. Artigo noventa e sete — Ficam revogadas as disposições em contrario ás prescritas nestes estatutos.

(C — 531 — 28-1-932 — 485\$000)

DECRETO N. 20.985 DE 21 DE JANEIRO DE 1932 (*)

Regula o pagamento da ajuda de custo aos officiais, praças e funcionarios do Ministério da Guerra

O Chefe do Governo Provisorio da Republica dos Estados Unidos do Brasil, no uso da atribuição que lhe confere o decreto n. 19.398, de 11 de novembro de 1930, decreta:

Art. 1.º O pagamento de ajudas de custo a que tenham direito os officiais e praças do Exército, bem como os funcionarios civis da Guerra, quando transferidos de guarnição ou

(*) Publica-se novamente por ter havido incorreções.

repartição, ou no desempenho de comissão temporária, regular-se-á pelas disposições do presente decreto.

Art. 2.º No caso dos oficiais (art. 5.º e seu parágrafo, da lei n. 5.167) e no dos funcionários civis, aplicar-se-á também a gradação estabelecida na tabela C, a que se refere o art. 10 dessa lei n. 5.167 A, de 12 de janeiro de 1927.

§ 1.º Quando a comissão ou nova sede fôr em localidade próxima, que determine viagem menor de três horas, não será devida ajuda de custo, quer a oficiais, quer a praças ou funcionários.

§ 2.º O tempo da viagem será calculado pelos meios normais de transporte, terrestres ou marítimos.

Art. 3.º A transferência de sede pôde verificar-se por conveniência absoluta ou por conveniência relativa do serviço.

Parágrafo único. Ha conveniência relativa do serviço quando o interesse do serviço coincide com o interesse do transferido, manifestado por qualquer forma á autoridade competente.

Art. 4.º No caso de conveniência absoluta do serviço, terá o transferido direito a ajuda de custo, segundo as regras dêste decreto, e ao transporte por conta do Estado.

Art. 5.º Si se tratar de conveniência relativa do serviço, terá o transferido direito apenas ao transporte, não lhe competindo ajuda de custo.

Parágrafo único. No caso de troca ou permuta de lugares, nem o transporte correrá pelo Estado.

Art. 6.º Si o ato da transferência não declarar, expressamente, que é por conveniência absoluta do serviço, presume-se que tenha sido por conveniência relativa (interesse do serviço coincidente com o do transferido).

Art. 7.º Transferido por conveniência relativa do serviço, poderá o oficial, funcionário ou praça, dentro de oito dias, a contar da data em que fôr publicada a transferência no boletim de sua unidade ou repartição, declarar (si não tiver havido pedido seu escrito) não coincidir com os seus interesses a transferência (ou comissão) que será então anulada, mantendo-a a autoridade si houver conveniência absoluta para o serviço, o que deverá ser declarado.

Parágrafo único. Esgotado esse prazo, nenhuma reclamação mais será admitida, em qualquer tempo.

Art. 8.º Como até agora, não será abonada mais de uma ajuda de custo por exercício.

Art. 9.º Revogam-se as disposições em contrario.

Rio de Janeiro, 21 de janeiro de 1932, 111.º da Independência e 44.º da República.

GETULIO VARGAS.

José Fernandes Leite de Castro.

DECRETO N. 20.995 — DE 25 DE JANEIRO DE 1932

Dispõe sobre a alienação das apolices pertencentes aos patrimônios dos estabelecimentos a cargo do Ministério da Educação e Saúde Pública.

O Chefe do Governo Provisorio da República dos Estados Unidos do Brasil, usando das atribuições que lhe confere o art. 1.º do decreto n. 19.398, de 11 de novembro de 1930, resolve:

Art. 1.º A alienação das apolices a que se refere o artigo 2º do decreto n. 16.038, de 14 de maio de 1923, pertencentes aos patrimônios dos estabelecimentos que passaram á jurisdição do Ministério da Educação e Saúde Pública, e para os fins de que trata o decreto n. 19.716, de 19 de fevereiro de 1931, dependerá, em cada caso, de prévia autorização do Chefe do Governo, em exposição de motivos a êle apresentada pelo respectivo ministro.

Art. 2.º A alienação de que trata o artigo anterior só será efetivada pela Caixa de Amortização mediante requisição do ministro, acompanhada de cópia autêntica da exposição de motivos e da respectiva autorização do Chefe do Governo.

Art. 3.º Revogam-se as disposições em contrario.

Rio de Janeiro, 25 de janeiro de 1932, 111.º da Independência e 44.º da República.

GETULIO VARGAS.

Francisco Campos.

DECRETO N. 20.914 — DE 6 DE JANEIRO DE 1932

Regula a execução dos serviços aeronauticos civis

O Chefe do Governo Provisorio da República dos Estados Unidos do Brasil, usando da atribuição que lhe confere o artigo 1º do decreto n. 19.398, de 11 de novembro de 1930, decreta:

Art. 1.º Os Estados Unidos do Brasil exercem plena e exclusiva soberania em todo o espaço aereo correspondente ao seu territorio e aguas territoriais.

Art. 2.º Compete exclusivamente ao Governo Federal regular a aeronautica civil em todo o país, a qual será superintendida e fiscalizada pelo Ministerio da Viação e Obras Públicas, por intermédio do Departamento de Aeronautica Civil.

Art. 3.º O espaço aereo nacional é franqueado á circulação das aeronaves, com as limitações estabelecidas neste decreto e na forma dos regulamentos expedidos.

Art. 4.º As aeronaves em trajeto ou em trafego internacional deverão obedecer ás rotas prefixadas e pousar nos aeroportos que lhes forem designados para entrada e saída do territorio nacional.

Art. 5.º Por motivos de ordem militar ou de segurança nacional, o Governo reserva-se o direito de decretar a interdição permanente, de certas zonas do territorio brasileiro ao sobrevôo das aeronaves.

§ 1.º As aeronaves nacionais, a juizo do Governo, poderão sobrevôar essas zonas, excepcionalmente, quando fôr de interesse da segurança pública.

§ 2.º A interdição, em qualquer tempo que se estabeleça, será publicamente notificada, com a indicação precisa das zonas abrangidas.

Art. 6.º Em casos excepcionais, o Governo poderá ainda restringir ou declarar interditos, provisoriamente, o trafego aereo e o sobrevôo de parte ou de todo o territorio nacional, feitas as devidas notificações públicas.

Art. 7.º Só serão consideradas brasileiras as aeronaves inscritas no Registro Aeronautico Brasileiro. A nacionalidade das aeronaves estrangeiras decorre do país em cujo registro estiverem inscritas.

Art. 8.º A tripulação das aeronaves nacionais deve ser constituída de brasileiros.

Parágrafo único. Sómente na falta de aeronautas brasileiros licenciados na forma deste decreto poderão ser admitidos, em carater provisorio e mediante as condições que forem estipuladas, os estrangeiros devidamente habilitados.

Art. 9.º Os transportes aereos entre pontos do territorio nacional ficam reservados ás aeronaves brasileiras.

Parágrafo único. Excepcionalmente, poderá o Governo permitir que as aeronaves estrangeiras façam o transporte de correspondência postal interior, bem assim o de passageiros entre pontos ainda não suficientemente servidos pelas aeronaves brasileiras e até que o sejam.

Art. 10. As aeronaves devem sempre pousar ou levantar vôos nos aeroportos ou aerodromos. Ficam ressalvados os casos de força maior ou autorização especial.

Art. 11. Aeroportos ou aerodromos, segunda a sua utilização, são as superfícies em terra, de agua ou flutuantes preparadas para o pouso e partida das aeronaves.

Art. 12. Os aeroportos são destinados ao trafego público e franqueados a quaisquer aeronaves, sem distinção de propriedade ou nacionalidade, medinte os onus de utilização.

Art. 13. Os aerodromos destinam-se a uso particular e não podem ser utilizados por aeronaves em serviço comercial.

Art. 14. Aeronaves, para os efeitos deste decreto, são todos os aparelhos capazes de se elevar e circular nos ares e de transportar pessoas ou cousas.

Art. 15. Consideram-se públicas as aeronaves militares e as dos serviços administrativos permanentes da União, dos Estados e dos municípios; e aeronaves privadas, todas as demais.

Art. 16. As disposições deste decreto não se aplicam ás aeronaves públicas, salvo quando utilizadas em comunicações ou transportes comerciais. Neste caso, ficam equiparadas ás aeronaves privadas para todos os efeitos.

Art. 17. Nenhuma aeronave pôde ser conservada no territorio nacional se não estiver devidamente matriculada, exceto nos casos expressamente ressalvados pelo Governo.

Art. 18. Só serão matriculadas no Brasil as aeronaves que forem propriedade exclusiva de cidadão ou instituição brasileira e de empresa, sociedade ou companhia nacional.

§ 1.º Não se concederá matrícula a aeronave que se achar inscrita no registro de outro país.

§ 2.º Perderá a nacionalidade brasileira a aeronave que for matriculada em outro país, ou que tiver a sua propriedade alterada contrariamente ao disposto neste artigo.

Art. 19. Para os efeitos deste decreto, considera-se sociedade, empresa ou companhia nacional a que estiver legalmente constituída, com sede principal no Brasil, tenha a sua gerência confiada a brasileiro e um terço pelo menos do capital social pertencente a brasileiros aqui domiciliados.

Art. 20. A matrícula das aeronaves brasileiras será efetuada no Departamento de Aeronautica Civil.

Art. 21. Fica instituído o Registro Aeronautico Brasileiro, a cargo do mesmo Departamento, para a matrícula obrigatória das aeronaves.

Parágrafo unico. Nesse registro, é igualmente obrigatória a averbação da transferência de propriedade e de quaisquer atos de constituição, alteração ou renúncia de direitos reais sobre aeronaves.

Art. 22. As aeronaves devem ter tripulação, equipamento e instalações que forem determinadas, de acordo com o tráfego e os transportes a que se destinarem.

Art. 23. As aeronaves só poderão ser tripuladas por aeronautas habilitados, matriculados e licenciados, conforme este decreto e respectivo regulamento.

Art. 24. Consideram-se aeronautas, para os fins deste decreto, os tripulantes de uma aeronave que exerçam a bordo funções técnicas necessárias à sua condução.

Art. 25. As cartas de habilitação e as licenças dos aeronautas brasileiros serão concedidas ou revalidadas pelo Departamento de Aeronautica Civil, observadas as condições que forem estabelecidas.

Art. 26. A matrícula e o registro dos aeronautas brasileiros serão efetuados no departamento.

Art. 27. Para os efeitos dos arts. 17 e 23, os documentos das aeronaves e dos aeronautas estrangeiros deverão ser revalidados, ou simplesmente anotados quando prevalecerem por força de convenção internacional.

Art. 28. Os aeroportos serão estabelecidos e mantidos pela União, ou, mediante concessão desta, pelos Estados, municipalidades e particulares, empresas, sociedades ou companhias nacionais.

Art. 29. No estabelecimento de aeroportos e de outras instalações para os serviços aeronauticos, o Governo poderá aproveitar terrenos de propriedade da União e adquirir ou desapropriar por utilidade pública os de terceiros.

Art. 30. Os terrenos de marinha e acrescidos, confinantes com os aeroportos, serão aforados, de preferência, para as instalações destinadas aos serviços aeronauticos; somente quando o Ministério da Viação e Obras Públicas julgá-los desnecessários poderá o aforamento ser feito para outros fins.

Art. 31. As instalações para abrigo, reparação e abastecimento das aeronaves e outros serviços auxiliares serão feitas em áreas reservadas dos aeroportos, ou em terrenos a estes adjacentes, ou não.

Parágrafo unico. Essas instalações, consideradas acessórios dos aeroportos, servirão:

- a) para uso exclusivo do instalador;
- b) para uso das aeronaves de terceiros;
- c) para utilização de quaisquer aeronaves.

Neste último caso, a utilização ficará subordinada ao pagamento das taxas que forem aprovadas.

Art. 32. Os aeroportos estabelecidos pela União serão por ela diretamente administrados, ou arrendados a terceiros nacionais mediante as condições que forem fixadas.

Art. 33. O estabelecimento e a exploração dos aeroportos pelos Estados, municipalidades e particulares, empresas, sociedades ou companhias, ficarão subordinados, em cada caso, ao exame dos locais preferidos, e à prévia aprovação dos planos, plantas, especificações e orçamento de todas as obras projetadas e às condições que forem determinadas nas respectivas concessões.

§ 1.º Essas concessões serão dadas, separadamente, para cada aeroporto podendo, em casos excepcionais, ser outorgadas em conjunto.

§ 2.º Data a concessão para o aeroporto de uma cidade, ou vila, só por exigência do tráfego aéreo poderá ser

aí estabelecido outro. Neste caso, o concessionário primitivo terá o direito de opção ao novo aeroporto, ou à indenização do capital ainda não amortizado do primeiro.

§ 3.º Si o novo aeroporto a estabelecer for dotado de uma única superfície de pouso, de terra ou de água, diferente da do primitivo, tornando assim restrita a sua utilização, não prevalece o disposto no parágrafo anterior.

§ 4.º Independente de qualquer indenização, ficará reservada nos aeroportos de concessão a área necessária às instalações dos serviços federais que nelles devam funcionar.

Art. 34. Para o estabelecimento ou ampliações dos aeroportos, o Governo, mediante as condições que determinar, poderá ceder aos concessionários terrenos de propriedade da União e conferir-lhes o direito de desapropriação.

Art. 35. O prazo de cada concessão deverá permitir a amortização do capital empregado no aeroporto, que reverterá ao domínio da União ao fim do mesmo, sem indenização de espécie alguma. Verificado que foi insuficiente esse prazo, poderá ser prorrogado, no limite necessário, até completar-se a amortização.

Parágrafo unico. Si não convier ao Governo prorrogar o prazo de que trata este artigo, caberá ao concessionário indenização do capital ainda não amortizado.

Art. 36. Em cada aeroporto serão cobradas, de acordo com as tabelas que forem aprovadas pelo Governo, taxas de utilização destinadas a cobrir as despesas de custeio e conservação e sobretaxas para fazer face aos serviços de juros e amortização dos capitais investidos no seu estabelecimento, melhorias, ampliações e instalações.

Essas taxas e sobretaxas, applicaveis às aeronaves sem distinção de nacionalidade, serão reduzidas ou aumentadas na justa proporção das despesas a que devem atender.

§ 1.º Ficam isentas das taxas de utilização apenas as aeronaves públicas, que tem o direito de pousar livremente em qualquer aeroporto ou aeródromo.

As sobretaxas incidirão somente sobre as aeronaves comerciais, cessando a sua cobrança em cada aeroporto logo que tiver sido amortizado o respectivo capital.

§ 2.º O capital empregado na instalação e obras novas de ampliação e melhoria de cada aeroporto, até o máximo dos aumentos previamente aprovados, será apurado e fixado pelo Governo.

Art. 37. Caducará a concessão do aeroporto cujas obras não tenham sido iniciadas e concluídas dentro do prazo mínimo e estritamente necessário do respectivo contrato.

Art. 38. Os aeródromos poderão ser estabelecidos e mantidos pela União ou, mediante permissão desta, pelos Estados, municipalidades, e particulares, empresas, sociedades ou companhias brasileiras para a utilização restrita a que se refere o art. 13.

Parágrafo unico. O estabelecimento e utilização dos aeródromos ficam subordinados ao exame dos locais escolhidos, à prévia aprovação dos planos e plantas e às condições que forem determinadas na respectiva permissão.

Art. 39. Os aeródromos que, a juízo do Governo, se tornarem necessários ao tráfego público, poderão ser transformados em aeroportos, nas condições e com as garantias e favores a estes concedidos, mediante acordo com os permissionários ou desapropriação por utilidade pública.

Art. 40. Não se admitirá o estabelecimento de aeroportos ou aeródromos em locais julgados impróprios ou inconvenientes; e incorrerão em caducidade as concessões de aeroportos e as permissões de aeródromos quando a exploração ou uso deles não atender aos fins únicos a que se destinam.

Art. 41. Nenhuma edificação ou instalação será permitida nas proximidades dos aeroportos e dos aeródromos das escolas de aviação e das fábricas de aeronaves, desde que possa causar embaraços ao pouso e à partida das aeronaves.

Art. 42. As escolas civis de aviação serão criadas e mantidas pela União, ou, com autorização desta, pelos Estados e particulares nacionais.

Art. 43. O estabelecimento das fábricas de aeronaves em qualquer ponto do país dependerá de autorização do Governo Federal.

Art. 44. As instalações e os serviços de radiocomunicação que interessem à aeronautica civil ficarão subordinados aos preceitos legais que regulam a matéria.

Art. 45. O serviço meteorológico especial de navegação

aérea será atendido pela Diretoria de Meteorologia em entendimento direto com o Departamento de Aeronáutica Civil.

Art. 46. As linhas aéreas entre pontos do território nacional e as de tráfego internacional que nele também iniciem, só poderão ser estabelecidas e exploradas mediante concessão do Governo Federal, sem privilégio ou monopólio de espécie alguma, por empresas, sociedades ou companhias nacionais, idôneas.

Parágrafo único. Os concessionários das linhas interiores poderão estabelecer tráfego mútuo com as empresas ou companhias estrangeiras de navegação aérea, mediante convenios ou ajustes previamente aprovados pelo Governo.

Art. 47. As linhas aéreas estrangeiras, com ou sem escala no território brasileiro, só poderão ser estabelecidas e exploradas, com prévia permissão do Governo, sem privilégio ou monopólio de espécie alguma, observadas as condições que forem estipuladas.

Art. 48. Os concessionários deverão observar os regulamentos em vigor e os que vierem a vigorar para a navegação aérea e fornecer, em suas linhas, passe livre aos funcionários do Departamento, quando viajarem em objeto de serviço.

Parágrafo único. Além disso, os permissionários das linhas estrangeiras e as linhas nacionais que tiverem aeronaves dirigidas por pilotos estrangeiros ficam obrigados a transportar, sem onus para o Governo, um oficial aviador brasileiro, sempre que fôr julgado conveniente.

Art. 49. O transporte da correspondência postal por via aérea será executado, quer no tráfego interior, quer no internacional, mediante ajuste com o Departamento dos Correios e Telégrafos, autorizado, em cada caso, pelo Ministro da Viação e Obras Públicas, sobre a base do pagamento de parte do produto das sobretaxas postais aéreas cobradas por meio de selos, de acordo com as tabelas que forem aprovadas.

Art. 50. Salvo autorização especial, é proibido o transporte por via aérea de explosivos, armas e munições de guerra, tóxicos e entorpecentes.

Art. 51. O transporte e uso de aparelhos fotograficos ou cinematograficos a bordo das aeronaves fica adstrito às normas que forem fixadas no regulamento deste decreto.

Art. 52. As aeronaves brasileiras que trafegarem entre pontos do território nacional poderão iniciar as operações de desembarque e decolagem logo após a chegada; só em casos especiais estarão sujeitas às visitas da Alfandega, da Polícia e da Saúde Pública. As aeronaves nacionais ou estrangeiras que executarem tráfego internacional serão visitadas nos aeroportos previstos no art. 47.

Art. 53. São considerados de interesse público e ficam isentos de impostos federais, estaduais e municipais:

- a) os aeroportos;
- b) os aeródromos, os terrenos e as edificações das escolas civis de aeronáutica e das fábricas de aeronaves;
- c) as instalações para abrigo, reparação e abastecimento das aeronaves, quando exploradas para uso público ou para os serviços dos concessionários nacionais de linhas aéreas;
- d) as demais organizações do serviço aeronáutico de utilização pública.

Parágrafo único. Os materiais importados do estrangeiro para o estabelecimento e exploração das organizações especificadas neste artigo e os destinados aos serviços das linhas aéreas de transporte público, sob a responsabilidade de concessionários nacionais, gozarão das reduções consignadas no artigo 3º da lei n. 5.353, de 30 de novembro de 1927.

Art. 54. O Ministério da Viação e Obras Públicas promoverá entendimentos com os Estados, municipalidades, particulares, companhias ou empresas brasileiras, que tenham adquirido e utilizado terrenos para pouso de aeronaves, afim de condicionar esses terrenos ao regime dos aeroportos ou aeródromos.

Art. 55. No regulamento deste decreto o Governo estabelecerá as multas a que ficarão sujeitos os infratores das suas disposições, sem prejuízo da sanção penal em que os mesmos incorrerem.

Art. 56. As autoridades e os funcionários que exerçam fiscalização pública, terão no exercício dos seus cargos, livre acesso a todas as dependências dos serviços aeronáuticos.

Art. 57. O Departamento poderá ordenar a detenção de qualquer aeronave, por infração das leis e regulamentos em vigor, requisitando para esse fim a força necessária.

Parágrafo único. As autoridades públicas em qualquer ponto do país poderão adotar igual providência comunicando-a imediatamente ao Departamento, que decidirá a respeito, e deverão também dar conhecimento da existência ou utilização de qualquer aeronave não matriculada.

Nestas comunicações terão franquia telegráfica e radio-telegráfica no Departamento dos Correios e Telégrafos.

Art. 58. Os serviços aeronáuticos devem ser atendidos com toda a presteza que lhes é devida e terão preferência nas repartições públicas.

Art. 59. Até que o presente decreto seja regulamentado pelo Governo, continuarão em vigor as disposições do decreto n. 16.983, de 22 de julho de 1925, aqui não alteradas ou revogadas.

Art. 60. Revogam-se as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 6 de janeiro de 1932, 111ª da Independência e 44ª da República.

GETULIO VARGAS

José Americo de Almeida.

José Fernandes Leite de Castro.

Prologenes Pereira Guimarães.

Oswaldo Aranha.

Afranio de Mello Franco

Lindolfo Collor.

J. Mauricio Cardoso

Mario Barboza Carneiro,

Encarregado do Expediente da Agricultura, na ausência do Ministro.

DECRETO N. 20.997 — DE 27 DE JANEIRO DE 1932

Providência sobre o pagamento dos funcionarios aproveitados na organização do novo quadro da Secretaria, Serviço de Fiscalização e Procuradoria do Conselho Nacional do Trabalho.

O Chefe do Governo Provisorio da Republica dos Estados Unidos do Brasil, resolve:

Art. 1.º Os funcionarios efetivos e contratados aproveitados, sem interrupção de exercício, na organização do novo quadro da Secretaria, Serviço de Fiscalização e Procuradoria do Conselho Nacional do Trabalho perceberão desde 1 de janeiro de 1932 os vencimentos correspondentes aos cargos que passaram a exercer.

Art. 2.º Revogam-se as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 27 de janeiro de 1932, 111ª da Independência e 44ª da República.

GETULIO VARGAS.

Lindolfo Collor.

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores

Por decretos de 25 do corrente mês, foram exonerados a pedido, na conformidade da letra a do art. 6º do decreto n. 20.348, de 29 de agosto de 1931, os Srs. Dr. João Candido Ferreira e Ivo Leão dos cargos de membros do Conselho Consultivo do Estado do Paraná.

— Por outro da mesma data, foi declarado sem efeito o de 28 de setembro do ano passado, que nomeou Waldemar Silva para o lugar de sub-oficial do serventuario do 7º Officio do Registro Geral de Imoveis do Distrito Federal, visto não ter tomado posse no prazo legal.

Ministerio da Educação e Saúde Pública

O Chefe do Governo Provisorio da Republica dos Estados Unidos do Brasil, na conformidade do art. 19 do decreto número 19.398, de 11 de novembro de 1930 e art. 11 do decreto n. 19.962, de 8 de maio deste ano, resolve, á vista do que requereu Euclydes Cardoso, encarregado do Arquivo da Inspeção de Demografia Sanitaria, do Departamento Nacional de Saúde Pública, aposentá-lo nos termos da legislação vigente com os vencimentos a que tiver direito, satisfeitas as exigências dos decretos ns. 19.540, de 27 de dezembro de 1930 e 19.838, de 9 de abril ultimo.

Rio de Janeiro, 11 de janeiro de 1932, 111ª da Independência e 44ª da Republica.

GETULIO VARGAS.

Francisco Campos.

Ministerio do Trabalho, Indústria e Comércio

Por decreto de 21 do corrente mês, foi nomeada a bacharel Natércia da Cunha Silveira para exercer o cargo de segundo adjunto do procurador geral do Conselho Nacional do Trabalho.

SECRETARIAS DE ESTADO

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores

Diretoria da Justiça

Expediente de 28 de janeiro de 1932.
Ministerio da Justiça e Negocios Interiores — Diretoria da Justiça — 2ª seção — Rio de Janeiro, 27 de janeiro de 1932.

Declaro-vos, para os fins convenientes, em referencia ao vosso officio n. 26, de 15 do corrente mês, que deferi o requerimento em que o 2º tenente Pedro Teixeira Mazzolini pede averbação em seus assentamentos, para efeito de reforma, do tempo, em dobro, do resto da licença de que tratava o art. 17 do decreto n. 14.663, de 1 de fevereiro de 1924, e que deixou de gosar, de cinco meses e quinze dias, ou sejam onze meses.

Outrossim, declaro-vos que tal averbação deverá ser feita nos assentamentos de todos quantos tenham igual direito, independentemente de requerimento.

Saúde e fraternidade. — J. Mauricio Cardoso.

Ao Sr. coronel comandante da Policia Militar do Distrito Federal.

Fez igual comunicação, quanto á parte final, ao Sr. coronel comandante do Corpo de Bombeiros do Distrito Federal.

Requerimentos despachados

Romualdo Alves Santos e João Salgado Passado, pedindo retificação de assentamentos. — Deferidos, nos termos das comunicações ao Gabinete de Identificação.

Alvaro Machado, pedindo retificação de assentamentos. — Cumpra a exigência do Gabinete de Identificação.

Mario Röcha, pedindo retificação de assentamentos. — Prove que seu nome é Mario, e não Antonio.

Joaquim Lourenço Pereira, pedindo cancelamento de nota. — Completa o selo dos documentos.

Diretoria do Interior

Requerimentos despachados

Dia 28 de janeiro de 1932

João Joaquim Figueira Henrique, residente nesta Capital, solicitando naturalização. — Prove nacionalidade, idade e filiação e estado civil; faça a especificação de próle, si a houver, de legitimo consorcio; e faça assinar a petição inicial pelo procurador, legalmente constituído.

João Calheiros da Cruz, residente nesta Capital, solicitando naturalização. — Declare a prole, especificando-a, si a houver, de legitimo consorcio.

Diretoria da Contabilidade

Expediente do dia 26 de janeiro de 1932
Primeira seção

ATOS DO SR. MINISTRO

Avisos:

Ao comandante da Policia Militar:

N. 115 — Recomendou-se a remessa, visto ter sido melhorada a reforma do 1º tenente graduado daquela corporação, Florencio José Pinto, da folha relativa á diferença que lhe compete.

— A' Imprensa Nacional:

N. 116 — Solicitou-se a extração, dos livros do ponto daquela repartição, no periodo de 1921 a 1929, da relação anual dos suplentes e compositores de caixa e linotipistas do *Diário Oficial*, indicando-se a diferença que a cada um competiria, ano por ano, caso fosse deferida sua pretensão de pagamento de salario nos domingos e dias feriados, tendo-se em vista o dispositivo concernente ao comparecimento no dia imediatamente anterior e no dia imediatamente posterior aos domingos, feriados e do ponto facultativo.

Ministerio da Fazenda

Por decreto de 8 do corrente, foi nomeado Domingos Jacometti Matêa, para o lugar de coletor das rendas federais em Paraisópolis, no Estado de Minas Gerais.

— Por outro de 27 do corrente, foi nomeado o Dr. Alberto Faria Filho, para o lugar, em comissão, de diretor da Comissão Central de Compras.

Ministerio da Guerra

Por decreto de 25 do corrente foram promovidos, tendo em vista o disposto no art. 127 do regulamento da Escola Militar, a segundos tenentes:

Na arma de infantaria, o 2º tenente em comissão Felix Valois de Araujo;

Na arma de engenharia, a cadete Elysió Carlos Dale Coutinho;

Na arma de aviação, o aluno Ary Presser Bello, que contará antiguidade depois de promovido o ultimo aspirante a oficial da turma anterior.

— Ao Ministerio da Educação:

N. 118 — Solicitou-se a remessa da relação das subvenções, que por aquele ministerio, foram mandadas pagar até a presente data.

ATOS DO SR. DIRETOR GERAL

Officios:

Ao secretario do Tribunal de Contas:

N. 109 — Transmitiu-se a primeira via do pedido n. 225, empenho n. 26.

— Ao Asilo de Orfãos S. Vicente de Paulo, de Florianopolis, em Santa Catarina:

N. 105 — Declarou-se ter sido indeferido o pedido de pagamento de subvenção, á vista do saldo constante dos balançets apresentados.

— Ao comandante da Policia Militar:

N. 111 — Solicitou-se informar si ha saldo do credito da sub-consignação "Iluminação, etc." da verba n. 16, do orçamento de 1920.

— A' Maternidade de Campinas, am São Paulo:

N. 112 — Comunicou-se, em referencia ao pedido de pagamento de subvenção, que se torna necessario satisfazer a exigencia constante do n. 5 (parte 2ª) do art. 5º do decreto n. 20.351, de 31 de agosto de 1931, devendo ser apresentado novo balancete discriminado da receita e despesa.

— Ao Hospital de Azambuja, em Brusque, no Estado de Santa Catarina:

N. 106 — Comunicou-se, em referencia ao pedido de pagamento de auxilio, que se torna necessario que o procurador que requerer prove a sua qualidade.

— Aos delegados fiscaes nos Estados de:

Espirito Santo:

N. 110 — Restituiu-se, visto ter sido indeferido, o processo relativo ao pagamento da gratificação de 300\$ ao escrivão do 1º officio da Comarca de Alfredo Chaves, naquele Estado, Pedro Bonacossa, por ter funcionado como escrivão do alistamento naquela comarca em 1930.

Amazonas:

N. 108 — Restituiu-se o processo relativo ao pagamento de diferença de ven-

cimentos a que fez jús, por substituição regulamentar, em dezembro de 1925, ao amanuense da Secretaria do Tribunal de Apelação do Acre, Carlos Alberto Gusmão Lobo, visto ter sido pedida a competente distribuição do crédito, ao Tribunal de Contas, em aviso de 23 de maio de 1927.

Segunda secção

ACTOS DO SR. MINISTRO

Avisos:

Ao Tribunal de Contas:

N. 113 — Solicitou-se a incorporação de 300\$ mandados entregar como adiantamento ao porteiro do ex-Senado Federal Ignacio Rodrigues Martins, e pelo mesmo não recebida, ao crédito da sub-consignação n. 4, da verba n. 6 do artigo 2º do decreto n. 19.722, de 20 de fevereiro de 1931, que corrigiu o de numero 19.626, de 26 de janeiro de 1931.

— Ao Ministerio da Fazenda:

N. 112 — Transmittiu-se cópia do officio n. 47, de 18 do corrente mês, do director da Escola João Luiz Alves, solicitando o restabelecimento do quarto dia útil para o pagamento do pessoal daquele estabelecimento.

— Ao Corpo de Bombeiros do Distrito Federal:

N. 114 — Transmittiu-se a petição de Willy Borghoff & Comp., que acompanhava o officio n. 990, de 17 de dezembro de 1931, daquele corpo.

— A Comissão Central de Compras:

N. 117 — Recomendou-se a entrega ao director da Casa de Detenção dos chasis ns. 12.935, 12.987 e 2.996, recolhidos áquella comissão pela Diretoria Geral dos Correios e ora cedidos pelo Ministerio da Viação a este ministerio.

ACTOS DO SR. DIRECTOR GERAL

Offícios:

— A Escola João Luiz Alves:

N. 107 — Recomendou-se informar sobre o que ocorreu em relação ao ano de 1931, em referencia ao aviso n. 605, de 11 de março de 1931, deste ministerio.

— A firma Migucis & Comp., em Curitiba, em Mato-Grosso:

Telegrama: Requisitaram-se passagens de Porto Esperança a Cuyabá para o juiz federal naquelle Estado, doutor Alfeu Rosas Martins.

Montepio:

Ao director da Despesa Pública:

N. 12 — Restituiu-se o processo de habilitação de D. Carolina Turnir de Jesus bem como os respectivos titulos substituidos e retificados as suas penções.

N. 13 — Transmittiu-se o requerimento de DD. Maria José e Dulce Rodrigues Chaves e os respectivos titulos apostilados em virtude da reversão da pensão.

Requerimento despachado

Eurydice Amaral Meira pedindo uma certidão do seu titulo de pensionista que se extraviou. — Compareça á esta Diretoria.

Expediente de 27 de janeiro de 1932

Primeira Secção

Actos do ministro:

Avisos:

Ao Ministerio da Fazenda:

N. 119 — Transmittiu-se a relação de documentos relativos á restituição

da importancia de 373\$472, reclamada pelo maior, graduado, reformado, da Policia Militar do Distrito Federal, José Quirino de Oliveira.

N. 120 — Declarou-se que ao director da Escola 15 de Novembro, bacharel Francisco de Assis Perdigão Nogueira, podem ser entregues, na qualidade de administrador e responsavel pelos peculios dos alunos, as importancias das folhas de gratificação a que os mesmos fizeram jús, em 1931.

N. 126 — Solicitou-se o pagamento de 416\$670 a Epiphânio Pelangussu Soares Martins, por haver, em 1922, exercido as funcções de amanuense interino da Secretaria da Policia do Distrito Federal.

N. 127 — Solicitou-se o pagamento de 361\$289 ao bacharel Alvaro Cunha, de gratificação que lhe compete por haver exercido, interinamente, em 1930, o cargo de delegado da 3ª entrância da Policia do Distrito Federal.

— A Escola 15 de Novembro:

N. 121 — Comunicou-se a providencia tomada com o aviso n. 120, acima transcrita.

— Ao Ministerio da Agricultura:

N. 122 — Solicitaram-se esclarecimentos sobre a Escola de Comércio "Antonio Rodrigues Alves" de Guaratinguetá, em S. Paulo.

N. 124 — Solicitou-se providenciar sobre remessa de esclarecimentos relativos ao Instituto Politécnico de Florianópolis, em Santa Catarina.

— Ao chefe de Policia do Distrito Federal:

N. 123 — Restituíram-se as contas encaminhadas a este ministerio com os officios ns. 14-e e 16-c, de 16 de janeiro de 1931, do director do Instituto Medico Legal, afim de serem processadas.

Actos do director geral:

Offícios:

N. 117 — Solicitou-se a restituição de 222\$664, ao 1º tenente medico do Corpo de Bombeiros, Dr. Nelson Moss de Almeida.

— A Escola de Comércio "Antonio Rodrigues Alves" de Guaratinguetá, em S. Paulo:

N. 114 — Declarou-se, em referencia ao pedido de pagamento de auxilio, que se torna necessario apresentar prova de personalidade juridica.

— A Maternidade de S. Paulo, no Estado de S. Paulo:

N. 115 — Comunicou-se, em referencia ao pedido de pagamento de subvenção, que se torna necessario enviar novo balancete, discriminado, da receita e despesa.

— Ao Instituto Politécnico de Florianópolis, em Santa Catarina:

N. 113 — Restituíram-se documentos afim de serem selados, e salientou-se engano havido no balancete de 1930, que foi apresentado.

Segunda secção

Actos do ministro:

Avisos:

Ao Tribunal de Contas:

N. 125 — Solicitou-se o pagamento de 87.280\$ a Dias Garcia & Comp., de fornecimentos feitos, em dezembro de 1931, ao Corpo de Bombeiros do Distrito Federal.

Actos do director geral:

Offícios:

Ao director do Departamento Oficial de Publicidade:

N. 118 — Comunicou-se que a comissão central de Compras declara em

officio n. 352, de 16 do corrente mês, terem ficado sem efeito os pedidos ns. 185 e 189 de material de expediente solicitado por aquele departamento.

— A Imprensa Nacional:

N. 116 — Solicitou-se remessa de material de expediente para a Diretoria da Justiça.

Policia do Distrito Federal

Expediente de 28 de janeiro de 1932

Requerimentos despachados

Pelo Sr. chefe de Policia:

João Lopes Ribeiro. — Concedo a licença, tão somente nos dias indicados de acordo com os pareceres do 2º e 4º delegados auxiliares.

José Cahen & Comp. — Lavre-se o titulo de nomeação.

Rosa Borges. — Mantenho o despacho anterior.

João Antunes. — Indeferido á vista dos pareceres.

Bar da Alegria. — Indeferido á vista do parecer da 2ª Delegacia Auxiliar.

Nelson da Luz Campos. — Nana ha que deferir á vista das informações.

Antonio da Silva Braga. — A 2ª Delegacia Auxiliar para proceder como no caso couber.

Anna de Moraes. — Nada ha que deferir á vista da informação do 3º delegado auxiliar.

Pedro Affonso Ferreira. — Aguarde oportunidade.

Club de Regatas Jardimense, Club Dausante e Carnavalesco dos Arrepiados, Congresso dos Fenianos, Lyrio Club de Botafogo, Organização da Juventude Sionista Israelita Hatchia, Club Folhões Cariocas, Congregação Espirita Francisco de Paula. — Concedo as licenças de acordo com o parecer do 2º delegado auxiliar.

Soldado Hyppolito Cassiano dos Santos, major Adolpho Ribeiro Bastos. — Atendam-se.

Mauricio Henriques, Simon Miller. — Restituam-se os processos devidamente informados ao Sr. ministro da Justiça.

Sport Club Parames. — Concedo a licença de acordo com o parecer do 2º delegado auxiliar.

Rita Osorio Rosales, Paulino Paes Correia, João Manoel Pires. — Lavrem-se os termos de responsabilidade á vista dos pareceres.

Pelo Sr. director da Secretaria:

Sport Club Piraguara, Pedra Sport Club, Selecto Sport Club, Orfeão Português, Bar Alpino, Bloco Carnavalesco Não posso me amofinar, Teatro Club Santa Rita, Teatro Casino. — A 2ª Delegacia Auxiliar.

José Lerich, Alberto Duarte Corrêa, Trota Giuseppe, José Ramalho da Silva.

— A 3ª Delegacia Auxiliar.

União dos Operarios Municipais, João Skuplik, Samuel Martins Dutton, Nestor Nery Cadaval, Salim Neder, Luciano de Souza. — A 4ª Delegacia Auxiliar.

Augusto Floriano Olssn. — A Inspectoria da Guarda Civil para informar.

Olympia Passos, Albert Lanrier, Henrique Arthon, Joaquim Pereira da Silva. — Concedam-se os passaportes.

Ormino Rego Monteiro, João Thomaz. — Averhem-se em termos, observando-se o decreto n. 20.225, de 18 de julho de 1931.

José Nogueira, Eleanora Caroli. — Certificou-se e restituiu-se em termos.

José Lago Suarez. — Restituiu-se em termos.

Felix Coelho, Vicente de Puglia, Henrique Kemper. — Certificou-se.

NOVAS DISPOSIÇÕES SOBRE EXAMES DE CANDIDATOS A MOTORISTAS

Profissionais

Parte eliminatória — Nomenclatura geral do automóvel. Ciclo a 4 tempos. Manoeja de automóvel. Cuidados para partir, dirigir e parar. Leito (clássico). Suspensão. Carrosseria, descrição e conservação.

Ponto 1

Motor a explosão: definição, classificação, tipos, órgãos principais e auxiliares, identificação e funções. Cuidados característicos no automóvel. Molas: fim, tipos, montagem e desmontagem. Nomenclatura do magneto. Características de baixa e alta tensão.

Ponto 2

Cilindro: divisão, aletagem, curso, deformação, conservação e cilindrada; falha de explosão. Gripeamento. Avels de seguimento: fim, montagem e defeito. Motor de arranque: fim, situação, ligação, cuidados e defeitos. Causas da parada lenta do motor.

Ponto 3

Distribuição: definições e órgão principal. Eixo de manivelas: fim, tipos, aparelhos por ele movidos; fratura, reversão e consequências. Volante: fim. Bateria: fim, definição, composição, ligação e limites de carga e descarga. Engrenagens, consequências e meios de evitá-las. Amperímetros, voltímetros e densímetro: fim, descrição e funcionamento.

Ponto 4

Valvulas: fim, funcionamento, montagem e desmontagem. Tuchos: fim e funcionamento. Eixo de comando: fim e funcionamento. Motor sem valvulas cranicas e gavetas, funcionamento e vantagens. Aparelho de direção: fim, cuidados, engrenagens, regulagem e transmissão de movimento às rodas diretrizes. Bobinas: definição, fim, constituição, ligações, cuidados e defeitos. Causas do super-aquecimento do motor. Auto-inflamação, explicação do fenomeno e meios de parar a máquina. Aparelho indicador de temperatura.

Ponto 5

Carburacao: definição, qualidade, indicio de boa ou má carburacao. Carburadores: fim, tipos, descrição, regulagem, cuidados, explosões e espirros. Sistema de alimentação. Tubo de admissão: fim e ligação. Vela: fim, descrição e defeitos; vantagens e desvantagens da inflamação atrasada ou avançada. Chaves de luz e ignição.

Ponto 6

Refrigeração: fim, elementos, sistemas, peças empregadas. Papel do ar e da água.

Radiador: fim, tipos, descrição, situação, cuidados e defeitos. Ventilador: fim, situação, cuidados e defeitos. Ligação dos cabos condutores do magneto ou distribuidor da bobina às velas. Causas da falha num cilindro, isoladamente.

Ponto 7

Lubrificação: fim, sistemas, partes a lubrificar e modos de fazê-lo. Ananço pratico para a escolha do óleo. Especies de lubrificantes, qualidades, natureza e substituições. Filtros e aparelhos de controle; fim e funcionamento. Consequências na troca de ligações dos cabos condutores do magneto ou bobinas às velas.

Ponto 8

Inflamação: definição, fim e sistemas. Circuitos e defeitos. Correntes de baixa e alta tensão. Freios: fim, descrição, sistemas, funcionamento, regulagem e defeitos. Falhas de explosões e meios de corrigi-las. O motor para: causas. Con-juntos-Disjuntor. Bólas: descrição, articulação e defeitos.

Ponto 9

Iluminação elétrica: fim, aparelhos, sistemas, cuidados e defeitos. Luzina: fim, descrição, ligação e regulagem. Fusíveis: fim, descrição e meios de suprir a sua falta. Para-brizas e respectivos sistemas de limpadores. Taxímetro: fim, descrição, ligação e funcionamento. Engrenagens na transmissão e suas consequências. Equipamento elétrico: composição.

Ponto 10

Ferramentas: fim, descrição e defeitos. Pneumáticos: fim, descrição, tipos, colocação e cuidados. Para-choques: fim, e colocação. Velocímetro: fim, funcionamento e vantagens. Transmissão: principais órgãos: união de fricção (embragem), caixa da velocidade, junta, eixo, eixo transmissor e diferencial: fim, descrição, situação, cuidados e defeitos.

Ponto 11

Vacuo: fim, descrição, funcionamento, ligações, cuidados e defeitos. Derrapagem: causas, meios de evitá-la e corrigi-las. Suspensão: fim e sistema. Transmissão da potencia desenvolvida pelo motor às rodas traçadeiras. Características da patinação. Meios de conservar a bateria em repouso. Mufa: fim e descrição. Tanque de combustível: situação, descrição e aparelhos de controle. Consequências de uma saída brusca.

Ponto 12

Ordem de explosões: modalidades, vantagens de seu conhecimento e verificação pelas valvulas. Embolos: definição, descrição, fim, forma, movimento, montagem e desmontagem de seguimentos, cuidados e defeitos. Aparelho de descarga: fim, composição, descrição, descarga forçada, cuidados, explosões e defeitos. O motor não trabalha; causas. Ligações elétricas: do dinamo, motor de arranque, magneto, bobina e bateria.

DA PROVA REGULAMENTAR DO EXAME DE CANDIDATOS A MOTORISTAS

Amador

Regras de transito:

Regras de circulação, mãos e contra-mãos do centro da cidade.

Transito normal em seguimento da rua.

Conduta nos cruzamentos; voltas à direita e à esquerda; sinais de braços e com a busina.

Manobras: condições em que devem ser feitas e lugares em que não são permitidas.

Saídas de junto do meio-fio. Paradas.

Passagem adiante de outro veículo. Velocidades permitidas. Sinais convencionados.

Prescrições vigentes sobre estações de trânsito.

Precedências no transito. Conduta em caso de incidente no transito. Conduta em caso de acidente de transito.

Porto de documentos. Infrações do R. T. V. Conhecimento do R. T. V., no que se refere ao transito, estacionamento, paradas, etc. Penal a que está sujeito o infrator.

Exame dos candidatos a motorista profissional.

Topografia: Conhecimento geral da topografia da cidade (centro, bairros, arrabaldes, etc.). Ruas de saída do centro para os bairros.

Vias de acesso às praças e largos da cidade. Ministerios, repartições públicas, centros de diversões, teatros, estádios, etc. Praças, hotéis, etc.

Estações de embarque marítimo, estrada de ferro e outras. Rede rodoviária do Distrito Federal. Saídas para os Estados vizinhos. Principais passeios do Distrito Federal (zona suburbana e rural).

Regras de transito, sinais convencionados, regras de serviço, infrações do R. T. V.

Como no exame dos candidatos amadores. Regras para a cobrança de taxas: Serviço a relógio. Serviço a hora.

Serviço nas zonas urbana, suburbana e rural. Regulagem e inspeção de relógios. Tabelas e seu uso. Infrações de cobrança.

Deveres para com o público e passageiros: Cuidado com os transeuntes e passageiros de outros veículos. Obrigatoriedade no servir. Deveres de urbanidade. Informações. Combinações de sinais.

O exame da parte de topografia e transito será feito no decorrer da prova regulamentar e concluído na prova pratica, podendo o resultado desta decidir sobre a aprovação do candidato. Entre outras perguntas na prova regulamentar serão propostos itinerários a seguir pelo candidato para servir de guia no passeio que será representado pelo examinador.

Em principio, serão propostos no minimo três itinerários, um atravessando o centro da cidade, passando por pontos escolhidos, outro do centro em direção de um bairro afastado e, finalmente, um passeio pela zona rural.

Na prova pratica o examinador dará a indicação do ponto a atingir pelo candidato, deixando liberdade a este para conduzir o carro.

Durante a prova regulamentar, durante o itinerário indicado, ao atingir o candidato certos cruzamentos, serão criados certos incidentes normais e anormais de transito (sinais luminosos e de apitos), afim de que o candidato mostre conhecimento e desembaraço.

Na prova pratica, o juizo será definitivamente assentado.

Rio de Janeiro, 4 de janeiro de 1932.
— *Riograndino Kruck*.

Aprova. — Em 28 de janeiro de 1932.
— *João Baptista Lusardo*, chefe de Polícia.

Imprensa Nacional e "Diário Oficial"

EXPEDIENTE DO SR. DIRETOR GERAL

Dia 28 de Janeiro de 1932

Offícios remittidos:

N. 291 — Ao Sr. diretor da Recebedoria no Rio de Janeiro, respondendo ao officio n. 94, de 22 de janeiro corrente.

N. 292 — Banco Commercial e Agricola Norte Fluminense, remettendo talão de assinatura do *Diário Oficial*.

N. 293 — Ao Ginasio do Grato, idem, idem.

N. 294 — Ao Sr. Cydonio Mossoró, idem, idem.

N. 295 — Ao Sr. Francisco Vieira Campos, idem, idem.

N. 296 — Ao Sr. Aluizio Ferreira, idem, idem.

N. 297 — Ao Sr. diretor da 1ª Divisão da Comissão Central de Compras, respondendo ao officio n. 646, de 27 do corrente mês.

N. 298 — Ao Sr. delegado fiscal em Minas Gerais, comunicando o custo de uma encomenda.

N. 299 — A Associação Commercial e Industrial, remettendo talão de assinatura do *Diário Oficial*.

N. 300 — Ao Sr. Alcides Lima, remettendo talão de assinatura do *Diário Oficial*.

N. 301 — A Camara Municipal do Rio Grande, idem, idem.

N. 302 — Ao Sr. Eduardo Emiliano, idem, idem.

N. 303 — Ao Sr. José Eudoxio Vieira, idem, idem.

N. 304 — Ao Sr. João Magalhães Drummond, idem, idem.

N. 305 — Ao Sr. Augusto Nicoletis, idem, idem.

N. 306 — Aos Srs. Almeida & Comp., idem, idem.

N. 307 — Ao Sr. Joaquim Pires de Castro, idem, idem.

N. 308 — Ao Sr. Geminiano Santa Anna, idem, idem.

N. 309 — Faculdade de Direito do Espírito Santo, idem, idem.

N. 310 — Ao Club Commercial de Petropolis, idem, idem.

N. 311 — Ao Instituto Politécnico, idem, idem.

N. 312 — A Souza Soares & Irmão, idem, idem.

N. 313 — Ao Sr. Fernando Maximiano, idem, idem.

N. 314 — A Escola do Comércio Moraes Barros, idem, idem.

N. 314 — Ao Sr. Affonso de Oliveira Teixeira, remettendo talão de assinatura do *Diário Oficial*.

N. 315 — Ao Sr. Sabino da Silva, idem, idem.

N. 316 — Ao Sr. José de Carvalho Lima, idem, idem.

N. 317 — Ao Sr. José de Antonio Mourão, idem, idem.

N. 318 — Ao Ginasio N. S. da Conceição, idem, idem.

N. 319 — Ao Sr. José Rodrigues Gomes, idem, idem.

N. 320 — Ao Centro de Navegação Transatlantica, idem, idem.

N. 321 — Estrada de Ferro Quaraí-Itaquí e Itaquí a S. Gerja, idem, idem.

N. 322 — Ao Sr. Teruliano de Menezes Mitcheil, idem, idem.

N. 323 — Ao Banco de Alagoas, idem, idem.

N. 324 — Ao Sr. Samuel Gama Costa Mac Dowell, idem, idem.

N. 325 — Ao Sr. Innocencio Lins, idem, idem.

N. 326 — A Companhia Puglisi, idem, idem.

N. 327 — Ao Sr. José da Silveira Lemos, idem, idem.

N. 328 — Ao Ginasio Nogueira da Gama, idem, idem.

N. 329 — Ao Sr. Porfirio de Faria, idem, idem.

N. 330 — Ao Ginasio Municipal Dom Lustosa, idem, idem.

N. 331 — Ao Sr. João Laureço Pereira, idem, idem.

N. 332 — A Escola de Farmacia e Odontologia, de Guaratinguetá, idem, idem.

N. 333 — Ao Sr. diretor da E. de Ferro Central do Brasil, solicitando transporte de um caixote para Belo Horizonte.

N. 334 — Ao Sr. diretor da Contabilidade do Tesouro Nacional, respondendo ao officio n. 47, de 18 de janeiro corrente.

N. 335 — Ao Sr. diretor da Despesa Pública do Tesouro Nacional, devolvendo um processo.

N. 336 — Ao Consulado do Japão, remettendo talão de assinatura do *Diário Oficial*.

N. 337 — Ao Sr. Antonio Seafuto, idem, idem.

N. 338 — Ao Sr. José Rodrigues de Carvalho, idem, idem.

N. 339 — Ao Sr. Renato Lima, idem, idem.

Ministerio da Educação e Saude Pública

Diretoria Geral de Contabilidade

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Dia 26 de janeiro de 1932

Sr. diretor geral do Departamento Nacional do Ensino:

Aviso circular n. 130 — Em aditamento á circular de 8 de dezembro de 1931, declaro-vos, para os fins convenientes ter o senhor Chefe do Governo Provisorio, resolvido "que só tem direito ao acrescimo de vencimentos, autorizado pelo decreto n. 5.622, de 28 de dezembro de 1928, os funcionarios civis ou militares postos em disponibilidade após o referido decreto". — Saúde e fraternidade, *Francisco Campos*.

Idêntico, a todas as repartições subordinadas a este Ministerio.

— Sr. ministro da Justiça e Negocios Interiores:

N. 132 — Transmite o processo relativo a subvenção ao "Asilo de Mendicidade Carneiro da Cunha", no Estado da Paraíba, á vista do qual se verifica ter sido mandada pagar a mesma subvenção por aviso n. 112, de 2 de dezembro de 1930, ao Tribunal de Contas.

— Sr. ministro presidente do Tribunal de Contas:

N. 133 — Transmite, para o competente registro desse Tribunal, a cópia autêntica em duplicata do decreto n. 20.957, de 19 de janeiro corrente, que abre a este Ministerio o crédito especial de réis 17:665\$050 ouro, equivalente a Fres suíços 50.000, para atender ao pagamento da quota devida pelo Brasil ao Centro Internacional de Estudos sobre a Lepre, que terá sede nesta Capital, sob os auspícios da Sociedade das Nações.

Dia 27

Sr. diretor presidente da Companhia de Navegação Lloyd Brasileiro:

N. 136 — Solicita providencias no sentido de ser fornecida uma passagem em primeira classe, deste porto ao de Natal, no Rio Grande do Norte, por conta desta Secretaria de Estado, ao Dr. Anfilogio Camara, delegado do governo do referido Estado á Quarta Conferencia Nacional de Educação, ultimamente realizada nesta Capital.

EXPEDIENTE DO SR. DIRETOR

Dia 26 de janeiro de 1932

Sr. diretor geral do Departamento Nacional do Ensino:

N. 131 — Em referencia aos processos desse Departamento ns. 168-931 e 1-932, relativos ao orçamento da Faculdade de Medicina da Bahia para o exercício de 1931, comunica para os devidos efeitos, que o senhor ministro proferiu o seguinte despacho:

"Recolha a Faculdade de Medicina da Bahia aos cofres da Delegacia Fiscal, a importância que recebeu a mais."

— Sr. diretor da Recebedoria do Distrito Federal:

N. 134 — Em solução ao officio número 1.065, de 30 de outubro ultimo, sobre pagamento de taxa de saneamento devida pela Companhia Brasileira de Portos, cessionaria da exploração do serviço do Cais do Porto, transmite, por cópia, as informações prestadas sobre o assunto pela Inspectoria de Aguas e Esgotos.

— Sr. diretor da Despesa Pública:

N. 135 — Transmite, devidamente apostilados os títulos dos fillos menores do Dr. Armando Navarro de Andrade, ex-professor do Instituto Benjamin Constant.

Diretoria Geral de Expediente

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Dia 27 de janeiro de 1932

Avisos expedidos:

N. 49 — Ao diretor geral do Departamento do Ensino, declarando ter resolvido considerar extensiva ás demais Faculdades de Medicina, Federais, Estaduais e Livres, a concessão feita aos candidatos á matricula na Faculdade de Medicina da Universidade do Rio de Janeiro que faculta, nos exames vestibulares deste anno, a dispensa das provas de quimica organica, uma vez que se submetam os candidatos favorecidos por esta medida ao estudo da referida disciplina, no 1º anno médico, de acordo com o regime instituido para as disciplina lecionadas em dois periodos.

N. 51 — Ao mesmo, comunicando que, não sendo possível o adiamento dos exa-

mes vestibulares, a se realizarem no mês de fevereiro, e havendo alunos do quinto ano ginasial que devem submeter-se á exame de 2ª época em março, resolveu como medida de equidade, para esse caso particular, sejam antecipados os exames do 5º ano ginasial para a 1ª semana do proximo mês, de modo que tais alunos possam, ainda durante o referido mês, submeter-se á exame vestibular.

N. 52 — Ao secretario de Estado dos Negocios de Agricultura, Industria e Comercio do Estado de S. Paulo, enviando a relação nominal dos inspetores federais de ensino, com funções naquele Estado, conforme solicitação constante do officio n. 130, de 13 do corrente.

N. 53 — Ao secretario de Estado dos Negocios da Educação e Saude Publica do Estado de S. Paulo, enviando a relação nominal dos inspetores federais de ensino, com funções naquele Estado, e solicitando providencias no sentido de ser verificado si algum d'elles exerce, tambem, outro cargo publico.

N. 54 — Ao diretor da Estrada de Ferro Central do Brasil, comunicando que os Drs. Fred. L. Soper, B. B. Wilson e A. M. Walcott, medicos da Fundação Rockefeller, estão autorizados a requisitar passagens, durante este ano, para uso proprio, com direito á leito, nos trens de luxo e demais daquela Estrada e das que lhe são subordinadas.

N. 55 — Ao diretor da Estrada de Ferro Central do Brasil, comunicando que o Dr. Mario Leão, medico da Fundação Rockefeller, está autorizado a requisitar naquela Estrada passagens para si e pessoal, bem como transporte de material, em obieto da mesma Fundação, durante o corrente ano.

Requerimentos despachados

N. 9.683 — Renato Monteiro Junqueira e outros. — Dirijam-se á autoridade competente.

N. 87 — Florim Ferreira Coutinho. — Deferido.

EXPEDIENTE DO SR. DIRETOR GERAL

Dias 26 e 27 de janeiro de 1932

Solicitaram-se providencias:

Officios:

N. 150 — Ao diretor da Assistencia á Psicopatas, no sentido de serem enviadas a esta Secretaria de Estado as informações pedidas no officio 2.942, do Departamento de Saude Publica, e no de numero 58, de 14 do corrente, desta Diretoria Geral, afim de que possa ter andamento a petição de Manoel Machado, ex-guarda da Colonia de Alienados de Jacarépagua.

N. 153 — Ao inspetor de Aguas e Esgotos, no sentido de ser enviado, com urgencia, um quadro da rigorosa antiguidade de todos os 3º officiais daquela Inspeção, no exercicio desse cargo, descontadas as faltas e licenças, bem como as respectivas fés de officio e demais documentos.

N. 154 — Ao diretor geral do Departamento do Ensino, no sentido de ser enviada a esta diretoria geral o processo R-39, de 1931, daquelle departamento.

Comunicou-se:

N. 145 — Ao diretor da Assistencia á Psicopatas, em resposta ao officio n. 51, ter o Sr. ministro resolvido aprovar a medida suggerida, referente á adoção dos exames de 2ª época, na primeira quinzena

do mês de março, para os alunos da escola profissional de enfermeiros anexa áquella repartição.

N. 147 — Ao inspetor geral do Ensino Profissional Tecnico, que o Sr. ministro resolveu, em virtude das considerações aduzidas no officio n. 196, de 23 do corrente, atender a solicitação feita pela Diretoria da Escola Normal de Artes e Officios Wenceslau Braz, no sentido de serem submetidos á exames em março proximo os alunos daquella escola, reprovados em duas materias em dezembro ultimo.

N. 148 — Ao reitor da Universidade do Rio de Janeiro, que o Sr. ministro indeferiu o requerimento em que o engenheiro geografo e civil Francisco Benjamin Gallotti pediu matricula, independente de exame vestibular, na Faculdade de Direito daquella Universidade.

N. 155 — Ao diretor geral do Departamento do Ensino, ter o Sr. ministro deferido, por equidade, o requerimento em que Eduardo Lopes Filho, cirurgião dentista pela Faculdade de Farmacia e Odontologia de Jaboticabal, pediu sujeitar-se, agora, ás provas de habilitação necessarias perante banca examinadora para esse fim designada por aquele Departamento, afim de ahi registrar o diploma que lhe foi conferido pela referida Faculdade.

Departamento Nacional do Ensino

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Requerimentos despachados:

Bacharel Julio de Barros e outros, funcionarios da Faculdade de Direito de São Paulo, solicitando o pagamento de uma gratificação. — Indeferido.

Arlindo Ferreira de Souza, solicitando matricula na Escola Politécnica da Universidade do Rio de Janeiro. — Preliminarmente, apresente prova dos certificados de exames de preparatórios.

Capitão Mario Hecksner, pedindo permissão para que o menor Alberto Hecksner possa ser submetido aos exames de 3ª série do curso ginasial. — Indeferido.

Alfredo Santos, pedindo nomeação para a cadeira de Instrução Moral e Civica a ser creada no Instituto Benjamin Constant. — Nada ha que deferir.

Dr. Evaristo de Freitas Castro, pedindo o pagamento de vencimentos a que se julga com direito como ex-inspetor do Ginasio São João Nepomuceno. — Mantido o despacho anterior.

EXPEDIENTE DO SR. DIRETOR

Requerimentos despachados:

Pio Maria de Paula Ramos, diretor da Escola Livre de Odontologia do Rio de Janeiro, pondo a disposição do Departamento Nacional do Ensino, para qualquer verificação o arquivo da aludida escola. — A arquivo da escola deve ser recolhido a este departamento.

Berenicio Franco, pedindo permissão para prestar exame de accordo com o § 1º do art. 81 do decreto 19.890. — Indeferido, á vista dos termos do artigo 81 do decreto 19.890.

Raymundo Menezes, pedindo registro de diploma. — Declare o nome do instituto onde se diplomou.

José Queiroz de Vasconcellos, pedindo revisão de prova. — Indeferido.

José B. Cuntin d'Albuquerque, pedindo revisão de prova. — Indeferido.

Ida Bentin de Lacerda, pedindo permissão para prestar exames de segunda época no Ginasio Paranaense. — Não havendo segunda época para os candidatos a que se refere o art. 79 do decreto 19.890, não pôde ser atendido.

Francisco Ribeiro Coelho Netto, pedindo revisão de provas. — Indeferido.

Antenor Pimentel, solicitando matricula no curso odontologico na Faculdade Fluminense de Medicina, independentemente do exame vestibular. — Dirija-se ao diretor da Faculdade onde matricular-se.

Amadeo Eracon, pedindo permissão para prestar os exames de segunda época no Ginasio de Cravinhos. — Dirija-se ao diretor do Ginasio de Cravinhos.

Jarbas Bela Karman, pedindo ser considerado aprovado nos exames da 3ª série ginasial do Instituto Ciencias e Letras por ter obtido a média 1,96. — Não tendo obtido a média legal de aprovação não pôde ser atendido.

Italo Mazzilli, pedindo a expedição de certificados de exames. — Declare a época em que foram prestados os exames.

Sylvio Galeta de Cerqueira Lage, pedindo para prestar exame em segunda época na Academia de Comercio de Juiz de Fora. — Deferido á vista do aviso do Sr. ministro sobre os exames de segunda época.

Sylvio Peixoto Gomes de Oliveira, pedindo transferencia para a Escola de Farmacia de São Paulo. — Indeferido.

Geraldino H. de Souza, pedindo para prestar exame em segunda época. — Indeferido á vista da informação.

Aristides de Paula Eduardo, solicitando permissão para concluir o curso de preparatórios, afim de ser submetido a exame vestibular no curso medico. — Indeferido, á vista do disposto no art. 83 do decreto 19.890 e das instruções do Sr. ministro sobre exames de preparatórios.

Rubens de Araujo, pedindo o restabelecimento de sua matricula no primeiro anno medico e promoção ao segundo em face do decreto n. 19.401 na Escola de Medicina e Cirurgia do Instituto Bahnenmanniano. — A vista da informação do diretor da Secção, não pôde ser atendido.

Registro de professores:

Arnaud Bruvier, Francisco Ignacio Peixoto, José Maria de Castro e Dr. Silvio Moreira dos Santos. — Satisfacem as exigencias do decreto numero 20.630.

Sylvio Jannuzzi. — Deferido.

Bernardo Carlos de Mesquita Sampaio, Pinheiro José, Alves Machado Sobrinho e Roque Teixeira Fiori. — Não estando a categoria de professor de instituto comercial compreendida no decreto relativo ao registro de professores, devem ser satisfeitas pelas requerentes as exigencias do decreto citado.

Agnelo Arlington Fleury Curado, Alfredo de Faria Castro, João Petzenhauer, José Waldo Ribeiro Ramos, José da Silveira Baldy, Luiz dos Santos Colares, Dr. Luiz Borello, Levit Efisio Zaccaria, Luiz Ragagnium, Louis Rey-

naud, Maximo Alonso Barceña, Mathias Scharpi, Mesqui René Jean, Mouton Joseph Etienne, Mazet Marius, Maria Mercedes Lopes de Souza, Oundo Luiz Funck, Pedro Corral Puente Bustamante, Pierre Mario Thomas, Pedro Conte, Raphael Doncel Gonzalez, Ramón Iturbide Y Eleorobarrutia, Roberto Roncato, Ramundo Facundo, Salvador Domingues Alvarez Costa y Salido, Segundo Chiavegatto, Vicentina Pinto, Victor Warken, Voyer Marius Joseph. — Deferido.

José Carlos Melchert, Joviano Rezena de Filho. — Indeferido.

José Leite Alves, Louiz Sebastião Furtado Mendes, Oswaldo Cavalcanti da Veiga Pessoa e Renão Carvalho. — Apresentem os atestados, referentes ao numero 4 do art. 2º do decreto numero 20.630, de terminando o tempo em que lecionaram as disciplinas referidas, isso quanto aos três últimos requerentes, devendo o primeiro dos peticionários providenciar para que sejam especificadas as materias lecionadas no documento apresentado.

Departamento Nacional de Saúde Pública

SECRETARIA GERAL

DIRETORIA DO EXPEDIENTE

Por portaria de 23 de janeiro corrente, foram concedidos dois meses de licença, em prorrogação, a Maria Joaquina d'Oliveira, auxiliar do Serviço Social do Abrigo Hospital Arthur Bernardes.

Expediente de 27 de janeiro de 1932

Solicitaram-se providencias:

Ao diretor de Saúde Pública do Estado de Minas Gerais, no sentido de informar o que consta sobre o exercício da odontologia pelos dentistas praticos nos Estados. (Ofício E. 246).

Ao Inspetor da Fiscalização do Exercício da Medicina, e a todas as dependências no sentido de ser enviada a remessa, a esta Diretoria, do resumo anual dos serviços dessa dependencia, executados no ano findo, afim de ser publicado no Boletim da Estatística Demografica no mês de dezembro do corrente ano. (Ofício E. 240).

Comunicaram-se:

Ao diretor do Hospital D. Pedro II, em referencia ao ofício n. 2, de 5 de janeiro corrente, que o Sr. Ministro por aviso 10, de 21 do corrente, solicitou ao diretor da Estrada de Ferro Central do Brasil a requisição por parte dessa Diretoria de passagens para indigentes e transporte de carga e inarcadoria, durante o corrente ano, sempre que se fôr mister em objeto de serviço público. (Ofício E. 245).

Agradeceram-se:

Ao secretario geral do Ministerio das Relações Exteriores, o recebimento de um exemplar de Relatório Epidemiológico Mensal da Secção de Higiene do Secretariado Geral da Liga das Nações n. 10, de 1 de outubro ultimo. (Ofício E. 242).

Requerimento despachado

Pelo Sr. diretor geral, Dr. Arthur da Costa Oliveira, pedindo cancelamento da pena que lhe foi imposta em 1926. (Requerimento 1.114/319). Cancelo-se a penalidade, á vista do parecer do Distrito Federal, sem direito ao peticionario de qualquer reclamação.

Aditamento ao expediente do dia 21 de janeiro de 1932

Ao interventor do Distrito Federal, no sentido de informar se Antonio de Oliveira e Souza, ajudante de veterinario do Serviço de Fiscalização de Carnes Verdes, se era o requerente funcionario municipal com direito a aposentadoria, quando passa a em 1920 a servir na dependencia do Departamento, visto contar ele, segundo a.ega 41 anos de serviço público, por ter sido admitido para trabalhar como marcadore do Serviço Sanitário do Matadouro de Santa Cruz, em 2 de maio de 1889. (Aviso E. 9).

DIRETORIA DE SANEAMENTO RURAL

Serviço no Distrito Federal

Requerimentos despachados

Dia 20 de janeiro de 1932

Penha:

N. 50 — João Teixeira. — A' vista da informação, indeferido.

N. 51 — Rodolpho Augusto de Mello. — Deferido.

N. 60 — José Pedro do Nascimento. — Concedo mais 30 dias de prazo.

Santa Cruz:

N. 46 — José Alves de Freitas. — Deferido.

Campo Grande:

N. 48 — Mario Paes Ferreira. — Deferido.

N. 49 — José Saturnino Soares. — Deferido.

N. 56 — João Ferreira Madeira. — Concedo o prazo solicitado.

N. 57 — Antonio Joaquim Ribeiro. — Deferido.

N. 58 — João de Paula Soares. — Deferido.

N. 59 — Joaquina Maria da Conceição. — Concedo prazo regulamentar até 18 de março do corrente ano.

Dia 21

N. 2 — Herculano Pereira. — Deferido.

N. 63 — Zelinda Cardoso da Paiva. — Nada ha que deferir, visto ter sido o prazo concedido até 15 do mês proximo vindouro.

N. 64 — José Sebastião de Souza. — A' vista do despacho anterior, nada ha que deferir.

N. 65 — Manoel Francisco Borges. — Concedo o prazo que solicita, para cumprimento da intimação.

Penha:

N. 61 — A. Fernandes & Monteiro. — Concedo mais 60 dias para cumprimento das exigencias, visto serem procedentes os motivos alegados.

N. 66 — Maria Neves Fernandes. — Indeferido, á vista da informação.

Madureira:

N. 53 — Maria Christina da Silva. — Indeferido, á vista do que informa a chefia do Posto.

Dia 23

Jacarepaguá:

N. 45 — Almir Cavalcanti. — Deferido.

INSPECTORIA DE FISCALIZAÇÃO DO EXERCÍCIO DA MEDICINA

Requerimentos despachados

Dia 23 de janeiro de 1932

N. 3.380 — Augusto Franca Contijo. — Deferido.

N. 3.696 — Francisco José Pinlo. — Deferido.

N. 4.103 — Felipe Benedicto Aulicino. — Deferido.

N. 250 — Julien & Rousseau. — Deferido.

N. 1.993 — Theophilo Ferreira. — Arquite-se.

N. 1.505 — Oscar Monteiro Lazaro. — Indeferido.

N. 2.006 — G. Filipone & Comp. — Arquite-se.

N. 2.271 — João Tafuri. — Indeferido.

N. 2.305 — Joaquim de Souza Alha. — Compareça nesta inspetoria.

N. 4.047 — João Gomes Xavier. — Deferido.

N. 294 — Simões & Comp. — Deferido.

N. 267 — Joaquim Ribeiro Paiva. — Deferido.

N. 34 — Waldemar da Rocha Braga. — Deferido.

N. 35 — João Tafuri. — Deferido.

N. 235 — Galdino Alvares da Silva Brandão. — Deferido.

Dia 27

N. 127 — F. Hoffmann-La Roche & Co. S. A. — Certifique-se.

N. 1.143 — Joaquim de Souza Alha. — Compareça nesta inspetoria.

N. 2.304 — Joaquim de Souza Alha. — Compareça nesta inspetoria.

N. 246 — Eduardo Lopes Filho. — Arquite-se.

N. 160 — Oscar Innocencio de Araujo Costa. — Compareça nesta inspetoria.

N. 238 — Rubens de Queiroz. — Deferido.

Dia 28

N. 292 — G. Filipone & Comp. — Certifique-se.

INSPECTORIA DE HIGIENE INDUSTRIAL

Expediente de 26 de janeiro de 1932

Requerimentos despachados

N. 63 — D'Olive & Comp. — Deferido, nos termos da informação.

N. 75 — Raul Gonçalves Pereira. — Concedo 60 dias improrrogaveis.

N. 76 — Francisco Geraldá. — Concedo 30 dias, improrrogaveis.

Dia 27

N. 81 — Abilio Teixeira Arnellas. — Concedo 90 dias.

N. 88 — Ismael Queiroz. — Concedo 90 dias, improrrogaveis.

N. 93 — José Alves Pinto. — Concedo 90 dias improrrogaveis.

Superintendencia do Ensino Comercial

RETIFICAÇÃO

Na relação dos contadores, guarda-livros e peritos contadores registrados nesta Repartição e publicada no *Diário Oficial*, de 23 do corrente, paginas 1.328 a 1.329, onde se lê Leopoldo Eugenio Ayres dos Santos, como por engano saiu publicado, leia-se Luiz Eugenio Ayres dos Santos.

Ministerio da Fazenda

Ministerio da Fazenda — Rio de Janeiro, 28 de janeiro de 1932 — Circular n. 10 — Declaro aos Srs. chefes das repartições subordinadas a este ministério, para seu conhecimento e devidos fins,

que, de acordo com o resolvido pelo senhor Chefe do Governo Provisorio, os objetos adquiridos no estrangeiro pelas repartições publicas federais, estaduais e municípios não gozam mais de isenção de direito aduaneiro. — **Oswaldo Aranha.**

— Por portarias de 27 do corrente:

Foram concedidas as seguintes licenças, nos termos do art. 8º do decreto numero 14.663, de 1 de fevereiro de 1921:

De sessenta dias, com os vencimentos a que tiver direito, ao 2º escriptorario da Delegacia Fiscal do Tesouro Nacional, no Estado do Espirito Santo, Mario Leopoldino Fabricio da Costa, para tratar de sua saude, onde lhe convier, ficando-lhe marcado o prazo de 8 dias para entrar no gozo da mesma licença.

De trinta dias, com os vencimentos a que tiver direito, ao agente fiscal do imposto de consumo, no interior do Estado da Ceará, José Porphirio da Motta, para tratar de sua saude, onde lhe convier, ficando-lhe marcado o prazo de 8 dias, para entrar no gozo da mesma licença.

De quatro meses, com os vencimentos a que tiver direito, ao agente fiscal do imposto de consumo, no interior do Estado do Pará, Raymundo Vieira dos Anjos, para tratar de sua saude, onde lhe convier, ficando-lhe marcado o prazo de 8 dias para entrar no gozo da mesma licença.

— Por outras de 28 do corrente:

De noventa dias, com os vencimentos a que tiver direito, ao segundo escriptorario da Alfandega de Pernambuco, Armando Hardmann Monteiro, para tratar de sua saude, onde lhe convier, ficando-lhe marcado o prazo de oito dias para entrar no gozo da mesma licença.

De quatro meses com os vencimentos a que tiver direito, ao foguista do aviso aduaneiro "Jovita Eloy" da Alfandega de Manaus, Manoel Simplicio da Silva, para tratar de sua saude, onde lhe convier, ficando-lhe marcado o prazo de 8 dias para entrar no gozo da mesma licença.

— Por portaria ainda de 28 do corrente, foi concedida a seguinte permissão para se afastar do exercicio do seu cargo, por noventa dias, ao coletor das rendas federais em Sacramento, no Estado de Minas Gerais, Alcides Ferreira de Medeiros.

Diretoria Geral do Tesouro Nacional

Requerimentos despachados:

N. 59.267, de 1931 — Lar Ideal, S. A., pedindo expedição de carta-patente autorizando a requerente a vender imóveis de sua propriedade a prestações e mediante sorteio. — Satisfaça a exigencia do parecer.

N. 65.500, de 1931 — João Rangel e Faria Abreu, pedindo expedição de carta-patente autorizando o requerente a distribuir coupons com direito a premios por sorteio. — Indeferido.

N. 67.535, de 1931 — Associação Beneficente dos Guardas da Alfandega do Rio de Janeiro, pedindo seja mudada a designação de comandante, sargentos e guardas das policias aduaneiras. — Indeferido, por inoportuno.

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Dia 26 de janeiro de 1932

Ao Sr. ministro da Justiça:

N. 10 — Remetendo o processo de aposentadoria do chefe de turma da officina de composição da Imprensa Nacional, Sizio Francisco dos Santos, o solicitando a retificação do decreto que aposentou o dito funcionario, quanto a denominação do cargo exercido pelo mesmo.

— Ao Sr. ministro da Guerra:

N. 12 — Solicitando sejam fornecidos á Alfandega da Parnaíba, 12 revólveres, 10 sabres com bainha e correame, 10 luizis e as respectivas munições.

EXPEDIENTE DO SR. DIRETOR GERAL

Dia 26 de janeiro de 1932

Ao Sr. diretor da Casa da Moeda:

N. 11 — Remetendo as atas do exame a que se submeteram o auxiliar Adalberto de Andrade e o praticante de segunda classe Galdino Augusto Lima da Silva, ambos do Laboratorio de Quimica da mesma repartição, e comunicando que o senhor ministro resolveu aprovar o ato da referida diretoria, pelo qual foi conferido aos aludidos serventuários o titulo de "ensaiador".

— Ao Sr. delegado fiscal em Goiás:

N. 9 — Declarando que o senhor ministro resolveu aprovar o ato da mesma delegacia, que dividiu em dois turnos o expediente da dita repartição, devendo estender-se, porém, até ás 17 horas o segundo turno.

— Ao Sr. delegado fiscal no Pará:

N. 15 — Remetendo, afim de ser completada, com revalidação, a selagem a que está sujeito, o requerimento em que Francisco Pontes de Almeida pede reintegração no cargo de guarda da Policia Aduaneira da Alfandega de Belém.

— Ao Sr. delegado fiscal em S. Paulo:

N. 17 — Declarando, em solução a um requerimento do agente fiscal do Imposto de Consumo no interior do mesmo Estado José Francisco de Mattos, que, tendo o requerente obtido, com a sua remoção de identico lugar no Rio Grande do Sul, melhoria de vencimentos, não tem direito á ajuda de custo solicitada, em face do que foi resolvido por 9. Ex. o Sr. Chefe do Governo.

— Ao Sr. delegado fiscal em Sergipe:

N. 10 — Declarando que o senhor ministro resolveu, autorizar a mesma delegacia a providenciar afim de ser submetido á inspecção de saude, "ex-officio", para aposentadoria, o primeiro escriptorario da Alfandega do referido Estado Antonio Carlos do Nascimento.

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Dia 27 de janeiro de 1932

Ao Sr. ministro da Justiça:

N. 11 — Comunicando que, de acordo com o resolvido pelo Sr. Chefe do Governo Provisorio, os objetos adquiridos no estrangeiro pelas repartições publicas não gozam mais de isenção de direitos aduaneiros.

Identicos aos senhores interventores federais nos Estados:

— Ao Sr. ministro da Agricultura:

N. 5 — As tabelas orçamentarias da despesa para o ano fiscal de 1932, somente agora serão publicadas, de modo que não poderão ser registradas a tempo de permitir a distribuição de créditos para ocorrer ao pagamento do pessoal, relativo ao mes de janeiro corrente, segundo as normas prescritas pelo decreto n. 20.393, de 10 de setembro de 1931.

Em face do exposto, tenho resolvido que, obedecendo quanto possível ao disposto no dito decreto, se proceda a esse pagamento, e assim rogo a V. Ex. a digno de enviar a este ministerio, com a maxima urgencia, a relação das repartições pagadoras do Ministerio a seu cargo e os nomes dos tesoureiros ou pagadores a quem devem ser entregues as importancias necessarias para a despesa a realizar.

Esses responsaveis deverão se apresentar ao Banco do Brasil, com carteira de identificação ou munidos de outros elementos para a prova de sua identidade, de 1 de fevereiro vindouro em diante.

Na falta da distribuição de créditos já alludida, o pagamento do pessoal, relativo ao mes de janeiro corrente, será feito sob a base do mês anterior, pelo que a importancia a ser paga para atender a essa despesa deverá ser calculada no limite do duodecimo do ano proximo findo, que indicarei.

Quanto ao pagamento nos Estados, este Ministerio providenciará junto as Delegacias Fiscaes para que se realizem os suprimentos ás diversas repartições.

Reitero a V. Ex. os protestos de minha elevada estima e distinta consideração.

Identico aos demais Ministerios, exemplo o da Viação, e ás repartições de Fazenda na Capital Federal e nos Estados.

— Ao Sr. ministro da Viação:

N. 13 — Remetendo cópia do telegrama em que a Inspeção da Alfandega de Fortaleza informa que foram reclamados pela Fiscalização do Porto do Ceará um cabo de arame de aço e duas pranchas, destinadas ao transporte de carga, cedidos por emprestimo, ha tempos, áquella repartição, e consultando sobre a possibilidade de ser feita cessão definitiva do referido material á alludida alfandega.

Sr. ministro:

N. 14 — As tabelas orçamentarias da despesa para o ano fiscal de 1932 somente agora serão publicadas, de modo que não poderão ser registradas a tempo de permitir a distribuição de créditos para ocorrer ao pagamento do pessoal, relativo ao mez de janeiro corrente, segundo as normas prescritas pelo decreto n. 20.393, de 10 de setembro de 1931.

Em face do exposto, tenho resolvido que, obedecendo quanto possível ao disposto no dito decreto, se proceda a esse pagamento, e assim rogo a V. Ex. a digno de enviar a este ministerio, com a maxima urgencia, a relação das repartições pagadoras do ministerio a seu cargo e os nomes dos tesoureiros ou pagadores a quem devem ser entregues as importancias necessarias para a despesa a realizar.

Esses responsaveis deverão se apresentar ao Banco do Brasil, com carteira de identificação ou munidos de outros elementos para a prova de sua identi-

dade, de 1 de fevereiro vindouro em diante.

Na falta da distribuição de crédito já aludida, o pagamento do pessoal, relativo ao mez de janeiro corrente, será feito sob a base do mez anterior, pelo que a importância a ser pedida para atender a essa despesa deverá ser calculada no limite do duodécimo do ano proximo findo, que indicarem.

Quanto ao pagamento nos Estados, este ministério providenciará junto ás delegacias fiscaes para que se realizem os suprimentos ás diversas repartições.

Em relação aos serviços dos Correios e Telégrafos, atendendo ás justas ponderações de V. Ex. em face da necessidade de instruções especiais decorrentes da grande reforma por que passou esse ramo da administração, acôrdo em que sômente a partir de 1 de março em diante sejam as rendas dos mesmos serviços recolhidas na forma do prescrito no mencionado decreto. E por igual, que os pagamentos do respectivo pessoal, pertinente a este mês de janeiro, se efetue segundo as normas até agora seguidas.

Nesse sentido expedirei as necessarias instruções ás delegacias fiscaes nos Estados.

Reitero a V. Ex. os protestos da minha alta estima e distinta consideração.

— Ao Sr. Dr. chefe de policia do Distrito Federal:

N. 28 — Solicitando, á vista do que pediu o Ministerio do Trabalho, seja posto em liberdade o 3º escriptuario do Tesouro Nacional, Lauro Carlos de Magalhães Breves, por haver terminado o prazo de tres meses, proximo da duração da pena de prisão administrativa em que se encontra o mesmo funcionario, á requisição do aludido ministério.

EXPEDIENTE DO SR. DIRETOR GERAL

Dia 27 de janeiro de 1932

Ao Sr. diretor da Casa da Moeda:

N. 13 — Comunicando que o Sr. ministro resolveu destituir o Escriuario do Tesouro Nacional Lauro Monteiro de Almeida e o Escriuario do mesmo Tesouro, Luiz Arocha, para procederem a sindicancias sobre o estado em que se encontra a Caixa de Pensões dos Quadros da Casa da Moeda.

Contadoria Central da República

Expediente de 26 de janeiro de 1932

Do Sr. contador geral:

Ao Sr. chefe da Sub-contadoria Seccional:

Officios:

N. 188 — Alfandega do Rio de Janeiro — Sobre importancias que figuram nos balancos dessa alfandega, na rubrica 10, da Renda Ordinaria, sobre o valor oficial da importação.

N. 189 — Ao Sr. diretor geral de Contabilidade do Ministerio da Viação — Remetendo uma demonstração do Fundo para a construção e melhoramentos das estradas de ferro da União.

Ao Sr. chefe da Sub-contadoria Seccional:

N. 190 — Alfandega de Belém — Recomendando informações sobre adição de funcionario a essa Sub-contadoria.

N. 191 — Ao Sr. José Antonio Clementino Monteiro — Respondendo o telegrama de 15 do corrente, sobre o vosso aproveitamento na vaga de praticante de 2ª, na Alfandega de Belém.

N. 192 — Ao Sr. diretor da Caixa de Amortização — Remetendo 2ª vias das relações de juros pagos pela Delegacia Fiscal em São Paulo, no ano de 1931.

Ao Sr. chefe da Sub-contadoria Seccional:

N. 193 — Delegacia Fiscal em Mato Grosso — Respondendo officio n. 256, sobre juros de apolices.

N. 195 — Alfandega de Porto Alegre — Respondendo o officio n. 5, sobre livros de escrituração, de que necessita essa delegação.

N. 197 — Ao Sr. Evaristo David Perrella, diretor regional dos Correios e Telégrafos em Curitiba — Agradecendo a comunicação feita em officio n. 93, de 12 do corrente.

Aos Srs. chefes das Sub-contadorias Seccionais:

N. 198 — Delegacia Fiscal em Recife — Remetendo o officio n. 2, da Sub-contadoria Seccional junto á Alfandega nesse Estado.

N. 199 — Administração dos Correios em Ribeirão Preto — Declarando que foi deferido o requerimento que acompanhou o officio n. 8, de 12 do corrente.

N. 200 — Delegacia Fiscal no Piauí — Restituindo o processo que acompanhou o officio n. 166, de 29 de dezembro ultimo.

N. 201 — Ao Sr. secretário do Ministerio da Fazenda — Sobre resolução do assunto constante do processo número 22.166.

N. 202 — Ao Sr. diretor geral do Departamento dos Correios e Telégrafos — Tendo em vista a solicitação constante do officio n. 1.971, remete cópia do parecer da comissão incumbida de examinar e regularizar a escrituração das Sub-contadorias Seccionais na Diretoria Geral e na extinta Administração Postal, desta Capital.

Aos Srs. chefes das Sub-contadorias Seccionais:

N. 203 — Delegacia Fiscal em São Paulo — Remetendo o processo n. 438, da Estrada de Ferro Noroeste do Brasil, que acompanhou o officio n. 67, dessa delegação.

N. 204 — Alfandega da Parnaíba — Respondendo officio n. 622, sobre pedido do livro "Registro de Bens Movelis".

Expediente de 27 de janeiro de 1932

Do Sr. contador geral:

N. 205 — Ao Sr. diretor secretário do Tribunal de Contas — Comunicando que foi anulado o empenho n. VIII, de 30 de outubro do ano proximo findo.

N. 206 — Ao Sr. contador seccional do Ministerio da Fazenda — Declarando que foi anulado o empenho n. VIII, de 30 de outubro do ano proximo findo.

Ao Sr. chefe da Sub-contadoria Seccional:

N. 207 — Diretoria Regional dos Correios e Telégrafos em Campanha — Respondendo officio n. 4, sobre fornecimento de material de expediente, e coleção de circulares desta contadoria.

N. 208 — Ao Sr. diretor da Bolsa de Fundos Públicos de Porto Alegre — Sobre remessa de um exemplar do relatório desta contadoria, do exercicio de 1932.

Ao Sr. chefe da Sub-contadoria Seccional:

N. 209 — Diretoria Regional dos Correios e Telégrafos de Maranhão — Declarando que foi deferido o vosso re-

querimento, solicitando a concessão de oito dias de férias.

N. 210 — Ao Sr. diretor da Estrada de Ferro Noroeste do Brasil — Sobre a remoção do praticante de 2ª, João Bonaldi, para a Sub-contadoria Seccional junto a essa estrada.

Aos Srs. chefes das Sub-contadorias Seccionais:

N. 211 — Estrada de Ferro Noroeste do Brasil — Remetendo decreto de remoção de funcionario.

N. 212 — Delegacia Fiscal em São Paulo — Sobre remoção do praticante de 2ª, João Bonaldi, para a Sub-contadoria Seccional junto á Estrada de Ferro Noroeste do Brasil.

Gabinete do Consultor da Fazenda Pública

EXPEDIENTE DO SR. CONSULTOR

Dia 27 de janeiro de 1932

Requerimento despachado:

Nicola Scaffa, pedindo para abrir taxa bancaria em Corumbá. — Satisfaca as exigencias.

Officios:

Sr. consultor da Delegacia Fiscal do Tesouro Nacional no Estado de São Paulo:

N. 74 A — Comunico-vos, para os devidos fins, que o Sr. ministro, a quem foi presente o processo fichado sob número 63.885, de 1931, relativo ao requerimento em que Pereira Braga & Comp. com casa bancaria nessa Capital, pedem aprovação da alteração que introduziram em seu contrato social, proferiu, em data de 14 do corrente, o seguinte despacho: "Deferido, na forma do parecer".

O parecer que emiti é o seguinte:

De acôrdo com o deferimento do pedido, sujeito o funcionamento da casa bancaria á limitação estabelecida pelo decreto n. 14.728, de 1921."

— Sr. diretor geral da Contabilidade do Ministerio da Agricultura:

N. 75 — Em solução ao vosso officio n. 3.886, transmitindo cópia do officio n. 55, de 13 de outubro ultimo, da Caixa Economica do Rio de Janeiro, comunicando ter aberto uma carteira para emprestimos aos funcionarios publicos, mediante consignação em folha, e consultando si as instruções baixadas para a realização desses emprestimos estão de acôrdo com o decreto n. 20.225, de 18 de julho de 1931, declaro-vos que as referidas instruções não contravêm o citado decreto. (Processo n. 66.035, de 1931.)

— Sr. presidente do Banco do Brasil:

N. 76 — Afim de que a Fiscalização Bancaria preste informações a respeito, incluso vos transmito o processo fichado sob n. 36.207, de 1930, relativo a um officio em que a extinta Inspeção Geral dos Bancos pedia aprovação de uma portaria regulando a fiscalização dos estabelecimentos exportadores.

— Sr. delegado fiscal do Tesouro Nacional no Estado do Paraná:

N. 77 — Comunico-vos que, tendo presente o processo fichado sob número 64.389, de 1931, relativo ao requerimento em que o Banco de Curitiba reclama contra o ato dessa Delegacia, elevando de 2:400\$ para 3:000\$ a quota de fiscalização relativa áquele banco, proferi, em data de 26 do corrente, o seguinte despacho:

"A reclamação do Banco a fls. 2 não procede, à vista da informação prestada pela Delegacia Fiscal do Paraná a fls. 3, não cabendo a este Gabinete alterar o resolvido pela autoridade superior. Seja presente o processo à Delegacia Fiscal para que dê conhecimento à parte interessada."

Solicito, assim, vossas providências no sentido do ser cumprido esse despacho.

Dia 28

Sr. consultor da Delegacia Fiscal do Tesouro Nacional no Estado de Pernambuco:

N. 78 — Passo às vossas mãos a inclusa carta-patente n. 983, expedida para que o Banco dos Funcionários do Estado, com sede em Recife, possa funcionar, em virtude do despacho do senhor ministro da Fazenda, exarado em 14 do corrente, no processo fichado sob n. 63.366, de 1931, e devidamente assinada pelo mesmo Sr. ministro, afim de que seja cobrado o selo respectivo, e feita a entrega da mesma ao interessado.

— Sr. consultor da Delegacia Fiscal do Tesouro Nacional no Estado de São Paulo:

N. 79 — Transmitindo-vos a inclusa representação feita a este Gabinete pelos funcionários do Tesouro, bacharel Jayme Severiano Ribeiro e Carlos de Souza Dantas, relativamente à firma Mac Aulife Davis & Bell, dessa Capital, solicito providências no sentido de se proceder conforme propõe a mesma representação.

N. 80 — Em referencia ao assunto de vosso officio n. 172, de 7 do corrente, declaro-vos que, por despacho de 23 de novembro último, exarado no processo fichado sob n. 58.734, de 1931, o senhor ministro da Fazenda deferiu o pedido de cancelamento do registro de casa bancaria, feito por José Mortari.

N. 81 — Afim de que essa Delegacia forneça a este Gabinete as informações necessárias, transmito-vos, incluso por cópia, a contra-fé da petição inicial proposta contra a Fazenda pela Armour of Brasil Corporation, encaminhada a este Ministerio pelo officio n. 341, de 18 do corrente, do Sr. 1º procurador da República, na Secção desse Estado. (Processo n. 2.401, de 1932.)

Diretoria da Receita Pública

Requerimentos despachados

Pelo Sr. ministro:

N. 2.317, de 1929 — Antonio Lourenço de Azevedo, coletor federal em Alem Paraíba, Estado de Minas Gerais, solicitando passe. — Nos termos do parecer, indeferido.

N. 14.638, de 1931 — Honório & Companhia, acerca do art. 9º do decreto 19.473, de 10 de dezembro de 1930. — Indeferido. A modificação pretendida pela parte contraria o espirito que motivou o decreto n. 19.473.

N. 14.909, de 1931 — Companhia Brunswick do Brasil, solicitando isenção de direitos. — Indeferido, por falta do apoio legal.

N. 34.179, de 1931 — Societé Anonyme du Laz de Rio de Janeiro, pedindo reconsideração de despacho. — Deixo de tomar conhecimento do pedido de reconsideração, ex-vi do art. 1º do decreto n. 19.398, de 11 de novembro de 1931.

N. 53.421, de 1931 — Alfredo d'Almeida da Xavier, acerca de anuncios. — Não ha o que deferir.

N. 65.302, de 1931 — Alonso Martins Amorim, sobre o pagamento de multa em prestações. — Indeferido.

N. 67.272, de 1931 — Compagnie Générale Aéropostale, solicitando reconsideração de despacho. — De acôrdo com o parecer, mantenho o despacho para que se pede reconsideração.

N. 67.637, de 1931 — Companhia Manufatura Fluminense, acerca de isenções de direito. — Arquite-se.

N. 69.756, de 1931 — Tammaro Roggero, Irmãos & Companhia, pedindo isenção de direitos. — Deixo de atender, por falta de fundamento legal.

N. 69.822, de 1931 — Sociedade União Comercial dos Varejistas de Secos e Molhados, reclamando contra ato da Recebedoria do Distrito Federal. — De acôrdo com os pareceres, indeferido. Aos interessados cabe a interposição de recurso, na forma da legislação em vigor.

N. 72.146, de 1931 — João José Monteiro, recorrendo de despacho da Recebedoria do Distrito Federal. — Indeferido, de acôrdo com o parecer.

N. 740, de 1932 — Macedo & Santos, Capivari, Estado do Rio de Janeiro. — Dirijam-se à Delegacia Fiscal, querendo.

Pelo Sr. diretor:

N. 28.533, de 1931 — Francisco Salgado, leiloeiro. — Satisfaza a exigencia.

N. 40.919, de 1931 — Fabio Alves Pereira, leiloeiro. — Satisfaza a exigencia.

N. 70.389, de 1931 — Zerrener, Bülow & Comp. Ltd., São Paulo, solicitando a Comissão de Estulos sobre o Alcool Motor permissão para revender alcool. — Requeira a este Ministerio, querendo.

N. 71.203, de 1931 — Alfredo Gastão Villemor do Amaral, acerca do levantamento do apolices. — Convide-se o interessado a prestar esclarecimentos.

N. 1.218, de 1932 — Credito Popular, solicitando o cancelamento de imposto. — Satisfaza a exigencia.

N. 1.406, de 1932 — Companhia Energia Elétrica Rio Grandense, solicitando isenção de direitos. — Satisfaza a exigencia da informação.

N. 1.417, de 1932 — Luiz Matheus, apresentando fiador. — Aceito. Lavresse o termo.

N. 2.226, de 1932 — Joaquim Torres Sodré, pedindo levantamento de fiança. — Satisfaza a exigencia.

N. 2.612, de 1932 — The São Paulo Tramway, Light and Power Company Limited, pedindo certidão. — Aguarde a interessada a volta do processo, para que se possa tomar conhecimento do que pede.

EXPEDIENTE DO SR. DIRETOR

Dia 28 de janeiro de 1932

Offícios expedidos:

Ao Sr. ministro presidente do Tribunal de Contas:

N. 6 — Enviando, para o necessario registro, o processo concernente ao contrato celebrado em 23 de dezembro proximo findo, na Delegacia Fiscal do Tesouro no Estado do Ceará, entre a Fazenda Nacional e a firma Francisco Fer-

reira Fontenes, proprietaria da Usina de Luz Elétrica, na cidade de Arraial, comarca de Irapuoca, interior do mesmo Estado, para arrecadação do imposto sobre energia elétrica. (Processo numero 72.366, de 1931.)

— Ao Sr. inspetor da Alfandega do Rio de Janeiro:

N. 91 — Respondendo que a ordem n. 480, referida na de n. 1.382, de 13 de novembro ultimo, e de 10 de agosto de 1926. (Processo n. 1.411, de 1932.)

N. 92 — Comunicando que a Sociedade Anonima Gas de Nitro, concedeu, por despacho de 28 do corrente, mediante termo de responsabilização com o prazo de (60) sessenta dias, redução de direitos para (1.000) mil toneladas de carvão de pedra peneirado para gás, constantes da inclusa primeira via da relação com (1) um so nem. (Processo numero 3.443, de 1932.)

— Ao Sr. Dr. procurador Criminal da Republica:

N. 45 — Em solução ao assunto constante do officio n. 1.761, de 21 de dezembro findo, restitue o processo referente ao executivo fiscal movido pela Fazenda Nacional contra Oscar & Comp. (Processo n. 69.432, de 1931.)

N. 46 — Restituindo, em solução ao assunto constante do officio n. 1.814, de 30 de dezembro findo, o processo referente ao executivo fiscal n. 9.529, série E. Y., movido pela Fazenda Nacional contra Francisco Ayeda. (Processo numero 71.526, de 1931.)

— Ao Sr. Dr. 2º procurador da Republica:

N. 47 — Em solução ao assunto constante do officio n. 1.598, de 30 de novembro findo, restitue o processo referente ao executivo fiscal movido pela Fazenda Nacional contra Drumond & Comp. (Processo n. 65.900, de 1931.)

N. 48 — Restituindo, em solução ao assunto constante do officio n. 1.827, de 22 de dezembro findo, o processo referente ao executivo fiscal n. 9.976, série F. E., movido pela Fazenda Nacional contra Luiz Palermo. (Processo numero 71.138, de 1931.)

N. 49 — Restituindo o processo que acompanhou o officio n. 91, de 14 deste mês, referente ao executivo fiscal movido pela Fazenda Nacional contra Alfredo Ferreira. (Processo n. 1.671, de 1932.)

N. 50 — Remetendo o processo que acompanhou o officio n. 92, de 14 deste mês, referente ao executivo fiscal movido pela Fazenda Nacional contra A. Conti & Comp. (Processo n. 1.821, de 1932.)

— Ao Sr. Dr. 3º procurador da Republica:

N. 51 — Solicitando seja cancelada a dívida de indústrias e profissões dos exercicios de 1925, 1926 e 1927, constante das certidões ns. 2.944, série F. Z.; 348, série F. B.; e 6.402, série F. F., em nome de Juleia Capanema e Leonor Coelho Pereira, pelo predio da rua Mariz e Barros n. 230. (Processo numero 64.115, de 1931.)

N. 52 — Idem, idem constante da certidão n. 6.904, série E. Y., em nome de Augusto Aparicio. (Processo numero 68.058, de 1931.)

N. 53 — Idem, idem de multa e registro, constante da certidão n. 9.408, série E. Y., de 1926, em nome de Dias Souza & Comp. (Processo n. 67.661, de 1931.)

N. 54 — Idem, idem, de multa e registro do exercício de 1925, constante da certidão n. 9.336, serie E Y, em nome de Camillo da Silva, pelo predio da rua Barão de Mesquita n. 930. (Processo n. 67.667, de 1931.)

N. 55 — Idem, idem, de registro do exercício de 1926, constante da certidão n. 9.529, serie E Y, em nome de Ferreira & Salvador, pelo predio da Estrada de Maria Angé n. 406. (Processo numero 66.675, de 1931.)

N. 56 — Idem, idem, de emolumentos de registro constante da certidão numero 9.547, serie E Y de 1926, em nome de Abel Novaes Fernandes, pelo predio da rua Visconde de Itaúna n. 347. (Processo n. 69.824, de 1931.)

N. 57 — Idem, idem, de multa e registro do exercício de 1925, constante da certidão n. 6.968, serie E Y, em nome de Paiva Boleo, pelo predio da rua Conde de Bomfim n. 1.257. (Processo numero 69.843, de 1931.)

N. 58 — Idem, idem, de industrias e profissões do exercício de 1924, em nome de Manoel Justino da Costa, constante da certidão n. 6.149 E. V., a qual deve ser cobrada de Silva Gil, que acompanha com a mesma serie e numero, pelo predio da rua Carvalho de Sá n. 63. (Processo n. 46.299, de 1931.)

— Ao Sr. Dr. 3º procurador da Republica:

N. 59 — Enviando, para os devidos fins, as certidões de divida do imposto de industrias e profissões do exercício de 1929, da serie F. I., n. 4.563/4, em nome de Paulo Krause. (Processo numero 1.929, de 1932.)

N. 60 — Idem, idem, dos exercicios de 1929 a 1931, da serie F. I., numero 4.556/60, da firma José A. de Sousa, na importancia de 8.060\$000. (Processo n. 64.133, de 1931.)

N. 61 — Idem, idem, dos exercicios de 1929 a 1930, da serie F. I., numeros 4.554/5, na importancia de 281\$665, divida essa pela qual é responsavel o leiloeiro Jayme Cezar Leite. (Processo numero 67.679, de 1931.)

N. 62 — Idem, idem, do exercicio de 1931, serie E. F., n. 5.840, na importancia de 247\$000, assim como o de ser cobrada de Julio Ferracin a divida do mesmo imposto que já se acha nessa procuradoria em nome de Modesto Reboreda, com a serie F. D., n. 5.517. (Processo n. 44.579, de 1931.)

N. 63 — Transmitindo, para cobrança, a certidão extraída contra V. Moreira & Comp., estabelecidos á rua S. Anna n. 93, nesta Capital, n. 4.517, serie F. I., na importancia de 119\$300, sendo 59\$980 em ouro e 59\$ em papel. (Processo n. 53.275, de 1931.)

N. 64 — Idem, idem, de certidão extraída contra o engenheiro Luiz Gonzaga de Figueiredo, n. 4.516, serie F. I., na importancia de 269\$500, proveniente da responsabilidade que lhe foi atribuída pelo pagamento ao operario da Estrada de Ferro Central do Brasil, Manoel Rodrigues. (Processo n. 67.712, de 1931.)

N. 65 — Idem, idem, a certidão extraída contra L. Bastos, n. 5.518, serie F. I., na importancia de 359\$220, sendo 83\$316 em ouro e 275\$904 em papel, proveniente da differença de direitos e multa relativas a mercadorias despachadas pela nota n. 91.942, de 1930. (Processos ns. 53.277, de 1931; 1.853, de 1932.)

N. 66 — Remetendo para os devidos fins, a certidão de divida do imposto de industrias e profissões dos exercicios de 1928 e 1929, da massa falida de J. G. Coutinho, lançado pela rua Buenos Aires n. 139, com a serie F. I., n. 4.561, na importancia de 4.576\$, divida esta que deve ser cobrada do leiloeiro Hracacio Hermani de Mello. (Processo n. 69.996, de 1931.)

N. 67 — Idem, idem, da serie F. I., n. 4.562, na importancia de 1:833\$000 em nome de Domingos José Pereira Filho, lançado pela rua Uruguiana n. 52, por não ter pago a ultima prestação de termo assinado na 3ª Sub-diretoria. (Processo n. 35.749, de 1930.)

— Ao Sr. diretor do Serviço de Combustiveis e Minérios:

N. 70 — Para receber audiencia, remete o processo fchado sob n. 41.764, do ano findo, referente a uma consulta feita pelo inspetor da Alfandega do Rio de Janeiro.

— Ao Sr. delegado fiscal na Bahia:

N. 20 — Reiterando o pedido constante da ordem n. 28, de 5 de março de 1931. (Processo n. 34.233, de 1930.)

— Ao Sr. delegado fiscal em Goiás:

N. 4 — Restituindo o processo fchado no Tesouro sob n. 32.139, de 1931, recomenda seja esclarecida a divergencia apontada no parecer.

— Ao Sr. delegado fiscal em Minas Gerais:

N. 18 — Comunicando que resolveu designar a 2ª zona de inspeção fiscal do imposto de consumo desse Estado, para exercicio do cargo do inspetor fiscal do mesmo imposto, Elias Pereira Coelho.

— Ao Sr. delegado fiscal na Paraíba:

N. 9 — Comunico-vos, que o senhor ministro, tendo presente o processo encaminhado com o officio n. 297, de 16 de setembro de 1931, fchado sob numero 54.027, do mesmo anno, referente a duas representações de comerciantes e industriais de Serraria e Araruna, nesse Estado, solicitando que essas circumscrições territoriais, atualmente subordinadas ás coletorias de Areia e Bananeiras, sejam anexadas ás de Bananeiras e Calçara, exarou, em data de 18 do corrente, o seguinte despacho:

“Aprovo, de acordo com o parecer.”

O parecer que emiti foi o seguinte:

“No caso presente, sou pela adição das modificações propostas na informação de fls. 11, do inspetor fiscal da Paraíba, que estudou o assunto “in loco”, tendo em vista, segundo declara, os interesses do erario e os dos contribuintes dos municípios citados, devendo, portanto, o município de Serraria passar a ser coletado e fiscalizado pela coletoria de Bananeiras, exclusive o distrito de Pilões de Dentro, que continuará na dependência tributaria da estação arrecadadora mais proxima — Areia — e o município de Araruna anexado, para todos os efeitos, á coletoria de Calçara.” (Processo n. 54.027, de 1931.)

— Sr. delegado fiscal em Pernambuco:

N. 19 — Comunico-vos que o senhor ministro tendo presente o processo fchado sob numero 40.642, de 1931, relativo ao requerimento em que o Dr. Estacio de Albuquerque Coimbra pede para pagar em prestações a divida, na importancia total de 160:990\$774, sendo em ouro 96:594\$464, e em papel réis 64:396\$310, proveniente da taxa de 5 % de expediente sobre o valor do material pelo mesmo importado e destinado á Usina Central de Barreiros sendo 5 % na data da notificação do deferimento.

do pedido e o restante em quatro parcelas anuais no fim das safras, isto é, nos meses de abril de 1932, abril de 1933, abril de 1934, e abril de 1935, exarou, em data de 19 do corrente, o seguinte despacho:

“Sim, na forma do parecer”.

O parecer que emiti é concebido nos seguintes termos:

“Parece-me que pode ser deferido o pedido, assinado um termo de confissão de divida e promessa de pagamento, com fiador idoneo, em prestações, de acordo com o proposto no requerimento de Telhas, devendo, no caso de não cumprimento da promessa, ser extraída certidão de divida para a cobrança executiva.” (Processo n. 40.642, de 1931.)

N. 20 — Tendo a Usina Santa Theresinha, em virtude do despacho do senhor ministro de 18 do corrente, assinado nesta diretoria termo de responsabilidade pelo qual se compromete a pagar em 10 anos, a importancia de réis 383:478\$968, de que é devedora, correspondente á taxa de expediente não paga do material importado para a instalação da citada usina, deveis sustar qualquer procedimento fiscal e de execução judicial contra a referida usina, que sómente prosseguirá no caso de não cumprimento da obrigação assumida.

Fica assim, confirmado o meu telegrama n. 36, de 21 do corrente. (Processo n. 2.026, de 1932.)

Idêntico, sob n. 3, ao Sr. inspetor da Alfandega de Recife.

— Ao Sr. delegado fiscal em Santa Catarina:

N. 8 — Declarando que o Sr. ministro, resolveu, por despacho de 18 do corrente, indeferir o requerimento em que Luiz Manso de Vasconcellos, coletor das rendas federais em S. Bento, nesse Estado, pede permissão para recolher o saldo da exatoria a seu cargo por intermedio da Agencia do Correio local. (Processo n. 20.803, de 1931.)

— Ao Sr. delegado fiscal em São Paulo:

N. 41 — Comunico-vos, que o senhor ministro, tendo presente o processo fchado sob n. 29.325, de 1931, relativo ao requerimento em que o Dr. Gastão de Araujo Jordão, exonerado por decreto de 2 de janeiro do ano findo, do lugar de consultor dessa coletoria, pede pagamento das percentagens sobre a cobrança da divida ativa inscrita quando ainda se achava no exercicio de suas funções, exarou, em data de 19 do corrente, o seguinte despacho:

“Deferido de acordo com o parecer. O despacho que motivou a ordem numero 166, de 27 de maio de 1930, está de conformidade com a lei e a doutrina do Tesouro”.

O parecer que emiti foi o seguinte:

“De acordo com o parecer.”

Além do que o caso está resolvido, obedecendo a rigoroso criterio de justiça no processo que faço anexar sob o numero 18.026, de 1930”.

— Ao Sr. inspetor da Alfandega do Belém:

N. 4 — Comunicando que o senhor ministro concedeu, por despacho de 10 do corrente, mediante assinatura de termo de responsabilidade com o prazo de 60 dias, isenção de direitos, para o material destinado á Estrada de Ferro Bragança, proveniente da Europa e que se encontra armazenado na Port Of Pará. (Processo n. 68:446, de 1931.)

— Ao Sr. inspetor da Alfandega do Rio Grande:

N. 3 — Comunicando que o Sr. ministro concedeu, por despacho de 16 do corrente, mediante assinatura de termo de responsabilidade com prazo de sessenta (60) dias, isenção de direitos e taxas, para sessenta e duas (62) chapas de aço, vindas de Anvers e destinadas à Viação Ferrea. (Processo numero 66.394, de 1931.)

— Ao Sr. inspetor da Alfandega de Santos:

N. 49 — Recomendando seja cumprida a ordem n. 426, de 20 de maio de 1930, reiterada pela de n. 871, de 8 de dezembro do mesmo ano. (Processo n. 9.831, de 1930.)

— Ao Sr. inspetor da Alfandega de Victoria:

Comunicando que o Sr. ministro tendo presente o processo encaminhado com o officio n. 265, de 13 de novembro ultimo, fichado sob n. 63.069, do anno findo, em que a Santa Casa de Misericordia pede dispensa do pagamento da taxa de armazenagem de (21) vinte e um volumes contendo diversos objectos importados de Hamburgo e vindos pelo vapor "Antioch", exarou, em data de 20 do corrente, o seguinte despacho:

"Indeferido. Não pode o Governo dispensar taxas de armazenagem." (Processo n. 63.069, de 1931.)

Portaria

N. 40 — O diretor da Receita Publica do Tesouro Nacional faz publicar, de accordo com o art. 68, § 3º, do vigente regulamento do imposto de consumo, a tabela de marca e preço do producto da fábrica de cigarros e charuto "Sabrati", de propriedade da Sociedade Anonyma Brasileira Tabacos Italianos, sita á rua Marquês de Abrantes n. 53, em São Paulo. (Processo n. 879, de 1932. — José Antonio Gonçalves Mello.

Tabela da marca e preço do producto da fábrica de cigarros e charutos "Sabrati", de propriedade da Sociedade Anonyma Brasileira Tabacos Italianos, sita á rua Marquês de Abrantes n. 53, em São Paulo, a vigorar desde 28 de outubro de 1931:

Marca — Preço

1º. cigarros "Vera Especial", em maços de 20 cigarros, constituído cara maço de duas carteirinhas de 10 cigarros, juntadas de um lado com o selo de consumo, e do outro com uma etiqueta especial da fábrica, e envolvidos do papel cristal, \$297,5 por maço.

São Paulo, 27 de outubro de 1931. — Sabrati, Sociedade Anonima Brasileira Tabacos Italianos. — A. Ramos, contador.

Diretoria da Despesa Pública

EXPEDIENTE DO SR. DIRETOR

Dia 26 de janeiro de 1932

Officios expedidos:

Ao Sr. delegado fiscal no Maranhão:

N. 4 — Comunicando, para os devidos fins, que fica sem efeito a ordem telegrafica n. 1.311, de dezembro ultimo, referente á anulação do crédito de réis 12:000\$, á conta da verba 10, etc., do orçamento de 1931, do Ministerio da Viação, visto achar-se encerrado o exercicio a que o mesmo pertencia.

— Ao Sr. delegado fiscal em São Paulo:

N. 27 — Devolvendo, para os devidos fins, o processo n. 69.938, de 1931, em que é interessada a Companhia Mogiana de Estradas de Ferro.

— Ao Sr. inspetor Federal de Portos, Rios e Canais:

N. 35 — Remetendo, para os devidos fins, o processo n. 865, de 1932, em que Eugenio Campagnac da Silveira, pede restituição de contribuições de montepio.

— Ao Sr. diretor-secretário do Tribunal de Contas:

N. 11 — Solicitando providencias para que seja solucionado o officio desta Diretoria, n. 54, de 15 de agosto de 1927, afim de que se possa atender o pedido da Delegacia Fiscal na Baía, referente á remessa do processo de ajuda de custo do agente fiscal Raul Gurriti Pessôa.

— Ao Sr. diretor geral do Departamento Nacional do Povoamento:

N. 36 — Respondendo o officio n. 72, de 11 deste mês, n. 956, de 1932, referente ao servente daquele Departamento, Manoel Ferreira.

— Ao Sr. diretor geral de Contabilidade do Ministerio da Guerra:

N. 74 — Remetendo, por cópia, a representação da 1ª Sub-Diretoria, fichada sob n. 32.277, de 1930, solicita providencias, para que a mesma seja tomada na devida consideração.

Dia 27

Ao Sr. delegado fiscal no Estado do Rio de Janeiro:

N. 4 — Remetendo, para os devidos fins o processo n. 11.820, de 1926, referente ao pagamento da quantia de réis 78\$700, a que se julga com direito a The Leopoldina Railway Co.

N. 5 — Remetendo, para os devidos fins, o processo n. 11.891, de 1926, em que a The Leopoldina Railway Co., pede pagamento da importancia de réis 40\$600, a que se julga com direito.

— Ao Sr. delegado fiscal em Sergipe:

N. 4 — Remetendo, para os devidos fins, o processo n. 68.793, de 1931, relativo á aposentadoria de Jovino dos Santos.

— Ao Sr. delegado fiscal no Rio Grande do Sul:

N. 20 — Remetendo, para os devidos fins, o processo n. 69.447, de 1931, relativos ao pagamento de vencimentos, a que se julga com direito o 2º sargento, reformado do Exercito, João Jeronymo Netto.

— Ao Sr. delegado fiscal em Minas Gerais:

N. 6 — Devolvendo o officio daquela Delegacia n. 899, de dezembro ultimo, em que é solicitada a transferencia de crédito para pagamento ao 2º tenete reformado, Antonio Olindino Tavares e declarando que deixa de ser atendido o pedido, não só por se achar encerrado o exercicio, como tambem por não ser o expediente constante do aludido officio, o indicado para o caso.

— Ao Sr. delegado fiscal em Goiás:

N. 2 — Recomendando providenciar para que fique sem efeito a anulação e transferencia ao Tesouro do crédito da 452\$276, de que trata o telegrama numero 42, de dezembro findo, expedido em virtude da ordem telegrafica numero 1.036, do mês citado, visto achar-se encerrado o exercicio a que pertencia o aludido crédito.

— Ao Sr. delegado fiscal no Pará:

N. 11 — Comunicando, para os fins convenientes, que o Sr. ministro, deu provimento ao recurso, para o fim de permitir, seja a divida de 1:835\$441, indenizada pela 5ª parte do ordenado do Sergio Lins Vieira de Vasconcellos, ajudante da Inspetoria Agricola Federal.

— Ao Sr. delegado fiscal em Pernambuco:

N. 14 — Recomendando providenciar para que fique sem efeito a anulação e transferencia ao Tesouro do crédito do 730\$, concedido pela ordem n. 174, de junho de 1931, visto achar-se encerrado o exercicio a que pertencia o mencionado crédito.

N. 13 — Pedindo informar se já não foi efetuado o pagamento de 650\$, relativo á pensão de 1910, á D. Maria Luiza Coelho da Silva, pelo processo encaminhado com o officio daquela Delegacia n. 59, de 9 de maio de 1912.

— Ao Sr. delegado fiscal em São Paulo:

N. 28 — Comunicando, para os devidos fins, que fica sem efeito a ordem telegrafica n. 641, de agosto do anno findo, relativa á anulação e transferencia ao Tesouro, do crédito de 2:500\$, por conta da verba 2ª, etc., do orçamento de 1931, do Ministerio da Marinha, visto achar-se encerrado o exercicio a que pertencia o referido crédito.

— Ao Sr. delegado fiscal no Amazonas:

N. 11 — Em resposta ao telegrama n. 1.715, de 17 de dezembro ultimo, declara que aquela delegacia devia ter-se dirigido ao Ministerio da Justiça, antes do encerramento do exercicio financeiro.

— Ao Sr. Trajano Reis, diretor geral dos Correios e Telegrafos:

N. 40 — Remetendo, para os fins convenientes á guia n. 3, passada pela 2ª Sub-diretoria, a favor daquele diretor, conforme solicitou a Diretoria Geral de Contabilidade do Ministerio da Viação, em officio de 26 do corrente, n. 299.

— Ao Sr. diretor da Recaudatoria do Distrito Federal:

N. 18 — Remetendo, para os devidos fins o processo n. 51.043, de 1931, relativos á habilitação e pensão pretendida por D. Maria Julia Gomez.

— Ao Sr. diretor geral do Fazenda do Ministerio da Marinha:

N. 75 — Remetendo, para fins convenientes, o processo n. 61.323, de 1931, relativo á aposentadoria de Christiano Frederico Wilken, gravador do senhista da Imprensa Naval.

— Ao Sr. diretor geral da Contabilidade do Ministerio da Viação e Obras Publicas:

N. 71 — Remetendo, para os devidos fins o processo n. 69.007, de 1931, em que Adhemar Joaquim Pires, pede continuação do pagamento de sua pensão, visto ter sido julgado invalido.

— Ao Sr. diretor do Departamento Nacional do Ensino:

N. 38 — Remetendo, para os devidos fins o processo de exercicio findos numero 71.679, de 1931, referente ao pagamento de 3:944\$000, a firma Luiz Mendonça & Comp.

— Ao Sr. presidente do Tribunal de Jury:

N. 39 — Comunicando, para os fins convenientes, que o funcionario Irelio

Pinto de Araujo Corrêa, já está aposentado.

— Ao Sr. diretor da Viação Férrea do Rio Grande do Sul:

N. 37 — Remetendo, para os devidos fins, a 1ª via do empenho de despesa, n. 13, de 15 do corrente, da importância de 561\$600, para custear transportes a serem efetuados por conta do Ministério da Fazenda.

— Ao Sr. diretor geral do Tesouro Nacional:

N. 19 — Comunicando, para os fins convenientes, que nessa data foi remetida à Viação Férrea do Rio Grande do Sul, a 1ª via do empenho de despesa número 13, referente às passagens para o funcionário Paulo da Rocha Teixeira e sua família.

Processo despachado:

N. 49.661/31 — Requerimento de D. Joanna Augusta Borges. — Indeferido, de acordo com o parecer.

Despachos do Sr. ministro:

Processos:

N. 54.835/30 — Requerimento de DD. Noeme e Sionara de Carvalho. — Mantenho, pelos seus fundamentos, o despacho anterior, exarado em 10 de outubro.

N. 62.390/30 — Requerimento de Arthur Bello de Amorim, reclamando pagamento de gratificação. — Indeferido.

N. 35.183/31 — Requerimento de José Alves de Carvalho, pedindo pagamento de vencimentos. — Indeferido, por falta de apoio legal.

N. 5.815/30 — Requerimento de Eduardo de Andrade, pedindo abono de gratificação. — Tratando-se de um segundo pedido de reconsideração, arquivou-se.

N. 27.014/30 — Requerimento de Euclydes Maurício dos Santos, reclamando contra o procedimento da Caixa de Pensões dos Operários da Casa da Moeda. — Não há o que deferir.

N. 1.251/32 — Requerimento de Amado Rodrigues Souto, pedindo apostila no seu título de inatividade. — Indeferido, de acordo com o parecer.

Recebedoria do Distrito Federal

EXPEDIENTE DO SR. DIRETOR

Dia 28 de janeiro de 1932

Juizo da 1ª Pretoria Criminal, entrega de 300\$00 a favor de Helio Veiga. — Cumpra-se.

Juizo da 7ª Pretoria Criminal, entrega de 1:000\$000 a favor de Tristão Augustos dos Santos. — Idem.

Juizo da 7ª Pretoria Criminal, entrega de 500\$000 a favor de João do Rego Medeiros. — Idem.

Juizo da 5ª Pretoria Criminal, entrega de 500\$000 a favor de Antônio Rodrigues de Carvalho. — Idem.

Juizo da 5ª Pretoria Criminal, entrega de 1:000\$000 a favor de Constantino Pinto Coelho. — Idem.

Juizo da 7ª Pretoria Criminal, entrega de 300\$000 a favor da Gilberto Lourenço da Costa. — Idem.

Juizo da 7ª Pretoria Criminal, entrega de 1:000\$000 a favor de Isidoro dos Santos. — Idem.

Juizo da 7ª Pretoria Criminal, entrega de 1:000\$000 a favor de Isidoro dos Santos. — Idem.

Juizo da 1ª Pretoria Criminal, entrega de 700\$000 a favor de Isidoro dos Santos. — Idem.

Juizo da 1ª Pretoria Criminal, entrega de 378\$2000 a favor de Waldemar Cotrim Zamith. — Idem.

Juizo da 1ª Pretoria Criminal, entrega de 500\$000 a favor de Isidoro dos Santos. — Idem.

Juizo da 1ª Pretoria Criminal, entrega de 700\$000 a favor de Isidoro dos Santos. — Idem.

Juizo da 1ª Pretoria Criminal, entrega de 500\$000 a favor de Isidoro dos Santos. — Idem.

Juizo da 7ª Pretoria Criminal, entrega de 800\$000 a favor de João do Rego Medeiros. — Idem.

Requerimentos despachados:

N. 294 — Raul Ferreira dos Santos. — De acordo com as informações e parecer da 1ª Sub-diretoria, faça-se a entrega das apólices da dívida pública ao portador, de ns. 118.371 e 118.380, do valor nominal de 1:000\$000 cada uma, da emissão do decreto n. 14.684, de 22 de fevereiro de 1921, ao requerente, anotando-se o termo de fiança, respectivo.

N. 26.088 — Otis Elevator Company. — De acordo com a laudo e parecer, altere-se para "serralheiro" e "aparelhos elétricos", a classificação do negócio de que se trata no lançamento do corrente ano.

N. 336 — José Godat. — Em consequência, reconsidero o despacho de 16 de novembro de 1931, exarado no processo junto por linha para torná-lo de nulo efeito.

N. 31.013 — J. S. Lourenço & Comp. — Em face do informado, indeferido.

N. 26.933 — Francisco A. Costa. — Idem.

N. 18.674 — V. Miraglia. — Junte-se ao pedido de transferência a que alude o informante.

N. 30.598 — Schlick & Nogueira. — Intime-se a requerente a alegar o que entender em sua defesa, tendo em vista o informado.

N. 2.733 — José Pacheco de Aguiar. — Em face do informado, faça-se a transferência, "ex-officio". Imponho a multa de 50\$000, mínimo da lei.

Sem numero — Antonio Alves da Costa. — Proceda-se à inscrição nos termos do parecer. Imponho a multa de 100\$, mínimo da lei.

Sem numero — Antonio Fernandes Máciel. — Idem.

Sem numero — Valentino Barbosa. — Idem.

Sem numero — José Marques. — Idem.

Sem numero — M. Soares. — Idem.

Sem numero — Manoel Antonio Lopes. — Idem.

Sem numero — Custodio da Silva. — Idem.

Sem numero — José Alves Ferreira. — Idem.

N. 136 — Domingos Teodoro Guimarães Azevedo. — Dirija-se à repartição arrecadadora local.

N. 28.527 — Raja Saide. — Cobre-se com revalidação o selo da petição de fls.

N. 25.750 — Orlando & Costa. — Intime-se por via postal a pedir transferência no prazo de 10 dias, sob pena de ser feita "ex-officio".

N. 28.017 — M. Ribeiro & Comp. — Idem.

N. 29.657 — João Teixeira de Carvalho. — De acordo com a informação o parecer, altere-se para 3:240\$000 o valor locativo arbitrado para o lançamento do predio de que se trata, no corrente ano.

N. 727 — Figueiredo Rosa & Comp. — Em face do informado, altere-se para "empréstimos e descontos de dinheiro" e "pianos", a classificação do negócio de que se trata no lançamento do corrente ano.

N. 28.685 — Sequeira Jorge & Comp. — De acordo com a informação, laudo e parecer, altere-se para 41:200\$000 o valor locativo arbitrado para o lançamento do negócio de que se trata no corrente ano.

N. 23.975 — Sociedade Anonima Pedrosa Joppert. — Intime-se por via postal.

N. 6.654 — Açoes Roechling Buderus do Brasil Limitada. — Todo o documento, uma vez que já tenha pago selo proporcional ou fixo, de quantia igual ou superior ao devido, por folha, não está mais sujeito ao selo de documento, quando junto a requerimento ou apresentado a qualquer autoridade.

Se, porém, o selo pago for de quantia inferior, deverá, nesta hipótese, ser completado, nos termos do art. 30, número 20, do decreto n. 17.538, de 10 de novembro de 1926.

N. 9.221 — Companhia Adriatica de Seguros. — Os recibos passados em títulos que tenham já pago selo proporcional, são isentos do selo fixo, em face do art. 30, n. 8, do regulamento expedido com o decreto n. 17.538, de 10 de novembro de 1926.

Autos de infração:

N. 2.259, de 1931, contra Moreira Fernandes. — Abra-se nova defesa à atuada, em face do informado.

N. 2.867, de 1931, contra A. Gomes & Comp. — Intime-se o signatário da defesa de fls. a apresentar procuração.

N. 2.954, de 1931, contra Pring Torres & Comp. — De acordo com o parecer, entregue-se a mercadoria, mediante as formalidades legais.

N. 80, de 1932, contra Moreira Fernandes & Comp. — Idem.

N. 48, de 1932, contra A. J. Ferreira e Pinto Fernandes & Comp. — Idem.

N. 28, de 1932, contra Pinto Bastos & Comp. — Idem.

N. 120, de 1932, contra a Empresa Comercial Vitoria Ltd. — Idem.

N. 122, de 1932, contra Isac Emanuel. — Idem.

N. 127, de 1932, contra R. Fernandes Magalhães & Comp. — Idem.

N. 119, de 1932, contra a Sociedade Brasileira de Ferragens Ltd. — Idem.

N. 2.758, de 1931, contra Semi Zattar & Irmão. — A infração do art. 122 do regulamento do imposto de consumo em vigor, está provada e confessada na defesa de fls., onde a atuada procura justificar-se com argumentos destituídos de fundamento.

Julgo, pois, procedente o auto de fls. 3, para impôr a Semi Zattar & Irmão a multa de 200\$, mínimo do artigo 122 do decreto n. 17.464, de 6 de outubro de 1926.

Intime-se para o recolhimento da multa no prazo de 30 dias; não o fazendo, promova-se a cobrança executiva pelos meios legais, salvo o direito de recurso, que pode ser interposto, den-

tio de 20 dias, na forma do disposto nos artigos 6º e 7º do decreto n. 20.350, de 31 de agosto de 1931.

N. 2.840, de 1931 contra M. D. Rodrigues. — Diante dos próprios termos da defesa, fica provada a infração do artigo 53 do regulamento anexo ao decreto n. 17.464, de 6 de outubro de 1926, segundo interpretação dada pela ordem n. 245, da Diretoria da Receita à Delegacia Fiscal em São Paulo, publicada no *Diário Oficial*, de 12 de maio de 1923.

Assim, julgo procedente o processo para impor a M. D. Rodrigues a multa de (1:200\$) um conto e duzentos mil réis, mínimo da pena cominada no artigo 53 do referido decreto, atendida a alteração constante da letra "c" do § 6º do art. 14 da lei n. 5.353, de 30 de novembro de 1927.

Intime-se para o recolhimento da multa no prazo de 30 dias; não o fazendo, promova-se a cobrança executiva pelos meios legais, salvo o direito de recurso, que pôde ser interposto dentro de 20 dias na forma do disposto nos artigos 6º e 7º do decreto n. 20.350, de 31 de agosto de 1931.

N. 2.652, de 1931. — Diante dos próprios termos da defesa, fica provada a infração de que cogita o auto de fls.

Assim, e tendo em vista o mais que consta do processo, julgo procedente o aludido auto para impor a Adelino Tavares de Figueiredo a multa de (500\$) quinhentos mil réis, mínimo do art. 32, 2º, do decreto n. 17.535, de 10 de novembro de 1926.

Intime-se; e decorrido o prazo de 30 dias, sem que tenha sido efetuado o pagamento devido, e nem apresentado recurso no prazo de 20 dias, na forma do disposto nos arts. 6º e 7º do decreto numero 20.350, de 31 de agosto de 1931, lavre-se termo de perempção.

N. 2.360, de 1931 contra José dos Anjos Silva. — Provada a confessada como se acha a infração de que cogita o auto de fls., julgo procedente o mesmo auto para impor a José dos Anjos Silva a multa de (263\$) duzentos e sessenta e três mil réis, com a obrigação, ainda, de recolher igual importância de imposto sonegado nos termos do disposto nos artigos 204 e 220 do decreto n. 17.464, de 6 de outubro de 1926.

Intime-se para o recolhimento da importância devida no prazo de 30 dias; não o fazendo, promova-se a cobrança executiva pelos meios legais, salvo o direito de recurso que pôde ser interposto dentro de 20 dias na forma do disposto nos arts. 6º e 7º do decreto n. 20.350, de 31 de agosto de 1931.

N. 2.281, de 1931. — A infração de que cogita o auto de fls. está provada, carecendo de fundamento as alegações de defesa, em face do que consta do processo.

Julgo, pois, procedente, o aludido auto para impor a Eduardo José de Oliveira a multa de (1:000\$) um conto de réis, mínimo do art. 112, § 8º, letra "a", do decreto n. 17.464, de 6 de outubro de 1926.

Intime-se para o recolhimento da multa no prazo de 30 dias; não o fazendo, promova-se a cobrança executiva pelos meios legais salvo o direito de recurso que poderá ser intentado dentro de 20 dias, na forma dos arts. 6º e 7º do decreto n. 20.350, de 31 de agosto de 1931.

N. 1.991, de 1931. — A infração capitulada no auto de fls. está provada, carecendo de fundamento as alegações da defesa, em face do que consta do processo, especialmente da informação de fls. 7º e 7º verso.

Assim, julgo procedente o aludido auto para impor a Dib Karam a multa de (200\$) duzentos mil réis mínimo dos arts. 72 e 81 do decreto n. 17.464, de 6 de outubro de 1926.

Intime-se para o recolhimento da multa no prazo de 30 dias não o fazendo, promova-se a cobrança executiva pelos meios legais salvo o direito de recurso que pôde ser interposto dentro de 20 dias na forma do disposto nos arts. 6º e 7º do decreto n. 20.350, de 31 de agosto de 1931.

N. 1.455, de 1931, contra Belmiro Vieira & Comp., L. Figueira & Comp., Raphael Colucci e Francisco Quilleli. — Ante a prova material da infração de que cogita o auto de fls. 3, e tendo em vista o mais que consta do processo, julgo procedente o auto para impor a Belmiro Vieira & Comp., Helio Tavares e Raphael Colucci, a cada um a multa de (200\$00) duzentos mil réis, mínimo do art. 81 do decreto n. 17.464, de 6 de outubro de 1926 e a L. Figueira & Comp., e Francisco Quilleli, a cada um a multa de 400\$000, máximo da pena cominada no citado art. 81 combinado com o artigo 222 do referido decreto n. 17.464.

Intime-se para o recolhimento das multas no prazo de 30 dias; não o fazendo, promova-se a cobrança executiva pelos meios legais salvo o direito de recurso que poderá ser interposto dentro de 20 dias, na forma do disposto nos artigos 6º e 7º do decreto n. 20.350, de 31 de agosto de 1931.

N. 2.750, de 1931, contra Costa Silva & Comp. — Foi lavrado o auto de fls. 3 por ter sido encontrado no estabelecimento de Costa Silva & Comp., no interior do cofre, uma caixa contendo selos de consumo para produtos nacionais e estrangeiros, com vestígios de serventia anterior, o que foi confirmado pelo laudo de exame pericial procedido pela Casa da Moeda, fls. 6.

Assim, julgo procedente o aludido auto para impor a Costa Silva & Comp., a multa de 600\$000, mínimo do art. 53 do decreto n. 17.464, de 6 de outubro de 1926.

Intime-se para o recolhimento da multa no prazo de 30 dias; não o fazendo, promova-se a cobrança executiva pelos meios legais, salvo o direito de recurso que poderá ser interposto dentro de 20 dias, na forma do disposto nos arts. 6º e 7º do decreto n. 20.350, de 31 de agosto de 1931.

N. 2.485, de 1931 — Foi lavrado o auto de fls. 3, por ter sido encontrado no estabelecimento de Wadih Chalhaub, dentro de uma gaveta do balcão, um envelope contendo selos de consumo, próprios para produtos nacionais e estrangeiros, com vestígios de uso anterior, o que foi confirmado pelo laudo de exame pericial procedido pela Casa da Moeda, fls. 6.

Assim, julgo procedente o aludido auto para impor a Wadih Chalhaub a multa de 600\$000 (seiscentos mil réis), mínimo do art. 53 do decreto n. 17.464, de 6 de outubro de 1926.

Intime-se para o recolhimento da multa no prazo de 30 dias; não o fazendo, promova-se a cobrança executiva pelos meios legais, salvo o direito de re-

curso que pôde ser interposto dentro de 20 dias, na forma do disposto nos artigos 6º e 7º do decreto n. 20.350, de 31 de agosto de 1931.

N. 2.338, de 1931, contra Oliveira & Praça — Ante o que consta do processo procede a infração do art. 112, § 8º, letra b, do regulamento do imposto de consumo em vigor, pelo que imponho a Oliveira & Praça, a multa de (200\$000) duzentos mil réis, mínimo da pena cominada no dispositivo regulamentar citado.

Intime-se para o pagamento da multa no prazo de 30 dias; não o fazendo promova-se a cobrança executiva pelos meios legais, salvo o direito de recurso que poderá ser interposto dentro de 20 dias, na forma do disposto nos artigos 6º e 7º do decreto n. 20.350, de 31 de agosto de 1931.

De conformidade com o disposto no art. 226, do decreto n. 17.464 citado recorro *ex-officio* deste meu despacho para a instancia superior.

N. 829, de 1931, contra o Club dos Fenianos — No caso ocorreu apenas a infração do art. 81 do regulamento anexo ao decreto n. 17.464, de 6 de outubro de 1926, como bem salienta o agente fiscal Antonio Sattamini de Oliveira na informação de fls. 6 verso e 7.

Assim, julgo procedente o auto de fls. para impor ao Club dos Fenianos a multa de 200\$000, mínimo do art. 81 do decreto n. 17.464 citado.

Intime-se para o recolhimento da multa no prazo de 30 dias; não o fazendo promova-se a cobrança executiva pelos meios legais, salvo o direito de recurso que pôde ser interposto dentro de 20 dias, na forma do disposto nos artigos 6º e 7º do decreto n. 20.350, de 31 de agosto de 1931.

De conformidade com o disposto no art. 226, do decreto n. 17.464 citado recorro *ex-officio* deste meu despacho para a instancia superior.

N. 443, de 1925 — Contra a firma V. de Seguíer, á rua Bitencourt da Silva n. 16, foi lavrado o auto de fls. 4, por não ter efetuado o pagamento do imposto de consumo devido sobre a venda de objetos de adorno nos meses de janeiro a julho de 1925, sonegando, assim, como ficou apurado de exame procedido nos talões-nota, a quantia de 44\$000.

A autuada não se defendeu, sendo lavrado o termo de revelia a fls. 5.

O regulamento que então tratava a espécie era o aprovado pelo decreto numero 16.042, de 22 de maio de 1923 que, no art. 10 "a" cominava para esses casos de sonegação a multa de 1:000\$ a 5:000\$000.

Esse regulamento, porém, foi revogado pelo de imposto de consumo, expedido com o decreto n. 14.648, de 26 de janeiro de 1921, que estabeleceu a multa de acordo com a quantia da sonegação apurada. E como adotando-se este critério, no caso em apreço a pena se torna mais branda, deve-se observar, neste sentido, as resoluções do Tesouro, baseadas, aliás, no que preceitua as regras gerais de direito.

Assim, julgo procedente o auto e imponho a F. de Seguíer a multa de 44\$, com a obrigação, ainda, de recolher igual quantia correspondente ao imposto sonegado, na forma dos arts. 204 e 220 do decreto 14.648 acima referido.

Intime-se para o pagamento da multa no prazo de 30 dias, não o fazendo pro-

move-se a cobrança executiva pelos meios legais, salvo o direito de recurso que poderá ser interposto dentro de 20 dias, na forma dos arts. 6º e 7º do decreto n. 20.350, de 31 de agosto do ano findo.

N. 766, de 19.5 — Contra a firma J. Franklin, á rua D. Manoel n. 18, foi lavrado o auto de fls. 6, por "acondicionar e habitualmente vender" sifões em recipientes contendo de líquido 750 a 900 centímetros cúbicos e selados com a taxa insuficiente de 120 réis.

Apreendendo cinco tipos diferentes desses recipientes e apanhando peia escrita fiscal, a produção da autuada, no período de junho de 1921 até 11 de novembro de 1925, concluíram pela sonegação de 20.493\$60 os autuantes.

Defendendo-se alega a autuada que não possuindo os recipientes a mesma capacidade não ha como se apurar, de modo exato, qualquer sonegação o mesmo balaceando-se todo seu "stock" de vasilhame, inclusive os que se acham fóra do estabelecimento, ainda assim, não se chegará a um resultado positivo pela impossibilidade de se saber se todos levaram a mesma quantidade do produto.

Aena, portanto, que o auto "asenta em critério falho, podendo conduzir o julgador á pratica de uma injustiça".

Como se verifica, os autuantes apuraram toda a produção da fabrica n. período indicado no processo, calculando o imposto devido e encontrando a sonegação descrita.

Não é absolutamente admissivel, nem a defesa faz a menor referencia a respeito, mudasse a autuada o seu vasilhame, que como ficou demonstrado é cheio de liquido em quantidade que varia de 750 a 900 cc.

Ademais, um proprio empregado do seu estabelecimento confessa, fls. 2 "serem estas, invariavelmente, as quantidades de sifão com que são cheios e vendidos esses vidros", embora de capacidade superior.

Em face, pois, do exposto e do mais que consta do processo, julgo procedente o auto e imponho a J. Franklin a multa de 20.439\$000, dos arts. 201 e 220 do decreto n. 14.618, de 26 de janeiro de 1921.

Intime-se para o pagamento da multa no prazo de 30 dias, não o fazendo promova-se a cobrança executiva pelos meios legais, salvo o direito de recurso que poderá ser interposto dentro de 20 dias, na forma dos arts. 6º e 7º do decreto n. 20.350, de 31 de agosto do ano findo.

N. 505, de 1905 — Miguel Muniz de Mesquita, residente á rua Oito de dezembro n. 156, casa V, juntando 21 recibos sem selo, pasados por Luiz B. Gomes, denunciou a Francisco Basolis Lluick, estabelecido á avenida Mem de Sá n. 170, dizendo que o signatario dos mesmos recibos é gerente da casa de negocio do denunciado.

O denunciante alega, mais, a sua qualidade de cobrador do denunciado, justificando, assim, o fato de se encontrarem em seu poder aqueles documentos.

Em sua defesa, diz o denunciado que o denunciante nunca foi seu empregado o que os recibos juntos nenhuma relação têm com o seu negocio de moveis, usados, feito a dinheiro. Tais recibos, pros-

segue, não foram firmados por si ou por pessoa da sua casa, que coloca a disposição das autoridades para qualquer exame, em prova do alegado.

Luiz B. Gomes, entretanto, constando a principio a legitimidade desses documentos, a seguir, que para atender a certos intentos do denunciante "de boa fé", pois *julgava o denunciante incapaz de uma ação má*, aquiesceu escrevendo por vezes tais papeis que, em verdade, não representam e não representam recebimento por qualquer titulo, de qualquer importancia".

Termina a sua defesa, dizendo que, mais tarde foi surpreendido com a noticia do que Miguel oferecera "*com tais papets assinados de boa fé e que não representavam, de fato, operação alguma, denuncia contra o suplicante como infrator do selo*".

Miguel Muniz, não compareceu mais a esta repartição, apesar de intimado para assinar o respectivo termo de denuncia, nem apresentar defesa, sendo lavrado o termo de revelia de fls. 7.

Como se verifica, a infração está plenamente provada e confessada, sendo Luiz B. Gomes o autor dos recibos objeto da denuncia.

Do processo, porém, não constam elementos por onde se possa estabelecer qualquer relação entre esses recibos e o negocio explorado por Francisco Basolis Lluick, não cabendo, ainda, qualquer responsabilidade, no caso, as pessoas cujos nomes figuram em tais documentos, que não se encontravam em seu poder e, sim, em mãos do denunciante.

A vista do exposto, julgo procedente o auto e imponho a Luiz B. Gomes e a Miguel Muniz de Mesquita, a cada um, a multa de 1:500000 do art. 60, letras a e c, combinado com o § 8º do art. 68 do decreto n. 14.395, de 1 de setembro de 1931.

Intime-se para o pagamento da multa no prazo de 30 dias; não o fazendo, promova-se a cobrança executiva, pelos meios legais, salvo o direito de recurso, que pôde ser interposto dentro de 20 dias, na forma do art. 6º do decreto número 20.350, de 31 de agosto de 1931.

N. 462, de 1925 — Contra a firma Arlindo Zaroni & Comp., á rua Senador Pompeu n. 202, foi lavrado o auto de fls. 5, por possuir 2.290 cintas para a selagem de aguardente e alcool, pertencentes a mercadorias já consumidas, formulas que acompanharam produto que lhe foi vendido pelas firmas Souza Gomes & Comp., á rua Visconde do Rio Branco n. 559, Ph. Leontsinis, á rua Riachuelo n. 132 e Castro Azevedo & Comp., á rua General Pedra n. 15.

Alega a firma Arlindo Zaroni & Comp., negociantes por grosso de cereais e fumo em bruto, que os selos apreendidos provêm de aguardente consumida como materia prima no beneficiamento dos seus produtos e que não foram oportunamente recolhidos á repartição competente.

A firma Ph. Leontsinis diz que admitiu a hipótese de ser a compradora também negociante do ramo de alcool, deixando, por isso, de selar o barril.

As firmas Souza Gomes & Comp. e Castro Azevedo & Comp. não se defenderam, sendo lavrados os termos de revelia de fls. 12 e 13.

A infração está demonstrada, uma vez que não sendo a firma compradora registrada para a venda do produto, deviam ser as cintas postas aos barris, como determina o regulamento do imposto do consumo.

Por sua vez, não se justifica a posse dos selos apreendidos em poder da firma Arlindo Zaroni & Comp. nem a aguardente constitue materia prima do seu negocio.

Naturalmente a referida firma recebeu anteriormente outras remessas de selos, a que não se refere e cujo destino é ignorado, constituindo tudo isto, seria ameaca aos interesses fiscaes.

Assim, julgo procedente o auto e imponho a Arlindo Zaroni & Comp., a multa de 600\$000, minimo do art. 53 e a Ph. Leontsinis, Souza Gomes & Comp. e Castro Alves & Comp., a cada um, a multa de 50\$000, minimo do art. 57, § 3º do decreto n. 14.618, de 26 de janeiro de 1921.

Intime-se para o pagamento da multa no prazo de 30 dias; não o fazendo, promova-se a cobrança executiva, pelos meios legais, salvo o direito de recurso, que pôde ser interposto dentro de 20 dias, na forma do art. 6º do decreto número 20.350, de 31 de agosto de 1931.

N. 1.718, de 1931, contra Manoel Salgado Guimarães & Comp. — No caso ocorreu apenas a falta da remessa da nota ou fatura em poder do condutor do veículo que transportava a mercadoria vendida como determina o artigo 122, do decreto n. 17.464, de 6 de outubro de 1926 respondendo por essa falta a firma vendedora Manoel Salgado Guimarães que apesar de intimada não apresentou defesa, deixando o processo correr a revelia.

Julgo, pois, procedente o processo para impôr a Manoel Salgado Guimarães a multa de 400\$, maximo da pena cominada no dispositivo regulamentar citado, combinado com o art. 222 do referido decreto n. 17.464.

Intime-se para o recolhimento da multa no prazo de 30 dias; não o fazendo promova-se a cobrança executiva pelos meios legais, salvo o direito de recurso que poderá ser interposto dentro de vinte dias, na forma do disposto nos artigos 6º e 7º, do decreto número 20.350, de 31 de agosto de 1931.

Ns. 2.781 e 2.812, de 1931, contra Manoel dos Anjos Cordeiro. — Provada e confessada como se acha a falta relatada nos autos de folhas reunidas em um só processo por constituirem infração continuada, por força do artigo 34, paragrafo único do decreto número 17.535, de 10 de novembro de 1926, 68 paragrafo 5º alinea 7ª do decreto número 17.538 da mesma data, 267 do regulamento anexo ao decreto n. 17.464, de 6 de outubro do citado ano, julgo procedente o processo para impôr a firma Manoel dos Anjos Cordeiro a multa de 500\$, minimo do art. 32, 2º do decreto citado n. 17.535.

Intime-se para o recolhimento da multa no prazo de 30 dias, não o fazendo promova-se a cobrança executiva pelos meios legais, salvo o direito de recurso que poderá ser interposto dentro de vinte dias, na forma do disposto nos artigos 6º e 7º, do decreto número 20.350, de 31 de agosto de 1931.

N. 705, de 1925. — Contra a firma Sá & Silva, á rua Jardim Botânico número 530, foi lavrado o auto de folhas

5, por ter exposto á venda diversos pacotes de fumo destafiado, adquiridos de Bastos Torres & Comp., á rua Marechal Floriano n. 112 e J. Barros, 4 rua Ruy Barbosa n. 28, possuindo, ainda, a autuada 18 cintas pertencentes a produtos já consumidos.

A firma Sá & Silva confessa, defendendo-se, a infração arguida e J. Barros diz constava da nota de venda achar-se a mercadoria devidamente selada, atribuindo a Sá & Silva o ter inutilizado essa declaração.

A firma Bastos Torres & Comp., não se defendeu sendo lavrado o termo de revelia de folhas 12 verso e 13.

A infração, como se verifica do processo, está perfeitamente caracterizada, não se verificando, entretanto, como pretendem os autuantes, o caso do artigo 114, parágrafo 2º, f. do regulamento do imposto de consumo.

Julgo, portanto, procedente o auto e imponho a Sá & Silva a multa de 600\$, mínimo do art. 53, e, respectivamente, ás firmas Bastos Torres & Comp., e J. Barros as multas de 400\$ e 200\$ do artigo 81, do decreto n. 14.648, de 26 de janeiro de 1921, recorrendo "ex-officio" para a superior instância.

Intime-se para o pagamento da multa no prazo de 30 dias; não o fazendo, promova-se a cobrança executiva pelos meios legais, salvo o direito de recurso que poderá ser interposto dentro de vinte dias, na forma do disposto nos artigos 6º e 7º, do decreto número 20.350, de 31 de agosto de 1931.

N. 2.891, de 1931, contra Lopes Garcia & Comp. — Por não ter feito acompanhar a mercadoria vendida, da nota ou fatura de que trata o art. 112 parágrafo 1º letra b. do decreto n. 17.464, de 6 de outubro de 1926, em poder do condutor do veículo que a transportava, foi lavrado o auto de folhas, contra Lopes Garcia & Comp., que na defesa de folhas procura justificar-se com argumentos destituídos de fundamento ante o que expressamente determina o artigo 122 do mesmo decreto.

Julgo, pois, procedente o aludido auto para impôr a Lopes Garcia & Comp. a multa de 200\$, mínimo do art. 122 do decreto n. 17.464, citado.

Intime-se para o recolhimento da multa no prazo de 30 dias; não o fazendo, promova-se a cobrança executiva pelos meios legais, salvo o direito de recurso que poderá ser interposto dentro de vinte dias, na forma do disposto nos artigos 6º e 7º, do decreto número 20.350, de 31 de agosto de 1931.

N. 2.921, de 1931, contra Lucas & Companhia — Tendo corrido á revelia, o presente processo e achando-se devidamente comprovada a infração de que cogita o auto de fls., julgo procedente o referido auto para impôr á firma Lucas & Companhia, a multa de 400\$, máximo dos artigos 72 e 81 do decreto n. 17.464, de 6 de outubro de 1926, combinado com o art. 222 do citado decreto.

Intime-se para o pagamento da multa no prazo de 30 dias; não o fazendo, promova-se a cobrança executiva, pelos meios legais, salvo recurso, dentro de 20 dias, na forma do art. 6º do decreto número 20.350, de 31 de agosto último.

N. 2.660, de 1931, contra L. Fialho de Mello — Tendo corrido á revelia o presente processo e achando-se perfeitamente caracterizada a infração, julgo procedente o auto de fls., para impôr a L.

Fialho de Mello, a multa de 1:200\$000, máximo do art. 53, combinado com o artigo 222 do decreto n. 17.464, de 6 de outubro de 1926.

Intime-se, para o pagamento da multa no prazo de 30 dias; não o fazendo, promova-se a cobrança executiva, pelos meios legais, salvo recurso, dentro de 20 dias, na forma do art. 6º do decreto n. 20.350, de 31 de agosto último.

Ns. 777, 780, 781, 786, 787, 788, 790, 793, 806 e 821, de 1931. Contra as firmas J. Marques & Comp., á avenida Suburbana n. 1.760 e Adriano Leitão & Companhia, á rua São Pedro n. 301, Jacintho José Abrahão, á rua Senhor dos Passos n. 193, S. Guimarães Leal & Companhia, á praça 15 de Novembro n. 34, Joaquim Silva Mendes, á rua Barão de Bom Retiro n. 20, J. Pereira & Carvalho, á avenida 28 de Setembro n. 45, Elias Hage, á rua Senhor dos Passos n. 122, João Pereira Gomes, á rua São Luiz Gonzaga n. 644, Antonio Pinto Leitão, á rua dos Arcos n. 1, Arlindo Zaroni & Companhia, á rua General Camara n. 115 e Manoel Gonçalves Otero, á avenida Gomes Freire n. 141, foram lavrados os autos números 777, 780, 781, 786, 787, 788, 790, 793, 806 e 821, de 1931, por ter a primeira das citadas firmas selado com estampilhas falsas grande quantidade de pacotes de fumo do sua fabricação e os demais exposto á venda os referidos produtos.

Do exame procedido por peritos da Casa da Moeda ficou constatada serem realmente falsos os aludidos selos.

Os processos em apreço constituem parte de uma série de autos lavrados contra a firma J. Marques & Companhia, pelo emprego de selos falsos em pacotes de fumo de sua fabricação, sendo sempre a mesma a defesa da mencionada firma, já multada, por esse motivo, no máximo, conforme o despacho desta Recebedoria publicado no *Diário Oficial* do 17 de outubro do ano findo.

Trata-se, portanto, com relação a ela como mesmo consta do processo, de infração, continuada, por ter ocorrido a hipótese do art. 207 do regulamento do imposto de consumo em vigor.

Das firmas autuadas apenas não se defenderam Jacintho José Abrahão e Manoel Gonçalves Otero, sendo lavrados os respectivos termos de revelia. As demais, em sua defesa, alegam que desconheciam a natureza dos selos, empregados pelo fabricante, considerando-se, desse modo, isentos de responsabilidade.

A infração, como se verifica do processo está materialmente provada e foi devidamente apurada em virtude de diligências procedidas pela fiscalização.

Assim, julgo procedente o processo e imponho a cada uma das firmas Adriano Leitão & Comp., S. Guimarães Leal & Comp., Joaquim da Silva Mendes, J. Pereira & Carvalho, Elias Hage, João Pereira Gomes, Antonio Pinto Leitão, Arlindo Zaroni & Companhia, a multa de 2:500\$000, mínimo do art. 53, § unico do decreto n. 17.464, de 6 de outubro de 1926 e a Jacintho José Abrahão e Manoel Gonçalves a cada um a multa de 5:000\$, máximo do parágrafo unico do art. 53, do mencionado decreto n. 17.464.

Intime-se para o pagamento das multas no prazo de 30 dias; não o fazendo promova-se a cobrança executiva pelos meios legais, salvo o direito de recurso dentro de 20 dias, na forma do disposto

nos arts. 6º e 7º, do decreto n. 20.350, de 31 de agosto de 1931.

N. 2.941, de 1931, contra José Apostolo Ferreira. — Provada e confessada, como se acha a infração de que cogita o auto de fls., — julgo procedente o mesmo auto, para impôr a José Apostolo Ferreira, a multa de 200\$, mínimo do art. 81, do decreto n. 17.464, de 10 de novembro de 1926.

Intime-se para o pagamento da multa no prazo de 30 dias; não o fazendo, promova-se a cobrança executiva, pelos meios legais, salvo recurso dentro de 20 dias, na forma do art. 6º, do decreto número 20.350, de 31 de agosto último.

N. 2.666, de 1931, contra Cherman & Irmão. — Provada e confessada, como se acha a infração de que cogita o auto de fls., — julgo procedente o mesmo auto, para impôr a Cherman & Irmão, a multa de 200\$, mínimo dos arts. 72 e 81, do decreto n. 17.464, de 10 de novembro de 1926.

Intime-se para o pagamento da multa no prazo de 30 dias; não o fazendo, promova-se a cobrança executiva, pelos meios legais, salvo recurso dentro de 20 dias, na forma do art. 6º, do decreto n. 17.464, de 31 de agosto último.

N. 8, de 1932, contra Sayde José. — Provada e confessada, como se acha a infração de que cogita o auto de fls., — julgo procedente o mesmo auto, para impôr á firma Sayde José a multa de 200\$, mínimo dos arts. 72 e 81, do decreto n. 17.464, de 10 de novembro de 1926.

Intime-se para o pagamento da multa no prazo de 30 dias; não o fazendo, promova-se a cobrança executiva, pelos meios legais, salvo recurso dentro de 20 dias, na forma do art. 6º, do decreto n. 20.350, de 31 de agosto último.

N. 428, de 1925 — Contra a firma Domenico Maiello & Comp., á rua XXII números 21/27 (Mercado Municipal), foi lavrado o auto de fls. 4, por ter exposto á venda cinco garrafas contendo vinagre rotuladas como sendo de procedência estrangeira, embora que selados com cintas para produto nacional, indicando, assim falsa procedência ou qualidade.

A autuada não se defendeu, sendo lavrado o termo de revelia, de fls. 6 verso e 7.

A mercadoria apreendida foi adquirida da firma importadora J. Fogliati & Comp., á rua Buenos Aires n. 24 (1º andar), que, em sua defesa alega tratar-se de vinho importado que se transformou em vinagre, tendo a defendente adquirido nesta repartição as cintas necessárias.

A autuada não prova as suas simples alegações, nem junta a guia por meio da qual adquiriu regularmente os selos.

Em face do exposto e do mais que consta do processo, julgo procedente o auto e imponho a Domenico Maiello & Comp., a multa de 1:200\$, mínimo do art. 78 do decreto n. 14.648, de 26 de janeiro de 1926.

Intime-se para o recolhimento da multa no prazo de 30 dias; não o fazendo, promova-se a cobrança executiva pelos meios legais, salvo o direito de recurso, que pôde ser interposto dentro de 20 dias, na forma do disposto nos artigos 6º e 7º, do decreto n. 20.350, de 31 de agosto de 1931.

N. 2.950, de 1931, contra A. Moura & Marques. — A infração de que cogita o auto de fls., está provada e implicitamente confessada pela autuada na defesa de fls.

Assim, julgo procedente o aludido para impor a auçada A. Moura & Marques, a multa de 600\$, mínimo do art. 111, § 11, letra d e "ex-vi" do que dispõe o art. 206, tudo do decreto número 17.464, de 6 de outubro de 1926.

Intime-se para o recolhimento da multa, no prazo de 30 dias; não o fazendo, promova-se a cobrança executiva, pelos meios legais, salvo o direito do recurso, que pôde ser interposto dentro de 20 dias, na forma do disposto nos artigos 6º e 7º, do decreto n. 20.350, de 31 de agosto de 1931.

N. 1.345, de 1931, contra D. Faria & Comp. — A posse de sêlos pertencentes a mercadoria já consumida está materialmente provada no processo, segundo interpretação dada pela ordem n. 215, da Diretoria da Receita à Delegacia Fiscal em São Paulo, publicada no *Diário Oficial* de 12 de maio de 1923, e as alegações da defesa não podem ser tomadas em consideração em face do que foi apurado e consta da informação de fls. 8 verso e 9.

Assim, julgo procedente o processo, para impor a D. Faria & Comp., a multa de 600\$, mínimo do art. 53, do decreto n. 17.464, de 6 de outubro de 1926.

Intime-se para o recolhimento da multa no prazo de 30 dias; não o fazendo, promova-se a cobrança executiva pelos meios legais, salvo o direito de recurso, que pôde ser intentado dentro de 20 dias, na forma do disposto nos artigos 6º e 7º, do decreto n. 20.350, de 31 de agosto de 1931.

EXPEDIENTE DO SR. AJUDANTE DO DIRETOR

Dia 28 de janeiro de 1932

Requerimentos de apelação:

N. 21.416 — Albino & Matuschka. — Transfira-se "ex-officio" de Raphael Torrelli para Albino & Matuschka, como sucessores daquela firma. Imponho a multa de 50\$, mínimo da lei.

N. 2.552 — David Teixeira Guimarães. — Transfira-se.

Sem numero — Daniel Corrêa. — Restitua-se o processo à Diretoria da Receita, informando que o requerente já depositou a importância da multa de 150\$ que lhe fora imposta no processo da notificação n. 572, de 1931. Quanto à pretensão do mesmo requerente e constante do seu pedido de fls. 2, no sentido de pagar a patente de registro respectiva sem multa, informando-se que se acha prejudicado, a menos que não se retire ele ao pagamento da multa de mora a que estaria sujeito se tivesse comparecido espontaneamente para pagar a patente aludida fora dos prazos regulamentares, multa essa de que se acha agora desobrigado, à vista do pagamento da multa imposta no processo da notificação. Seja este último desanexado afim de que a 1ª Sub-diretoria cumpra o despacho de 8 de dezembro de 1918, nele proferido em relação ao registro exigido e que ainda não foi pago.

N. 21.348 — José Virgílio da Silva. — Transfira-se e averbe-se a mudança. Imponho a multa de 50\$, mínimo da lei.

N. 3.017 — Heitor Larrault Melleu. — Imponho a multa de 20\$, mínimo da lei.

N. 2.423 — João Ribeiro & Comp., Limitada. — Transfira-se.

N. 488 — Arnaldo Augusto Queijo. — Imponho a cada um dos signatários do contrato a multa de 40\$, mínimo da lei.

N. 307 — Antonio Gonçalves da Motla. — Averbe-se a mudança.

N. 1.099 — Emygdio Duarte Ribeiro. — Transfira-se. Imponho a multa de 50\$, mínimo da lei.

N. 1.199 — Pedro Gomes Veiga. — Arquivo-se.

N. 977 — Julia Varella de Dios Souto. — Idem.

N. 243 — Maria Baliner. — Idem.

N. 966 — Albino Moreira da Silva. — A vendedora imponho a multa de reis 20\$000, mínimo da lei.

N. 160 — Prudência Capitalização. — Anote-se a baixa para o corrente exercício.

N. 30.783 — Elvina Fernandes Gonzalaz. — Anote-se a baixa.

N. 30.762 — Cardoso & Comp. Ltda. — Idem.

N. 20.279 — Albino Barros & Comp. — Idem.

N. 30.856 — Aquino Perisse de Bolhi. — Idem.

N. 166 — M. Ferreira da Silva. — Idem.

N. 1.222 — Macueto dos Santos. — Transfira-se.

N. 23.132 — Empresa de Armazens Frigoríficos. — Trata-se de laudo; nada tenho a opôr.

N. 8.975 — Manoel Queiroz de Souza. — Faça-se a ratificação requerida, depois de paga a taxa de pena da qual indicada na informação do Sr. lançador.

N. 21.893 — S. A. Moraes. — Averbe-se a mudança.

N. 2.927 — David Soares Bandeira. — Proceda-se pelo modo proposto no parecer.

N. 29.644 — Annibal Alfredo do Prado. — Arquivo-se.

N. 154 — Dr. Alvaro Monteiro de Barres. — Idem.

N. 18.419 — Manoel Justo de Almeida. — Transfira-se.

N. 18.305 — Maria Vera Jasmin Ferreira Gonçalves. — Mantenho por seus fundamentos o despacho de 23 de setembro do ano findo.

N. 782 — Julio da Silva Carvalho. — Imponho a cada um dos signatários do contrato em apreço a multa de vinte mil réis, mínimo da lei.

N. 30.788 — Lerner & Guersstein. — Anote-se a baixa.

N. 21.490 — Marcolino Rodrigues Machado. — Idem.

N. 30.677 — Jorge Novaes Fog. — Idem.

N. 1.800 — British Bank of South America. — Proceda-se pelo modo proposto.

N. 120 — Stumpo Unile. — Imponho a vendedora a multa de 20\$000, mínimo da lei.

N. 1.421 — Manoel Soares das Neves. — Transfira-se.

N. 30.501 — Frederico Turle. — Idem.

N. 2.303 — Germano de Oliveira Ponc. — Arquivo-se.

N. 29.509 — Frederico Furko. — Idem.

N. 20.388 — Esperança Aurora Rebello e outros. — Idem.

N. 25 — Flavio de Siqueira Franco. — Idem.

N. 2.032 — José Castellucci. — Idem.

N. 29.312 — Antonio Augusto Amado. — Idem.

N. 18 — Joaquim da Silva. — De-se a baixa.

N. 18 — Joaquim da Silva. — De-se a baixa.

N. 18 — Joaquim da Silva. — De-se a baixa.

N. 18 — Joaquim da Silva. — De-se a baixa.

N. 18 — Joaquim da Silva. — De-se a baixa.

N. 18 — Joaquim da Silva. — De-se a baixa.

N. 384 — A. Gaiser. — Faça-se a inscrição reservando os direitos da Fazenda Nacional, caso futuramente, ficar provado que houve sucessão.

N. 2.419 — Eugenio de Paula Pinheiro e outro. — Imponho a multa de 20\$000, mínimo da lei.

N. 2.300 — Francisco Ventura. — Idem.

N. 46 — Tobias Rebello Leite. — Idem.

N. 754 — Fritz Haering. — Imponho a cada um dos signatários do contrato em apreço a multa de dez mil réis, mínimo da lei.

N. 30.935 — Paulo N. Wieglerowitz. — Anote-se a baixa. Imponho a multa de 50\$000, mínimo da lei.

N. 26.417 — M. Rosário. — Idem.

N. 25.372 — Viúva Ernesto Souza. — Transfira-se e em seguida averbe-se a mudança para a averbação Pastorel n. 431.

N. 30.180 — Raphael Oliveira. — Anote-se a baixa.

N. 26.398 — Companhia de Seguros Terrestres e Marítimas União Comercial dos Varejistas. — Imponho a Laura Duarte da Encarnação, Olivia Duarte da Fonseca, Maria da Conceição Duarte Sobral, Francisco Teixeira Duarte e Joa

Teixeira Duarte a cada um, a multa de 20\$000, mínimo da lei.

N. 2.434 — Leonardo Rodrigues Melo. — Satisfaca a exigência.

N. 27.488 — Pedro Cavalcanti Lopez. — Transfira-se.

N. 27.213 — José Cardoso Marques. — Averbe-se a mudança.

N. 30.656 — Octavio Rocha Miranda. — Anote-se a baixa para 1932.

N. 2.982 — Francisco Merola. — Arquivo-se.

N. 29.278 — Reguna Vieira Ferreira. — Idem.

N. 30.776 — Jorge Moura & Comp. — Idem.

N. 30.822 — Irineu Medeiros dos Santos. — Idem.

Notificações:

N. 822 — Rezende & Justino. — Passagem 49/51. — À vista da informação do parecer e dos documentos agora apresentados reconsidere o despacho de folhas 3 para dispensar o pagamento dos emolumentos exigidos, uma vez que foram eles já recolhidos posto que após a lavratura da notificação, o relativo ao exercício de 1931, permanecendo, por esse fato, a infração capitulada na mesma notificação; pelo que, mantenho a multa imposta.

N. 1.788 — Loja e Pinto — São Luiz Gonzaga ns. 8 e 14. — Junte a guia de aquisição da patente (diferença) a que se alude neste processo por copia. Volte pois o processo à Terceira Sub-Diretoria.

N. 62 — A. S. Pinheiro. avenda R'g Branco n. 91 — Multa de 150\$000, mais a importância de 300\$000 relativa a emolumentos de registro. Prazo 20 dias.

EXPEDIENTE DO SR. AJUDANTE

Notificações:

N. 1.722, de 1931, contra Rosalina de Jesus Correia — Consta do processo ter sido paga a patente de registro em 18 de março de 1931 (doc. & fls. 4). A notificação em apreço só foi feita em 1 de dezembro daquele ano, e sob fundamento de infração dos arts. 8 e 14 do regulamento mandado observar pelo decreto n. 17.464, de 6 de outubro de 1926.

N. 1.722, de 1931, contra Rosalina de Jesus Correia — Consta do processo ter sido paga a patente de registro em 18 de março de 1931 (doc. & fls. 4). A notificação em apreço só foi feita em 1 de dezembro daquele ano, e sob fundamento de infração dos arts. 8 e 14 do regulamento mandado observar pelo decreto n. 17.464, de 6 de outubro de 1926.

N. 1.722, de 1931, contra Rosalina de Jesus Correia — Consta do processo ter sido paga a patente de registro em 18 de março de 1931 (doc. & fls. 4). A notificação em apreço só foi feita em 1 de dezembro daquele ano, e sob fundamento de infração dos arts. 8 e 14 do regulamento mandado observar pelo decreto n. 17.464, de 6 de outubro de 1926.

N. 1.722, de 1931, contra Rosalina de Jesus Correia — Consta do processo ter sido paga a patente de registro em 18 de março de 1931 (doc. & fls. 4). A notificação em apreço só foi feita em 1 de dezembro daquele ano, e sob fundamento de infração dos arts. 8 e 14 do regulamento mandado observar pelo decreto n. 17.464, de 6 de outubro de 1926.

N. 1.722, de 1931, contra Rosalina de Jesus Correia — Consta do processo ter sido paga a patente de registro em 18 de março de 1931 (doc. & fls. 4). A notificação em apreço só foi feita em 1 de dezembro daquele ano, e sob fundamento de infração dos arts. 8 e 14 do regulamento mandado observar pelo decreto n. 17.464, de 6 de outubro de 1926.

N. 1.722, de 1931, contra Rosalina de Jesus Correia — Consta do processo ter sido paga a patente de registro em 18 de março de 1931 (doc. & fls. 4). A notificação em apreço só foi feita em 1 de dezembro daquele ano, e sob fundamento de infração dos arts. 8 e 14 do regulamento mandado observar pelo decreto n. 17.464, de 6 de outubro de 1926.

N. 1.722, de 1931, contra Rosalina de Jesus Correia — Consta do processo ter sido paga a patente de registro em 18 de março de 1931 (doc. & fls. 4). A notificação em apreço só foi feita em 1 de dezembro daquele ano, e sob fundamento de infração dos arts. 8 e 14 do regulamento mandado observar pelo decreto n. 17.464, de 6 de outubro de 1926.

N. 1.722, de 1931, contra Rosalina de Jesus Correia — Consta do processo ter sido paga a patente de registro em 18 de março de 1931 (doc. & fls. 4). A notificação em apreço só foi feita em 1 de dezembro daquele ano, e sob fundamento de infração dos arts. 8 e 14 do regulamento mandado observar pelo decreto n. 17.464, de 6 de outubro de 1926.

N. 1.722, de 1931, contra Rosalina de Jesus Correia — Consta do processo ter sido paga a patente de registro em 18 de março de 1931 (doc. & fls. 4). A notificação em apreço só foi feita em 1 de dezembro daquele ano, e sob fundamento de infração dos arts. 8 e 14 do regulamento mandado observar pelo decreto n. 17.464, de 6 de outubro de 1926.

N. 1.722, de 1931, contra Rosalina de Jesus Correia — Consta do processo ter sido paga a patente de registro em 18 de março de 1931 (doc. & fls. 4). A notificação em apreço só foi feita em 1 de dezembro daquele ano, e sob fundamento de infração dos arts. 8 e 14 do regulamento mandado observar pelo decreto n. 17.464, de 6 de outubro de 1926.

N. 1.722, de 1931, contra Rosalina de Jesus Correia — Consta do processo ter sido paga a patente de registro em 18 de março de 1931 (doc. & fls. 4). A notificação em apreço só foi feita em 1 de dezembro daquele ano, e sob fundamento de infração dos arts. 8 e 14 do regulamento mandado observar pelo decreto n. 17.464, de 6 de outubro de 1926.

N. 1.722, de 1931, contra Rosalina de Jesus Correia — Consta do processo ter sido paga a patente de registro em 18 de março de 1931 (doc. & fls. 4). A notificação em apreço só foi feita em 1 de dezembro daquele ano, e sob fundamento de infração dos arts. 8 e 14 do regulamento mandado observar pelo decreto n. 17.464, de 6 de outubro de 1926.

N. 1.722, de 1931, contra Rosalina de Jesus Correia — Consta do processo ter sido paga a patente de registro em 18 de março de 1931 (doc. & fls. 4). A notificação em apreço só foi feita em 1 de dezembro daquele ano, e sob fundamento de infração dos arts. 8 e 14 do regulamento mandado observar pelo decreto n. 17.464, de 6 de outubro de 1926.

N. 1.722, de 1931, contra Rosalina de Jesus Correia — Consta do processo ter sido paga a patente de registro em 18 de março de 1931 (doc. & fls. 4). A notificação em apreço só foi feita em 1 de dezembro daquele ano, e sob fundamento de infração dos arts. 8 e 14 do regulamento mandado observar pelo decreto n. 17.464, de 6 de outubro de 1926.

N. 1.722, de 1931, contra Rosalina de Jesus Correia — Consta do processo ter sido paga a patente de registro em 18 de março de 1931 (doc. & fls. 4). A notificação em apreço só foi feita em 1 de dezembro daquele ano, e sob fundamento de infração dos arts. 8 e 14 do regulamento mandado observar pelo decreto n. 17.464, de 6 de outubro de 1926.

Falta razão ainda ao notificante na sua informação de fls. No processo não há referência á intimação do art. 28, cuja falta não vem capitulada na notificação.

Assim, reconsidero o despacho de 7 de dezembro do ano proximo findo contra Rosalina de Jesus Correias para o fim de torná-lo de nulo efeito.

Feitas as devidas anotações, arquivou-se.

N. 1.718, de 1931, contra Domingos Cezario — Refere a notificação de 1º de dezembro de 1931, que Domingos Cezario, estabelecido á Estação Marechal Hermes, com botegum, comerciava a varejo, em bebidas e fosforos, sem ter o seu negocio devidamente registrado, e sem haver pago os emolumentos respectivos, capitulando-se a infração nos arts. 8 e 14 do regulamento mandado observar pelo decreto n. 17.464, de 6 de outubro de 1926.

A firma faltosa, no prazo, apresentou defesa alegando ter efetuado o pagamento dos referidos emolumentos de registro, em 3 de março daquele ano, não juntando, entretanto, o documento ao processo.

Ouvido o fiscal notificante, confirma o pagamento da patente, na data referida, pedindo, entretanto, a multa do artigo 28 do regulamento citado.

Em face do exposto, reconsidero o despacho de 4 de dezembro de 1931, por carecer fundamento á notificação de que se trata, o qual declaro de nulo efeito. Feitas as devidas anotações, arquivou-se.

N. 1.790, de 1931 — Hermano Barcellos & Comp. e Silva Mascarenhas & Comp. — E' de todo procedente a representação de fls. 3 contra as firmas Silva Mascarenhas & Comp., e Hermano Barcellos & Comp., por haverem realizado a operação a termo na mesma representação descrita, sem que houvesse pago o imposto respectivo.

Assim, atendendo a que está provada a infração, da qual não se defenderam, apesar de regularmente intimadas, resolveu impor a cada uma das firmas Silva Mascarenhas & Comp. e Hermano Barcellos & Comp., a multa de 2:000\$, na forma do disposto no art. 13, letra "a", do decreto n. 17.537, de 10 de novembro de 1926, com a obrigação de pagarem o imposto devido na importância de 1:800\$000.

Intime-se para o recolhimento das quantias devidas no prazo de 30 dias; não o fazendo, promova-se a cobrança executiva pelos meios legais, salvo o direito de recurso que pode ser interposto dentro do prazo de 20 dias, na forma do disposto nos arts. 6 e 7 do decreto n. 20.350, de 31 de agosto de 1931.

Certidões:

N. 101 — Vaz Cunha & Comp. — Certificou-se.

SEGUNDA SUB-DIRETORIA

Dia 28 de janeiro de 1932

Despacho do Sr. sub-diretor:

N. 22.891, de 1931 — Karl Bram.

N. 29.154, de 1931 — Luiz Alves Robim.

N. 29.149, de 1931 — Pereira Rodrigues & Fonseca.

N. 27.740, de 1931 — Sebastião Simões.

N. 25.227, de 1931 — Thelmo José Fiuza da Cunha.

N. 9.299, de 1931 — Antonio Marques da Silva.

N. 26.431, de 1931 — Antonio Thomaz.

N. 25.867, de 1931 — Jorge J. Bustone.

N. 664 de 1931 — Floriano Leite de Rezende & Comp.

N. 9.170, de 1931 — Eduardo Fernando de Oliveira.

N. 1.109, de 1931 — Etelvina Maria Pinto.

N. 29.122, de 1931 — Abilio de Carvalho.

N. 1.332, de 1932 — Bernardino Ribeiro de Carvalho.

— Satisficam as exigências dentro do prazo de 30 dias.

N. 31.119, de 1931 — Carlos Welhrs & Comp. — Prove o valor locativo e a sublocação, no prazo de 30 dias.

N. 24.275, de 1931 — Atlantic Refining Company of Brazil. — Prove o valor locativo, no prazo de 30 dias.

N. 30.154, de 1931 — J. Velloso & Comp. — Junte o contrato de locação, no prazo de 30 dias.

N. 26.790, de 1931 — J. Martins & Ferreira. — Apresente documento que prove a aquisição do negocio, no prazo de 30 dias.

N. 1.785, de 1932 — Leandro Mattos & Comp. — Apresente o contrato social, no prazo de 30 dias.

TERCEIRA SUB-DIRETORIA

Tabela de preços e marca do produto de perfumaria da pequena fabrica de propriedade de Ernani Guimarães, sita á rua Duvivier n. 30 (Copacabana):

Marca — Preços

Oh Boy, duzia, 18\$000.

Rio de Janeiro, 21 de janeiro de 1932.
— Ernani Guimarães.

Tabela das marcas e dos preços dos produtos da fabrica de perfumaria de propriedade de Oliveira Junior & Comp. Ltda., estabelecidos á rua Dois de Dezembro n. 77, no Distrito Federal:

Produtos — Preço da fabrica

(Exclusive sêlo)

Rosan (sabonete), duzia, 15\$000.

Olivan (sabonete), duzia, 15\$000.

Rio de Janeiro, 18 de janeiro de 1932.
— Oliveira Junior & Comp. Ltda.

Tabela das marcas e dos preços dos produtos da fabrica de especialidades farmaceuticas de propriedade de Oliveira Junior & Comp. Ltda., estabelecidos á rua Dois de Dezembro n. 77, no Distrito Federal:

Produtos — Preço da fabrica

(Selado)

Aristolino de Oliveira Junior (pequena), duzia, 19\$090.

Aristolino de Oliveira Junior (grande), duzia, 83\$636.

Tabilis (Pilulas de Tayuyá), duzia, 22\$727.

Xarope de Grindelia de Oliveira Junior, duzia, 19\$090.

Licôr de Tayuyá de São João da Barba, duzia, 38\$181.

Agua Ingleza de Oliveira Junior, duzia, 30\$000.

Magic, duzia, 52\$000.

Xarope Peitoral de Alcairão e Jalapa de Honorio Ximenes do Prado, duzia, 19\$000.

Urolithico, duzia, 38\$000.

Rio de Janeiro, 18 de janeiro de 1932.
— Oliveira Junior & Comp. Ltda.

Tabela das marcas e preços dos produtos farmaceuticos de Augusto da Silva Ferreira, estabelecido á rua Francisco Eugenio n. 120 — Rio de Janeiro:

Marcas — Preços

Injeção Secativa Macedo, duzia, réis 40\$000.

Tussitol, duzia, 40\$000.

Rio de Janeiro, 19 de janeiro de 1932.
— Augusto da Silva Ferreira.

Adolpho Vasconcellos, estabelecido com farmacia homoeopatica á rua da Quitanda n. 27, vem apresentar a V. S. o preços correntes das suas especialidades farmaceuticas:

Bronchiglia, 32\$000.

Cardigia, 42\$000.

Cesalpina Opod., 32\$000.

Nagrippe, 20\$000.

Ruthina, 42\$000.

Tabletes de oleo de figado de Lacaillau, 32\$000.

Herpinol, 30\$000.

Os preços acima referidos, são para duzias de frascos, sendo tambem para duzia o do sabão Herpinol.

Rio de Janeiro, 16 de janeiro de 1932.
— Adolpho Vasconcellos.

Tabela de preços da Companhia Phymatosan:

Phinatosan, frascos de 600 grs, duzia, 120\$300.

Phinatosan, frascos de 300 grs, duzia, 72\$000.

Phymatosan, frascos de 120 grs., duzia, 24\$000.

Dalia Odorata, frascos de 30 grs., duzia, 42\$000.

Protozil, frascos de 90 grs., duzia, réis 42\$000.

Balsamo das Selvas, frascos de 9 grs., duzia, 24\$000.

Rio de Janeiro, 19 de janeiro de 1932.
— José Brito, diretor secretário.

Tabela das marcas e dos preços dos produtos da fabrica de cigarros de Gonçalves, Cabral & Comp., sita á rua Republica do Perú n. 123, 1º andar, neste Capital:

Caporal Cruzanta, vintena, \$447.

Caporal Dôuro, vintena, \$401.

Caporal lavrado, vintena, \$221.

Caporal Mineiro, vintena, \$241.

Caporal lavado com boquilha, vintena, \$411.

Caporal lavado com cortiça, vintena, \$441.

Mistura Cruzanta com boquilha, vintena, \$581.

Mistura C. P., vintena, \$581.

Mistura Divinos, vintena, \$441.

Mistura Divinos com cortiça, vintena, \$441.

Mistura Selecta, vintena, \$341.

Mistura Selecta com cortiça, vintena, \$447.

Mistura C. C., vintena, \$441.

Mistura C. C. com boquilha, vintena, \$441.

Mistura Capitan, vintena, \$441.

Mistura de primeira, vintena, \$241.
 Mistura especial em carteira, vintena, \$421.
 Mistura turco e goiano, vintena, \$441.
 Turco em carteira, vintena, \$700.
 Turco em maços, vintena, \$621.
 Virgínia, vintena, \$621.
 Havana, vintena, \$421.
 Petit Paris, vintena, \$421.
 Paris, vintena, \$301.
 Bancheitos, vintena, \$301.
 Rio Novo ou goiano em palha, grossões, vintena, \$441.
 Rio Novo ou goiano em palha, esteiras, abertos, vintena, \$401.
 Barbacena em palha, vintena, \$321.
 Caporal em palha, vintena, \$401.
 Mistura, goiano, em palha, vintena, \$401.
 Rio de Janeiro, 19 de janeiro de 1932.
 — *Gonçalves, Cabral & Comp.*

Tabela de nova marca e preço do produto da fábrica de perfumarias e sabonetes da firma J. R. Kanitz & Comp., estabelecidos á rua Paulo de Frontin os. 117-121, no Distrito Federal:

Brilhantina Nolia, duzia, 45\$000.
 Rio de Janeiro, 21 de janeiro de 1932.
 — *J. R. Kanitz & Comp.*

Tabela de preços — Daudt, Olivêira & Comp., estabelecidos á Avenida Mem de Sá n. 261, fabricantes dos Dentifricios Odol e de varias especialidades farmaceuticas, apresentam a seguinte tabela de preços:

Produtos Odol:
 Odol liquido, vidros grandes, duzia, 53\$400.
 Odol liquido, vidros pequenos, duzia, 34\$500.
 Odol pasta, duzia, 25\$000.
 Pixavon, vidros grandes, duzia, réis 53\$400.
 Pixavon, vidros pequenos, duzia, réis 34\$500.
 Pixavon em envelopes, duzia, 8\$000.
 Especialidades farmaceuticas:
 A Saude da Mulher, duzia, 45\$000.
 Bromil, duzia, 25\$000.
 Nutrion, duzia, 54\$000.
 Boro-Boracica, duzia, 25\$000.
 Depurativo Lira, duzia, 25\$000.
 Pilulas Antianemicas, duzia, 30\$000.
 Pilulas Contramaleita, duzia, 56\$000.

Rio de Janeiro, 14 de janeiro de 1932.
 — *Daudt, Oliveira & Comp.*

Tabela de marcas e preços da especialidade farmaceutica de João Vaz Pinto, estabelecido á rua São Clemente numero 24, Botafogo, na cidade do Rio de Janeiro:

Marca, Pomada Fenolina, preço por duzia, 24\$000.
 Rio de Janeiro, 23 de janeiro de 1932.
 — *João Vaz Pinto.*

Delegacia Geral do Imposto sobre a Renda

EXPEDIENTE DO DELEGADO GERAL

Dia 28 de janeiro de 1932

Requerimentos despachados

N. 8.636 — Gonçalves Dias & Delgado. — Cancele-se o lançamento *ex-officio* e inicie-se outro contra a firma Gonçalves Dias & Delgado.
 N. 8.443 — Amelia Garcia Gomes. — Prove os encargos de familia.

N. 8.565 — Joaquim Barcellos Garcia. — Proceda-se pela forma proposta.

N. 7.101 — Gaspar José de Barros. — Seja informado quais as importancias dos rendimentos remetidos para o estrangeiro, a que se referem os pagamentos feitos, e categoria desses rendimentos.

N. 13.907 — Manoel Rodrigues Descalga. — Em face da informação, cancele-se o processo do lançamento *ex-officio*.

N. 416 — Deferido, sendo sete dias de gala, nos termos do decreto n.20.904, de 4 do corrente.

N. 9.470 — Nagib David. — Cancele-se o lançamento *ex-officio*.

N. 979 — Aristheu Chaves de Oliveira. — Indeferido, pelos fundamentos do despacho anterior.

N. 3.054 — Salomão Daudt. — Pelo primeiro fundamento da informação, mantenho o lançamento.

N. 4.646 — Sebastião da Costa Moraes. — Arquite-se.

N. 1.372 — Joaquim Maria Antunes. — Em face dos esclarecimentos prestados, prossiga-se na cobrança do imposto.

N. 8.714 — Hermann Schuback. — Deferido, em virtude do art. 98 do regulamento, caso o requerente justifique as retificações pedidas.

N. 8.429 — J. R. da Silva. — Não tendo a firma David R. da Silva & Companhia recebido a notificação para apresentar o balanço do ano de 1927, intimase a mesma, nas pessoas dos seus socios.

N. 6.182 — N. Guimarães & Comp. — Convide-se a firma requerente a declarar o total de operações efetuadas no ano civil anterior ao do exercicio do imposto, uma vez que o balanço apresentado para o pagamento do imposto do exercicio findo, não satisfaz as determinações legais.

N. 5.692 — Francisco de Souza Leão. — Prossiga-se na cobrança do suplemento lançado. Junte-se ao processo *ex-officio*, a declaração de rendimentos e anote-se o expediente feito quanto ao lançamento suplementar.

N. 7.099 — Alfredo Rodrigues. — Declara o artigo 12 do decreto numero 19.723, de 20 de fevereiro de 1931:

"No caso de falencia do contribuinte, se considerarão vencidos os prazos relativos ao pagamento da divida, proveniente do imposto e se remeterá imediatamente a certidão da divida ao procurador da Republica, para promover a cobrança".

Essa disposição não autoriza que, no exercicio em que ocorre a falencia, se considere a firma ou sociedade como devedora de imposto, com base nos rendimentos do ano anterior.

O sistema de base, dos artigos 41 e 42, consiste, declaradamente, em se supor que os rendimentos do exercicio, a que corresponde o imposto, sejam proxivamente iguais aos do ano anterior.

Durante a vida normal da firma, esse sistema tem que ser observado rigorosamente.

Então, a injustiça de se cobrar imposto, com base no rendimento do ano anterior, em um exercicio em que não houve lucro — de cefra forma se compensa com o não pagamento no exercicio seguinte, em que talvez haja lucro, mas

em que nenhum imposto será pago porque a base é o ano em que não houve lucro.

Seria, entretanto, absurdo pretender manter esse sistema de base no caso de extinguir-se a vida da firma, pela falencia, que, comprovando a inexistencia de lucros, já não permitiria a suposição, em que se funda o sistema de base, — pois que a cobrança excessiva não mais poderia ser compensada em exercicios posteriores, de vez que essa a existencia da firma.

O que o artigo 12 pretende é, evidentemente, que os débitos existentes, de exercicios anteriores, sejam imediatamente remetidos á cobrança executiva, para salvaguarda dos direitos da Fazenda.

No caso em lide a firma faliu em 1929 e apenas porque ela comprou sellos nesse ano, pretende-se cobrar-lhe imposto do exercicio de 1930, em que sequer ela não mais existia.

Officios expedidos:

N. 22 — Sr. agente da estação Norte — S. Paulo — Requisitando passagem.

N. 23 — Sr. agente da São Paulo Railway Co. Ltd. — Idem.

N. 22 — Sr. diretor da Receita Pública — Restituindo processo em que é interessado Francisco Puls.

N. 63 — Sr. chefe de Secção do Imposto de Renda em S. Paulo — Remetendo processos em que são interessa dos diversos contribuintes.

N. 64 — Sr. Chefe de Secção do Imposto de Renda no Paraná — Fazendo comunicação.

N. 65 — Sr. chefe de Secção do Imposto de Renda em S. Paulo — Transmittindo processo em que é interessada a firma Garcia da Silva & Comp.

N. 66 — Sr. chefe de Secção do Imposto de Renda em Minas Gerais — Fazendo comunicação.

N. 67 — Sr. chefe de Secção do Imposto de Renda em S. Paulo — Restituindo processo de lançamento "ex-officio" intentado contra Ricardo Brandão.

N. 68 — Sr. delegado fiscal no Estado do Rio — Remetendo processo em que é interessada a contribuinte Viuv. João Chagas.

N. 69 — Sr. Chefe de Secção do Imposto de Renda na Paraíba — Fazendo comunicação.

N. 70 — Sr. chefe de Secção do Imposto de Renda em Alagoas. — Idem.

N. 71 — Sr. delegado fiscal em S. Paulo — Sobre objeto de serviço.

N. 72 — Sr. chefe de Secção do Imposto de Renda em S. Paulo — Idem.

N. 73 — Sr. delegado fiscal em Minas Gerais — Fazendo comunicação.

N. 74 — Sr. chefe de Secção do Imposto de Renda em Minas Gerais — Restituindo processo de lançamento "ex-officio" contra Ignacio José Pereira.

N. 75 — Sr. chefe de Secção do Imposto de Renda no Estado do Rio — Transmittindo processo.

N. 4 — Sr. ministro da Fazenda — Sobre objeto de serviço.

N. 3 — Coletor federal em Santa Luzia, Goiás — Fazendo comunicação.

N. L-7 — Sr. diretor da Receita Pública — Solicitando serem canceladas as certidões 3.721 de Dinana & Misk, 3.162 de Rodrigues Dias & Comp., 3.799 de Coriolano Fructuoso Dantas, 3.862, de Josué Moreira da Costa, 2.425 de An-

tonio de Brito, 2.191 de Joaquim Maria Morl, 3.835 de G. S. Garritano, 2.336 de Cardoso & Ferreira, 2.438 de Empresa Brasileira de Kefir Ltda., 2.575 de Luiz Hervé, 2.286 de José Jovino Marinho & José de Freitas, 31.614 de Antonio Maria de Carvalho, 3.848 de Manoel Ferreira Gonçalves, 3.568, de Carlos Alves Ferreira Cardoso, 2.690 de Joaquim Moreira e Abel Ferreira, 2.193 de Victor Nesi, todas referentes ao exercício de 1927, Dívida Ativa de 1929, que por engano foram indicadas como pertencente ao exercício de 1926, Dívida Ativa de 1929.

Telegrama expedido:

N. 19 — Delegado fiscal em Manaus — Amazonas — Sobre objecto de serviço.

Conselho de Contribuintes

ACÓRDÃO N. 63

Recurso n. 91 — Imposto de consumo. Recorrentes, Nelson Cordeiro dos Santos e Randolpho da Costa Araujo.

Repartição de origem, Delegacia Fiscal em Minas Gerais.

Aos comerciantes varejistas cumpre estampillar os produtos que recebidos acompanhados de estampilhas, forem vendidos a retalho.

Simples rasuras e emendas nos talões de notas de venda, sem que as mesmas denotem intuito de iludir a ação fiscal, não constituem elementos bastantes para a aplicação da multa referida no art. 219, § 8º, letra "c", do decreto n. 17.464, de 6 de outubro de 1926.

Contra as firmas Nelson Cordeiro dos Santos, varejista, e Randolpho da Costa Araujo, fabricante de manteiga, ambos estabelecidos na cidade de Barbacena, Estado de Minas Gerais, foi lavrado o auto de infração que serve de base a este processo, por ter sido encontrado no estabelecimento do primeiro autuado uma lata de cinco quilos de manteiga, de fabricação do segundo, exposta á venda sem estar selada e com o consumo já iniciado, não sendo apresentados os selos respectivos e a competente guia que deverá ter acompanhado a mercadoria da fabrica para o estabelecimento comercial varejista.

As infrações verificadas estão capituladas, quanto ao primeiro Nelson Cordeiro dos Santos, comerciante, nos artigos 81 e 112, § 6º, letras e e g e quanto ao segundo Randolpho da Costa Araujo no 111, § 1º, letra a, § 13, letra d do atual regulamento do imposto de consumo anexo ao decreto n. 17.464, de 6 de outubro de 1926.

Apresentadas as petições de defesa, no prazo regulamentar, procura a firma fabricante se defender juntando a sua petição a guia que acompanhara o produto saído de sua fabrica.

O agente fiscal autuante verificando divergencia entre a quantidade e enumeração dos volumes constantes da guia, em face da apreensão feita, procede uma diligencia no talão de notas da fabrica constatando haver emendas e rasuras, considerando que esse procedimento visava

iludir a fiscalização, lavrando termos complementares que junta ao processo, dando como infringido pelos autuados o art. 219, § 8º, letra c, do citado regulamento do imposto de consumo.

Aberta nova defesa aos autuados, estes procuram se justificar, alegando o primeiro não estar de posse do talão de notas do segundo, não sendo pois o autor da alteração dos algarismos; o segundo não nega a existencia das rasuras e demonstra que esse fato em nada prejudica a veracidade das guias.

O coletor federal de Barbacena desprezando em absoluto os argumentos das firmas dependentes, se louva, unicamente, nas razões do autuante, e impõe a cada uma das firmas autuadas a multa de 2.500\$ do dispositivo dado como infringido.

Ambas as firmas multadas, preenchendo a formalidade do depósito das penalidades a que foram condenadas, recorrem para a Delegacia Fiscal em Belo Horizonte, que, após audiência do consultor jurídico da repartição, resolve tomar conhecimento dos recursos interpostos, modificando as penalidades impostas, reduzindo a 200\$ a multa imposta a Nelson Cordeiro dos Santos, de acordo com o art. 81 do regulamento do imposto de consumo, isentando de qualquer penalidade o fabricante Randolpho da Costa Araujo, recorrendo em seguida *ex-officio* do seu ato para este conselho, de acordo com o que determina o art. 226, do decreto n. 17.464, de 6 de outubro de 1926.

Considerando que provado está no processo haver Nelson Cordeiro dos Santos exposto á venda e intestado o consumo da mercadoria sujeita ao imposto de consumo, sem proceder antes ao devido estampilhamento a que estava obrigado:

Considerando que verificado como foi ser de fabricação de Randolpho da Costa Araujo a mercadoria descrita no auto não ficou provado ter o mesmo deixado de remeter ao comprador selos e nota de venda a ela referentes;

ACÓRDÃO N. 63

Considerando que simples rasuras e emendas no canhoto das notas de venda expedidas pelo fabricante, sem que provado fique desse procedimento resultar prejuizo para o fisco na arrecadação do imposto e na verificação da veracidade dos documentos sujeitos a exame, não podem constituir provas de pretender o fabricante iludir a fiscalização:

Acordam os membros do Conselho de Contribuintes negar provimento ao recurso *ex-officio* interposto para confirmar a decisão recorrida pelos seus fundamentos legais.

Conselho de Contribuintes, em 25 de Dezembro de 1931. — F. de O. Passos, presidente. — Arlindo Soriano Pupe, relator. — João Baptista Rodrigues. — Elpidio J. da Bodmorte. — Vicente de Paulo Galliez. — Serafim Vallandro. — Ariosto Pinto. — Benedicto da Costa. — Mario P. da Camara. — Octavio Lopes Sá Campos. — Lenhoff Britto. — Ciente, Sr. Filho, representante da Fazenda Publica.

ACÓRDÃO N. 65

Recurso n. 21 A — Classificação de mercadorias: recorrentes, J. R. Pires &

Comp.; repartição de origem, Alfandega do Rio de Janeiro.

Classifica-se como taboado de pinho aparelhado do art. 320 da tarifa, sujeito á taxa de 25\$000 por metro cubico e sobretaxa de 30 % da nota numero 22º, do mesmo artigo, a mercadoria constituida por taboimhas sobrepostas, tendo dois centimetros de espessura total, usada em moveis, após o necessario revestimento ou folheado de madeira fina. Não ocorre a perempção quando apresentado recurso dentro do prazo legal, não se prossegue no preenchimento das formalidades necessarias para o seu encaminhamento, conhecendo-se do pedido de reconsideração, de cuja decisão conta-se novo prazo dentro do qual foram estas satisfeitas.

Os recorrentes importaram pelo vapor sueco "Santos", entrado no Rio em 1 de dezembro de 1930, trinta amarrados de madeira com fatura consular de Stockholm, de 30 de outubro, declarando trinta amarrados contendo 200 taboas de madeira de pinho aparelhada. Submeteram a despacho em 7 de fevereiro de 1931, sete amarrados com 50 taboas imitando 1.690 metro cubico á taxa de réis 25\$000 o metro cubico, art. 330 da tarifa, mais 30 % da nota 22º, tendo pago o total de 57\$780 pela nota n. 8.041, nessa data.

Ao ser dada a saída achou o conferente que devia pagar como lanifas delgadas do art. 330, e taxa de 2\$000 o quilo. A 11 de mesmo mês pediram os interessados fosse ouvida a Comissão da Tarifa que a 14 decidiu classificar no artigo 394, como obras de madeira não classificadas, taxa de 50 % *ad-valorem*. A 5 de março pediram J. R. Pires & Comp., reconsideração do despacho e a 12 apresentaram recurso para o ministro da Fazenda. A 14 a comissão manteve a sua decisão anterior. Essa decisão não foi dada ciência aos recorrentes, sendo publicada no *Diário Oficial* a 19 do mesmo mês. A 2 de abril os recorrentes pediram fôrse junto ao recurso o parecer do professor de constituição da Escola Polytechnica, Domingos J. da Silva Cunha. A 9 do mesmo mês requereram assinar termo de responsabilidade e a 15 apresentaram os fiadores que assinaram concordando. No mesmo dia foi dada a lavratura do termo de perempção, por falta do termo de responsabilidade mandado lavrar a 16, e foi na mesma data a fis. 92º do livro respectivo. Foi dada ciência aos interessados na ultima data. A 18 finda de abril o inspector accitou o fiador, não tendo havido ciência dos recorrentes desse despacho. A 20 foi assinado o termo de fis. 19 do livro competente.

Encaminhado o recurso por intermédio do director da Receita, este em 1 de junho ultimo opinou que se negasse provimento ao recurso, para ser mantida a decisão recorrida, pelos fundamentos do officio do inspector. A 26 de outubro foi encaminhado a este conselho.

Preliminarmente: Examinada a perempção de lavrada por falta da assinatura do termo de responsabilidade, é:

Considerando que os recorrentes só tiveram ciência da 2ª decisão da Comissão de Tarifas, tomada em virtude do seu pedido de reconsideração, pela sua publicação no *Diário Oficial* a 19 de março do corrente ano:

Considerando que, o prazo de 30 dias de que trata o art. 659 da Nova Consolidação das Alfandegas, deve ser contado

da data em que se der ciência da decisão, tomada em virtude de pedido de reconhecimentos que tinha sido aceito por autoridade competente para fazê-lo;

Considerando que, esse prazo se vence a 18 de abril e que a perempção foi declarada a 16, antes portanto de vencer o prazo e depois do recorrente ter-se apresentado para satisfazer a formalidade do art. 660 da Consolidação;

Considerando finalmente, que ainda dentro do prazo, no último dia, o inspetor aceitou o fiador a 18, sem que desse despacho fosse dada ciência ao recorrente que afinal assinou o termo no dia 20, e de mentis;

Considerando que, a amostra se apresenta como uma taboa formada pelo ajustamento de varias taboas de pinho, finas, que não podem ser classificadas como laminas delgadas;

Considerando que, não se verifica nenhuma obra mas apenas madeira de pinho serrada, aparelhada e colada, cada taboinha com a fibra em uma direção, não podendo mais ser destacadas sem inutilizar-se;

Considerando que, o seu emprego se dá na construção de móveis, nos quais é usado formando o miolo, que é então revestido dos dois lados, por uma lamina deixada da madeira de qualidade fina de que são fabricados esses móveis;

Acórdam os membros do Conselho de Contribuintes, premitivamente que não se deu a perempção do recurso e tomando conhecimento do mesmo, dar-lhe provimento, afim de considerar a mercadoria bem despachada, no art. 330 da Tarifa e sujeita à taxa de 25% o metro cubico, com mais 30 % de acordo com a nota 2ª da mesma tarifa.

Conselho de Contribuintes, em 26 de dezembro de 1932. — *F. de O. Passos*, presidente (vencido). — *Octavio Lopes Sá Campos*, relator. — *Lenhoff Britto*. — *Arlindo Soriano Pupe*. — *Elpidio J. da Boanorte*. — *Candido Borges*. — *João Baptista Rodrigues*. — *Ariosto Pinto*. — *Vicente de Paulo Galliez*. — *Serafim Vallandro*. — *Mario P. da Camara*. — *Benedicto Costa* (vencido). Recorri desta decisão, na forma da lei. *Sá Filho*, representante da Fazenda Pública.

ACORDAM N. 67

Recurso n. 14 A — Classificação de mercadorias

Recorrente, Ateliers de Construction Electriques de Charleroi; repartição de origem, Alfandega de Santos.

Fios de cobre cobertos de algodão e borracha com capa de chumbo para instalações electricas, pagam os direitos paulados na tarifa das alfandegas na base de 1:250 por quilograma, como valor da mercadoria.

Pela nota de importação n. 8.435, de 16 de maio de 1929, os negociantes da praça de São Paulo Ateliers de Constructions Electriques de Charleroi submeteram a despacho, na Alfandega de Santos, 1.765 quilos de fios de cobre cobertos de algodão e borracha com capa de chumbo para instalações electricas, dando a referida mercadoria o valor de 1:670\$900, consignado nas faturas comercial e comercial. A Alfandega de Santos impugna esse valor por julgá-lo inferior ao da mercadoria despachada, deixando por impossibilidade, conforme declara, de realizar as diligencias referidas no art. 14 das Preliminares da Tarifa.

Louvando-se em parecer de um tecnico, que em seu laudo apresenta a

sugestão de serem aceitaveis os valores de 2:433\$019 e 3:018\$608, a comissão de tarifas da alfandega recorrida resolveu aceitar o ultimo valor indicado, com o que concorda o respectivo inspetor, e, nesta base é realizada a cobrança dos direitos de importação.

Não se conformando com a decisão proferida, recorrem os importadores para o Sr. ministro da Fazenda, que eminha o recurso a este conselho por força do art. 1º do decreto n. 20.475, de 2 de outro ultimo.

Alfandega do Rio, chamada a pronunciar-se sobre o caso, ouvindo previamente sua Comissão de Tarifas, opina seja mantida a decisão recorrida da Alfandega de Santos, quanto á alteração do valor, entendendo, porém, seja fixado o preço de 1:250 para o quilograma da mercadoria submetida a despacho.

E' principal fundamento do recurso interposto ter a Alfandega de Santos estabelecido bases diferentes e mais elevadas para a cobrança dos direitos de importação, que as já estabelecidas por diferentes decisões do Tesouro para identica mercadoria.

Considerando que, não tendo a Alfandega de Santos realizado, para a cobrança dos direitos de importação da mercadoria submetida a despacho, as diligencias referidas no art. 14 das Preliminares da Tarifa, não era licito adoptar criterio diferente ao já estabelecido em decisões anteriores;

Considerando ser prejudicial aos interesses dos importadores o mesmo da Fazenda Nacional a adopção de criterios diferentes para a cobrança de direitos de uma mesma mercadoria em despachos diferentes;

Considerando que o preço de 1:250 por quilograma da mercadoria despachada, mantido adoptado pelo Tesouro Nacional, representa certamente o resultado das diligencias indicadas no artigo 14 das Preliminares da Tarifa;

Acordam os membros do Conselho de Contribuintes tomar conhecimento do recurso interposto para, concordando com a elevação do valor da mercadoria submetida a despacho, seja adoptado o preço de 1:250 por quilograma da mercadoria despachada, de acordo com o que estabelece a ordem n. 401, de 7 de maio do ano findo da Diretoria da Receita Publica a alfandega recorrida.

Conselho de Contribuintes, em 28 de dezembro de 1931. — *F. de O. Passos*, presidente. — *Arlindo Soriano Pupe*, relator. — *Octavio Lopes Sá Campos*. — *Lenhoff Britto*. — *Elpidio J. da Boanorte*. — *Candido Borges*. — *João Baptista Rodrigues*. — *Ariosto Pinto*. — *Vicente de Paulo Galliez*. — *Serafim Vallandro*. — *Mario P. da Camara*. — *Benedicto Costa*. — *Ciente, Sá Filho*, representante da Fazenda Publica.

ACÓRDAM N. 70

Recurso n. 18-A — Classificação de mercadorias.

Recorrente, Companhia Radio Internacional do Brasil.

Repartição de origem — Alfandega desta Capital.

Os ventiladores, partes de conjuntos eletro-mecanicos de uso na industria classificam-se na primeira parte do artigo 1.009 da Tarifa das Alfandegas, em vista da sua função operatriz.

A Companhia Radio Internacional do Brasil propoz a despacho em novembro de 1930 na Alfandega desta Capital, sete

volumes marca (A-A-C) varios numeros, declarando conterem aparelhos fisicos não classificados sujeitos a 15 % ad-valorem.

Na conferencia interna ou primeira conferencia, verificando tratar-se de maquinas operatrizes destinadas a refrigeração de agua por meio do ar, pediu audiência da Comissão da Tarifa, juntando o despacho de fls.

Designado pela Alfandega engenheiro para examinar e dar parecer, este concluiu nos seguintes termos: "Dentro do conceito tecnico, o conjunto é uma maquina operatriz".

A Comissão da Tarifa reconheceu serem os objetos bombas de ar completas com motor electrico para resfriamento de agua e, tendo em vista o parecer do engenheiro, classificou, não obstante, como foram propostos a despacho, assim decidindo a inspetoria.

Publicada a decisão no *Diario Oficial* de 24 de dezembro seguinte e pago o despacho, que tomou o n. 116.057, de 26 do mesmo mês, recorreu aquela companhia para o Sr. ministro da Fazenda em 22 de janeiro ultimo, vindo o processo para deliberação deste conselho.

No seu apelo basea-se a recorrente no parecer do tecnico do qual resalta clara e positivamente, tratar-se de objeto cuja função é operar o resfriamento da agua e transcreve a primeira parte do dito parecer que diz: "O material contido nos diferentes volumes é parte integrante de dois conjuntos eletro-mecanicos destinados a promover a refrigeração da agua por meio do ar. São corpos de bombas conjugados a motores electricos de H. P. 325 com 960 R.P.M., dotadas de possantes ventiladores. A agua em circulação recebe a ação do ar projetado sobre a lamina liquida, donde resulta o abaixamento da temperatura desse liquido."

A Alfandega recorrida justifica a sua decisão com a doutrina da ordem n. 669, de 19 de junho do ano passado, que classificou os ventiladores electricos como os da recorrente no art. 875 da tarifa — aparelhos fisicos não classificados.

A respeito do presente caso pronunciou-se a Diretoria da Receita em 30 de julho deste ano nos seguintes termos: "Atendendo a que os ventiladores electricos com função mecanica e uso na industria foram, recentemente, mandados classificar pelo Sr. ministro como maquinas operatrizes do art. 1.009 da tarifa, opino pelo provimento do recurso para ser adotada tal classificação."

Considerando que depois do parecer transcrito varias decisões do Tesouro Nacional têm resolvido considerar como maquinas operatrizes ventiladores semelhantes aos da questão, sendo a ultima a de que trata a ordem n. 1.180, de 23 de setembro inserta no *Diario Oficial* do dia seguinte;

Considerando que esta classificação tarifaria está de acordo com a função operatriz do conjunto dos objetos em li-de, como precisou o engenheiro, que os examinou, e se vê do desenho apresentado;

Acórdam os membros do Conselho de Contribuintes dar provimento ao recurso para que sejam os ditos objetos classificados como maquinas operatrizes da primeira parte do art. 1.009 da tarifa das Alfandegas.

Conselho de Contribuintes, em 28 de dezembro de 1931. — *F. de O. Passos*, presidente. — *Lenhoff Britto*, relator. — *Octavio Lopes Sá Campos*. — *Arlindo*

Soriano Pupe. — Elpidio J. Boamorte. — Candido Borges. — João Baptista Rodrigues. — Ariosto Pinto. — Vicente de Paulo Galliez. — Mario P. da Camara. — Ciente. Sá Filho, representante da Fazenda Publica.

ACÓRDÃO N. 87

Recurso n. 43 A — Direitos de mercadorias extraviadas. Recorrente — The Royal Mail Steam Packet Company. Repartição de origem — Alfandega de Santos.

O protesto contra quaisquer faltas ou multas alfandegarias, de acordo com as clausulas constantes de conhecimentos de carga aceitas pelos embarcadores, só podem obrigar os embarcadores e consignatarios da mercadoria, não tendo força para anular a responsabilidade dos comandantes de vapores perante a Fazenda Nacional, que é regulada pela lei brasileira.

The Royal Mail Steam Packet Company foi, na Alfandega de Santos, responsabilizada pelo pagamento dos direitos simples de mercadorias a menos encontrada em uma caixa marca N. C. & C., número 5.610, constante do manifesto do paquete inglês "Andes", entrado de Southampton e escalas em 14 de julho de 1924.

Dita caixa descarregou com indícios de violação, pelo que foi devidamente cindida e lacrada pela Guarda-moria da Alfandega, nos termos da legislação em vigor.

Procedida a requerimento dos donos da mercadoria, a competente vistoria declarou os peritos:

a) que o volume, tinha peso bruto menor que o constante dos documentos respectivos, apresentava indícios de violação externa, internamente havia espaço para maior quantidade de mercadoria e se achava cindido e lacrado pela Guarda-moria;

b) ter havido extravio de mercadorias na quantidade que indicaram;

c) que o extravio é consequente de roubo praticado a bordo do navio;

d) que o responsável é o comandante do navio;

e) e que o prejuizo da Fazenda Nacional monta a 136\$860, sendo em ouro 82\$080 e em papel 54\$720.

Não se conformando com o ato da Alfandega de Santos, The Royal Mail interpoz recurso para a Delegacia Fiscal em S. Paulo, não logrando o mesmo ser provido. Recorre, então, para o Ministro da Fazenda (fls. 20/21), tendo sido o processo encaminhado a este Conselho por força do decreto n. 20.475, de 2 de outubro de 1931.

Funda-se o recurso em haver toda a carga constante do manifesto do paquete "Andes", e destinada a Santos, inclusive a caixa em questão, sido descarregada no porto do Rio de Janeiro e depois reembarcada para aquele porto no vapor inglês "Somme". Motivou essa providencia, segundo alega, o fato de ser pequena estadia de paquetes nos portos e a incerteza de poder descarregar a carga que conduzia para Santos dentro do tempo limitado, devido a anormalidade de serviços no porto de Santos, também determinada pela revolução que rebentou em S. Paulo e que se prolongou por todo o mês de julho. Alega ainda que provendo as irregularidades que podiam

sucedem pelo não desembarque direto da carga, lavrou o competente protesto contra quaisquer faltas de conteúdo e por multas da Alfandega, nos termos da clausula n. 12 dos conhecimentos respectivos, aceites pelos embarcadores.

Em face do exposto e:

Considerando que a responsabilidade do comandante foi apurada por uma comissão de vistoria, com observancia dos preceitos legais, inclusive a lavratura do termo de avaria em ato de descarga, como determina o art. 2.º do decreto n. 15.518, de 13 de junho de 1922;

Considerando que o protesto que a recorrente alega ter feito contra quaisquer faltas ou multas alfandegarias, de acordo com as clausulas constantes dos conhecimentos de carga aceites pelos embarcadores e consignatarios de mercadorias, não tendo força para anular a responsabilidade dos comandantes de vapores perante a Fazenda Nacional, que é regulada pela lei brasileira;

Considerando, finalmente, que no caso em apreço a responsabilidade do comandante decorre do art. 370. paragrafo unico, ns. 2.º e 3.º da Nova Consolidação das Leis das Alfandegas e Mesas de Rendas e do decreto n. 15.518, de 13 de junho de 1922;

Acórdão os membros do Conselho de Contribuintes negar provimento ao recurso.

Conselho de Contribuintes, em 5 de janeiro de 1932. — F. de O. Passos, presidente. — Mario P. da Camara, relator. — Oclavio Lopes Sá Campos. — Candido Borges. — Lenhoff Britto. — Vicente de Paulo Galliez. — Elpidio J. da Boamorte. — Arlindo Soriano Pupe. — João Baptista Rodrigues. — Benedicto da Costa. — Serafim Vallandro. — Ariosto Pinto. — Foi presente, Sá Filho, representante da Fazenda Pública.

ACÓRDÃO N. 90

Recurso n. 65 A — Multa de fatura consular — Recorrente, Delegacia Fiscal da S. Paulo (ex-officio). Standard Oil Co.; repartição de origem: Delegacia Fiscal em S. Paulo:

A diferença de peso constatada no despacho em confronto com a fatura consular, é punida com a multa de direitos em dobro, não se podendo aplicar outra penalidade além dessa.

Despachadas na Alfandega de Santos, pela nota n. 2.225, de 7 de janeiro de 1925, 20 mil caixas de gasolina, vindas de New York, pelo vapor inglês "African Prince" com o peso declarado na fatura consular de n. 593.082 quilogramas foram encontrados na conferencia 598.000 quilos, ou sejam 4.918 quilos a mais. Aplicada a penalidade de direitos em dobro foi recolhida a diferença e multa pela nota n. 9.557, de 6 de fevereiro de 1925, no total de réis 689\$208.

Em 41 do mesmo mês, o conferente representou ao inspetor por julgar ter a recorrente infringido o art. 12, letra "1" do Regulamento de Faturas Consulares e o inspetor mandou cobrar a multa de dois por cento sobre o valor, dessa despacho deu-se ciência no dia imediato. Calculou-se a diferença pelo valor total da fatura, importando a multa em 1:674\$400 que foi recolhida a

23 pela nota n. 13.271. A 4 de março a Standard Oil Co. recorreu para o delegado fiscal em S. Paulo alegando que a multa de dois por cento devia incidir apenas sobre o valor da mercadoria encontrada a mais.

O delegado fiscal em 16 de outubro de 1930 deu provimento ao recurso, nos termos da petição para mandar calcular a multa sobre o valor da mercadoria encontrada a mais, recorrendo "ex-officio" desse despacho. O diretor da Receita Publica opinou em 28 de maio de 1931, fosse negado provimento ao recurso e mantida a decisão recorrida.

O processo foi encaminhado ao conselho em 22 de outubro deste ano.

Considerando que, da certidão da fatura consular, fornecida pela alfandega e que consta do processo, se verifica a declaração de peso exigida no art. 12, letra "1" que não foi, assim, infringido, não cabendo, portanto, no caso a penalidade do paragrafo 6º do art. 27 do regulamento;

Considerando que, aplicada a penalidade de direitos em dobro, pela diferença de peso determinada no art. 27 paragrafo 4º, cobrada pela nota n. 9.557, nenhuma outra multa poderia ser cobrada;

Considerando, entretanto, que o recurso para a segunda instancia foi interposto pedindo unicamente que a multa de dois por cento fosse aplicada apenas sobre o valor da diferença, contornando-se desse modo com essa penalidade;

Acórdão os membros do Conselho de Contribuintes negar provimento ao recurso "ex-officio" e confirmar a decisão recorrida.

Conselho de Contribuintes, em 5 de janeiro de 1932. — F. de O. Passos, presidente. — Oclavio Lopes Sá Campos. — Candido Borges. — Serafim Vallandro. — Ariosto Pinto. — Arlindo Soriano Pupe. — Mario P. da Camara. — Vicente de Paulo Galliez. — Lenhoff Britto. — Elpidio J. da Boamorte. — Benedicto Costa. — João Baptista Rodrigues. Ciente. — Sá Filho, representante da Fazenda Pública.

ACORDAM N. 94

Recurso n. 165, classificação de mercadorias. Recorrente, Ford Motor Company Exports, Inc. Repartição de origem, Alfandega do Rio Grande.

Não havendo, no processo, prova da aplicação exclusiva da mercadoria submetida a despacho a acumuladores eletricos, néga-se provimento ao recurso por haver sido regular a classificação, de obras não classificadas de madeira.

Ford Motor Company, Exports Inc. submeteu a despacho, na Alfandega do Rio Grande, e pela nota de importação n. 3.937, de 25 de novembro de 1930, a mercadoria representada pela amostra anexa ao processo, incluindo-a no artigo 394, como "obras não classificadas de madeira" sujeita a direitos na razão de 50 % "ad valorem".

O conferente do despacho, feita a necessária verificação, representou ao inspetor daquela alfandega por entender que se tratava de "objetos fisicos não classificados" da taxa de 15 % do artigo 875 da tarifa.

Submetido o assunto a Comissão de Tarifa, esta, por unanimidade, declarou bem despachada pela recorrente, altas obedecendo a decisão anterior, homologando o inspetor a decisão respectiva.

Dessa decisão recorreu a importadora, sendo o processo encaminhado á Alfândega desta Capital cujo inspetor, de accordo com a maioria da Comissão de Tarifa, opinou pela classificação proposta pela interessada, de "obras não classificadas de madeira", em harmonia com diversas decisões anteriores do Tesouro.

A vista do exposto, e

Considerando que a mercadoria em apreço tem, bem definida, já, a sua classificação tarifaria, e que, não ha elementos que convençam sobre sua exclusiva applicação a acumuladores electricos, ou que destas sejam partes integrantes:

Acordam os membros do Conselho de Contribuintes negar provimento ao recurso para manter a decisão recorrida.

Conselho de Contribuintes, em 5 de janeiro de 1932. — Presidente, *F. de O. Passos*. — Relator, *Candido Borges*. — *Octavio Lopes de Sá Campos*. — *Serafim Vallandro*. — *Ariosto Pinto*. — *Armando Soriano Pupe*. — *Mario P. da Camara*. — *Vicente de Paula Galliez*. — *Lenhoff Britto*. — *Elpidio J. da Bomorte*. — *Benedicto da Costa*. — *João Baptista Rodrigues*. — Foi presente, *Sá Filho*, representante da Fazenda Pública.

ACÓRDÃO N. 95

Recurso n. 188 — Vendas Mercantis — Recorrente, *Mario Setti* — Repartição de origem: Delegacia Fiscal em São Paulo.

Confirma-se a decisão que por insuficiência do imposto de vendas mercantis impoz no minimo a pena do artigo 31, n. 6 do regulamento do dito imposto, além da exigencia do pagamento em dobro do imposto respectivo nos termos do art. 30, a, 2º do mesmo regulamento.

Mario Setti, estabelecido em São Bernardo, (São Paulo) foi autuado por infração do art. 30, a do regulamento do imposto de vendas mercantis por haver lançado no seu livro de vendas á vista importancias menores que as efetivamente recebidas de devedores seus, conforme foi verificado do confronto do aludido livro com borrador comercial. A quantia a menos lançada importa em \$15\$500.

Na defesa que apresentou, o autuado alegou que as ditas importancias provinham de reembolso de emprestimos a alguns freguezes do estabelecimento, não podendo, assim, ser computadas nas vendas lançadas no livro fiscal.

Procedido um exame nos livros comerciais do recorrente por agente fiscal que não tinha funcionado no auto, foi verificada a improcedencia da alegação mencionada, tendo por esse motivo a coletoria local julgado procedente o auto, imposto a multa de 200%, minimo da pena estabelecida no art. 31, n. 6 do mencionado regulamento e exigido o pagamento em dobro, do imposto respectivo, nos termos do art. 30, letra a, 2º.

Interposto recurso para a Delegacia Fiscal foi mantida a decisão da exatoria, não havendo sido apresentada nesse recurso e no encaminhado a este Conselho, nenhuma alegação ou materia nova.

Nessas condições, estando provada a infração: acordam os membros do Conselho de Contribuintes negar provimento ao recurso, para manter a decisão da Delegacia Fiscal.

Conselho de Contribuintes, em 5 de janeiro de 1932. — *F. de O. Passos*, presidente. — *Mario P. da Camara*, re-

lator. — *Octavio Lopes Sá Campos*. — *Candido Borges*. — *Serafim Vallandro*. (Vencido). — *Ariosto Pinto*. — *Armando Soriano Pupe*. — *Lenhoff Britto*. — *Elpidio J. da Bomorte*. — *João Baptista Rodrigues*. — *Benedicto da Costa*. — *Vicente de Paula Galliez*. (Vencido). — Foi presente, *Sá Filho*, representante da Fazenda Pública.

ACÓRDÃO N. 85

Recurso n. 105 — Restituição de imposto:

Recorrente, *S. A. Fabrica Hurlimann*; repartição de origem, Delegacia Fiscal no Paraná.

O Conselho de Contribuintes tomando conhecimento do recurso interposto pela "Sociedade Anonima Fabrica Hurlimann", do ato da Delegacia Fiscal do Tesouro Nacional no Estado do Paraná que lhe negou restituição da importancia de 13:500\$, proveniente do imposto sobre a produção de fosforos, — converte o julgamento em diligencia para o fim da referida delegacia mandar juntar ao processo cópia authenticada dos lançamentos da escripta fiscal da fabrica de fosforos da sociedade recorrente, relativa aos meses de abril e maio de 1931.

Conselho de Contribuintes, em 2 de janeiro de 1932. — *F. de O. Passos*, presidente. — *Mario P. da Camara*, relator. — *Octavio Lopes Sá Campos*. — *Armando Soriano Pupe*. — *Lenhoff de Britto*. — *Ariosto Pinto*. — *Elpidio Bomorte*. — *Benedicto da Costa*. — *João Baptista Rodrigues*. — *Vicente de Paula Galliez*, vencido. — *Candido Borges*, vencido. Do processo consta o necessario ao seu perfeito julgamento.

ACÓRDÃO N. 90

Recurso n. 48 — Imposto de consumo — Recorrente, *Francisco Tavares*; repartição de origem, Delegacia Fiscal na Paraíba.

Confirma-se a decisão, julgando improcedente um auto lavrado por infração dos arts. 72 e 78 do Regulamento do Imposto de Consumo.

Do presente feito, verifica-se que o agente fiscal *Joaquim Arthur da Costa Lima* apreendeu em Princesa, Estado da Paraíba, 192 garrafas da bebida denominada "Chupetilha Indiana", nos estabelecimentos dos comerciantes *José Sítonio Filho* e *José Muniz Diniz*, depositou essa mercadoria em poder dos citados negociantes o lavrou auto de infração (fls. 2), dos arts. 72 e 78 do regulamento que baixou com o decreto n. 14.648, de 26 de janeiro de 1921, visando o fabricante da mesma bebida, *Francisco Tavares*, de Rio Branco, Estado de Pernambuco, o qual, intimado, apresentou defesa (folhas 10), alegando, com inteira razão, que, no rótulo das garrafas, se achavam todos os dizeres exigidos pelo art. 72 do citado regulamento. Com efeito, o distico era o seguinte: "Chupetilha Indiana, marca da fabrica F. T. Registrada, Fabrica Indiana, Francisco Rio Branco, Pernambuco". Também mostrou que o art. 78 não tinha sido desobedecido, pois não inculcou como estrangeira a bebida, nem lhe deu falsa procedencia ou qualidade e o seu estabelecimento fabril tinha existencia real. Acrescentou, lealmente, que omitiu apenas a palavra *Nectar*, constante da lei orçamentaria n. 4.984, de 31 de dezembro de 1925, art. 4º, letra a, que, aliás, não tinha sido citada

pelo fiscal autuante, não comina penalidade alguma ao respectivo infrator e nunca fora exigida ou invocada pela fiscalização local, em sua vigilante e permanente actuação junto a actividade industrial do autuado. O fiscal autuante defendeu o seu ponto de vista sustentando as alegações exaradas no auto e dizendo obrigatoria a palavra "Vinho do Itacaré" — no rótulo (fls. 11 v a 12 v.), no que foi apoiado pelo colector federal (fls. 12 v. e 13.)

Intimado a pagar a multa de 1:200\$ (minimo do art. 78 citado), o Sr. *José Tavares* recolheu essa importancia á coletoria e recorreu, no prazo legal, do despacho que o multou, para o delegado fiscal (fls. 17), insistindo nos precedentes fundamentos anteriores e os esclarecendo mais minudamente (fls. 18 e 18 v.) Devolvido ao colector o processo, de ordem do delegado fiscal Dr. *Eugenio Neiva*, para preenchimento de formalidades e orientação de normas administrativas, que tinham sido reelegadas (fls. 22/25), foi, enfim, o processo lucidamente informado pelo escriptuario *Roberto Antonio de Carvalho* (que, inclusive, notou nunca terem sido ouvidos, no feito, os commerciantes em cujas mãos fora encontrada a mercadoria), pelo contador *E. Forte* e pelo consultor Dr. *João Espindola* todas da Delegacia Fiscal da Paraíba.

Subidos os autos, o Dr. *Ary dos Santos*, em 2 de outubro desta ano, tendo em atenção as razões de decidir, que acima se acham realçadas, proferiu decisão de fls. 26 v. a 27, dando provimento ao recurso de fls. 18, para o fim de anular a resolução recorrida e julgar improcedente o auto de fls. 2, recorrendo, desde logo, por sua vez, ex-officio, para este Conselho de Contribuintes. A decisão é a seguinte:

"De acordo com os pareceres da Contadoria e do Sr. consultor e,

Considerando que os arts. 72 e 78 do regulamento que baixou com o decreto n. 14.648, de 26 de janeiro de 1921, alterado pelo que acompanhou o de numero 14.693, de 25 de fevereiro do mesmo ano não exigiu a especificação da qualidade da bebida no respectivo rótulo, apenas declarando o último ser contração de emprego de rótulo de fabrica não existente, ou indicando falsa qualidade;

Considerando que a lei n. 4.984, de 31 de dezembro de 1925, exigindo no art. 4º, § 20, letra x, a especificação da bebida, deixa de cominar penas ao infrator de tal dispositivo;

Considerando que o rótulo da bebida apreendida não indica falsa qualidade da mesma;

Considerando ainda que para sustentar o seu auto não providenciou o autuante no sentido de ser a mercadoria apreendida sujeita a exame em laboratorio official:

Resolvo dar provimento ao recurso de fls. 18, para o fim de anular a decisão recorrida e julgar improcedente o auto de fls., que deu origem ao processo.

Recorro, "ex-officio", deste meu despacho para o Conselho de Contribuintes, na forma do disposto no art. 4º do decreto n. 20.350, do 31 de agosto de 1931. Feitas as devidas anotações, encaminho ao presidente do aludido Conselho, Delegacia Fiscal, em 2 de outubro,

de 1931. — Ary dos Santos Silva, delegado fiscal."

Considerando o que acima fica exposto:

Acordam os membros do Conselho de Contribuintes negar provimento ao recurso *ex-officio*, para confirmar a decisão recorrida, pelos seus fundamentos legais.

Conselho de Contribuintes, em 5 de janeiro de 1932. — F. de O. Passos, presidente. — Serafim Valladao, relator. — Octavio Lopes Sá Campos. — Candido Borges. — Arlindo Soriano Pupo. — Lenhoff Brito. — Mario P. da Camara. — Ariosto Pinto. — Benedicto da Costa. — João Baptista Rodrigues. — Elvino J. da Bómeate. — Vicente de Paulo Galvez. — Ciente, Si Filho, representante da Fazenda Pública.

Ministerio da Marinha

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Aditamento ao de 27 de janeiro de 1932

Ao Sr. diretor geral do Pessoal:

N. 200 — Designando para ministrarem o ensino pratico aos aspirante do curso superior da Escola Naval, durante a proxima viagem de instrução a bordo do navio auxiliar "Itajubá" os capitães-tenente Octavio da Silveira Carneiro, de sinalaria, praticagem e marinlaria do 1º, 2º e 3º anos; Paulo Alcoforado de Natividade, de Navegação estimada do 2º e 3º anos e astronomia do 3º ano; primeiro tenente Augusto Haamann Rademacker Grunewald, de navegação estimada do 1º ano; capitães-tenente QM-Edgard dos Santos Roza, de maquinas do 2º ano; Benjamin Rodrigues da Costa, de maquinas do 2º ano e Orlando Ferreira, de maquinas do 1º ano.

Dia 28

Ao Sr. diretor geral do Pessoal:

N. 202 — Designando o capitão-tenente José Joaquim Belford Guimarães para servir no Arsenal de Marinha do Rio de Janeiro.

N. 205 — Dispensando o capitão-tenente Jeronymo Francisco Gonçalves das funções de ajudante de ordens do diretor geral do Pessoal, conforme pediu.

N. 206 — Designando uma comissão composta dos capitães de corveta Eulino do Rosario Cardoso e Washington Perry de Almeida e do capitão-tenente commissario João Baptista Ballariny Junior, para dar parecer sobre o trabalho apresentado pelo capitão de corveta João Francisco Velho Sobrinho.

Ministerio da Guerra

Por despachos de 25 do corrente:

Foram mandados servir os officiaes veterinarios abaixo, sendo os 10 primeiros por conveniencia relativa do serviço e os dois ultimos por conveniencia absoluta, a saber:

Capitães Aristides Corrêa Leal e Agripino Aires Coelho como encarregados do serviço veterinario da 6ª Região Militar (S. Salvador) e 5º regimento da artilharia montada (Santa Maria) respectivamente; primeiros tenentes João Evange-

lista Pinto da Costa, Hamilton Peixoto de Barros e Denizart Moreira Sampaio no 11º regimento de infantaria (S. João d'El-Rei), 15º regimento de cavalaria independente (Vila Militar) e 5º regimento de infantaria (Lorena) respectivamente; segundos tenentes Octavio de Campos Fontes Pilanga na 1ª companhia de administração, Theodorico de Moura Costa no 4º regimento de artilharia montada (Itú), Florestal Ferreira Junior como adjunto da 1ª seção da Diretoria do Serviço Veterinario, Rubelling José Ramos no 2º regimento de cavalaria independente (S. Borja); primeiros tenentes Altamiro Baptista Lopes no 5º regimento de cavalaria independente (Uruguaiana), Alberto da Silva no 18º batalhão de caçadores (Campo Grande); e 2º tenente Antonio Telles Netto na 1ª bateria do 1º grupo de artilharia de montanha (João Pessoa).

— Por outros de 26 do mesmo mês:

Foi designado o capitão Antonio Alberto Barcellos para comandante da esquadilha de treinamento da Escola de Aviação Militar em substituição ao capitão Armando de Mello Mezias, já dispensado.

— Por outros de 27 do mesmo mês:

Foram transferidos:

Na arma de artilharia: os capitães Manoel Monteiro de Barros de ajudante do 1º regimento de artilharia montada (Vila Militar) para a 1ª bateria do 2º grupo de artilharia de montanha (Jundiaí), Alcides Gonçalves Etcheogoyen da 1ª bateria do 3º grupo de artilharia de montanha para ajudante do 1º regimento de artilharia montada (Vila Militar); e 1º tenente Bayard da Costa Galvão do 6º regimento de artilharia montada (Cruz Alta) para o 3º grupo de artilharia pesada (Cachoeira).

Na arma de cavalaria: capitães Sadi Folch do 4º esquadrao, sem efetivo, do 6º regimento de cavalaria independente (Alegrete) para o 3º, sem efetivo, do 5º regimento de cavalaria divisionario (Castro), Agenor da Silva Mello deste esquadrao e regimento para o 2º, do 4º regimento de cavalaria independente, sem efetivo (Santo Angelo), Estevão Taurino de Rezende Netto do 3º, para o 4º esquadrao do 3º regimento de cavalaria divisionario (Porto Alegre) e José Dantas Arêas Pimentel deste para aquela esquadrao do mesmo regimento (Jaguarão), sendo estes dois ultimos por troca; e 1º tenente José da Trindade Jardim do 14º para o 11º regimento de cavalaria independente (D. Pedrito e Ponta Porã).

Foi designado: no Centro de Preparação de Officiaes da Reserva da 1ª região militar, o sargento ajudante Alonso Dalber Menezes para monitor do curso de cavalaria desse Centro.

— Por outro de 28 do mesmo mês:

Foram designados: na Diretoria Geral do Tiro de Guerra, o capitão Holdernes de Freitas Ramos para sub-diretor dessa repartição.

Na Diretoria de Engenharia, o capitão Lindolpho Ferreira de Freitas para adjunto dessa diretoria.

Foi transferido: na arma de artilharia, o 2º tenente Sylvio Guimarães do 4º regimento de artilharia montada (Itú) para o 1º grupo de artilharia de costa (Fortaleza de Santa Cruz).

Foi dispensado: no Colegio Militar do Rio de Janeiro, o 1º tenente Japir Timotheo Peixoto de auxiliar de instrutor de educação fisica desse estabelecimento.

Retificação — Chama-se Sylvio Americo de Santa Rosa o 1º tenente dispensado por despacho de 21 do corrente de instrutor de educação fisica do Centro Regional da 2ª região militar e mandado recolher ao 2º grupo de artilharia de montanha publicado no *Diario Oficial* de 26 do mesmo mes.

— Por outro de 28 do corrente:

Foi transferido: na arma de cavalaria, o 2º tenente Serafim Dornelles Vargas do 1º regimento de cavalaria divisionario para o 2º regimento de cavalaria independente (S. Borja).

O ministro de Estado dos Negocios da Guerra, em nome do Sr. Chefe do Governo Provisorio resolve baixar as instruções que a esta acompanham, complementares ás que regem o funcionamento dos Centros de Preparação de Officiaes da Reserva, destinada a regular a transferencia de alunos.

Rio de Janeiro, 26 de janeiro de 1932.

— L. de Castro.

INSTRUÇÕES A QUE SE REFERE A PORTARIA DESTA DATA, COMPLEMENTARES A'S QUE REGEM O FUNCIONAMENTO DOS CENTROS DE PREPARAÇÃO DE OFFICIAES DA RESERVA

As transferencias de alunos dos Centros de Preparação de Officiaes de Reserva serão feitas exclusivamente a pedido dos interessados, mediante requerimento apresentado no fim de cada periodo letivo e após a realização dos exames respectivos, sendo consultado previamente o diretor do centro de destino desejado.

A transferencia será julgada conveniente ou não, pelo comandante da região a que pertencer o Centro de Preparação de Officiaes de Reserva de destino e no caso afirmativo o desligamento será feito mediante aviso do comandante da região a que pertencer o centro de onde pretende sair o aluno, a este mesmo centro.

Este ultimo estabelecimento, ao desligar o aluno, enviará ao de novo destino uma folha de informações relativa ao desligado, contendo todos os dados interessantes no caso, tais como: data de inclusão, ano escolar a que pertence, ou a que ascendeu, discriminação dos exames e provas feitas, notas de aprovação, materiais ou assuntos em que foi reprovado, conduta civil e no estabelecimento, assiduidade, estado fisico em fim tudo que possa interessar á continuidade da vida do aluno no novo centro.

Os requerimentos dos peticionarios serão encaminhados com as informações absolutamente indispensaveis: motivo da transferencia, sua conveniencia ou não, situação geral do aluno no momento, conduta, estado fisico, bem como dados relativos a idade, naturalidade, filiação, estado, profissão civil.

Os requerimentos dos candidatos á transferencia serão encaminhados de centro a centro, passando, porém, pelos comandos de regiões interessados.

O comandante da região do centro de novo destino ao receber, de retorno, a petição informada do respectivo centro, nela dá o seu despacho de "conveniente ou não conveniente". No primeiro caso devolve-se ao respectivo centro e comunica o seu despacho ao outro comandante da região. No segundo caso devolve a este o requerimento com o despacho de não conveniente.

Rio de Janeiro, 26 de janeiro de 1932.

— Leticia de Castro.

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Dia 27 de janeiro de 1932

Ao Sr. ministro de Estado dos Negócios da Fazenda, solicitando o pagamento, no Tesouro Nacional, das seguintes quantias:

10:816\$659 aos Drs. Alípio Gonçalves dos Santos, José Maria Rodrigues Costa, Manoel Luiz Laranjeira e José Cyrino de Lima. (Aviso n. 48).

200\$ a João do Rego Medeiros. (Aviso n. 49).

62\$701 ao reservista Manoel de Souza Dantas. (Aviso n. 50).

7:700\$ ao capitão reformado Reginaldo Cesar Tietê. (Aviso n. 51).

500\$ a D. Ivonêa Zobebelein Cordeiro. (Aviso n. 52).

500\$ a D. Jandyrá Portocarrero Bezerra de Menezes. (Aviso n. 53).

500\$ ao general reformado Dr. Manoel Pedro Vieira. (Aviso n. 54).

423\$ ao segundo sargento Eleuterio Mendes Bezerra. (Aviso n. 55).

400\$ a D. Maria Magdalena de Carvalho Machado. (Aviso n. 56).

938336 ao primeiro sargento reformado Francisco Pereira Lima. (Aviso n. 57).

38:061\$289 a D. Antonietta Arcas Rodrigues de Jesus. (Aviso n. 58).

— Ao Sr. ministro de Estado da Justiça e Negócios Interiores, submetendo à sua consideração o requerimento, com os papéis que o acompanham, do primeiro sargento mecânico Fabio Deocleciano Arguello, pedindo concessão da medalha humanitária.

— Ao Sr. Interventor Federal no Distrito Federal, pedindo a designação de um professor civil para ministrar instrução elementar primária, aos soldados analfabetos das escolas regimentais da 1ª Companhia de Estabelecimentos, e do Segundo Regimento de Infantaria.

— Ao Sr. chefe do Departamento do Pessoal da Guerra, declarando que é posto à disposição da Interventoria Federal do Estado do Espírito Santo, para servir como instrutor do Regimento Policial Militar do mesmo Estado o 2º tenente em comissão, Manoel Henrique Vila.

— Ao chefe do Estado Maior do Exército, declarando que o curso da 4ª cadeira do Instituto Geográfico Militar — Geologia, Mineralogia e Botânica — deve ser dilatado por quatro meses, de maneira que possam ser dadas as aulas necessárias afim de que os exames correspondentes se realizem em condições, tanto quanto possível, normais.

— Ao Sr. diretor geral de Contabilidade da Guerra, declarando que o segundo oficial da mesma diretoria, Antonio de Almeida Roseiro, é posto à disposição da Comissão de Expediente e Arquivo, durante trinta dias.

Ministerio da Guerra — Rio de Janeiro, 27 de janeiro de 1932 — N. 46

— Sr. chefe do Departamento do Pessoal da Guerra — O comandante do Primeiro Grupo de Artilharia de Montanha, em officio n. 1.950, de 19 de dezembro do ano findo, ao da Primeira Região Militar, consulta si deve transferir para o estoque de provimento ou recolher ao Estabelecimento Central de

Fardamento e Equipamento as peças de fardamento existentes no almoxarifado pertencentes à provisão de mobilização, motivando a consulta o fato de existir em carga fardamento de brim aqui referente ao estoque de guerra e haver sido mudado o plano de uniformes para praças e estabelecido um ano de tolerancia para o uso dos tipo de tipo antigo.

Em solução vos declaro, para publicação no "Boletim do Exército", que as peças de fardamento em questão devem ser transferidas para o estoque, com a condição de serem posteriormente repostas pelo Estabelecimento Central de Fardamento e Equipamento, que as levará em conta (§ 1º do art. 21 das Instruções para distribuição de fardamento) dos almoxarifados, no fornecimento a realizar-se no corrente ano, ainda com as peças existentes em depósito.

Saude e fraternidade. — Leite de Castro.

Requerimentos despachados:

Afonso de Magalhães, pedindo transferência de seu filho Carlos Ferreira de Magalhães, do Colegio Militar do Rio para o de Fortaleza. — Sim, de acordo com o art. 193 da Regulamento dos Colegios Militares.

Antonio Povoá Tavares e Domingos José de Oliveira Junior, sorteados, pedindo isenção do serviço militar. — Indeferido. Sejam capturados como insubmissos que são.

Joaquim Gloria Martins, ex-cabo e Leonidio Ferreira da Silva, ex-praça, pedindo certidão. — Dê-se por certidão, na forma da lei, o que constar a respeito dos requerentes.

José Publico Ribeiro, 1º tenente, pedindo um potrilho para desconto. — Como requer.

José de Miranda Barcelos Sobral, reservista de segunda categoria, pedindo cancelamento de nota. — Indeferido. Seja capturado como insubmisso que é e entregue à Segunda Circunscrição de Recrutamento a caderneta militar que acompanha o presente requerimento.

Manoel Bezerra de Araújo, ex-praça, pedindo caderneta. — Sele o documento.

Agildo da Gama Barata Ribeiro, 1º tenente, pedindo pagamento. — Sim, por equidade.

Departamento do Pessoal da Guerra

Requerimentos despachados

Do Dr. Jair Moraes, pedindo devolução de documentos. — Restitua-se o diploma, quanto à certidão de idade e folha corrida, somente por certidão, querendo.

Do ex-segundo sargento José Normínio de Souza, pedindo reinclusão por se achar amparado pelo decreto de anistia. — Altero o despacho dado em 8 de agosto de 1931, para deferir, tomando em consideração a data do presente requerimento, visto que combina com as informações da guia de socorrimento, arquivada na 1ª comp. ext.

De D. Antonia Zampini, pedindo a transferência de seu filho, soldado voluntario Miguel Angelo Zampini, da circunscrição militar. — Indeferido, em

face do aviso n. 835, de 23 de dezembro de 1931.

Do ex-cabo Ellud de Meira Lima, pedindo ser tornada sem efeito a nota de deserção lançada em se s assentamentos. — Prove as alegações.

Ministerio da Viação e Obras Públicas

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Dia 26 de janeiro de 1932

Ao Ministerio da Fazenda:

Aviso n. 113 — Transmite, para liquidação, documentos na importância de 5.231:583\$753, de serviços feitos em 1930, na E. F. Central do Brasil pela firma Dolabella, Portella & Comp. Limitada.

Avisos:

Ao Ministerio do Trabalho:

N. 111 — Solicita autorização para que a Diretoria do Patrimonio Nacional assine a escritura de dominio do predio e maquinaria do antigo jornal "O Paiz", predio que o Banco do Brasil adquiriu, afim de ser utilizado para serviços a cargo deste ministério. Outrossim, solicita autorizar aquela diretoria a entregar o dito predio e maquinaria ao funcionario que, para esse fim, for designado pelo diretor geral dos Correios e Telegrafos.

— Ao Sr. ministro Hermenegildo Rodrigues de Barros:

N. 115 — Transmittindo cópia autentica de cada um dos termos de compromisso entre o Governo e The Western Telegraph Company, Ltd. e a "Italcable" — Companhia Italiana dei Cavi Telegrafici Sottomarini, assinados para o arbitramento da questão da taxa terminal da estação de S. Paulo, solicita a promoção do inicio dos processos de arbitramento, nos quais funcionará, como representante do Governo, o bacharel Trajano Furado Reis, diretor geral dos Correios e Telegrafos.

Diretoria Geral de Contabilidade

EXPEDIENTE DO SR. DIRETOR GERAL

Dia 26 de janeiro de 1932

Officios:

A' Inspeçtoria Federal das Estradas:

N. 293 — Comunica que o Sr. ministro deferiu o requerimento em que o engenheiro Theophilo Nolasco de Almeida pede o pagamento de seus vencimentos de 1 a 24 de fevereiro de 1931.

N. 302 — Comunica que o Sr. ministro autoriza essa Inspeçtoria a mandar transportar de Joinville para esta Capital um trator "Cartepilar" e uma plana mecanica.

— Ao Ministerio da Fazenda:

N. 300 — Solicita o pagamento, por exercicios findos, a Aluizio dos Santos Silva, amanuense dos Correios no Paraná, 240\$000, de diarias a que fez jus em 1930.

N. 315 — Solicita o pagamento, por exercicios findos, a José Antonio de Lima, condutor de malas postais em Alagoas, 420\$000, de salarios a que fez jus em dezembro de 1930.

— Ao Departamento Nacional de Portos e Navegação:

N. 294 — Solicita a remessa a esta Secretaria de Estado, da medição das obras feitas no rio Cachoeira — Santa Catharina, pela Companhia Nacional de Construções Cíveis e Hidráulicas.

N. 306 — Comunica que o Sr. ministro, de acordo com o parecer da Comissão de Revisão Jurídica de Contratos, relativo ao pedido de pagamento feito pela Companhia Brasileira de Exploração de Portos, das obras da estação do passageiros e outras, no porto do Rio de Janeiro, despachou: "Providencie-se quanto ao pagamento da quantia de réis 168:848\$018, conforme o parecer da Comissão Jurídica. Redija-se exposição prestando as informações pedidas pelo Sr. Chefe do Governo Provisorio".

— A Rede de Viação Cearense:

N. 301 — Em relação à multa imposta ao inspetor do tráfego da Estrada de Ferro Sobral, por embarço à fiscalização dos impostos, remete cópia do aviso do Sr. ministro da Fazenda, a quem foi o caso submetido.

— Aos Correios e Telégrafos:

N. 303 — Remete processo relativo ao requerimento do amanuense da administração postal de Corumbá, Acylino Erico Zeferino, pedindo pagamento de diferença de vencimentos de 1925.

N. 304 — Comunica que o Sr. ministro deferiu, de acordo com o parecer do consultor geral da República, o requerimento do telegrafista de 1ª classe, Julio Ramos, de vantagens por substituição.

— A Procuradoria de Minas Gerais:

N. 309 — Comunica que em relação à requisição de transportes efetuados pela Navegação Mineira do São Francisco, em proveito dos Telégrafos, a conta respectiva foi remetida ao Distrito Telegrafico na Bafa.

— A Estrada de Ferro Central do Brasil:

N. 310 — Comunica que o Sr. ministro, tendo presente o processo relativo ao pagamento de 15:063\$500, devida pela Estrada de Ferro Terezopolis ao Patronato de Menores do Alto de Terezopolis, por serviços prestados quando do desastre na Serra, despachou: "Aguarde-se a abertura do crédito já pedido ao Sr. Chefe do Governo Provisorio".

Dia 27

Offícios:

A. I. F. de Obras contra as Secas:

N. 311 — Comunica que o ofício numero 39-C, de 4 de abril de 1930, relativo aos requerimentos de Joaquim Vigolvin, pedindo o pagamento de réis 7:042\$120, foi respondido pelo de numero 1.254, de 25 de julho do mesmo ano, desta diretoria geral, e com o qual seguiu cópia do parecer emitido sobre o assunto, pelo Sr. consultor juridico.

— A Diretoria de Contabilidade do Tesouro:

N. 316 — Remete documentos apresentados pelo oficial desta Secretaria de Estado, Luiz Armando da Cunha, afim de comprovar a aplicação do adiantamento de 2:800\$000, feito pelo Tesouro, em 27 de outubro ultimo.

— Ao diretor secretario do Tribunal de Contas:

N. 322 — Remete o processo da E. F. Central do Brasil, relativo à restituição de caução á firma Borlido Maia & Comp.

— Aos Correios e Telégrafos:

N. 323 — Comunica que o Sr. chefe do Governo Provisorio autorizou o pagamento da despesa de viagem do professor Nicolaas Adolph Halbertsma, no total de 20:000\$000.

— Ao D. N. de Portos e Navegação:

N. 324 — Comunica que o Sr. ministro indeferiu o requerimento em que o condutor Ismail Corrêa de Lemos solicita o pagamento de diferença de vencimentos por substituição.

— A E. F. Central do Brasil, á Rede de Viação Cearense, á E. F. Noroeste do Brasil:

Telegrama — Determina que essas estradas dêem preferencia ao emprego de lenha, só consumindo carvão quando não for possível usar aquele combustível.

— A E. F. das Estradas:

Telegrama — Manda seja expedida circular ás estradas de ferro subordinadas á essa inspetoria, determinando dêem preferencia ao emprego de lenha.

Requerimento despachado

Maria Augusta Martins Rocha, habilitada ao Montepio. — Deferido, excluindo-se da partilha o filho de nome Arthur, que á data do obito do contribuinte já havia emancipado, como consta da certidão da Escola de Aviação Militar, anexa ao processo.

Diretoria Geral de Expediente

O ministro de Estado dos Negocios da Viação e Obras Públicas, em nome do Chefe do Governo Provisorio:

Atendendo ao que requereu a Companhia Ferroviaria Este Brasileiro e tendo em vista as informações prestadas pela Inspeção Federal das Estradas e Conselho de Tarifas da Contadoria Central Ferroviaria, em ofícios ns. 1.518/S e C. C. F. 7/869 de 10 e 28 de dezembro de 1931, respectivamente:

Resolve adotar, a titulo de experiencia, pelo prazo de um ano, a partir desta data, em todas as linhas da Companhia Ferroviaria Este Brasileiro, as seguintes medidas:

1ª. Modificar as bases-padrão das tabelas de animais:

D-4 — B. p. 15 — para B. p. 11.

D-5 — B. p. — 5 para B. p. 4

D-6 — B. p. 4 — para B. p. 3.

2ª. Modificar as tarifas especiais seguintes:

Fumo em corda, folha ou rôlo até 209 ks" n. 49 para B. p. 46.

Madeira em toras, B. p. 21, para B. p. 18.

Madeira serrada, B. p. 22 para B. p. 20.

Paralelepipedos em vagão completo, B. p. 17 para B. p. 13.

Peixe seco exportado, B. p. 21 para B. p. 15.

Títulos de barro para construção, em vagão completo, B. p. 17 para B. p. 13.

Telhas de barro para construção em vagão completo, B. p. 24 para B. p. 19.

Xarque da zona (em vez do xarque em pequenas expedições, B. p. 44 para B. p. 41).

3ª. Aplicar as seguintes tarifas especiais:

Batatas da zona, B. p. 23

Borracha de manôboia, B. p. 40.

Cacáu, B. p. 45.

Castanhas-de cajú, B. p. 37.

Côcos secos ou verdes, B. p. 37.

Frutas frescas, B. p. 25.

Lenha, B. p. 19.

Piassava em bruto, B. p. 20.

Queijo da zona, B. p. 44.

Toucinho, B. p. 39.

Vinagre da zona, B. p. 37.

Tapioca, B. p. 33.

4ª. Permitir ajustes relativos aos transportes de fumo, uma vez que estabelecem o prazo para sua vigencia, o mínimo da tonclagem a ser transportada, "ad-referendum" da Inspeção Federal das Estradas.

Rio de Janeiro, 21 de janeiro de 1932

— José Americo de Almeida.

(C 171 — 28-1-1932 — 40\$000).

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Dia 28 de janeiro de 1932

Offícios expedidos:

N. 326, ao diretor da Estrada de Ferro Central do Brasil, reiterando o ofício circular n. 1.415, de 16 de novembro ultimo, relativamente á remessa de uma relação nominal de funcionarios que tenham sido dispensados por supressão de logares.

N. 327, ao inspetor federal de Obras contra as Secas, reiterando o ofício circular n. 1.415, de 16 de novembro ultimo, relativamente á remessa de uma relação nominal de funcionarios que tenham sido dispensados por supressão de logares.

N. 328, ao inspetor federal das Estradas, solicitando cópia autentica do termo de acordo celebrado entre a Companhia Leopoldina Railway e a Caloric Company, relativamente á incorporação de carros tanques.

N. 329, ao diretor da Despesa Publica do Tesouro Nacional, transmitido os documentos apresentados por Manoel Victorino Amorim, guarda-fios da 2ª classe, aposentado da Repartição Geral dos Telégrafos.

N. 330, ao diretor da Despesa Publica do Tesouro Nacional, transmitindo os documentos apresentados por Antonio Fernandes de Jesus, agente de 3ª classe da 2ª divisão da Estrada de Ferro Central do Brasil.

N. 331, ao diretor do Departamento dos Correios e Telégrafos, restituindo o processo "Distrito Federal 3.324-31", relativo ao recurso do amanuense Manoel de Freitas Silva.

N. 332, ao delegado fiscal do Tesouro Nacional no Estado de São Paulo, transmitindo requerimento dos moradores da cidade de Pirajú, afim de ser cumprido o regulamento do selo.

N. 337, ao 1º procurador da Republica da seção de São Paulo, transmitindo os elementos fornecidos pela Diretoria da Estrada de Ferro Central do Brasil, para a defesa da União na ação proposta por Augusto Cortez.

N. 338, ao inspetor federal das Estradas, comunicando que o Sr. ministro autorizou a baixa ao vagão L 19, da Estrada de Ferro Sul de Minas.

N. 339, ao inspetor federal das Estradas, comunicando que o Sr. ministro aprovou o ato da The Leopoldina Railway Company Limited, mantendo por mais seis meses, a partir de 1 de dezembro de 1931, a taxa especial de 60\$, por tonelada, para a cerveja, quando despachada de Praia Formosa para Campos, em lotação completa de vagão.

N. 340, ao diretor geral dos Correios e Telégrafos, comunicando que o Sr. ministro aprovou, em vista dos pareceres, as plantas, especificações técnicas e orçamento da estação radioemissoria que a Panair do Brasil S. A. pretende instalar em Paranaçu.

Terceira seção

O ministro de Estado dos Negócios da Viação e Obras Publicas em nome do chefe do Governo Provisorio, atendendo ao que propôs o diretor da Estrada de Ferro São Luiz a Terezina, em officio n. 456/D/E, de 19 de dezembro de 1931:

Resolve aprovar as Tarifas para a Estrada de Ferro São Luiz a Terezina, que com esta baixam, autenticadas pelo diretor geral de Expediente da Secretaria de Estado da Viação e Obras Publicas.

Rio de Janeiro, 21 de janeiro de 1932.
— José Americo de Almeida.

TARIFAS DA ESTRADA DE FERRO SÃO LUIZ A TEREZINA APROVADAS POR PORTARIA DESTA DATA

Passageiros

Tabelas — Bases-padrão

A 1	19
A 2	12
A 3	25
A 4	19

Bagagens e encomendas

B 1	68
B 2	64
B 3	40
B 4	35

Animais

D 1	46
D 2	41
D 3	17
D 3 A	7
D 4	13
D 4 A	6
D 5	4
D 6	3
D 7	5

Mercadorias

C 1	62
C 2	54
C 3	47
C 4	40
C 5	39
C 6	36
C 7	35
C 8	33
C 9	24
C 10	23
C 11	20
C 12	19
C 13	17
C 14	14
C 15	29

Passageiros

Tabela A 1 (passageiros de 1ª classe, simples.)

Por passageiros e por quilometro

Base-padrão 19

De 0 a 100 quilometros.....	\$100
De 101 a 200 quilometros.....	\$090
De 201 a 300 quilometros.....	\$080
De 301 a 400 quilometros.....	\$070
De 401 a 500 quilometros.....	\$060

Tabela A 2 (passageiros de 2ª classe, simples.)

Por passageiros e por quilometro

Base-padrão 12

De 0 a 100 quilometros.....	\$065
De 101 a 200 quilometros.....	\$058,5
De 201 a 300 quilometros.....	\$052
De 301 a 400 quilometros.....	\$045,5
De 401 a 500 quilometros.....	\$039

Tabela A 3 (passagens de 1ª classe, ida e volta.)

Por passageiros e por quilometro

Base-padrão 25

De 0 a 100 quilometros.....	\$160
De 101 a 200 quilometros.....	\$144
De 201 a 300 quilometros.....	\$128
De 301 a 400 quilometros.....	\$112
De 401 a 500 quilometros.....	\$096

Tabela A 4 (passagens de 2ª classe, ida e volta.)

Base-padrão 19

De 0 a 100 quilometros.....	\$100
De 101 a 200 quilometros.....	\$090
De 201 a 300 quilometros.....	\$080
De 301 a 400 quilometros.....	\$070
De 401 a 500 quilometros.....	\$060

Observações

Tabela A 1: *Preço mínimo* — O preço mínimo de uma passagem é de \$700 exclusive os impostos. *Adicionais* — As passagens serão cobradas de acordo com os preços indicados nas bases-padrão, acrescidas das taxas adicionais e impostos, arredondando-se em cada calculo todas as frações inferiores a \$100, para esta importância. *Passagens singelas* — As passagens singelas só permitem viajar no dia indicado no bilhete e dão direito a viagens continuas, sem interrupção, no trem inicial e nos demais em correspondencia imediata, desde a procedencia ao destino. Os menores de 3 anos de idade que viajarem no colo não pagarão passagem e os de mais de 3 anos e até um metro de altura pagarão meia passagem.

Tabela A 2: *Preço mínimo* — O preço mínimo de uma passagem é de \$500 exclusive os impostos. *Adicionais* — As passagens serão cobradas de acordo com os preços indicados nas bases-padrão, acrescidas das taxas adicionais e impostos, arredondando-se em cada calculo todas as frações inferiores a \$100, para esta importância. *Passagens singelas* — As passagens singelas só permitem viajar no dia indicado no bilhete e dão direito a viagens continuas, sem interrupção, no trem inicial e nos demais em correspondencia imediata, desde a procedencia ao destino. Os menores de 3 anos de idade, que viajarem no colo, não pagarão passagens e os de mais de 3 anos e até um metro de altura, pagarão meia passagem.

Tabela A 3: *Preço mínimo* — O preço mínimo de uma passagem é de 18 exclusive os impostos. *Adicionais* — As passagens serão cobradas de acordo com os preços indicados nas bases-padrão, acrescidas das taxas adicionais e impostos, arredondando-se em cada calculo

todas as frações inferiores a \$100, para esta importância. Nestas passagens, a volta é valida pelo prazo de um mês, contado de data a data e nas emitidas entre estações proximas (distancia inferior a 100 quilometros) o prazo é de 3 dias, contados da emissão, inclusive. Os menores de 3 anos de idade, que viajarem no colo, não pagarão passagem e os de mais de 3 anos até um metro de altura, pagarão meia passagem.

Tabela A 4: *Preço mínimo* — O preço mínimo de uma passagem é de \$700, exclusive os impostos. *Adicionais* — As passagens serão cobradas de acordo com os preços indicados nas bases-padrão, acrescidas das taxas adicionais e impostos, arredondando-se em cada calculo, todas as frações inferiores a \$100, para esta importância. *Passagens de ida e volta* — Nestas passagens a volta é valida pelo prazo de um mês, contado de data a data e nas emitidas entre as estações proximas (distancias inferiores a 100 quilometros), o prazo é de 2 dias contados da emissão, inclusive.

Cadernetas quilometricas

3.000 quilometros: 180\$, não incluindo impostos

Transportes funebres

Por quilometro

Em 1ª classe.	2\$700
Em 2ª classe.	1\$500
Com o minimo de.	20\$000

Bagagens e encomendas

Tabela B 1 (bagagem de passageiros e encomendas.)

Base-padrão 68

De 0 a 100 quilometros	1\$300
De 101 a 200 quilometros	\$900
De 201 a 300 quilometros	\$800
De 301 a 400 quilometros	\$700
De 401 a 500 quilometros	\$600

Tabela B 2 (amostras de casas comerciais ou industriais, despachadas com bagagem e acompanhado os viajantes, bagagens de companhias teatrais e circo de cavalinhos).

Base-padrão 64

De 0 a 100 quilometros	\$800
De 101 a 200 quilometros	\$720
De 201 a 300 quilometros	\$640
De 301 a 400 quilometros	\$560
De 401 a 500 quilometros	\$480

Tabela B 3 (Legumes, leite fresco, manteiga fresca, salsichas, linguiças, generos de facil deterioração e demais artigos constantes da pauta).

Base-padrão 46

De 0 a 100 quilometros	\$320
De 101 a 200 quilometros	\$288
De 201 a 300 quilometros	\$256
De 301 a 400 quilometros	\$224
De 401 a 500 quilometros	\$192

Tabela B 4 — (Os mesmos generos da tabela B 3, quando vagão de lotação completa.)

Base-padrão 35

De 0 a 100 quilômetros	\$260
De 101 a 200 quilômetros	\$234
De 201 a 300 quilômetros	\$208
De 301 a 400 quilômetros	\$182
De 401 a 500 quilômetros	\$156

Observações — A distancia minima para a applicação das tarifas é de 20 quilômetros. Para o calculo dos fretes, a unidade de distancia será o quilometro, contando-se toda a fracção como um quilometro. Nos preços das razões, fretes e taxas das tarifas aprovadas, as fracções inferiores a 100 réis serão arredondadas para 100 réis. Para o calculo dos fretes o peso minimo de um despacho é de 10 quilos, devendo, todavia, figurar nos conhecimentos o peso realmente encontrado. O peso excedente será cobrado pelo peso real, arredondando-se as fracções de quilos. Os generos de facil deterioração, classificados nas tabelas B3 e B4, quando foram despachados com peso inferior a 50 quilogramas e o gelo até 100 quilos, ficam isentos do pagamento da taxa de expediente e da declaração de valor.

Animals

Tabela D 1

Base-padrão 16

De 0 a 100 quilômetros	\$140
De 101 a 200 quilômetros	\$396
De 201 a 300 quilômetros	\$352
De 301 a 400 quilômetros	\$308
De 401 a 500 quilômetros	\$264

Tabela D 2

Base-padrão 41

De 0 a 100 quilômetros	\$320
De 101 a 200 quilômetros	\$306
De 201 a 300 quilômetros	\$272
De 301 a 400 quilômetros	\$238
De 401 a 500 quilômetros	\$204

Tabela D 3

Base-padrão 17

De 0 a 100 quilômetros	\$030
De 101 a 200 quilômetros	\$081
De 201 a 300 quilômetros	\$072
De 301 a 400 quilômetros	\$063
De 401 a 500 quilômetros	\$054

Tabela D 3A (gado vacum)

Base-padrão 7

De 0 a 100 quilômetros	\$040
De 101 a 200 quilômetros	\$036
De 201 a 300 quilômetros	\$032
De 301 a 400 quilômetros	\$028
De 401 a 500 quilômetros	\$024

Tabela D 4

Base-padrão 13

De 0 a 100 quilômetros	\$070
De 101 a 200 quilômetros	\$063

De 201 a 300 quilômetros	\$053
De 301 a 400 quilômetros	\$049
De 401 a 500 quilômetros	\$042

Tabela D 4A. (gado vacum)

Base-padrão 6

De 0 a 100 quilômetros	\$035
De 101 a 200 quilômetros	\$031,5
De 201 a 300 quilômetros	\$028
De 301 a 400 quilômetros	\$024,5
De 401 a 500 quilômetros	\$021

Tabela D 5

Base-padrão 4

De 0 a 100 quilômetros	\$025
De 101 a 200 quilômetros	\$022,5
De 201 a 300 quilômetros	\$020
De 301 a 400 quilômetros	\$017,5
De 401 a 500 quilômetros	\$015

Tabela D 6

Base-padrão 3

De 0 a 100 quilômetros	\$020
De 101 a 200 quilômetros	\$018
De 201 a 300 quilômetros	\$016
De 301 a 400 quilômetros	\$014
De 401 a 500 quilômetros	\$012

Tabela D 7

Base-padrão 5

De 0 a 100 quilômetros	\$030
De 101 a 200 quilômetros	\$027
De 201 a 300 quilômetros	\$024
De 301 a 400 quilômetros	\$021
De 401 a 500 quilômetros	\$018

Observações gerais — A distancia minima para applicação das tarifas é de 20 quilômetros e o peso minimo de um despacho, para o calculo, é de 10 quilos. A unidade de distancia é o quilometro, contando-se toda fracção de distancia como um quilometro. Nos preços das razões, fretes e taxas das tarifas, as fracções inferiores a 100 réis, serão arredondadas para 100 réis.

Mercadorias

Tabela C 1

Base-padrão C2

De 0 a 100 quilômetros	\$760
De 101 a 200 quilômetros	\$681
De 201 a 300 quilômetros	\$603
De 301 a 400 quilômetros	\$532
De 401 a 500 quilômetros	\$456

Tabela C 2

Base-padrão 51

De 0 a 100 quilômetros	\$600
De 101 a 200 quilômetros	\$540
De 201 a 300 quilômetros	\$480
De 301 a 400 quilômetros	\$420
De 401 a 500 quilômetros	\$360

Tabela C 3

Base-padrão 47

De 0 a 100 quilômetros	\$160
De 101 a 200 quilômetros	\$144
De 201 a 300 quilômetros	\$128
De 301 a 400 quilômetros	\$112
De 401 a 500 quilômetros	\$96

Tabela C 4

Base-padrão 40

De 0 a 100 quilômetros	\$320
De 101 a 200 quilômetros	\$288
De 201 a 300 quilômetros	\$256
De 301 a 400 quilômetros	\$224
De 401 a 500 quilômetros	\$192

Tabela C 5

Base-padrão 39

De 0 a 100 quilômetros	\$300
De 101 a 200 quilômetros	\$270
De 201 a 300 quilômetros	\$240
De 301 a 400 quilômetros	\$210
De 401 a 500 quilômetros	\$180

Tabela C 6

Base-padrão 33

De 0 a 100 quilômetros	\$270
De 101 a 200 quilômetros	\$243
De 201 a 300 quilômetros	\$216
De 301 a 400 quilômetros	\$189
De 401 a 500 quilômetros	\$162

Tabela C 7

Base-padrão 35

De 0 a 100 quilômetros	\$260
De 101 a 200 quilômetros	\$234
De 201 a 300 quilômetros	\$208
De 301 a 400 quilômetros	\$182
De 401 a 500 quilômetros	\$156

Tabela C 8

Base-padrão 33

De 0 a 100 quilômetros	\$240
De 101 a 200 quilômetros	\$216
De 201 a 300 quilômetros	\$192
De 301 a 400 quilômetros	\$168
De 401 a 500 quilômetros	\$144

Tabela C 9

Base-padrão 1

De 0 a 100 quilômetros	\$150
De 101 a 200 quilômetros	\$135
De 201 a 300 quilômetros	\$120
De 301 a 400 quilômetros	\$105
De 401 a 500 quilômetros	\$90

Tabela C 10

Base-padrão 23

De 0 a 100 quilômetros	\$140
De 101 a 200 quilômetros	\$126
De 201 a 300 quilômetros	\$112
De 301 a 400 quilômetros	\$98
De 401 a 500 quilômetros	\$84

Tabela C 11

Base-padrão 20

De 0 a 100 quilômetros.....	\$110
De 101 a 200 quilômetros.....	\$099
De 201 a 300 quilômetros.....	\$088
De 301 a 400 quilômetros.....	\$077
De 401 a 500 quilômetros.....	\$066

Tabela C 12

Base-padrão 19

De 0 a 100 quilômetros.....	\$100
De 101 a 200 quilômetros.....	\$090
De 201 a 300 quilômetros.....	\$080
De 301 a 400 quilômetros.....	\$070
De 401 a 500 quilômetros.....	\$060

Tabela C 13

Base-padrão 17

De 0 a 100 quilômetros.....	\$090
De 101 a 200 quilômetros.....	\$081
De 201 a 300 quilômetros.....	\$072
De 301 a 400 quilômetros.....	\$063
De 401 a 500 quilômetros.....	\$054

Tabela C 14

Base-padrão 15

De 0 a 100 quilômetros.....	\$075
De 101 a 200 quilômetros.....	\$067.5
De 201 a 300 quilômetros.....	\$060
De 301 a 400 quilômetros.....	\$052.5
De 401 a 500 quilômetros.....	\$045

Tabela C 15

Base-padrão 20

De 0 a 100 quilômetros.....	\$200
De 101 a 200 quilômetros.....	\$180
De 201 a 300 quilômetros.....	\$160
De 301 a 400 quilômetros.....	\$140
De 401 a 500 quilômetros.....	\$120

Observações gerais — A distancia minima para a applicação das tarifas é de 20 quilômetros e o peso minimo de um despacho, para o calculo, é de 10 quilos. A unidade de distancia é o quilometro, contando-se toda fracção de distancia como um quilometro. Nos preços das razões, fretes e taxas das tarifas, as fracções inferiores a 100 réis serão arredondadas para 100 réis.

Diretoria Geral do Expediente da Secretaria de Estado dos Negocios da Viação e Obras Públicas, 21 de janeiro de 1932. — Alberto Biolchini, diretor geral. (1.)

Departamento dos Correios e Telegrafos

EXPEDIENTE DO SR. DIRETOR GERAL

Dia 28 de janeiro de 1932

Torna de nenhum efeito as remoções do telegrafista de 4ª classe Edilson de

(1) Reproduz-se por ter sido publicado com incorrecções.

Alencar Andrade de Ponte Nova para Juiz de Fôra e do telegrafista da 5ª classe João Baptista de Carvalho Filho de Cruzeiro para a estação de Ponte Nova.

Designações:

Sub-diretor extinto Edgard Barbosa de Barros, o 1º oficial Arlindo de Souza Miranda, os segundos oficiais Trajano Medella e Annibal Pinto, para, sob a presidencia do primeiro, estabelecerem as bases da elaboração do "Boletim postal-telegrafico" e orientarem a organização do primeiro número dessa publicação, ficando extinta, por consequencia, a publicação do boletim postal e do boletim telegrafico.

DIRETORIA DO PESSOAL

Segunda seção

Licenças concedidas:

Christiano Bandeira Villela, chefe de seção da Diretoria Regional dos Correios e Telegrafos do Distrito Federal, três meses, em prorrogação, para tratamento de saúde, a contar de 3 de janeiro, sendo um mês com o ordenado e o prazo restante com três quartos do mesmo, na forma da lei;

Zelina Galvão Meira, auxiliar de 2ª classe da Diretoria Regional dos Correios e Telegrafos de Mato Grosso, seis meses, em prorrogação, para tratamento de saúde, a contar de 25 de dezembro de 1931, sendo dois meses com três quartos do ordenado e o prazo restante com a metade do mesmo.

Diretoria Regional dos Correios e Telegrafos do Distrito Federal

Requerimentos despachados

Dia 19 de janeiro de 1932

Paulo Ovidio Gomes, pedindo para ser aproveitado em uma das vagas de motorista de automovel. — Aguarde oportunidade.

Dia 21

Leão Mendes Leão, pedindo o aproveitamento de seu filho Jacy Mendes Leão, em qualquer dos cargos iniciais desta repartição, preferindo o de carteiro auxiliar. — Aguarde oportunidade.

Inspetoria Federal das Estradas

Por atos do Sr. inspetor foram concedidas as seguintes licenças para tratamento de saúde:

De seis meses ao maquinista de 3ª classe, Alcino Lopes, da Estrada de Ferro de Goiaz;

De três meses a Limirio Rosa, diarista da Estrada de Ferro de Goiaz;

De dois meses, em prorrogação, ao 3º escriptorio da Estrada de Ferro de Goiaz, José Ballard Pinto Guedes.

Ministerio da Agricultura

Diretoria Geral de Contabilidade

Segunda Seção

EXPEDIENTE DO SR. DIRETOR GERAL

Dia 26 de janeiro de 1932

Offícios:

Ao diretor do Patrimonio Nacional:

N. 1.162 — Restitue a cópia autentica da escriptura da compra e venda da Fazenda de Pinheiro, encaminhada a esta directoria geral com officio de 31 de dezembro ultimo, visto ressentir-se a mesma de senões.

— Ao diretor geral do Expediente e Contabilidade do Ministerio do Trabalho, Industria e Comércio:

N. 1.172 — Transmite o processo D. I. C. 204 — A de 1918, referente á nomeação do corretor de mercadorias desta praça, Alberto Soares da Silva.

— Ao diretor geral da Agricultura, Industria e Comércio da Secretaria do Estado da Agricultura, Industria e Comércio do Estado do Pará, Belém:

N. 1.182 — Comunica haver o Sr. encarregado do expediente na ausencia do ministro, resolvido aprovar o ato do Sr. major interventor federal daquele Estado, pelo qual foi nomeado o Sr. Manoel Figueiredo, para exercer, em comissão, o cargo de auxiliar agronomo do Patronato Agrícola Manoel Barata, sem onus algum para a União e enquanto durar o impedimento do serventário efetivo, Vicente de Sá Rangel.

— Ao inspetor dos Patronatos Agricolas:

N. 1.192 — Comunica que a certidão de tempo de serviço do feitor arador do extinto Patronato Agrícola Monção, Francisco de Carvalho, não poderá ser transcrita nos assentamentos desta directoria, por incompleta, visto não declarar o nome da repartição em que o aludido funcionario exercia suas funções.

— Ao diretor geral do Serviço de Industria Pastoral:

N. 1.202 — Comunica que, de ordem do Sr. Encarregado do expediente na ausencia do Ministro, foi posto, por officio desta data, á disposição da Comissão Central de Compras o automovel existente na delegacia daquele Serviço, no Estado de S. Paulo.

— Ao presidente da Comissão Central de Compras:

N. 1.212 — Referente ao officio n. 1.202, desta data.

— Ao diretor geral do Serviço de Industria Pastoral:

N. 1.222 — Comunica que o Sr. Encarregado do expediente na ausencia do Ministro tendo presente a carta em que o zelador da Fazenda Modelo de Criação de Campo Grande (Mt.) solicita a permanencia naquele estabelecimento de 2 armarios pequenos e 2 mesas, de 1 carreta e respectivos bois, bem como das maquinas agricolas ali existentes, resolveu que o referido material permaneça naquela Fazenda, até ulterior deliberação.

— Ao Sr. Antenor Moura, zelador da Fazenda Modelo de Criação de Campo Grande

N. 1.232 — Referente ao officio n. 1.222, desta data.

— Ao diretor geral do Serviço de Indústria Pastoral:

N. 1.242 — Comunica que o Sr. encarregado do expediente na ausência do ministro determinou fosse recomendado o aproveitamento, na primeira vaga que se verificar, dos serviços do ex-mensalista contratado do Curso Complementar anexo ao Posto Zootécnico de Pinheiro, Pedro Sridol Pereira, como cozinheiro de um dos estabelecimentos deste ministério; em que existam internatos.

— Ao diretor do Patronato Agrícola Visconde de Mauá:

N. 1.232 — Referente ao ofício n. 1.242, desta data.

Aos Srs.:

Diretor do Patronato Agrícola Wenceslau Braz, ofício n. 1.263.

Diretor do Patronato Agrícola Visconde da Graça, ofício n. 1.272.

Diretor do Patronato Agrícola Rio Branco, ofício n. 1.282.

Diretor do Patronato Agrícola José Bonifácio, ofício n. 1.212.

Diretor do Patronato Agrícola Arthur Bernardes, ofício n. 1.302.

Diretor do Aprendizado Agrícola de Barbacena, ofício n. 1.812.

Diretor do Aprendizado Agrícola de Brejo das Neves, ofício n. 1.322.

Diretor do Aprendizado Agrícola do Rio Branco, ofício n. 1.332.

Diretor do Curso Complementar dos Patronatos Agrícolas anexo à Fazenda Modelo de Criação Santa Monica, ofício n. 1.342.

— Ao diretor do Curso Complementar dos Patronatos Agrícolas anexo ao Posto Zootécnico de Pinheiro:

N. 1.342 — Referente ao mesmo ofício n. 1.242, desta data.

Dia 27

Ao diretor da Despesa Pública do Tesouro Nacional:

N. 1.332 — Transmite o processo referente à aposentadoria do ex-1º oficial da Diretoria do Serviço de Inspeção e Fomento Agrícolas José Esteves Penna Firme, acompanhado de cópia do decreto que o aposentou e do quadro demonstrativo do tempo de serviço público federal por ele prestado.

Diretoria do Serviço de Inspeção e Fomento Agrícolas

Primeira seção técnica

Expediente de 26 de janeiro de 1932

Ofícios:

Ao inspetor agrícola em João Pessoa:

N. 127 — Acusando o recebimento do inquerito sobre os preços de venda e arrendamento de terras e oscilações dos salários dos trabalhadores rurais, levantado por aquele inspetor e informando estar esse trabalho perfeitamente de acordo com os fins colimados pela diretoria.

— Ao inspetor agrícola em Fortaleza:

N. 128 — Comunicando ter a Diretoria oficiado aos Srs. diretores de Meteorologia e Estação de Pomicultura de Deodoro, reforçando as solicitações feitas por aquele inspetor, em ofício n. 28, de 9 do vigente.

— Ao inspetor agrícola em Vitória:

N. 133 — Agradecendo a cópia do ofício da Sociedade Rural de Cachoeiro do Itapemirim, que dá conhecimento da distribuição dos prêmios oferecidos pelo Ministério da Agricultura aos expositores da Exposição Agro-Pecuária da localidade acima referida.

— Ao diretor da Estação de Pomicultura de Deodoro:

N. 134 — Recomendando atender o pedido de 100 enxertos de árvores frutíferas diversas, feito pelo inspetor agrícola do Ceará, assim que aquela estação estiver em condições de fazer a aquisição do material de embalagem.

— Ao diretor do Departamento Nacional do Povoamento, Ministério do Trabalho:

N. 135 — Remetendo mapas e diagramas sobre assuntos agrícolas, organizados pela Diretoria e solicitados por aquele Departamento.

— Ao diretor de Meteorologia:

N. 137 — Solicitando seja atendido o pedido de material para a instalação de uma estação meteorológico-agrícola no Campo

de Sementes, ultimamente criado no Estado do Ceará, por ser uma medida de elevado alcance.

Expediente de 27 de janeiro de 1932

Ofícios:

Aos inspetores agrícolas respectivamente em S. Salvador, Aracaju, São Paulo, Belo Horizonte, Goiás e Cuiabá:

Ns. 141 a 143 — Pedindo providências para a pronta remessa à diretoria, dos mapas sobre a capacidade das distilarias produtoras de álcool naquele Estado.

— Aos inspetores agrícolas respectivamente em Manaus, Belém, Natal, Paraíba, Recife, Aracaju, São Paulo, Belo Horizonte, Goiás e Cuiabá:

Ns. 150 a 151 — Solicitando a remessa dos boletins bimestrais de novembro e dezembro últimos, daquelas inspetorias.

— Ao diretor do Campo de Sementes de Lorena:

N. 162 — Confirmando os dizeres do telegrama da 1ª seção, n. 25, o qual comunicava não ter a diretoria recebido o ofício n. 7 daquela diretoria, pedindo cópia do mesmo a fim de ser encaminhado o material para o Serviço Biológico.

— Ao diretor da Estação Sericícola de Barbacena:

N. 163 — Transmitindo o pedido do Dr. Antonio Matuk, criador de bicho de seda em grande escala, em Capivary, Estado do Rio, o qual deseja obter daquela estação 100 mudas de aroeira branca e trinta gramas de ovos de bicho de seda.

(Seção de stocks e cotações)

Relação dos gêneros saídos do Distrito Federal, pelas E. F. Central do Brasil, Leopoldina e Terzopolis, nos dias 1 a 20 de janeiro de 1932.

Gêneros — Unidade	Dias		Total
	1 a 10	11 a 20	
Arroz, saco.....	4.037	4.107	8.144
Assucar, saco.....	16.884	37.590	54.474
Azeite, caixa.....	60	95	155
Bacalhão, quilo.....	95.069	162.017	257.116
Barba, quilo.....	93.924	104.442	198.366
Batatas, quilo.....	9.477	12.639	22.016
Carne de porco salgada, quilo.....	675	760	1.435
Cebolas, quilo.....	37.035	70.005	107.040
Farinha de mandioca, saco.....	2.617	4.265	6.882
Fuba, quilo.....	2.545	1.290	3.835
Farinha de trigo, saco.....	47.426	53.724	101.150
Felão, saco.....	364	834	1.195
Gazolina, caixa.....	2.039	7.587	9.626
Querosene, caixa.....	4.644	9.072	13.713
Leite condensado, caixa.....	9	4	13
Manteiga, quilo.....	2.572	1.089	3.661
Milho, saco.....	970	668	1.638
Peixe salgado, quilo.....	4.234	12.183	16.417
Polvilho, quilo.....	3.300	16.738	20.238
Sabão, quilo.....	28.978	82.666	111.639
Sal, quilo.....	1.671.573	2.374.359	4.245.932
Toucinho, quilo.....	24	1.767	1.788
Xarque, fardo.....	964	729	1.690

Diretoria do Serviço de Inspeção e Fomento Agrícolas

Relação dos lavradores, criadores e profissionais de indústrias conexas inscritos no Registro a cargo desta diretoria, no período de 1920 a 30 de junho de 1930

Sexta-feira 29

DIÁRIO

OFICIAL

Janeiro de 1932

1797

Nome	Numero	Estado	Município	Nome	Numero	Estado	Município
D. Sant'Anna & Comp.	292	Minas	Theophilo Ottoni.	Darcet Rodrigues Batalha	174	Minas e R. de Janeiro	Carangola e Itaperuã.
Daibon Buacah	335	São Paulo	Monte Mór.	Dario Augusto Gouvêa	188	Santa Catarina	Florianopolis.
Dagoberto de Menezes.	293	Bahia	Pouca.	Dario Alves Barroso.	165	S. Paulo	Guarulhos.
Dagoberto de Souza	333	Paraná	Selém.	Dario Bem Dias de Moura	138	Mato Grosso	Santo Antonio do Rio Abaixo.
Dogomir Ribas	120	Santa Catarina	Cruzeiro.	Dario Bezzeril Corrêa Lima	270	Ceará	Fortaliza.
Daher Irmãos	210	Amazonas	Florianopolis.	Dario Campos de Castro	363	Minas	Juiz de Fora.
Dahl Sorli & Comp.	47	Minas	Rio Carca.	Dario de Fournier Barcellos	232	Rio Grande do Sul	Pelotas.
Dalmacio de Souza Lima	275	Rio de Janeiro	São Fidélis.	Dario de Macedo	122	Paraná	Castro.
Dalvírio Figueiredo das Neves	242	Pará	Vigia.	Dario Mello	337	Amazonas	Cadajaz.
Damaso Angelo Marin	343	Rio Grande do Sul	Taquary.	Dario de Oliveira Ribeiro	65	Sergipe	Laranjeiras.
Damaso Alves da Rocha	376	Paraná	São José dos Pinhães.	Dario Rosa Borba	347	Rio Grande do Sul	D. Pedrito.
Damaso Corrêa Reinhardt	317	Paraná	Curitiba.	Dario Velloso	151	Paraná	Curitiba.
Damaso Rodrigues Pereira	383	Minas	São Manoel.	David Agostinho	231	Rio Grande do Sul	Garibaldi.
Danião Francisco Soares	60	Piauí	Therézina.	David d'Azostini	416	Rio Grande do Sul	Caxias.
Damok Peter	220	São Paulo	Bury.	David Assayag	355	Amazonas	Paricins.
Daniel Alvares	224	São Paulo	Iguassú.	David Bertold	344	S. Paulo	Gallia.
Daniel Antonio Fernandes	164	Rio de Janeiro	Lavras.	David Bloofield	206	Distrito Federal	Ilha Grande.
Daniel Bampa	37	Minas	Barros.	David Bouchehter	83	Rio Grande do Norte	Natal.
Daniel Baron	404	São Paulo	Palmeiras.	David Chiamulera	359	Paraná	União da Victoria
Daniel Capdeboseq.	421	Rio Grande do Sul	Pelotas.	David Corrêa de Araujo	288	Rio Grande do Sul	Encantado.
Daniel Cini	31	Rio Grande do Sul	Garibaldi.	David D. Ferreira	118	Rio de Janeiro	Sapucaia.
Daniel & Comp.	137	Rio Grande do Sul	Ceará Mirim.	David G. Cardoso	168	S. Paulo	Capital.
Daniel da Cruz Moura	247	Rio Grande do Norte	São Lourenço da Matta.	David Jaclaer	227	Paraná	Rio Negro.
Daniel Fachinelli	6	Pernambuco	Garibaldi.	David Kock Torres	163	S. Paulo	Mogy das Cruzes
Daniel da Fonseca Junior	350	Rio Grande do Sul	Pirapora.	David Lindermayer	373	Minas	Maria da Fé.
Daniel Ganz	115	Minas	Curitiba.	David Mariot	414	Rio Grande do Sul	Cruz Alta.
Daniel Gonçalves de Azevedo	203	Rio de Janeiro	Carmo.	David Martins da Silva	193	Santa Catarina	Araucária.
Daniel Incote	229	Paraná	São José dos Pinhães.	David Miguel Malufi	340	Acre	Israuca.
Daniel Jacomelli	133	Rio Grande do Sul	Cruz Alta.	David Mosser	59	S. Paulo	Santo Amaro.
Daniel Koslinsky	110	Paraná	Rio Negro.	David Nicolau	377	S. Paulo	Mogy das Cruzes.
Daniel Kuifitk	283	Paraná	Antonio Olyntho.	David Pellisser	202	S. Paulo	Cotia.
Daniel Lacé Brandão (Dr.)	209	Distrito Federal	Rio Comprido.	David Pietro Tomasi	420	Rio Grande do Sul	Conceição do Arroio.
Daniel Lichti	141	Goyaz	Spemery.	David Rossi	29	Rio Grande do Sul	Santo Angelo.
Daniel Lopes Neves	42	Mato Grosso	Campo Grande.	David Simoneti	238	Rio Grande do Sul	Garibaldi.
Daniel Luiz de Almeida	92	Espirito Santo	Alegre.	David da Silva Raposo	7	Rio Grande do Norte	Goyaninha.
Daniel Martiniak	281	Paraná	São Matheus.	David Vital	389	Maranhão	Mirador.
Daniel Muchinsky	129	Santa Catarina	Canoinhas.	Davidson Kalmou	423	S. Paulo	Monte Mór.
Daniel Nunes do Amaral	319	Espirito Santo	Vicariahy.	Davidio Borghi	349	Rio Grande do Sul	Erechim.
Daniel de Oliveira Lopes	9	São Paulo	Cuyabá.	De Martin Domingo	401	Espirito Santo	Colatina.
Daniel de Queiroz	295	Mato Grosso	Castro.	Deambrosio Alexandre	400	Espirito Santo	Mathias Barbosa.
Daniel Schmid	186	Paraná	Itapericica.	Decimo Cassetari	240	S. Paulo	Pau Gigante.
Daniel da Silva Santos	143	São Paulo	Itapericica.	Decio Pereira (Dr.)	222	S. Paulo	Botucatu.
Daniel Stelmach	372	Paraná	São Pedro de Mallet.	Decio de Toledo Leite	383	S. Paulo	Pederneras.
Daniel Stephanouski	305	Paraná	Iraty.	Degodoy Fernandes Vianua	236	Rio Grande do Sul	Santa Izabel.
Daniel Tombaldi	12	São Paulo	Santa Barbara do Rio Pardo.	Delcinio Ferreira da Fonseca	93	Espirito Santo	Passo Fundo.
Daniel do Valle Nunes	82	Ceará	Sant'Anna do Canny.	Dello Guaraná de Barros	302	Distrito Federal	Conceição da Barra de S. Matheus.
Dantas Borduco	63	São Paulo	Xiririca.	Della Pasqua Divina & Comp	287	Rio Grande do Sul	Campo Grande.
Dante Catuzzo	345	São Paulo	Campo Largo.	Delmiro Soares da Silveira	147	Ceará	Alfredo Chave.
Dante Guerra	260	Rio Grande do Sul	Caxias.	Delphin de Mesquita Barbosa	34	Rio Grande do Sul	Campo Grande.
Dante Montagnana	241	São Paulo	Mogy das Cruzes.	Delphin de Oliveira	238	Amazonas	Gangussu.
Dante Patelli	379	São Paulo	Monte Mór.	Delphino Alexandrino Salgado	234	Goyaz	Florianopolis.
Dante Recchi	406	São Paulo	São João da Bocaina.				Capital.

Nome	Estado	Município	Numero	Nome	Estado	Município
Delphino Bandeira Duarte.....	40 Mato Grosso.....	Cuiabá.....	128	Deocleciano Alves Tinoco.....	Distrito Federal.....	Santa Cruz.
Delphino Bernardes Castanheira.....	80 Minas.....	Lavras.....	114	Deocleciano Augusto de Mattos.....	Pará.....	Igarapé Assu.
Delphino Frandino da Rosa.....	221 S. Paulo.....	Buri.....	333	Deocleciano Bezerra Pinheiro.....	Ceará.....	Iguatú.
Delphino de Carvalho Bernard.....	390 Rio Grande do Sul.....	Cachoeira.....	216	Deocleciano Gonçalves de Mello.....	Minas.....	Guaraniezia.
Delphino Costa.....	249 Paraíba.....	Capital.....	169	Deocleciano José de Castro.....	S. Paulo.....	São João da Boa Vista.
Delphino José Francisco.....	251 Espírito Santo.....	Cachoeiro do Itapemirim.....	332	Deocleciano Ramos.....	S. Paulo.....	Presidente Prudente.
Delphino Lorena Pereira.....	136 Rio Grande do Sul.....	Porto Alegre.....	293	Deocleciano Sant'Anna.....	Minas.....	Tocifilo Otoni.
Delphino Machado de Araujo.....	38 Goiás.....	Santa Luzia.....	24	Deoclecio Duarte (Dr.).....	Rio Grande do Sul.....	Mocajuba.
Delphino Manoel de Amorim.....	35 Minas.....	Vila Nova de Lima.....	67	Deoclides Azevedo.....	Sergipe.....	Aracaju.
Delphino Miguel Conti.....	54 Santa Catarina.....	Blumenau.....	49	Deodato Serano Cinira.....	S. Paulo.....	Assis.
Delphino Peixoto da Boa Morte.....	97 Rio de Janeiro.....	Campos.....	397	Deodocio de Sant'Anna Carvalho.....	Piauí.....	Terezina.
Delphino Vaz Pereira de Araujo.....	321 Piauí.....	Terezina.....	385	Deodoro Edson de Oliveira.....	Minas.....	Contagem.
Delpho Triboni.....	392 S. Paulo.....	Mogi das Cruzes.....	257	Deodósio Rutjes.....	Santa Catarina.....	Itaipópolis.
Demetrio Alves.....	181 Paraná.....	Campo Largo.....	310	Deolindo Alves da Silva.....	Mato Grosso.....	Rosário Oeste.
Demetrio Balas.....	253 Santa Catarina.....	Staioópolis.....	425	Deolindo Dutra Corrêa da Silva.....	S. Paulo.....	São Bento de Sapucaí.
Demetrio Baptista Pontelo.....	384 Minas.....	Sete Lagoas.....	243	Deolindo Ferreira da Silva.....	Amazonas.....	Parintins.
Demetrio Baraneci.....	359 Santa Catarina.....	Ouro Verde.....	126	Deolindo Ferreira de Souza.....	Anazonas.....	Manaos.
Demetrio Berehulka.....	240 Paraná.....	Ipiranga.....	4	Deonides Alaliba de Paula.....	Rio Grande do Norte.....	Lages.
Demetrio Berezyovskii.....	370 Paraná.....	São Pedro de Malc.....	199	Deonato Elyseu de Campos.....	Santa Catarina.....	Palhoça.
Demetrio Budek.....	200 Santa Catarina.....	Ouro Verde.....	252	Dermeval Alves Ribeiro.....	Rio de Janeiro.....	Campos.
Demetrio Dias da Rosa Calheiros.....	280 Paraná.....	São Mateus.....	78	Dermeval Daniel.....	Piauí.....	União.
Demetrio Diduk.....	335 Alagoas.....	Murici.....	148	Descartes da Silva Braga.....	Ceará.....	Fortaleza.
Demetrio Duarte Monteiro.....	410 Paraná.....	São Pedro do Matet.....	402	Desiderio Favorito.....	Espírito Santo.....	Pau Gigante.
Demetrio Gomes da Silva Braga.....	422 Rio de Janeiro.....	Monte Verde.....	43	Desiderio Valladares.....	Mato Grosso.....	Cuiabá.
Demetrio Gruba.....	153 Alagoas.....	Canaragib.....	198	Detleo Wicse.....	Santa Catarina.....	Blumenau.
Demetrio Hun.....	22 Paraná.....	União da Vitória.....	84	Diamantino Ferreira Innocencio.....	S. Paulo.....	Avaré.
Demetrio Ilkij Sobrinho.....	411 Paraná.....	São Pedro de Malet.....	107	Dias & Eliezer.....	Rio de Janeiro.....	Nova Iguaçu.
Demetrio Janaki.....	307 Santa Catarina.....	Porto União.....	8	Dias & Guapindaia.....	S. Paulo.....	Ituverava.
Demetrio Janaki.....	173 Minas.....	Cavambu.....	74	Dias & Guapindaia.....	Maranhão.....	São Luiz.
Demetrio Kimetá.....	358 Paraná.....	Iratí.....	393	Dib José & Comp.....	S. Paulo.....	Pirajui.
Demetrio Kravetz.....	40 Paraná.....	São Pedro de Malet.....	380	Didimo Agapito Fernandes da Veiga.....	S. Paulo.....	Glicerio.
Demetrio Krupninsky.....	228 Santa Catarina.....	Porto União.....	353	Didimo de Moraes.....	Distrito Federal.....	Campo Grande.
Demetrio Kulichetski.....	354 Paraná.....	São Mateus.....	375	Dierberger Strassburger & Comp.....	Espírito Santo.....	Veado.
Demetrio La goutsch.....	303 Paraná.....	Iratí.....	277	Dinimer Zanette.....	São Paulo.....	Campinas.
Demetrio Malon & Filho.....	278 S. Paulo.....	Sf. Barbara do Rio Pardo.....	191	Dinamerico de Paula Santos.....	Santa Catarina.....	Araranguá.
Demetrio Miguel.....	267 Rio Grande do Sul.....	Caxias.....	10	Dinarte A. Reck.....	S. Paulo.....	Ituverava.
Demetrio Miretzky.....	382 Goiás.....	Catalão.....	32	Dinarte A. Reck.....	Rio Grande do Sul.....	Santo Angelo e Santiago do Boqueirão.
Demetrio Misia.....	360 Santa Catarina.....	Ouro Verde.....	234	Dinarte Pereira de Moraes.....	Rio Grande do Sul.....	Piratini.
Demetrio Nannes.....	309 Santa Catarina.....	Ouro Verde.....	103	Diniz Gonzaga de Meiri Grillo.....	Rio Grande do Norte.....	Goiatubia.
Demetrio Padilha.....	303 Paraná.....	Aracaria.....	277	Diniz Passer.....	Rio Grande do Sul.....	Passo Fundo.
Demetrio Palko.....	81 Acre.....	São Pedro de Malet.....	45	Dioclecio Montenegro de Oliveira.....	Amazonas.....	Manaus.
Demetrio Pusko.....	371 Paraná.....	Campo Largo.....	104	Diogenes Caldas.....	Paraíba.....	Capital.
Demetrio Senkio.....	187 Paraná.....	São Mateus.....	225	Diogenes de Castro Ribeiro.....	Goiás.....	Jataguá.
Demetrio Siminko.....	301 Paraná.....	União da Vitória.....	212	Diogenes Ferreira Lemos (Dr.).....	Pará.....	Muaná.
Demetrio Slawouda.....	255 Paraná.....	S. José dos Pinhás.....	95	Diogenes José Ferreira dos Santos.....	Rio de Janeiro.....	Vassouras.
Demetrio Slawewski.....	21 Paraná.....	União da Vitória.....	303	Diogenes Marques de Moraes.....	Rio de Janeiro.....	Barra do Pirai.
Demetrio Tarara.....	403 Paraná.....	São Pedro de Malet.....	51	Diogenes M. de Andrade Lima.....	Paraíba.....	Conde.
Demetrio Tohepak.....	701 Santa Catarina.....	Ouro Verde.....	11	Diogenes de Miranda Henrique.....	Baía.....	Campina Grande.
Demetrio Truck.....	327 Paraná.....	Iratí.....	214	Diogo Alberto Donos.....	S. Paulo.....	São Bernardo.
Demetrio Vares.....	491 Paraná.....	São Pedro de Malet.....	328	Diogo Bragi de Andrade (Dr.).....	Rio de Janeiro.....	S. Sebastião da Gramma.
Demetrio Vitek.....	252 Paraná.....	Antonio Olinto.....	417	Diogo Cullado Navarro.....	S. Paulo.....	Jaguari.
Demetrio Zalesko.....	160 Paraná.....	Juriti.....	127	Diogo Cirillo.....	Rio Grande do Sul.....	Sobral.
Democrito Waudesley Sumento.....	64 Alagoas.....	São Luiz de Quindá.....	139	Diogo Gomes Parente.....	Ceará.....	Florianoópolis.
Demes Jenes de Carvalho.....	90 Espírito Santo.....	Linhares.....		Diogo Guilherme Cysne.....	Santa Catarina.....	
D. meshebers Martins.....	21 Mato Grosso.....	Nioac.....		D. ego Jose de Oliveira.....	Amazonas.....	Ma e avs.

Nome	Estado	Município	Nome	Numero	Estados	Municípios
Dionísio Ferraz de Barros	Pernambuco	Caruaru	Domingos Domingos	27	São Paulo	Monte Mor.
Dionísio Azeiteiro de Barros	S. Paulo	Caruaru	Domingos Domingos	316	Rio Grande do Sul	Alfredo Chaves.
Dionísio Azeiteiro de Barros	S. Paulo	Caruaru	Domingos Domingos	236	Santa Catarina	Araranguá.
Dionísio Azeiteiro de Barros	S. Paulo	Caruaru	Domingos Domingos	73	Santa Catarina	Tubarão.
Dionísio Azeiteiro de Barros	S. Paulo	Caruaru	Domingos Domingos	329	Minas	Marília.
Dionísio Azeiteiro de Barros	S. Paulo	Caruaru	Domingos Domingos	71	Santa Catarina	Urussanga.
Dionísio Azeiteiro de Barros	S. Paulo	Caruaru	Domingos Domingos	333	Santa Catarina	Itaópolis.
Dionísio Azeiteiro de Barros	S. Paulo	Caruaru	Domingos Domingos	217	Acre	Rio Branco.
Dionísio Azeiteiro de Barros	S. Paulo	Caruaru	Domingos Domingos	176	Minas	Mogi das Cruzes.
Dionísio Azeiteiro de Barros	S. Paulo	Caruaru	Domingos Domingos	332	Rio Grande do Sul	Barbacena.
Dionísio Azeiteiro de Barros	S. Paulo	Caruaru	Domingos Domingos	183	Santa Catarina	Garibaldi.
Dionísio Azeiteiro de Barros	S. Paulo	Caruaru	Domingos Domingos	331	Paraná	Itapicoba.
Dionísio Azeiteiro de Barros	S. Paulo	Caruaru	Domingos Domingos	68	São Paulo	Presidente Prudente.
Dionísio Azeiteiro de Barros	S. Paulo	Caruaru	Domingos Domingos	56	São Paulo	Monte Azul.
Dionísio Azeiteiro de Barros	S. Paulo	Caruaru	Domingos Domingos	23	Santa Catarina	Orleans do S. L.
Dionísio Azeiteiro de Barros	S. Paulo	Caruaru	Domingos Domingos	136	Santa Catarina	Peripet.
Dionísio Azeiteiro de Barros	S. Paulo	Caruaru	Domingos Domingos	253	Rio Grande do Sul	São José.
Dionísio Azeiteiro de Barros	S. Paulo	Caruaru	Domingos Domingos	136	Santa Catarina	Garibaldi.
Dionísio Azeiteiro de Barros	S. Paulo	Caruaru	Domingos Domingos	253	Rio Grande do Sul	Araranguá.
Dionísio Azeiteiro de Barros	S. Paulo	Caruaru	Domingos Domingos	331	Pernambuco	Garibaldi.
Dionísio Azeiteiro de Barros	S. Paulo	Caruaru	Domingos Domingos	330	São Paulo	Garanhuns.
Dionísio Azeiteiro de Barros	S. Paulo	Caruaru	Domingos Domingos	133	Rio Grande do Sul	Atibaia.
Dionísio Azeiteiro de Barros	S. Paulo	Caruaru	Domingos Domingos	133	Rio Grande do Sul	Erechim.

Dionísio Azeiteiro de Barros	Rio de Janeiro	Nova Iguaçu.
Dionísio Azeiteiro de Barros	Paraná	Palmas.
Dionísio Azeiteiro de Barros	Paraná	Palmas.
Dionísio Azeiteiro de Barros	Rio de Janeiro	Iguaçu.
Dionísio Azeiteiro de Barros	Rio de Janeiro	Santa Maria.
Dionísio Azeiteiro de Barros	Rio de Janeiro	Julio de Castilhos.
Dionísio Azeiteiro de Barros	Ceará	Itapicoba.
Dionísio Azeiteiro de Barros	Santa Catarina	Biguaçu.
Dionísio Azeiteiro de Barros	Rio de Janeiro	Vassouras.
Dionísio Azeiteiro de Barros	Santa Catarina	Florianópolis.
Dionísio Azeiteiro de Barros	São Paulo	Parnaíba.
Dionísio Azeiteiro de Barros	Rio Grande do Sul	Bento Gonçalves.
Dionísio Azeiteiro de Barros	Santa Catarina	Tubarão.
Dionísio Azeiteiro de Barros	Pernambuco	São Lourenço da Mata.
Dionísio Azeiteiro de Barros	São Paulo	Buri.
Dionísio Azeiteiro de Barros	Maranhão	São Luiz.
Dionísio Azeiteiro de Barros	Santa Catarina	São Joaquim.
Dionísio Azeiteiro de Barros	Acre	Puris.
Dionísio Azeiteiro de Barros	S. Paulo	Pirassununga.
Dionísio Azeiteiro de Barros	Ceará	Granja.
Dionísio Azeiteiro de Barros	Paraná	União.
Dionísio Azeiteiro de Barros	Rio de Janeiro	Barra do Pirai.
Dionísio Azeiteiro de Barros	Rio de Janeiro	São Fidelis.
Dionísio Azeiteiro de Barros	Maranhão	São Luiz.
Dionísio Azeiteiro de Barros	Distrito Federal	Estação de Santíssimo.
Dionísio Azeiteiro de Barros	Espirito Santo	Cachoeiro de Itapemirim.
Dionísio Azeiteiro de Barros	Santa Catarina	Araranguá.
Dionísio Azeiteiro de Barros	Minas	Belo Horizonte.
Dionísio Azeiteiro de Barros	Santa Catarina	Araranguá.
Dionísio Azeiteiro de Barros	S. Paulo	São José dos Barreiros.

Nome	Número	Estado	Município	Nome	Número	Estado	Município
Domingos Martins.....	326	Minas	Vila Nova.	Domingo, Zaim & Filho.....	315	Rio Grande do Sul.	Alfredo Chaves.
Domingos Martins Fontes.....	17	Sergipe.	S. Cristóvão.	Domínio Moser.....	53	Santa Catarina.	Blumenau.
Domingos de Medeiros Ramos.....	322	Paraná.	Cabeceiras.	Donato Colaneri.....	70	São Paulo.	Ibitinga.
Domingos Mezgiolaro.....	77	Rio Grande do Sul.	Bento Gonçalves.	Donato Leão Cardoso.....	239	Ida.	Japurib.
Domingos de Morcia a Michell.....	35	Minas	Ouro Preto.	Donencio Francisco Simões.....	161	Espirito Santo	Guarapari.
Domingos Natali.....	122	Paraná.	Castro.	Donceiza Pinheiro Paes Leme.....	325	Rio de Janeiro.	Iguassu e Vassouras.
Domingos Netto.....	194	Santa Catarina.	Araranguá.	Dorigan Fodele.....	23	Paraná.	Curitiba.
Domingos Orzié Fernandes.....	361	Minas	Santa Luzia do Rio das Velhas.	Dorival Calazans Luz.....	331	São Paulo.	Itapetininga.
Domingos de Padua Rego.....	2	Piauí.	Barras.	Dornevil M. Costa Faria.....	233	Mato Grosso.	S. Luiz de Cáceres.
Domingos Paes Barreto Cardoso.	154	Alagoas	Maceió.	Dorotheu Alvarenga.....	175	Minas.	P. tangi.
Domingos Paim.....	276	Rio de Janeiro.	São Fidélis.	Dorotheu de Souza Rezende.....	399	Minas.	Bonsucesso.
Domingos Paim Camara.....	205	Rio de Janeiro.	São Fidélis.	Dorotheu Kuguta.....	184	Paraná.	Vitória.
Domingos Pellande.....	111	Paraná.	Curitiba.	Dothéu Sobieira da Cruz.....	313	Ceará.	Joazeiro.
Domingos Pereira de Carvalho Netto.....	333	São Paulo.	Monte Alegre.	Dovilio Boghi.....	401	Espirito Santo.	Colatina.
Domingos Perino.....	301	São Paulo.	Ourinhos.	Dragomir Pinto Pereira Chonizal.....	301	Rio de Janeiro.	Mage.
Domingos Pinheiro de Magalhães.	124	Distrito Federal.	Estação Tomaz Coelho.	Dualibe & Irmão.....	204	Rio de Janeiro.	Rezende.
Domingos Plumbini.....	157	Espirito Santo.	Guarapari.	Duarte de Abreu (Dr.).....	298	Minas.	Pomba.
Domingos Popi.....	160	Espirito Santo.	Colatina.	Duarte Bragi & Irmãos.....	91	Espirito Santo.	Santa Leopoldina.
Domingos de Queiroz Moraes.....	14	São Paulo.	Batatais.	Duques de Carvalho Amarante.....	87	Piauí.	Pastip Alegre.
Domingos Rabello Guimarães.....	329	Rio de Janeiro.	Nova Iguaçu.	Duncan Block.....	385	São Paulo.	Santa Barbara.
Domingos Ravpa.....	24	Santa Catarina.	São José.	Duqueza de Chaves.....	70	Santa Catarina.	Joinville.
Domingos Ribas Sobrinho.....	253	Rio Grande do Sul.	Pelotas.	Durval Alves de Mesquita.....	105	Bala.	Jacobina.
Domingos Rigon.....	314	Rio Grande do Sul.	Alfredo Chaves.	Durval de Andrade.....	130	Espirito Santo.	Cachoeiro do Itapemirim.
Domingos Rjoni.....	113	Paraná.	Campo Largo.	Durval Augusto da Motta.....	317	Minas.	Bom Sucesso.
Domingos Rocha.....	197	Santa Catarina.	Tubarão.	Durval de Barros.....	115	Minas.	Rio Piracicaba.
Domingos Rodrigues Rabello.	312	Minas.	Uberitô.	Durval Calmon.....	94	Espirito Santo.	Linhari.
Domingos Rosa Assumpção.....	207	Rio de Janeiro.	Nova Iguaçu.	Durval Carvalho.....	149	Cara.	Pacitiba.
Domingos Rossi & Filho.....	263	Rio Grande do Sul.	Garibaldi.	Durval Coelho Normanda.....	153	Alagoas	Maceió.
Domingos Sanson.....	196	Santa Catarina.	Joinville.	Durval Custodio Pereira de Souza.....	15	Rio de Janeiro.	Saquarema.
Domingos Saroglia.....	53	Rio de Janeiro.	Pirai.	Durval Godinho dos Santos.....	23	Santa Catarina.	Bom Retiro.
Domingos Scopel.....	358	Santa Catarina.	Campus Novos	Durval Indalecio.....	314	Santa Catarina.	Joinville.
Domingos Sergio de Carvalho (dr.)	101	Rio de Janeiro.	Vassouras.	Durval Leite de Sant'Anna.....	331	Goiás	Capitã.
Domingos Silva.....	289	Amozonas.	Uricuriúba.	Durval Machado e Souza.....	324	Santa Catarina.	São Joaquim.
Domingos da Silveira Rocha.....	65	Sergipe.	Propriá.	Durval Manoel da Silva.....	182	Santa Catarina.	Iguassu.
Domingos Silvino Marques.....	18	Bala.	Paportel.	Durval Melchades de Souza.....	24	Santa Catarina.	Florianopolis.
Dominzcs Seares.....	145	Maranhão.	Codó.	Durval Melchades de Souza.....	79	Santa Catarina.	Florianopolis.
Domingos Soares Ca nacho.....	223	São Paulo.	Buri.	Durval de Menezes.....	413	São Paulo.	Marilia.
Domingos Soares Sá.....	335	Minas	Teófilo Otoni.	Durval Pollio da Costa.....	371	Bala.	Carité.
Domingos Sogatto.....	303	Santa Catarina.	Campus Novos.	Durval Rulenberg Dantas.....	153	Sergipe.	Servino Pastora.
Domingos Sorano Guimarães.....	125	Rio de Janeiro.	Barra do Piraí.	Durval da Silva Pinto.....	22	Ida.	Araci.
Domingos de Souza Machado.....	374	Rio de Janeiro.	C. Gonçalves.	Durval de Toledo Barros.....	315	São Paulo.	Botucati.
Domingos Spatuzzi.....	167	São Paulo.	Campus Novos de Parapanama.	Durval Espinosa de Almeida.....	334	São Paulo.	Tatuí.
Domingos de Souto Barcellos.....	215	Rio de Janeiro.	S. Fidélis.	Durvalino de Oliveira.....	255	Rio Grande do Sul.	Taquari.
Domingos Teixeira Figueira.....	95	São Paulo.	Jacotatã.	Durval Savitki.....	432	São Paulo.	Campinas.
Domingos Tanta Filho.....	61	Mato Grosso.	Curitiba.	Daniel Horn.....	441	São Paulo.	Igarat.
Domingos Thomaz.....	3	Rio Grande do Sul.	Erechim.	Dante Marneclli.....	431	São Paulo.	Campina.
Domingos Valentim.....	19	P. Paraná.	Campo Largo.	Dante Patelli.....	130	São Paulo.	Monte Mor.
Domingos Valente.....	342	Santa Catarina.	Blumenau.	David Curvalho.....	431	São Paulo.	São João da Boa Vista.
Domingos Vieira.....	352	Goiás	Capitã.	David Gabrieli.....	413	Espirito Santo.	Colatina.
Domingos Vianna.....	419	Rio Grande do Sul.	Bento Gonçalves.	David Kohler.....	413	Santa Catarina.	Escreto.
Domingos Valsac.....	187	Santa Catarina.	Oitaviano do Sul.	Didamia Adelia Franklin & Filhos.....	431	Minas	Rio Branco.
Domingos Valsac.....	313	Rio Grande do Sul.	Garibaldi.	Domingo Barbieri.....	419	Espirito Santo.	Colatina.
Domingos Valsac.....	(75)	Rio Grande do Sul.	Garibaldi.	Domenio Watnab.....	427	Santa Catarina.	Itajaí.
Domingos Valsac.....	(264)	Rio Grande do Sul.	Garibaldi.	Domenon Watnab.....	431	São Paulo	Bauri.
Domingos Valsac.....		Rio Grande do Sul.	Garibaldi.	Domenon Valsac.....	435	Minas	Catagayaz.

Nome	Numero	Estado	Município	Nome	Numero	Estado	Município
Desiderio Alves Valença.....	444	Paraná	Frei Caneca.....	Domingos Cyríaco Rosa.....	417	Minas	Paraisópolis e Cachoeira.
Diedrich Wille.....	437	São Paulo	Presidente Prudente.	Dominos Dogemaro.....	448	São Paulo	Indaiatuba.
Dilermando Magalhães.....	450	Minas	Uberlândia.	Domingos M. de F.....	451	Espírito Santo	Colatina
Djalma Furtado de Campos.....	425	Minas	Rio Branco.	Domingos Nardi.....	450	Espírito Santo	Colatina
Domingos Alonso da Fonseca.....	438	Minas	Santa Bárbara.	Domingos Padua.....	452	Paraná	Itaúna
Domingos Bampi.....	430	Rio Grande do Sul	Caxias.	Domingos P. de C.....	452	São Paulo	Guarulhos.
Domingos Benedetti.....	434	São Paulo	Indaiatuba.	Domingos P. de C.....	453	São Paulo	Monte Mor.
Domingos Bergamo.....	429	São Paulo	Monte Aze.	Domingos P. de C.....	453	Acre	Tarapacá.
Domingos de Campos Filho.....	410	São Paulo	Santa Maria.	Domingos R. de C.....	456	Minas	Tafajuba.
Domingos Cecatto & Irmão.....	416	São Paulo	Rio Claro.	Domingos Rodrigues de L. Machado	457	Rio de Janeiro	Santa Maria Magdaleni.
Domingos Coll.....	413	São Paulo	Sorocaba.	Dutra & Irmão.....	458	São Paulo	Cravinhos.

Superintendência do Serviço do Algodão

EXPEDIENTE DO SR. SUPERINTENDENTE

Dia 23 de janeiro de 1932

Ofícios:

Sr. Edgard Fernandes Teixeira — Escola Agrícola Luiz de Queiroz — Piracicaba:

Remete publicações relativas ao algodão existentes da Superintendência.

— Sr. ministro:

N. 75 — Esta Superintendência tendo examinado a proposta do Sr. Alex. B. Khatchadourian para tudo a seu alcance para que surta efeito sua iniciativa no sentido de encaminhar para o nosso país especialistas estrangeiros em plantio do algodão, com as respectivas famílias, e o investimento de capitais estrangeiros na aquisição de terras, cultivo do algodão, instalação de usinas de beneficiamento e construção das estradas de ferro que forem precisas, tudo sem qualquer onus para o Governo.

Quanto, porém, a serem contratados seus serviços profissionais para, como técnico, incentivar a cultura algodoeira nos Estados onde não existe ou é muito diminuta, é de parecer que não é possível satisfaz-lo.

As verbas deste Serviço foram fortemente reduzidas para o corrente exercício na parte destinada ao pessoal contratado e mal atendem às imperiosas necessidades de seus trabalhos.

Outras razões, também, militam contra essa pretensão do Sr. Khatchadourian.

Pelos termos da proposta o Sr. A. B. Khatchadourian seria investido de funções, não de um simples técnico, mas de um dirigente de serviço em vários Estados, o que absolutamente não se justifica, sabendo-se que seu fim é trazer capitais e braços estrangeiros para incentivar a cultura do algodão.

Além disto, nos Estados onde esse Serviço não tem o encargo de assistir tecnicamente a exploração algodoeira, incumbe ao Serviço de Inspeção e Fomento Agrícolas, por intermédio de suas inspetorias agrícolas, realizá-lo.

Vêga o Sr. Khatchadourian ser um conhecedor da nossa situação como produtor de algodão, tendo percorrido as principais zonas agrícolas do país. Se esta circunstância demonstra o seu interesse pelas questões algodoeiras, contudo, não justificaria, por si só, o seu contrato, porquanto vários são os técnicos brasileiros que não somente conhecem perfeitamente as nossas condições, como têm conhecimentos especializados sobre assuntos algodoeiros em diversos países, inclusive o próprio Egipto.

O problema do desenvolvimento e melhoria da produção algodoeira nacional reside, não mais no conhecimento das nossas condições naturais, nem da existência de técnicos competentes, mas de serem os serviços atuais dotados dos necessários recursos financeiros, de molde a tornar mais ampla e eficiente sua influência.

Nestas condições, esta superintendência reputa inteiramente desnecessário contratar-se o Sr. Alex. B. Khatchadourian nos termos de sua proposta.

Com estas informações, devolvo a carta do Sr. Khatchadourian ao gabinete de V. Ex.

— Sr. diretor da Estação Experimental de Piracicaba:

N. 77 — Responde o vosso ofício n. 17, solicitando modificações no quadro do pes-

sal assalariado e informa que a quota introdução de 5:000:000 para 4:500:000 saes.

Transcreve a relação do pessoal assalariado, que deverá ser aprovada pelo ministro:

	Salário mensal
1 feitor.....	300:000
1 auxiliar de campo.....	300:000
1 trabalhador.....	180:000
4 aradores a 180:000.....	720:000
1 operário.....	210:000
11 trabalhadores a 120:000.....	1:320:000
3 trabalhadores a 6:500.....	195:000
1 trabalhador.....	85:000
9 trabalhadores a 7:000.....	630:000
4 trabalhadores a 1:000:000.....	4:000:000

— Sr. administrador da Fazenda de Segamentos do Rio Branco — Minas Gerais:

N. 78 — Remete o conhecimento da Leopoldina Railway Company, n. 6.770, do do despesa de duas caixas contendo 24 latas de formicida Capanzona.

— Ao delegado do Serviço no Estado de Minas Gerais:

N. 79 — Comunica que, nesta data, remete ao administrador da Fazenda de Segamentos do Rio Branco duas caixas com 24 latas de formicida Capanzona, solicitando telegrafar n. 138.

Ministerio do Trabalho, Industria e Comercio

Diretoria Geral de Expediente e Contabilidade

Primeira Seção

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Dia 27 de janeiro de 1932

Ao Sr. ministro das Relações Exteriores:

N. 17 — Comunicando que o Sr. Chefe do Governo Provisório, repete a informação deste ministério, resolve permitir sejam aproveitados, em quele ministério, os serviços da ex-ata do commercial Joaquim Antonio de Souza Ribeiro, que se acha em disponibilidade.

— Ao Sr. ministro da Educação e Saúde Publica:

N. 18 — Remetendo o processo referente a indenização que, por prejuizos que sofreu num acidente, pretende o Dr. José Bonifácio Dutra, professor da Escola de Minas de Ouro Preto, sob subordinada áquêle ministério.

— Ao Sr. ministro da Fazenda:

N. 21 — Remetendo, afim de ser considerado parecer a respeito, o processo relativo ao ofício em que o diretor geral do Departamento Nacional de Estatística salienta a conveniencia de ser posto em execução o regulamento aprovado pelo decreto n. 15.813, de 13 de novembro de 1922, referente as guias de exportação, o qual até hoje não entrou em

vigor, em virtude de haver sido expedida a ordem n. 78, de 19 de março de 1932.

Segunda Seção

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Requerimentos despachados

Aflitamento ao dia 21 de janeiro

Francisco Montin, recorrendo do despacho que indeferiu o seu pedido de privilégio de invenção para uma "vassoura de piaçaba, denominada "Eterna". — Nego provimento.

Dia 27

J. A. Sardinha, recorrendo do despacho que indeferiu o seu pedido de privilégio de invenção para "aperfeiçoamentos na fabricação de lueres, com o produto extraído dos frutos de ciliçica". — Nego provimento.

Walter Bernard Goffrey e John Davis Hunter, recorrendo do despacho que lhes denegou privilégio de invenção para "aperfeiçoamento em substância terapêutica e processo de preparar a mesma". — Nego provimento.

Maria Casale-Sacchi, recorrendo da decisão que indeferiu o pedido de privilégio de invenção, de Luigi Casale, para "um processo de preparar álcool e outros compostos orgânicos oxigenados". — Nego provimento.

Luiz Melloe & Irmão, recorrendo do despacho que lhe recusou privilégio de invenção, com modelo de utilidade, para "uma carteira escolar aperfeiçoada, denominada "Brasileira". — Nego provimento.

Charles Goodall, recorrendo do despacho que indeferiu o seu pedido de privilégio de invenção para "aperfeiçoamentos relativos à secagem ou tratamento semelhante de madeira e outras matérias". — Dou provimento.

The Fleischmann Company, recorrendo da decisão que lhe denegou privilégio de invenção para "um processo aperfeiçoado de fabricar leveduras". — Dou provimento, de acordo com os pareceres.

Estevam Ferreira de Magalhães, recorrendo do despacho que indeferiu o seu pedido de privilégio de invenção para "um novo aperfeiçoamento nos compressores para ar e outros gases, a altas pressões, que permite o uso de um só cilindro para dois cilindros, bem como deslocar para o encaixetamento da haste a baixa pressão". — Dou provimento, nos termos dos pareceres.

Sociedade Comercial e Industrial Suíça no Brasil, pedindo permissão para importar cinco aparelhos de espoladora, destinados à Fabrica Victoria Régia. — Deferido.

Francisco Machado Monteiro, recorrendo do despacho que indeferiu o seu pedido de privilégio de invenção para "um novo tipo de roda de água, com paletas em forma de recipiente denominado "Roda d'água universal Francisco Machado Monteiro". — Nego provimento.

Fortunato Martins Guimarães, recorrendo da decisão que lhe denegou privi-

légio de invenção, como modelo de utilidade, para "um novo suporte interno de empolas, nas caixas ora que estas são acondicionadas". — Nego provimento.

Souza & Comp., recorrendo do despacho que lhe denegou registro à marca "Januária", para distinguir aguardente de cana, incluída na classe 42. — Nego provimento.

E. Schlemm & Comp., recorrendo da decisão que indeferiu o seu pedido de registro da marca "Eseo", para assinalar artefactos de tecidos, incluídos na classe 36. — Nego provimento.

Mario Louise Chambarela ul, recorrendo do despacho que indeferiu o seu pedido de registro da marca "Eitelweiss", para assinalar um produto de loquacem, incluído na classe 48. — Nego provimento.

Felipe Caruso, recorrendo da decisão que lhe denegou registro à marca "Camões", para distinguir tabaco manufaturado ou não, inclusive charutos e artigos para fumantes, da classe 41. — Dou provimento, nos termos do parecer.

José Francisco Simões dos Santos, recorrendo da decisão que lhe denegou privilégio de invenção para "um novo processo prático e econômico de acondicionamento de cigarros, conjuntamente com os fósforos". — Nego provimento.

Augusto Cesar de Sampaio Vianna e José da Costa Monteiro, recorrendo do despacho que deferiu o pedido de invenção, de Ruy da Cruz Almeida e Luiz Cordeiro de Castro Afilhado, para "um sistema de fiscalização automática denominada "Pedal registrador". — Nego provimento.

Daniel Cajander, recorrendo da decisão que lhe denegou privilégio de invenção para "insulação para produzir o movimento contínuo por meio das forças de água, dos pesos e do ar". — Nego provimento.

Sociedade Industrial e Comercial Schmutzger Limitada, pedindo permissão para importar maquinismos destinados a melhorar a produção da Companhia de Fiação e Tecidos Guardingolá e da fabrica de tecidos Argos Industrial. — Deferido.

Departamento Nacional da Indústria

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR GERAL

Dia 27 de janeiro de 1932

Dr. Arthur Meissner (pro. A 9232) — Junta-se ao processo, nos termos da informação.

Gillette Safety Razor Company (processo 81330) — Faça-se o expediente, de acordo com a informação, para a expedição da patente.

Arquivamento de processo de marca: Processo 7.253.28 — marca "Twin". W.W. Brand, mandada registrar, em nome de Alberto Cozcoza & Irmão, para distinguir frutas, na classe 41. — Arquivar-se o processo, por não terem os depositantes da marca efetuado o pagamento da taxa a que se refere o art. 108, letra b) do regulamento.

Pedido de garantia de prioridade

Antônio Cárdena para um elevador portátil, com esteira sem fim, para carregar de frutas e outros artigos. — Deferido.

Pedidos de privilégio de invenção

Amazora Ventura Rosoli, para "dispositivo de mesa, denominado "Golfão Infantil". — Indeferido, de acordo com os pareceres do técnico da Seção e do consultor jurídico.

Gelson Pereira de Oliveira, para "um estojó de feição de caneta-tubo, acionado por escova, pasta e elixir para dentes, denominado "Gelson". — Deferido.

Oltoni Soares de Freitas e Antonio Barreto, para "um processo de conservação e conservação de frutas e outros produtos vegetais, maduros ou não, sem destruição de vitaminas, aroma e sabor naturais". — Deferido.

Deutsche Gold- und Silber-Scheinstaff Vormalis Rosier, para "processo de obtenção de álcool elevado portátil, de álcool etílico". — Deferido.

André Minne, para "dispositivo para o emprego do mazout com combustíveis, com as caldeiras de aquecimento central". — Deferido.

Alfred Metzner, para "processo de tratamento de matéria orgânica, extração da cola". — Deferido.

Pedidos de registro de marcas

Raybestos-Mantolana, Inc., para "Vel-Cor", para a classe 6. — Registre-se, como reivindicada.

Westoff & Comp., da marca "Ten-na", para a classe 3. — Não há lugar a menção, possibilidade de fusão entre a marca e o pedido de registro e a de Denon, da classe 2. — Registre-se.

Companhia de Charutos Brucman, da marca "Ranoma Deliciosa", para a classe 41. — Excluída a faculdade de variar em tipos de letra, registre-se, como reivindicada.

Cardano & Comp., da marca "Gardano", com a figura de um cão, para a classe 41. — Registre-se, como reivindicada.

Companhia de Charutos Brucman, classe 41. — Excluída a faculdade de variar em tipos de letra, registre-se, como reivindicada.

EXPEDIENTE DO DIRECTOR DA SEÇÃO DE MARCAS

Dia 27 de janeiro de 1932

Rebello Amaral (7 requerimentos), Pedro Babbascari & Irmãos (1 requerimento), Stanco Incorporated (1 requerimento), Companhia Grande Manufatura de Fumos "Veado" (2 requerimentos) e Arthur Hack. — Lavre-se o termo.

Miguel Bruschini. — Concedo o prazo. Lavre-se o termo.

Victorino Lourenço Ramos. — Publique-se a nova descrição. Serraria Claudio, Limitada e Oliveira Simões. — Publiquem-se as descrições. Thales Cesar Martins e José Carneiro

centro de um retângulo, tendo na base inferior do mesmo a palavra: "Letras", que poderá variar em dimensões e cor.

Reivindica-se a palavra: "Letras" e o respectivo alfabeto em letras de imprensa para serem fabricadas em massas alimentícias para sopa, da fabricação e comércio do requerente, incluído na classe 41.

Descrição da marca para que pediu registro Rubello Amaral, destinada a artigos da classe 41 (deposição n. 22.346, de 27 de janeiro de 1932):

Consiste na representação de um retângulo, vendo-se no centro, desenhadas, as contas de missangas, tendo-se na parte inferior do retângulo a palavra: "missanga" — que poderá variar em dimensões e cor.

Reivindica-se a palavra e o feitiço das missangas do respectivo alfabeto, para distinguir uma qualidade de massa para sopa, em forma de uma missanga, da indústria e comércio do requerente, incluído na classe 41.

Descrição da marca para que pediu registro Rubello Amaral, destinada a artigos da classe 41 (deposição n. 22.327, de 27 de janeiro de 1932):

Consiste na representação de um cartão retangular, vendo-se no centro, desenhadas, pevides semelhantes às sementes de maxixe, tendo-se na parte inferior do retângulo a palavra — "pevides", que poderá variar em dimensões e cor.

Reivindica-se a palavra — "pevides" — e o respectivo feitiço das sementes desenhadas para serem fabricadas em massas alimentícias para sopa, da fabricação e comércio do requerente incluído na classe 41.

Descrição da marca para que pediu registro Rubello Amaral, destinada a artigos da classe 41 (deposição n. 22.398, de 27 de janeiro de 1932):

Consiste na representação de um cartão retangular, vendo-se no centro do mesmo, desenhados, diversos grãos semelhantes aos de arroz, tendo-se na parte inferior: "Rosa Maria" — que poderá variar em dimensões e cor.

Reivindica-se a frase: Rosa Maria e o respectivo desenho dos grãos de arroz para serem fabricados em massas alimentícias para sopas, da fabricação e comércio do requerente incluído na classe 41.

Descrição da marca para que pediu registro Rubello Amaral, destinada a artigos da classe 41 (deposição n. 22.399, de 27 de janeiro de 1932):

Consiste na representação de um cartão retangular, vendo-se no centro do mesmo, desenhada, uma faixa com listras frizadas, tendo-se parte inferior do retângulo a palavra — "Lazanha" — que poderá variar em dimensões e cor.

Reivindica-se a palavra "Lazanha", e a respectiva faixa com pontas frizadas para distinguir uma qualidade de massas alimentícias para sopa, da fabricação e comércio do requerente incluído na classe 41.

Descrição da marca para que pediu registro Rubello Amaral, destinada a artigos da classe 41 (deposição n. 22.400, de 27 de janeiro de 1932):

Consiste na representação de um cartão retangular, destacando-se no centro do mesmo diversas argolas dentadas, com orifício no meio, tendo-se no plano inferior: "Argolinha", que poderá variar em dimensões e cor.

Reivindica-se a palavra "Argolinha" e a argola dentada, com um orifício no centro, para distinguir uma qualidade de massa alimentícia para sopa, da fabricação e comércio do requerente, incluído na classe 41.

Descrição da marca para que pediu registro Stanco Incorporated, destinada a artigos das classes 1 e 47 (deposição n. 22.401, de 27 de janeiro de 1932):

Consiste na palavra de fantasia "Ex-tan", podendo variar em tipos, cores e dimensões, destinada a distinguir um fluido para limpar, ou seja, um líquido para tirar manchas e para limpar a óleo, incluído nas classes 1 e 47.

Descrição da marca para que pediu registro Stanco Incorporated, destinada a artigos da classe 3 (deposição número 22.402, de 27 de janeiro de 1932):

Consiste na palavra de fantasia "Stanco", podendo variar em tipos, cores e dimensões, destinada a distinguir um remédio contra a tosse, incluído na classe 3.

Descrição da marca para que pediu registro Stanco Incorporated, destinada a artigos das classes 1 e 47 (deposição n. 22.403, de 27 de janeiro de 1932):

Consiste na palavra de fantasia "Tri-Rol", podendo variar em tipos, cores e dimensões, destinada a distinguir um composto para lavar vasos, composto para limpar radiadores e uma emulsão para evitar a ferrugem, incluídos nas classes 1 e 47.

Descrição da marca para que pediu registro a Companhia Grande Manufatura de Fumos "Veado", destinada a artigos da classe n. 41. (Deposito número 22.404, de 27 de janeiro de 1932):

Consiste na representação da figura de uma mulher escura, trajada com um vestido de tecido estampado com pequenas circunferências, e tendo á cabeça um lenço amarrado na frente, do mesmo tecido do vestido. A mulher, que se acha ornada com brincos de argola e braceletes, está em atitude languida e bamboante, tendo o braço esquerdo superposto á palavra Samba que se acha inscrita no canto inferior direito de um retulo retangular. O referido retulo, no qual se acha projetada parte da sombra da mulher, tem na parte superior os dizeres: Comp. Veado, á esquerda, e Cigarros-Mistura, á direita.

A marca, que pode variar em cores e dimensões, serve para distinguir artigos de sua indústria e comércio, incluídos na classe n. 41.

Descrição da marca para que pediu registro a Companhia Grande Manufatura

de Fumos "Veado", destinada a artigos da classe n. 41. (Deposito número 22.405, de 27 de janeiro de 1932).

Consiste na representação de tres coroas de fantasia, dispostas em semicirculo curvo convexo, tendo no alto as palavras: Fumo Superior, e na parte inferior a denominação Tres Coroas, que caracteriza a marca escrita em duas linhas com caracteres de fantasia.

A marca, que pode variar em cores e dimensões, serve para distinguir fumo de sua fabricação e comércio, incluído na classe n. 41.

Descrição da marca para que pediu registro Miguel Bruschini, destinada a artigos da classe 41. (Deposito n. 22.406, de 27 de janeiro de 1932):

Consiste em um rotulo oval, com os seguintes dizeres: "Empreza Paladar — Miguel Bruschini — "Paladar" (com uma vinheta por baixo) — "o mais perfeito condimento para mesa e cozinha" — End. Tel. Paladar — Tel — 9-1774 — "Caixa Postal, 60" — Rua Rio Bonito, 86-88 — São Paulo — Os dizeres são em caracteres de manuscrito, sendo que a E da palavra Empreza é formada pela propria linha do oval. A marca, que pode variar em cores e dimensões, serve para distinguir um produto do requerente para tempero de comida. Classe n. 41.

Descrição da marca para que pediu registro Arthur Haack, destinada a artigos da classe 36. (Deposito n. 22.407, de 27 de janeiro de 1932):

Consiste na palavra característica desposta sobre a representação de uma meia lua. Este conjunto fica assentado sobre um painel retangular no qual se vê o nome do depositante e mais as palavras Brasil — Novo Hamburgo — R. G. do Sul.

Acima do conjunto mencionado ficam as palavras Fabrica de Calçados e em segunda ordem Industria Brasileira.

A marca servirá para distinguir calçados da industria e comércio do depositante, classe n. 36.

Descrição da marca para que pediu registro Victorino Lourenço Rimos, destinada a artigos das classes 3 e 50-1 (deposição n. 11.594, de 21 de julho de 1928):

Consiste no nome característico São Jorge, dentro de 1 retângulo.

A marca poderá variar em cores e dimensões, servirá para distinguir os artigos de serralha e carpintaria, do seu comércio, compreendidos nas classes 3 e 50, letra A.

Descrição da marca para que pediu registro a Serraria Claudio, Ltda, destinada a artigos das classes 3 e 50-1 (deposição n. 88, efectuada na Junta Commercial do Estado do Pará, a 11 de dezembro de 1931):

Consiste na palavra "Cludio", escrita com tipos de imprensa, á imitação de manuscrito, notando-se que a curva inferior da letra — C — inicial da palavra está prolongada até se aproximar da

tra — O — ainda da mesma palavra e que desta última letra também se projeta um trazo curvo, superior, até a letra — O — aludida, que, com a curva inferior descrita, forma um desenho de forma oval.

A marca poderá variar de cor e de tamanho e servirá para distinguir madeiras, moveis. Classes 40 e 50, letras a e j.

Descrição da marca para que pediu registro Oliveira, Simões, destinada a artigos da classe 50-j (deposição n. 89, efetuada na Junta Comercial do Estado do Pará, a 30 de dezembro de 1931):

Consiste no desenho de uma caixa de madeira em posição inclinada, á semelhança de um paralelepípedo, da qual calha vò-se a face superior, o lado direito e o topo esquerdo, estando os cantos da mesma guarnecidos por laminas de ferro batido, para fortalecer a sua arqueação. No lado direito da figura descrita está um quadrilátero, tendo-se no respectivo plano, com tipos de imprensa, maiúsculos e minúsculos, simples e á fantasia, os dizeres: "Guaraná Effervescente Simões", estando nos extremos superior, direito e inferior, esquerdo as palavras: Marca Registrada. O pano do topo da caixa aludida também é fechado por uma linha reta, interrompida, dando-se no mesmo estes dizeres: "Fábrica Gran-Pará — 6 — Dzs — 112 Garrafas — Belém — Pará, tudo em tipos de imprensa maiúsculos e minúsculos. O descrito é em tinta preta sobre fundo cinzento. Classe 50 j.

SEÇÃO DE PRIVILEGIOS DE INVENÇÃO

Art. 44. do regulamento anexo ao decreto n. 16.264, de 19 de dezembro de 1923.

Pontos característicos de invenção de "uma roda de borracha semi-massiga", para a qual pediu patente de modelo de utilidade, Antonio Alves da Silva Guedes (deposição n. 10.942, de 27 de janeiro de 1932):

a) uma roda de borracha semi-massiga, provida internamente de uma tessitura alveolar, em forma de triângulo, disposto unicamente e em série, um sobre outro e intercalando entre triângulo e outro em espaço vazio igual ao espaço massigo de modo a se formar um losango completo, metade deo e metade massigo;

b) uma roda de borracha semi-massiga, provida internamente de um tessitura alveolar, em forma de triângulo, tal como substancialmente descrita, reivindicada e demonstrada pelo desenho junto.

Pontos característicos da invenção de "um aparelho de lavar roupas, denominado — Ewaldo", para o qual pediram privilegio Muller & Irmãos e Ewaldo Hauer (deposição n. 10.943, de 27 de janeiro de 1932):

1º, um aparelho de lavar roupas, denominado "Ewaldo", caracterizado pelo fato de consistir de um tambor, feito de material que não ataque nem estrague a roupa, cuja parte interna é ondulada, provido de duas ou mais bolas, cubos ou cilindros de borracha ou de outra massa conveniente, os quais trabalham na on-

dulação interna do tambor, produzindo o amassamento da roupa;

2º, um aparelho de lavar roupas, denominado "Ewaldo", como na reivindicação precedente, caracterizado pelo fato de ser o tambor provido de uma porta ou tampa com dobradiças e fechadura especial para fechar o herméticamente a fim de evitar a evasão da agua;

3º, um aparelho de lavar roupas, denominado "Ewaldo", como nas reivindicações precedentes, cujo tambor é provido de um eixo, que trabalha em mancais existentes na parte superior de consolos, tendo uma manivela em uma das extremidades do eixo para fazê-lo funcionar, cujo movimento poderá ser imprimido de outro modo conveniente;

4º, um aparelho de lavar roupas, denominado "Ewaldo", tendo as suas peças construídas, dispostas e adaptadas de modo a funcionarem como substancialmente descrito com referencia ao desenho junto e para o fim especificado.

Pontos característicos da invenção de "um novo dispositivo para ser aplicado nas alavancas em arco de contacto dos bondes ou de outros carros electricos, para a qual pediu patente de modelo de utilidade, Olimpio Vieira de Mello (deposição n. 10.944, de 27 de janeiro de 1932):

Um novo dispositivo a ser aplicado nas alavancas em arco e contacto dos bondes ou de outros carros electricos;

Um rôlo metálico de formato cilíndrico alongado com as extremidades truncadas;

Um rôlo conforme o acima descrito com uma bolha metálica em cada extremidade;

Um rôlo metálico com a característica acima descrita e que adaptado a alavanca em arco dos carros electricos tenha movimento de rotação em contacto com o fio condutor aereo, quando o carro estiver em movimento.

Pontos característicos da invenção de "uma ligadura curativa", para a qual pediu privilegio o Dr. José da Gama Machado (deposição n. 10.945, de 27 de janeiro de 1932):

1, uma ligadura curativa, para varizes, úlceras, luxações e outras moléstias, que consiste em uma tira de tecido usual revestida de composição farmacêutica especial;

2, a ligadura de acôrdo com o ponto 1, em que a composição consiste de oxido de zinco, goma, glicerina e agua combinados nas proporções convenientes;

3, a ligadura de acôrdo com os pontos 1 e 2, que exerce a sua ação não só sobre as úlceras propriamente ditas, provenientes de varizes, como sobre a esmagação, produzida por baixo da úlcera, do sangue venoso, da linfa, e do fluido do tecido.

Pontos característicos da invenção de "um novo artigo de reclame comercial com conformação semelhante á um revolver", para que pretende privilegio

Weskott & Comp. a. Quimica Industrial "Bayer-Meister Lucius. (deposição numero 10.946, de 27 de janeiro de 1932):

Um novo artigo de reclame comercial com conformação semelhante á um revolver, caracterizado por consistir em uma folha de papelão ou outro material adequado, recortada de modo que quando dobrada represente duas metades do cano e coronha de um revolver ligadas superiormente entre si por um profundo vinco longitudinal, estando estas duas partes combinadas com uma pega do mesmo material, em forma de gatilho, que é preza giratôricamente por um ilboz, o qual, atravessando as duas partes do cano do revolver, logo acima da parte da coronha, mantém reunidas entre si as referidas partes, trazendo o extremo deanteiro das duas partes que constituem o cano do revolver, congruentemente, uma incisão em forma de angulo agudo, onde é encaixado um fino arco de borracha elastica (elastico, o qual é esticado, para dispor o revolver em estado armado, até alcançar uma pequena recatância no extremo oposto do cano, sendo soltado desta recatância por meio da face trazeira saliente do mencionado gatilho que, quando puchado, produz o descarregamento do revolver pelo fato de se desprender rapidamente da referida recatância o extremo do arco fino de borracha ou elastico, sendo a carga do revolver constituída de pequenos discos a serem colocados no vinco profundo longitudinal acima mencionado e podendo todas ou algumas faces do artigo de reclame, assim como de disco, trazer dizeres e figuras para reclames comerciais.

Departamento Nacional do Povoamento

EXPEDIENTE DO SR. DIRETOR GERAL

Dia 27 de janeiro de 1932

Srs. agentes da Companhia Hambourgueza Sul Americana:

N. 215 — Para objeto de serviço público, pode informar o preço de passagem, em 3ª classe simples, de Hamburgo até Florianópolis, para uma familia de cinco pessoas, no vapor *Argentina*, entrando neste porto, em abril de 1924.

— Srs. agentes da Companhia de Navegação Norddeutscher Lloyd Bremen — Avenida Rio Branco ns. 66 e 74:

N. 216 — Para objeto de serviço público, pode informar o preço de passagem de terceira classe simples, de Bremen ao porto do Rio de Janeiro, no vapor *Sierra Cordoba*, entrando neste porto, em 29 de abril de 1925, para uma familia de oito pessoas.

— Sr. diretor-presidente da Companhia de Navegação Lloyd Brasileiro:

N. 217 — Para objeto de serviço público, pode informar o preço de passagem, em terceira classe simples, de Hamburgo ao porto do Rio de Janeiro, para uma familia de cinco pessoas, no vapor *Cuyabá*, entrando neste porto em 29 de julho de 1924.

— Sr. inspetor do Departamento Nacional do Povoamento — Estado de Santa Catarina:

N. 220 — Comunicando que foram indeferidos os pedidos dos colonos Paulo Otto Augusto Siegel e José Zeiz, por faltarem-lhes o apoio do art. 12 do decreto n. 9.081, de 3 de novembro de 1911, que regula o assunto.

— Ao Sr. agente da Companhia Transports Marítimos:

N. 221 — Comunicando que serão re-embarcados pelo primeiro vapor dessa companhia, com destino ao porto de Maresilha, de onde procederam, os imigrantes Maria Naraguesian, de 31 anos, mãe; Artin, de 9 anos, filho.

— Sr. inspetor do Departamento Nacional do Povoamento em Minas Gerais:

N. 222 — Afim de ser informado, remete o requerimento em que o colono do núcleo "João Pinheiro", Raymundo Gonçalves Vieira pede para construir uma casa no lote em que reside, e que lhe sejam dadas algumas peças de madeiras, existentes no ribeirão Jequitibá, destroços de uma antiga ponte.

Departamento Nacional do Trabalho

Segunda secção

EXPEDIENTE DO SR. PRESIDENTE

Dia 23 de janeiro de 1932

Proc. n. 2-92/1932 — Requerimento do presidente da Caixa de Aposentadoria e Pensões dos Empregados da Italcable Companhia Italiana del Cavi Telegrafici Sottomarin, pedindo autorização para que a mesma passe a denominar-se «Caixa de Aposentadoria e Pensões dos Empregados da Italcable». — Deferido.

Proc. 2-24/1932 — Vistos e relatados os autos do processo da Caixa de Aposentadoria e Pensões dos Empregados da The Rio de Janeiro Tramway Light and Power, no qual a empresa solicita seja autorizada a efetuar a cobrança da «quota de previdência», referente à contribuição do público para a referida caixa, a partir de 31 de janeiro do corrente e não da data da instalação da mesma caixa:

Considerando que a taxa de 2%, correspondente à contribuição do público, denominada «quota de previdência», recai sobre os elementos da receita da empresa;

Considerando que as contas de fornecimentos de energia e luz elétrica, bem como do consumo do gás, são tiradas mensalmente e que as mesmas atingem nesta Capital ao elevado numero de 200 mil;

Considerando que todos os medidores não podem ser lidos em um mesmo dia, e que esse trabalho sendo feito durante os 25 dias úteis do mês, a verificação do consumo corresponde também a uma parte do que foi feito no mês anterior, e que, portanto, as contas tiradas até 30 de janeiro corrente abrangem parte do consumo do mês de dezembro de 1931, época em que a caixa não se achava ainda instalada;

Considerando, porém, que, quanto às contribuições dos associados e da empresa, na forma respectivamente das letras a e d do art. 8º do decreto n. 20.465, de 1 de outubro de 1931, não apresentam o mesmo embaraço na sua arrecadação:

Resolvem os membros do Conselho Na-

cional do Trabalho determinar á empresa que proceda ao desconto da contribuição dos associados e deposite a sua própria contribuição em benefício da caixa desde 1 de janeiro corrente; e autorizá-la a iniciar a cobrança da «quota de previdência» referente ao fornecimento de energia, luz elétrica e gás, a partir de 31 do mesmo mês, salvo em relação às contas parciais extraídas em virtude de desligamentos ou transferências, nas quaes deverá ser cobrada a «quota de previdência» sobre o consumo do mês de janeiro, qualquer que seja a data em que foram extraídas as referidas contas.

Rio de Janeiro, 21 de janeiro de 1932. — Mario de A. Ramos, presidente. — F. de Oliveira Passos, relator. Fui presente. — J. Leonel de Rezende Alvim.

Processo n. 6.524/1931 — Vistos e relatados estes autos do processo referente aos trabalhos eleitoraes realizados na Caixa de Aposentadoria e Pensões da Companhia Força e Luz do Paraná e Empresa de Melhoramentos Urbanos de Paranaquá para a eleição de dois membros efetivos e dois suplentes da respectiva Junta Administrativa para o triênio de 1932 a 1935;

Considerando que o pleito foi realizado em ordem e na conformidade das «instruções» aprovadas em 8 de outubro de 1931, nenhum protesto ou recurso tendo sido apresentado a este Instituto;

Resolvem os membros do Conselho Nacional do Trabalho aprovar as eleições.

Rio de Janeiro, 7 de janeiro de 1932. — Mario de A. Ramos, presidente. — Cerqueira Lima, relator. — Fui presente. — J. Leonel de Rezende Alvim, procurador geral.

Processo n. 6.525/1931 — Vistos e relatados os autos do processo referentes aos trabalhos eleitoraes realizados na Caixa de Aposentadoria e Pensões da Companhia Melhoramentos da cidade de Aracajú para a eleição de dois membros efetivos e dois suplentes da Junta Administrativa da mesma Caixa para o triênio de 1932 a 1935;

Considerando que a Caixa não enviou a este Instituto cópia autentica da ata da apuração das eleições dos membros da Junta Administrativa;

Considerando que na eleição de presidente da Junta Administrativa foi escolhido para ocupar esse cargo um dos membros efetivos designados pela empresa;

Resolvem os membros do Conselho Nacional do Trabalho converter o julgamento em diligência afim de ser requisitada da Caixa uma cópia autentica da ata de apuração das eleições de membros efetivos e suplentes e recomendado á empresa que deve designar outro membro efetivo seu representante, para substituir ao Sr. Milton Tenorio de Araújo eleito presidente da Junta Administrativa.

Rio de Janeiro, 7 de janeiro de 1932. — Mario de A. Ramos, presidente. — Cerqueira Lima, relator. — Fui presente. — J. Leonel de Rezende Alvim, procurador geral.

Processo n. 6.561/1931 — Vistos e relatados os autos do processo referente aos trabalhos realizados para a instalação da Caixa de Aposentadoria e Pensões da Companhia Força e Luz de Minas Gerais e eleição de dois membros efetivos e dois suplentes da respectiva Junta Administrativa para o exercício de 1932;

Considerando que o processo eleitoral foi realizado em ordem como se verifica da ata da apuração, nenhum protesto ou recurso tendo sido apresentado contra o pleito;

Resolvem os Membros do Conselho Nacional do Trabalho aprovar as eleições, de-

vendo a Caixa enviar a este Instituto uma cópia autentica da ata da eleição do presidente da Junta Administrativa.

Rio de Janeiro, 7 de janeiro de 1932. — Mario de A. Ramos, presidente. — C. Tavares Bastos, relator. — Fui presente. — J. Leonel de Rezende Alvim, procurador geral.

Proc. 5.617/1931 — Vistos e relatados os autos do processo em que a Caixa de Aposentadoria e Pensões dos Perjuarios de Manaus submete á aprovação deste Conselho uma nova proposta de orçamento para o exercício de 1932, em substituição a anterior:

Resolvem os membros do Conselho Nacional do Trabalho aprovar as modificações decorrentes da previsão das receitas estabelecidas no art. 43, §§ 1º, 2º e 3º, do decreto 20.465, de 1º de outubro de 1931, mantendo ao mais as verbas constantes da proposta orçamentaria já aprovada, nos do acórdão de 3 de dezembro de 1931.

Rio de Janeiro, 7 de janeiro de 1932. — Mario de A. Ramos, presidente. — Cerqueira Lima, relator. — Fui presente. — J. Leonel de Rezende Alvim, procurador geral.

Proc. 6.620/1931 — Vistos e relatados os autos do processo em que os Srs. procurador geral e diretor da Secretaria deste Instituto, em virtude de designação do Sr. presidente apresentam o modelo de caderneta de serviço, que, para os efeitos do art. 7º do decreto n. 20.465, de 1º de outubro de 1931, terão de fornecer as empresas aos seus empregados pelo custo real:

Resolvem os membros do Conselho Nacional do Trabalho aprovar o modelo para que as Caixas de Aposentadoria e Pensões o adopte integralmente.

Rio de Janeiro, 7 de janeiro de 1932. — Mario de A. Ramos, presidente. — F. de Oliveira Passos, relator. — Fui presente. — J. Leonel de Rezende Alvim, procurador geral.

Proc. 6.650/1931 — Vistos e relatados os autos do processo referente aos trabalhos eleitoraes realizados na Caixa de Aposentadoria e Pensões da Companhia Telefonica Paranaense para a eleição de dois membros efetivos e dois suplentes da respectiva Junta Administrativa para o triênio de 1932 a 1935;

Considerando que havendo comparecido ao pleito 97 eleitores como se verifica da ata de apuração, os candidatos votados para membros efetivos e suplentes apenas obtiveram um voto cada um, votando os demais eleitores em branco;

Considerando que em face desse resultado a Junta Apuradora não diplomou os candidatos votados;

Resolvem os membros do Conselho Nacional do Trabalho anular as eleições e determinar á Empresa que mande proceder a nova eleição para membros efetivos e suplentes, em dia que fôr designado pelo presidente deste Instituto.

Rio de Janeiro, 14 de janeiro de 1932. — Mario de A. Ramos, presidente. — Cerqueira Lima, relator. — Fui presente. — J. Leonel de Rezende Alvim, procurador geral.

Processo n. 6.711/1931 — Vistos e relatados os autos do processo referente aos trabalhos eleitoraes realizados na Caixa de Aposentadoria e Pensões da Companhia Carris Urbanos e Suburbanos de Florianópolis, para a eleição de dois membros efetivos e dois suplentes da Junta Administrativa da mesma caixa para o triênio de 1933 a 1935:

Considerando que o pleito foi realizado em ordem, nenhum protesto ou recurso tendo sido apresentado contra as eleições;

Considerando que, tendo havido empate nas votações para um membro efetivo e

para um suplente, a junta apuradora considerou eleitos os candidatos de mais idade;

Considerando que o decreto, não tendo previsto esta hipótese, foi acertado o critério adotado pela junta apuradora, tratando ao demais de um pleito a que compareceram apenas sete eleitores;

Resolvem os membros do Conselho Nacional do Trabalho aprovar as eleições, devendo a Caixa enviar a este Instituto uma cópia autêntica da ata da eleição do presidente da Junta Administrativa e a relação dos membros efetivos e suplentes, representantes da empresa.

Rio de Janeiro, 14 de janeiro de 1932. — *Mário A. Ramos*, presidente. — *Barbosa de Rezende*, relator. — Fui presente. — *J. Leonel de Rezende Alvim*, procurador geral.

Processo n. 6.777/1931 — Vistos e relatados os autos do processo referente aos trabalhos eleitorais realizados na São Paulo Electric Company, para eleição de dois membros efetivos e dois suplentes da Junta Administrativa da mesma caixa para o triênio de 1933 a 1935:

Considerando que o pleito foi realizado em ordem e na conformidade das «Instruções» aprovadas em 8 de outubro de 1931, nenhum protesto ou recurso tendo sido apresentado contra os trabalhos eleitorais;

Considerando que, na eleição para presidente da junta o escolhido, Sr. Richard Milton Pyles, também foi eleito presidente de outras caixas;

Resolvem os membros do Conselho Nacional do Trabalho aprovar as eleições para membros efetivos e suplentes e, quanto à eleição do presidente da Junta Administrativa, converter o julgamento em diligência para que a Caixa informe qual a empresa de que é empregado o Sr. Richard Milton Pyles, presidente eleito.

Rio de Janeiro, 7 de janeiro de 1932. — *Mário A. Ramos*, presidente. — *Americo Ludolf*, relator. — Fui presente. — *J. Leonel de Rezende Alvim*, procurador geral.

Processo n. 6.781/1931 — Vistos e relatados os autos do processo referente aos trabalhos eleitorais realizados na Caixa de Aposentadoria e Pensões da Empresa de Melhoramentos do Porto Feliz, para a eleição de dois membros efetivos e dois suplentes da respectiva Junta Administrativa para o triênio de 1932 a 1935:

Considerando que o processo eleitoral correu em ordem, como se verifica da ata da apuração, nenhum protesto ou recurso tendo sido apresentado contra o pleito;

Considerando que, na eleição para presidente da Junta Administrativa o escolhido Sr. Richard Milton Pyles, também foi eleito presidente de outras caixas;

Resolvem os membros do Conselho Nacional do Trabalho aprovar as eleições realizadas para membros efetivos e suplentes e, quanto à eleição do presidente da Junta Administrativa, converter o julgamento em diligência para que a Caixa informe qual a empresa de que é empregado o Sr. Richard Milton Pyles, presidente eleito.

Rio de Janeiro, 7 de janeiro de 1932. — *Mário A. Ramos*, presidente. — *Oliveira Passos*, relator. — Fui presente. — *J. Leonel de Rezende Alvim*, procurador geral.

Processo n. 6.780/1931 — Vistos e relatados os autos do processo referente aos trabalhos eleitorais realizados na Caixa de Aposentadoria e Pensões da Companhia Força e Luz de Guaratinguá, para eleição de dois membros efetivos e dois suplentes da respectiva Junta Administrativa para o triênio de 1932 a 1935;

Considerando que o pleito foi realizado em ordem, como se verifica da ata da apu-

ração, não havendo protesto nem recurso contra o processo eleitoral;

Considerando que na eleição a presidente da Junta o escolhido também foi eleito presidente de outras Caixas;

Resolvem os membros do Conselho Nacional do Trabalho aprovar as eleições de membros efetivos e suplentes e, quanto à eleição do presidente da Junta Administrativa converter o julgamento em diligência para que a Caixa informe qual a empresa de que é empregado o Sr. Richard Milton Pyles.

Rio de Janeiro, 7 de janeiro de 1932. — *Mário de A. Ramos*, presidente. — *Oliveira Passos*, relator. — Fui presente. — *J. Leonel de Rezende Alvim*, procurador geral.

Processo n. 6.782/1931. — Vistos e relatados os autos do processo referente aos trabalhos eleitorais realizados na Caixa de Aposentadoria e Pensões da Companhia Luz e Força de Jundiaí, para a eleição de dois membros efetivos e dois suplentes da Junta Administrativa da mesma caixa para o triênio de 1932 a 1935:

Considerando que o pleito foi processado em ordem, nenhum protesto ou recurso tendo sido apresentado contra os trabalhos eleitorais;

Considerando, porém, que na eleição para presidente da Junta Administrativa, o escolhido, Sr. Richard Milton Pyles, também foi eleito presidente de outras caixas;

Resolvem os membros do Conselho Nacional do Trabalho aprovar as eleições dos membros efetivos e suplentes e, quanto à eleição do presidente da Junta Administrativa, converter o julgamento em diligência, afim de que a Caixa informe qual a empresa de que é empregado o Sr. Richard Milton Pyles, presidente eleito.

Rio de Janeiro, 7 de janeiro de 1932. — *Mário de A. Ramos*, presidente. — *Cezar Lima*, relator. — Fui presente. — *J. Leonel de Rezende Alvim*, procurador geral.

Processo n. 6.943/1931 — Vistos e relatados os autos do processo referente aos trabalhos eleitorais realizados na Caixa de Aposentadoria e Pensões da Companhia Industrial de Eletricidade, para a eleição de dois membros efetivos e dois suplentes da respectiva Junta Administrativa para o triênio de 1932 a 1935:

Considerando que o pleito correu em ordem e de acordo com as Instruções aprovadas em 8 de outubro de 1931, tendo sido acompanhado por um representante deste Conselho;

Resolvem os membros do Conselho Nacional do Trabalho aprovar as eleições, devendo a Caixa enviar a este Instituto uma cópia autêntica da ata da eleição do presidente da Junta Administrativa.

Rio de Janeiro, 7 de janeiro de 1932. — *Mário de A. Ramos*, presidente. — *Cezar Lima*, relator. — Fui presente. — *J. Leonel de Rezende Alvim*, procurador geral.

Processo n. 8.573/1931 — Vistos e relatados os autos do processo em que a Caixa de Aposentadoria e Pensões da Companhia Mogiana de Estradas de Ferro oferece embargos ao acórdão deste Conselho, de 28 de outubro de 1931, que negou a concessão dos reforços de 32:800\$ e 48:800\$, para as verbas, respectivamente, de Socorros Médicos e Socorros Hospitalares do orçamento de 1931, e solicita uma verba de 4:500\$ para pagamento de serviços extraordinários ao pessoal do escritório, para apuração das indenizações estabelecidas no art. 43 do decreto n. 20.465;

Considerando que, embora justificada a necessidade dos reforços pedidos, as despesas respectivas foram efetuadas contra o disposto no art. 58 do decreto n. 17.941, de 11 de outubro de 1927;

Considerando, quanto ao pedido da verba de 4:500\$ para serviços extraordinários, que, estando encerrado o exercício de 1931, tal despesa não pôde ser realizada por conta das verbas do orçamento daquele ano;

Resolvem os membros do Conselho Nacional do Trabalho receber os embargos, para, reformando o acórdão de 28 de outubro de 1931, conceder os reforços de 32:800\$ e 48:800\$, respectivamente, para as verbas «Socorros Médicos» e «Socorros Hospitalares», do orçamento aprovado para o exercício de 1931, advertindo, porém, à Junta Administrativa da Caixa que não poderá exceder às verbas do orçamento aprovado, sem prévia autorização deste Instituto, nos termos da lei; e, quanto ao pedido da verba de 4:500\$ para serviços extraordinários, autorizar a despesa dentro dos recursos concedidos no orçamento para 1932.

Rio de Janeiro, 7 de janeiro de 1932. — *Mário de A. Ramos*, presidente. — *C. Tavares Bastos*, relator. — Fui presente. — *J. Leonel de Rezende Alvim*, procurador geral.

Diretoria do Patrimônio Nacional

Requerimento despachado pelo Chefe do Governo Provisório:

Dia 21 de janeiro de 1932

Miguel Lefundes Deiro, propondo explorar jazidas de areias monaziticas no litoral dos Estados da Bahia e Espírito Santo. — Proceda-se à revisão dos contratos existentes de exploração de areias monaziticas, para verificar si os mesmos têm sido regularmente cumpridos, as possibilidades de rescisão e a conveniencia em fazê-lo. Qualquer concessão posterior deve ser feita por concorrência pública, mediante as bases previamente organizadas pela repartição competente (N. 1.258.104, L. 1, pag. 9 v).

EXPEDIENTE DO SR. DIRETOR

Requerimento despachado

Dia 26 de janeiro de 1932

Francisco Amyntas Baeta Neves, pedindo cancelamento de lançamento de imposto de pana d'agua. — Nos termos do decreto n. 15.816, de 1922, art. 1.º, paragrafo 1.º, alinea b, indeferido. (Processo n. 51.610, de 1930).

TRIBUNAL DE CONTAS

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO PRESIDENTE
Requerimentos despachados

Dia 21 de janeiro de 1932

Antonio Duarte do Amaral, pedindo certidão, em nome de Maria Luiza Panno. — Junta procuração.

Antonia da Silva Leite, por seu procurador Dr. Asterio Apprigo Machado de Mello pedindo levantamento de caução. — Selle o documento junto e volte, querendo.

Raul Pedrosa Soares, pedindo restituição de documentos relativos à sua inscrição em concurso do Tribunal. — Restitua-se mediante recibo, declarando o requerente que na certidão de idade o seu nome figura como sendo Raul Victorino.

Dia 23

Saturnina Carolina de Jesus, assinado a rogo, pedindo certidão. — Testemunhada a assinatura a rogo, volte, querendo.

Antonio José Alves de Souza, pedindo certidão. — Devidamente selado, volte, querendo.

NOTICIÁRIO

Ministério da Agricultura — Boletim diário da Diretoria de Meteorologia — Rio de Janeiro—E. U. do Brasil

Em 28 de janeiro de 1932

Previsões para o período de 14 horas do dia 23 às 18 horas do dia 29

Distrito Federal e Niterói — Tempo: Instável, com chuvas e trovoadas. Temperatura: Continuará elevada. Ventos: Variáveis frescos.

Estado do Rio de Janeiro — Tempo: Instável com chuvas e trovoadas. Temperatura: Continuará elevada.

Estados do Sul — Tempo: Perturbado com chuvas e trovoadas esparsas. Temperatura: elevada. Ventos: variáveis, frescos.

TTT — A Diretoria de Meteorologia do Rio de Janeiro, confirmando seus avisos anteriores, previne que o litoral do Rio de Prata e possivelmente parte do de Santa Catarina está sujeito a ventos variáveis e fortes. Aviso passado às 15.15 pela estação do Arpoador.

Sinopse do tempo ocorrido no Distrito Federal, de 14 horas do dia 27 às 14 horas do dia 28

O tempo foi instável à noite, quando chueu, fracamente, e bom hoje. A temperatura continuou elevada. As médias das temperaturas extremas registradas nos postos do Distrito Federal foram: máxima 34.3 e mínima 23.6, e as verificadas no Observatório Meteorológico da Avenida das Nações foram: máxima 32.2 até às 14 horas e mínima 23.5, às 6.35 horas. Os ventos foram variáveis fracos.

Observações realizadas às 9 horas (12 h. de Greenwich) do dia 28 de janeiro de 1932

Observações das 24 horas precedentes

Estações	Pressão		Temperatura do ar		Vento		Estado do céu	Estado do mar	Estado do tempo e fenômenos diversos	Temperatura do ar		Total de chuva em m/m	Tempo e fenômenos		
	Em m/m	Diferença em 24 horas	Centígrada	Diferença em 24 horas	Direção	Força				Máxima	Mínima		Das 9 às 14 horas	Das 14 às 18 horas	Das 18 às 5 horas
Manaus (X).....															
Belém (X).....															
São Luiz (X).....															
Barra do Corda	57.4	—	24.0	—	C	0	5b	—	—	32.0	22.0	1.0	B	B	Ao
Grajaú (X).....															
Terezina	59.4	0.2	24.0	0.0	C	0	9b	—	A	33.0	22.0	4.0	I	I	lo
Fortaleza (Poranga- ba) (X).....															
Quixeramobim	60.7	—	26.0	—	SE	2	9b	—	—	32.9	24.0	3.0	I	I	lo
Sobral (X).....															
Iguatú (X).....															
Natal (X).....															
João Pessoa.....	57.3	-1.1	28.0	0.0	SE	2	5b	—	I	30.0	23.0	3.0	I	I	
Campina Grande (X)															
Recife (Olinda)	59.7	—	27.0	—	SE	2	5b	Tranq.	B	29.0	24.0	1.0	I	I	lo At
Pesqueira (X).....															
Goiana. (X).....															
Garanhuns (X).....															
Fern. Noronha (X).															
Maceió (X).....															
Sant'Anna do Ipa- nema (X).....															
Aracaju	60.5	—	28.0	—	SE	2	5b	—	I	30.0	24.0	—	lo	I	B
Propriá	60.4	-0.5	27.0	0.0	C	0	9b	—	I	34.0	18.0	0.0	I	I	Bx
Ondina (S. Salvador)	60.3	-0.5	28.0	-1.0	E	2	5b	P. vgs.	B	30.0	23.0	3.0	B	I	lo
Barra R. Grande ...	58.3	—	29.0	—	NE	2	9a	—	B	33.0	22.0	0.0	B	B	B
Caetité	62.3	—	21.0	—	SE	5	9b	—	I	27.0	17.0	0.0	B	B	I
Ilhéus	—	—	26.0	-1.0	E	5	9b	Chão.	I	29.0	15.0	0.0	I	I	I
Caravelas (X).....															
Belo Horizonte	61.1	0.5	23.0	1.0	E	2	—	—	—	30.0	20.0	0.0	B	B	B
Januária	59.0	1.5	24.0	-3.0	C	0	9b	—	I	31.0	21.0	0.0	B	I	I
Teófilo Otoni (X)...															
São Lourenço (X)...															
Cambuquira	60.7	-0.1	21.0	1.0	SE	2	9b	—	I	27.0	17.0	7.0	I	I	lo
Passa Quatro	60.8	-1.6	21.0	4.0	N	2	9a	—	B	25.0	18.0	0.0	B	B	B
Foços de Caldas	58.5	-0.1	19.0	1.0	NE	2	9c	—	I	25.0	16.0	7.0	B	B	Aoo
Juiz de Fora.....	60.3	0.2	24.0	1.0	NW	5	9b	—	I	29.0	18.0	3.0	I	Aot	lo
Goiaz	61.4	0.1	21.0	-1.0	E	2	9e	—	I	27.0	19.0	9.0	A	I	Aoo
Catalão	60.9	0.8	20.0	-1.0	NE	2	9b	—	I	27.0	18.0	28.0	B	Aot	lo
Cuiabá	57.2	—	26.0	—	N	2	2a	—	I	32.0	22.0	18.0	lo	Aot	Aot
Corumbá (X).....															
Aquidauana (X).....															
Beja Vista (X).....															
Agoria.....	61.8	0.3	29.0	0.0	NE	2	5b	P. vgs.	B	31.0	23.0	0.0	B	B	B
Capitão	63.2	1.4	27.0	0.0	C	0	2a	—	B	33.0	13.0	0.0	B	B	B

Observações realizadas às 9 horas (12h. de Greenwich) no dia 28 de janeiro de 1932

Observações das 24 horas precedentes

Estações	Pressão		Temperatura do ar		Vento		Estado do céu	Estado do mar	Estado do tempo e fenômenos diversos	Temperatura do ar		Total de chuva em m/m	Tempo e fenômenos		
	Em m/m	Diferença em 24 horas	Centígrada	Diferença em 24 horas	Direção	Força				Maxima	Mínima		Das 9 às 14 horas	Das 14 às 18 horas	Das 18 às 7 horas
Capital Federal	59.5	0.1	27.0	0.0	N	2	9a	Espel	B ∞	32.0	23.0	0.0	B	I	1000°
Campos	61.2	0.6	28.0	0.0	N	2	2a	—	B ∞	31.0	21.0	0.0	I	B	I
Paraíba do Sul (X) ..	60.1	0.6	24.0	0.0	C	0	2a	—	B	23.0	16.0	3.0	B	B	Ao°
Triburgo	58.8	-0.4	25.0	2.0	C	0	5a	—	B	31.0	19.0	1.0	A	Ao°	B
Petropolis (fechada) ..	61.3	0.6	22.0	-2.0	NE	2	5b	—	I	27.0	17.0	0.0	B	B	I
Rezende	59.9	0.2	27.0	2.0	NE	5	0	Chão	B	29.0	22.0	0.0	B	B	I
Cabo Frio	58.7	0.6	28.0	1.0	S	2	9b	Chão	I	35.0	23.0	0.0	I	B	I
Angra dos Reis	58.8	0.3	23.0	1.0	SE	5	9b	—	I	30.0	19.0	0.0	I	I	I
S. Paulo	58.3	0.9	28.0	-2.0	N	2	9b	Tranq.	I	31.0	25.0	0.0	I	I	I
Santos	59.1	0.6	25.0	0.0	C	0	9b	—	I	32.0	21.0	2.0	I	Ao°	A
Ribeirão Preto	—	—	20.0	-1.0	NE	2	9b	—	I	27.0	18.0	1.0	I	I	lo
S. C. do Pinhal	—	—	—	—	W	2	9b	—	I	29.0	—	0.0	I	I	I
Maxina (X)	61.4	—	22.0	-1.0	N	2	9b	—	I	27.0	17.0	—	lo	lo	lo
Campinas	58.6	0.6	21.0	-1.0	NW	2	9b	—	I	28.0	19.0	1.0	I	I	lo <
Campos do Jordão (X) ..	57.1	0.1	29.0	1.0	NE	2	2a	Chão	B	31.0	24.0	2.0	I	I	Aot
Curitiba	57.5	0.8	20.0	-1.0	N	2	5a	—	I	25.0	17.0	0.2	lo	I	I <
Juaparuva	57.9	1.9	19.0	-1.0	NE	2	5b	—	I	21.0	13.0	0.0	I	I	I = 2
Palmas	55.8	-0.3	26.0	-1.0	C	0	5b	Tranq.	B	32.0	24.0	1.0	B	I	Aot
Florianópolis	—	—	23.0	0.0	C	0	0	—	B	32.0	17.0	1.0	lo	I	B
Lages (X)	56.4	0.0	28.0	1.0	NW	2	5a	Chão	B	30.0	21.0	0.0	B	B	B
Herval Novc	56.8	—	23.0	—	NE	2	0	—	B	—	14.0	0.0	I	I	I
S. Francisco	56.4	0.1	27.0	1.0	C	0	5a	—	B ∞	35.0	23.0	0.0	B	B	At
Xanxerê	55.7	-0.1	30.0	1.0	C	0	0	—	B	38.0	25.0	0.0	B	B	B
Porto Alegre	55.4	-0.6	26.0	-1.0	NW	2	2a	—	B	33.0	19.0	—	I	At	B
Uruguaiana	56.4	-0.9	28.0	3.0	N	3	0	—							
S. Luiz Gonzaga (X) ..	54.6	-1.8	28.0	4.0	NW	2	9a	—							
Santa Vitória															
Montevideu															
Buenos Aires															

A temperatura maxima verificou-se em Santa Maria com 37 graus cent.

A temperatura minima verificou-se em Passo Fundo com 12 graus cent.

Observações — Estado do céu; em décimos de céu encoberto de 0, totalmente limpo — a 10 totalmente encoberto; a) nuvens altas; b) englobadas; b) baixa. Estado do tempo — B, bom; Bx, bom após perturbação; I, incerto; A, ameaçador; M, mau. Fenômenos diversos: () chuva; T, trovoadas; ☉, chuviscos; ☼, nevoa seca; ☼, nevoeiro; ☼, granizo; ☼, trovoadas com relâmpagos; ☼, relâmpagos; ☼, ventania; ☼, orvalho; ag, aguaceiro; ge, geada; hs, halo solar; hl, halo lunar; cs, corda solar; cl, corda lunar; ai, arco iris.

Os numeros indicativos da força do vento referem-se à Escala Beaufort, de 0 calma a 12 tufão. A densidade dos fenômenos é expressa pelos expoentes 0, fraco e 2, forte.

Nota — A pressão barométrica achava-se reduzida a 0° C, ao nível do mar e à gravidade normal. X indica que não foi recebido o despacho telegrafico. Os dados constantes do presente boletim estão sujeitos a retificação pelos mapas mensais.

Sinopse do tempo ocorrido em todo o país de 9 horas do dia 27 às 9 horas do dia 28

Zona Norte — A presente sinopse se refere somente aos Estados da Bahia e Sergipe, devido à deficiência de informações meteorológicas dos demais. O tempo nas 24 horas foi em geral instável; chuvas e trovoadas esparsas. Às 9 horas de hoje, apresentava-se entre incerto e bom. Temperatura estável. Os ventos predominaram do nordeste a sudeste; rajadas frescas esparsas.

Zona Centro — O tempo nas 24 horas decorreu incerto nos Estados do Espírito Santo e do Rio, com chuvas e trovoadas esparsas; neste ultimo e perturbado com chuvas e trovoadas nos demais. Hoje às 9 horas apresentava-se com alternativas de bom e de incerto, com chuvas em algumas localidades mineiras. Temperatura foi em geral estável. Ventos variáveis com rajadas frescas esparsas.

Zona Sul — O tempo nas 24 horas foi em geral perturbado com chuvas e trovoadas. Hoje às 9 horas apresentava-se entre incerto e bom exceto em Jaguaraiwa onde era mau com choviscos. Temperatura em geral estável. Ventos predominando do quadrante norte; foram observadas calmarias e rajadas frescas esparsas.

Nota — O serviço telegrafico foi bom, salvo o do Norte e o de Mato Grosso que foi mau.

Discriminação das zonas: Zona norte — Estados: Amazonas, Pará, Maranhão, Piauí, Ceará, Rio Grande do Norte, Paraíba, Pernambuco, Alagoas, Sergipe e Bahia. Zona centro — Estados: Minas Gerais, Goiás, Mato Grosso, Espírito Santo e Rio de Janeiro. Zona sul — Estados: São Paulo, Paraná, Santa Catarina e Rio Grande do Sul.

Postos Termo-Pluviométricos do Distrito Federal

Elementos	Pão de Assucar	Saenz Peña	Jardim Botânico	Paqueta	Ipaúema	Campo dos Afonso	Deodoro	Bangu	Santa Cruz	Olaria	Campo Grande	Corcovado
Maxima	34.1	(x) 35.4	33.4	—	(x) 34.1	—	34.9	35.2	35.0	35.8	—	30.6
Minima	22.9	23.9	23.0	—	34.1	—	23.4	23.8	21.3	25.2	—	21.4
Chuva	—	0.0	0.0	—	0.0	—	0.0	0.0	0.0	0.0	—	—

(x) Maxima da vespera. A maxima e a minima dos demais postos foram lidas ás 14 horas e a chuva ás 7 horas de hoje.

Serviço hidrométrico

Estações	Leitura	Diferença em 24 horas cm.	Estações	Leitura	Diferença em 24 horas cm.
Rio Paraíba do Sul — Dia 28:			Rio S. Francisco — Dia 28:		
Guararema	1.62	-0.38	Pirapóra (X)	—	—
Jacarei	1.16	-0.16	São Francisco	3.90	—
Caçapava	2.24	-0.10	Januária	4.80	-0.20
Pindamonhangaba	2.22	0.02	Carinhonha	5.00	-0.08
Guaratingueta	2.22	-0.04	Rio Branco (X)	—	—
Rezende	1.57	-0.07	Barra do Rio Grande	5.50	0.03
Barra do Pirai	2.38	-0.15	Remanso	4.34	0.00
Paraíba do Sul (X)	—	—	Joazeiro (X)	—	—
Anta	1.95	-0.49	Cabrobó	3.39	0.00
Porto Novo do Cunha	1.73	-0.17	Piranhas (X)	—	—
S. Fidelis	3.40	-0.20	Penedo	3.30	0.03
Campos	8.28	-0.22	Bacia Amazonica — Dia 27:		
Rio Itajaí-Assú — Dia 28:			Cruzeiro do Sul	8.26	-0.60
Pouso Redondo	1.40	0.00	São Felipe	10.80	-0.08
Rio do Sul	2.13	0.11	Rio Branco	12.92	-0.10
Nova Bremen (X)	—	—	Labréa	10 25	-0.18
Hansa	0.87	-0.03	Manaus (X)	—	—
Aquidaban	1.18	0.02	Porto Velho	93 03	0.10
Indaial	1.55	0.06	Humaitá (X)	—	—
Timbó	0.50	-0.46	Parintins (X)	—	—
Passo Manso (X)	—	—	Obidos	3.45	0.11
Blumenau	0.50	0.10	Santarém	2.68	0.10
Gaspar	1.70	-0.28	Imperatriz	6.55	0.19
Ilhota	2.40	-0.35	Porto Nacional (X)	—	—

Estado e tendencia do nivel das aguas dos rios

Rio Paraíba do Sul — Dia 23 — Continuará mais ou menos estacionario em todo o curso.

Rio São Francisco — Dia 23 — Continuará em declinio entre Pirapóra e Carinhonha e em ascensão no resto do curso.

Rio Itajaí-Assú — Dia 28 — Em ascensão em Blumenau e mais ou menos estacionario no resto do curso.

Bacia Amazonica — Dia 27 — Estacionario em Carolina, subindo em S. Paulo de Olivença, Labréa, Porto Velho, Maués, Obidos, Santarém, Alta-Mira, Boa Vista do Tocantins e Imperatriz. Baixando em Cruzeiro do Sul, S. Felipe e Rio Branco.

Sondagens aerologicas por meio de balões pilotos

Estações	Hora	Altitudes								
		200	500	1.000	1.500	2.000	3.000	4.000	5.000	Maxima
Fernando Noronha (X) ..	9.30									
Quixeramobim (X)	9.30									
Natal (X)	9.30									
Olinda (X)	9.30									
Maceió (X)	9.30									
Ondina	9.30	ESE 4	E 6	—	—	—	—	—	—	910 ms.
Cuiabá	7.30	NE 7	N 8	NNW 8	NNW 4	SW 1	—	—	—	2.000 ms.
Caravelas	9.30	ENE 10	—	ENE 7	NNE 3	NE 5	—	—	—	2.100 ms.
B. Horizonte (X)	9.30									
Vitoria	9.30	N 6	N 13	N 14	N 14	—	—	—	—	1.500 ms.
Campos	9.30	N 6	N 5	N 8	N 11	N 12	NNW 9	—	—	3.000 ms.
Rio de Janeiro	9.30	NNW 9	NNW 9	NW 8	NNW 10	NNW 7	N 7	—	—	
Rio de Janeiro	13.00	NNE 3	NNW 4	NW 7	NW 9	NNW 8	NNW 6	—	—	
Rio de Janeiro (O) (XX) ..	21.00									
Santos	9.30	NNW 4	NNW 10	NNW 12	NNW 13	NW 15	—	—	—	2.400 ms.
Curitiba (XX)	9.30									
Florianopolis	9.30	NW 3	W 6	NW 6	NW 12	—	—	—	—	3.450 ms.
Porto Alegre	9.30	N 4	NW 5	W 3	WSW 3	NW 5	SW 2	—	—	1.820 ms.

(X) Indica que não foi recebido o despacho telegrafico.

(XX) Indica que não foi feita a sondagem, devido a estar o céu encoberto.

(O) Indica que a sondagem de 7 hs. foi realizada no C. dos Afonso's e a de 21 hs. da vespera, no Observatorio Meteorologico.

O Departamento dos Correios e Telégrafos expedirá malas pelos seguintes paquetes:

Amanhã:

"Cap Arcona", para Lisboa, Vigo, Boulogne e Hamburgo, recebendo impressos até às 5 horas do dia 30, objetos para registrar até às 18 horas do dia 29.

"Santarém", para Vitoria, Baía, Recife, Lisboa, Vigo, Havre, Anvers, Rotterdam e Hamburgo, recebendo impressos até às 6 horas do dia 30, objetos para registrar até às 18 horas do dia 29, cartas para o interior da Republica até às 6½ do dia 30, idem, idem, com porte duplo até às 7 horas do dia 30 e cartas para o exterior da Republica até às 7 horas do dia 30.

"Itapê", para Vitoria, Baía, Maceió, Recife, Cabedelo, Areia Branca, Ceará, Maranhão e Pará, recebendo impressos até às 10 horas do dia 30, objetos para

registrar até às 18 horas do dia 29, cartas para o interior da Republica até às 10½ horas do dia 30 e idem, idem, com porte duplo até às 11 horas do dia 30.

"Southern Prince", para Trindade e New York, recebendo impressos até às 9 horas do dia 30, objetos para registrar até às 18 horas do dia 29 e cartas para o exterior da Republica até às 10 horas do dia 30.

"Murlinho", para Vitoria, Caravelas, Ilhéos, Baía, Aracajú e Penedo, recebendo impressos até às 6 horas do dia 30, objetos para registrar até às 18 horas do dia 29, cartas para o interior da Republica até às 6½ horas do dia 30 e idem, idem, com porte duplo até às 7 horas do dia 30.

"Dulio", para Dakar, Barcelona, Villefranche e Genova, recebendo impressos até às 6 horas do dia 30, objetos para registrar até às 18 horas do dia 29 e

cartas para o exterior da Republica até às 7 horas do dia 30.

"Princesa Giovana", para Santos, Montevideo e Buenos Aires, recebendo impressos até às 8 horas do dia 30, objetos para registrar até às 18 horas do dia 29, cartas para o interior até às 8½ horas do dia 30, idem idem com porte duplo até às 9 horas do dia 30 e idem para o exterior até às 9 horas do dia 30.

Nota — Vales postais internacionais e nacionais na Tesouraria, nos dias uteis, até às 14½ horas.

Recebimento de encomendas postais internacionais, pela 5ª Secção, todos os dias uteis até às 15 horas da vespera da partida dos paquetes que se destinarem a Portugal, França, Italia, Inglaterra, Alemanha, Estados Unidos, Uruguay, Republica Argentina e Japão, Caixas e cartas com valor declarado, para o exterior, até às 15 horas, dos dias uteis, na 5ª Secção.

PARTE COMERCIAL

CAMARA SINDICAL

Boletim da cotação do cambio fixado pela Câmara Sindical dos Corretores de Fundos Públicos da Capital Federal

Praça	90 d/v	à vista
	4 117/256	4 105/256
Sobre Londres (valor da libra).....	53\$847,502	54\$419,840
Sobre Paris	—	\$637
Sobre Italia	—	\$827
Sobre Alemanha	—	3\$800
Sobre Portugal	—	\$517
Sobre Belgica (papel)	—	—
Sobre Belgica (ouro)	—	2\$280
Sobre Hespanha	—	1\$440
Sobre Suissa	—	3\$200
Sobre Suecia	—	—
Sobre Noruega	—	—
Sobre Dinamarca	—	3\$200
Sobre Siria e Palestina	—	—
Sobre Tcheco Slovaquia	—	—
Sobre Nova York	—	15\$900
Sobre Montevideo	—	7\$380
Sobre Buenos Aires (peso papel)	—	4\$180
Sobre Buenos Aires (peso ouro)	—	—
Sobre Holanda (florim)	—	—
Sobre Japão (yen)	—	6\$050
Sobre Rumania	—	—
Sobre Canadá	—	—
Sobre Austria	—	—
Sobre Chile	—	—
Vales ouro, por 1\$000	—	8\$684

Moedas

Libras (papel)	59\$600
Escudos (papel)	\$560
Liras (papel)	\$845
Pesos argentinos (papel)	4\$100

Bolsa

Apolices uniformizadas de 1:000\$, 5 %	780\$000
Apolices diversas emissões de 5 %, miudas, nom.	800\$000
Apolices diversas emissões de 5 %, nom.	780\$000
Apolices diversas emissões de 1:000\$, 5 %, port.	768\$000
Obrigações do Tesouro Nacional de 500\$, 7 % (1930)	487\$000
Obrigações do Tesouro Nacional de 1:000\$, 7 % (1930)	974\$000
Apolices emprestimo municipal de 1906, port.	148\$000
Apolices emprestimo municipal de 1914, nom.	146\$000
Apolices emprestimo municipal de 1917, port.	140\$000
Apolices emprestimo municipal de 7 %, port. (decreto n. 1.535)	158\$000
Apolices emprestimo municipal de 7 %, port. (decreto n. 1.622)	151\$000

Apolices emprestimo municipal de 8 %, port. (decreto n. 1.933)	183\$000
Apolices emprestimo municipal de 7 %, port. (decreto n. 3.264)	155\$000
Apolices emprestimo municipal de 1931, port.	154\$000
Apolices Minas Gerais de 1:000\$, 5 %, nom.	640\$000
Apolices Minas Gerais de 1:000\$, 5 %, port. (decreto n. 9.555)	576\$000
Apolices Minas Gerais de 1:000\$, 7 %, port. (decreto n. 9.625)	685\$000
Apolices Minas Gerais de 1:000\$, 7 %, port. (decreto n. 9.716)	685\$000
Obrigações do Tesouro de Minas de 200\$, 9 %	170\$000
Obrigações do Tesouro de Minas de 1:000\$, 9 %	863\$000
Apolices Rio de Janeiro de 1:000\$, 8 %, port. (decreto n. 2.316)	745\$000
Apolices Rio de Janeiro de 100\$, 4 %, port.	34\$500
Banco Português do Brasil, nom.	63\$000
Banco do Brasil	360\$000
Companhia Confiança Industrial	10\$000
Companhia Docas de Santos, port.	22\$000
Debentures Companhia de Tecidos Aliança, 1ª série	140\$000
Debentures Companhia Docas de Santos	169\$000

Secretaria da Camara Sindical do Rio de Janeiro, 28 de janeiro de 1932. — Ary de Almeida e Silva, síndico.

JUNTA DOS CORRETORES

MERCADO DISPONIVEL

Movimento do dia 27

Café

	Sacas
Entradas	11.624
Saídas	2.341
Consumo local	500
Existencia	309.623
Mercado, firme.	

	Sacas
Café retirado do mercado pelo C. N. C.	4.337
Preços por 10 quilos:	

Tipo 3.	13\$700
Tipo 4.	13\$400
Tipo 5.	13\$100
Tipo 6.	12\$800
Tipo 7.	12\$500
Tipo 8.	11\$500

Assucar

	Sacos
Entradas	4.339
Saídas	13.452
Existencia	196.744
Mercado sustentado.	

Preços por sacco:

Branco cristal	33\$000 a 34\$000
C. amarelo	30\$000 a 31\$000
Mascavinho	—
Mascavo	28\$000 a 30\$000

Algodão

Entradas não houve.	
Saídas	678
Existência	10.503

Mercado fixo.

Preços por 10 quilos?

Fibra longa — Tipo Seridó:

Tipo 3	44\$000 a 45\$000
Tipo 4	43\$000 a 44\$000

Fibra média:

Sertões:

Tipo 3	43\$000 a 44\$000
Tipo 5	41\$000 a 42\$000

Ceará:

Tipo 3	42\$000 a 43\$000
Tipo 5	40\$000 a 41\$000

Fibra curta:

Matas:

Tipo 3	39\$000 a 40\$000
Tipo 5	36\$000 a 37\$000

O. síndico, Bento Dias Pereira.

RENDAS PÚBLICAS

Alfandega do Rio de Janeiro

RECEITA ARRECADADA

Importâncias

Datas	Em ouro	Em papel
Receita do dia:		
28 de janeiro de 1931	73:161\$337	108.862\$472
28 de janeiro de 1932	75:981\$222	45:837\$559

Receita global:

De 2 de janeiro a 28 de janeiro de 1931	2.369:135\$744	3.082:092\$922
De 2 de janeiro a 28 de janeiro de 1932	2.230:529\$016	1.987:186\$330

Diferença da receita arrecadada para menos em

1932	138:906\$728	1.094:606\$592
----------------	--------------	----------------

Recebedoria do Distrito Federal

COMPARAÇÃO DA RENDA

Arrecadada de 2 a 27 de janeiro de 1932	17.471:286\$581
Arrecadada em 28 de janeiro de 1932	795:364\$687

Em igual período de 1931	18.176:651\$268
	14.024:546\$039

Diferença para mais em 1932	4.152:105\$229
---------------------------------------	----------------

EDITAIS E AVISOS

MINISTERIO DA FAZENDA

Comissão Central de Compras do Governo Federal

COLÊTA DE PREÇOS

A Comissão Central de Compras do Governo Federal, pede preços unitários para os materiais da relação abaixo:

O fornecimento é para pagamento à vista e entrega no Distrito Federal.

Deverão ser declarados nas propostas os prazos em que vigorarão os preços oferecidos e os prazos de entrega.

Cada proposta deverá citar o número que designa cada série, a data deste número do *Diário Oficial* e conter tão somente os artigos da série a que se referir.

Para mais detalhes sobre as especificações aqui fornecidas, cópias exatas das dadas pelas repartições, deverão os interessados dirigir-se ao Departamento Central desta comissão.

Pela Comissão Central de Compras — F. B. Tavora, diretor.

COLÊTA DE PREÇOS

Série 904.101/3

Artigo — Unidade — Quantidade
Para a 3ª divisão

Dormentes de madeira de lei:

Para bitola de 1m,60:

Entrega de Maritima a Montes Claros inclusive Linha Auxiliar e ramais de Lima Duarte, Mercês, Ponte Nova, Paraopeba, Santa Barbara, Diamantina, Pirapora e São Paulo:

De 2m,85 x 0m,20 x 0m,14, um	100.000
De 2m,65 x 0m,20 x 0m,14, um	40.000

Para bitola de 1m,00:

De 1m,85 x 0m,18 x 0m,13:

Entrega de Burnier a Ponte Nova e a Montes Claros, inclusive, ramais de Santa Barbara, Diamantina, Pirapora e Paraopeba, um	125.000
Entrega de Maritima a Porto Novo inclusive Linha Auxiliar, um	68.000

Dormentes especiais:

De 2m,85 x 0m,30 x 0m,15:

Entrega de Burnier a Ponte Nova e a Montes Claros e a Diamantina, um	500
--	-----

Dormentes de Madeiras Brancas:

Entregues no ramal de São Paulo, de Barra do Pirai e Jacareí e na Linha do Centro, de Barra do Pirai a Lafayette, bem como na Linha Auxiliar, de Alfredo Maia a Porto Novo:

Para bitola de 1m,60:

De 2m,85 x 0m,20 x 0m,14, um	35.000
--	--------

Para bitola de 1m,00:

De 1m,85 x 0m,18 x 0m,13, um	35.000
--	--------

Neste fornecimento, entre outras, devem ser observadas as seguintes condições:

a) a entrega dos dormentes deverá estar terminada até 30 de setembro de 1932, não sendo, em caso algum, marcados dormentes de madeiras brancas derrubadas depois de 31 de agosto do mesmo ano. Até essa data os fornecedores deverão pedir, por escrito, o exame das madeiras derrubadas e destinadas aos dormentes a serem fornecidos;

b) a quota mínima mensal de entrega deverá ser de 1-6 ca quantidade de dormentes a fornecer, sob pena de cancelamento do fornecimento;

c) os dormentes para bitola de 1m,60 de 2m,65 x 0m,20 x 0m,14 deverão ser entregues dentro de 60 dias a partir da data do pedido.

3.º

Os envelopes das ofertas deverão ser fechados, lacrados e entregues contra recibo á comissão, á rua Visconde de Inhaúma n. 84, loja, nos dias e horas que serão determinados para cada caso.

4.º

Os interessados deverão ter impresso no envelope o nome e o endereço da firma, bem como o numero da série a que se referirem os artigos ofertados. — Pela Comissão Central de Compras, F. B. Tavora, diretor.

Comissão Central de Compras do Governo Federal

COLETA DE PREÇOS

A Comissão Central de Compras do Governo Federal pede preços unitários para os materiais da relação abaixo:

O fornecimento é para pagamento á vista e entrega no Distrito Federal.

Deverão ser declarados nas propostas os prazos em que vigorarão os preços oferecidos e os prazos de entrega.

Cada proposta deverá citar o número que designa cada série, a data deste número do *Diário-Oficial* e conterão somente os artigos da série a que se referir.

Para mais detalhes sobre as especificações aqui fornecidas, copias exatas das dadas pelas repartições, deverão os interessados dirigir-se ao Departamento Central desta comissão.

Pela Comissão Central de Compras, F. B. Tavora, diretor.

COLETA DE PREÇOS

Série 707.010

Artigo — Unidade — Quantidade

- | | |
|---|---|
| 1. Batis Submarine escape apparatus, uni..... | 3 |
| 2. Lanterna elétrica "Hydra", uma..... | 1 |

1º — Os proponentes deverão declarar expressamente submeter-se rigorosamente ás especificações do Ministerio da Marinha.

2º — Os preços deverão ser dados pela unidade.

3º — Os proponentes deverão declarar o menor prazo dentro do qual se comprometem a entregar o material acima.

4º — O material acima destina-se ao Centro de Aviação Naval do Rio de Janeiro.

5º — Os proponentes deverão fornecer detalhes completos do material a ser fornecido tais como: marca, tipo, procedência e bem assim sobre outros fornecimentos já efetuados do mesmo material com resultados satisfatórios.

6º — Deverão declarar o acondicionamento, qualidade e eficiencia do material proposto.

7º — A Comissão reserva-se o direito de pedir novos dados e estabelecer novas estipulações em face das propostas apresentadas.

8º — A Comissão reserva-se o direito de anular a presente colêta de preços caso os dados fornecidos pelos proponentes sejam julgados insuficientes ou caso a isso aconselharem as circunstancias.

9º — É condição essencial e indispensavel para a aceitação das propostas, a declaração expressa por parte do proponente, submeter-se integralmente a todas as condições da presente colêta de preços e ás especificações do Ministerio da Marinha.

10º — Todo e qualquer esclarecimento fornecido pelos proponentes sobre os artigos acima será tomado em consideração no julgamento das propostas.

A Comissão avisa aos Srs. proponentes que o edital acima será publicado quatro vezes, e recomenda a sua leitura nas quatro publicações pois o mesmo acha-se sujeito nas primeiras a possíveis incorrecções de imprensa.

As propostas para esta série deverão ser entregues no dia 19 de fevereiro de 1932, das 12 ás 14 horas na sede desta Co-

missão, á rua Visconde de Inhaúma n. 84-loja e serão abertas ás 14 horas, na presença dos interessados, que para isso deverão apresentar documentos de habilitação.

Série 707.015/16

Artigo — Unidade — Quantidade

- | | |
|--|-------|
| 1. 39-P-104 — Peroba rosa para vigamento, dimensões: | |
| Largura (3"), espessura (4 1/2"), comprimento 3m,40, metro linear..... | 1.972 |
| 2. 39-P-105 — Peroba rosa para vigamento, dimensões: | |
| Largura (3"), espessura (3"), comprimento 4m,50 metro linear..... | 225 |
| 3. 39-P-106 — Peroba rosa para vigamento, dimensões: | |
| Largura (3"), espessura (2"), comprimento 4m,50 metro linear..... | 225 |
| 4. 39-C-23 — Cedro em taboas com 4m,0 x 6m,50 x 0m,010 de espessura, taboa..... | 50 |
| 5. 39-P-37 — Peroba de Campos em taboas com 5m,0 x 0m,50 x 0m,020 de espessura, taboa..... | 20 |
| 6. 39-P-38 — Peroba de Campos em taboas com 5m x 0m,50 x 0m,025 de espessura, taboa.... | 20 |

De acordo com as especificações da D. E. N. do Ministerio da Marinha, toda a madeira será de 1ª qualidade e não deverá conter mais de 20 % de humidade; não deverá apresentar brocas, quinas mortas ou outros defeitos. Para facilidade no recebimento a madeira poderá ser escolhida e marcada no depósito do fornecedor por um representante da Aviação Naval.

1º — Os preços deverão ser dados pela unidade.

2º — É condição essencial e indispensavel para a aceitação das propostas, a declaração expressa por parte do proponente, submeter-se integralmente a todas as condições da presente colêta de preços e ás especificações do Ministerio da Marinha.

3º — Os proponentes deverão declarar o menor prazo em que se propõem a fornecer os artigos acima.

4º — O material acima destina-se ao Centro de Aviação Naval do Rio de Janeiro, na Ponta do Galeão.

5º — A Comissão reserva-se o direito de pedir novos dados e estabelecer novas estipulações em face das propostas apresentadas.

6º — As madeiras devem ser entregues secas.

7º — As madeiras deverão ser de 1ª qualidade e obedecer ás dimensões estipuladas no pedido.

8º — Os proponentes deverão atender aos termos deste edital no que concerne á unidade e quantidade.

9º — A Comissão reserva-se o direito de anular a presente colêta de preços caso sejam julgados insuficientes os dados fornecidos pelos proponentes ou caso a isso aconselharem as circunstancias.

A Comissão avisa aos Srs. proponentes que o edital acima será publicado quatro vezes, e recomenda a sua leitura nas quatro publicações pois o mesmo acha-se sujeito nas primeiras, a possíveis incorrecções de imprensa.

As propostas para esta série deverão ser entregues no dia 12 de fevereiro de 1932, das 12 ás 14 horas, na sede desta Comissão, á rua Visconde de Inhaúma n. 84-loja, e serão abertas ás 14 horas na presença dos interessados que para isso deverão apresentar documentos de habilitação.

Série 707.020/22-A

Artigo — Unidade — Quantidade

- | | |
|--|---|
| 1. Ruggies Orientador — aparelho para avaliação dos movimentos de orientação em diversos sentidos semelhantes aos executados no avião, um..... | 1 |
| 2. Stero-estesiometro. — tãtil — estatico, tipo Vachile, modificado por C. Plath, para interpretação de formas geometricas premiando a pele, um..... | 1 |

Fornecimentos, e aqueles que não o forem, deverão oferecer garantias do primeira ordem para o exato cumprimento do fornecimento. Essas garantias serão constituídas por uma fiança de casa comercial idônea ou Banco assumindo inteira responsabilidade pelo cumprimento integral deste, independente de quaisquer estipulações que sobre o assunto as leis facultem ou a Comissão Central de Compras exigir.

declaração expressa e rigorosa dos prazos para início e fim de fornecimento, sendo que só serão consideradas as propostas cujo prazo máximo de entrega seja de sete meses.

8.º Os proponentes, além das quantidades ofertadas poderão prestar esclarecimentos sobre a possibilidade de fornecimentos futuros, além dos constantes da proposta.

9.º O pagamento de cada partida de dormentes recebida e aceita será feito nesta Capital pela Comissão Central de Compras dentro de 30 dias do recebimento.

10. Si a firma ou firmas a quem forem adjudicados os pedidos constantes do presente edital não assinarem o contrato dentro do prazo e de acordo com as cláusulas nele contidas ou deixarem de fazer a entrega no prazo combinado perderão a idoneidade para novos fornecimentos do artigo em questão ao Governo Federal por intermédio da Comissão Central de Compras.

11. Os proponentes deverão juntar às suas propostas uma declaração expressa de que concordam e aceitam as cláusulas do presente edital.

12. A Comissão Central de Compras reserva-se o direito de tomar quantas medidas julgar necessárias para verificar o exato cumprimento de todas as cláusulas do presente edital e do contrato a ser lavrado, obrigando-se os proponentes a facilitar por todas as maneiras este *desideratum*.

13. A Comissão Central de Compras reserva-se o direito de pedir novos dados e estabelecer novas estipulações em face das propostas apresentadas.

14. Os fornecedores a quem forem os pedidos adjudicados ficarão responsáveis pelos danos, de qualquer natureza (roubos, incêndios, etc.), que ocorrerem até a ocasião do recebimento definitivo do material pela Estrada de Ferro Central do Brasil, não lhes cabendo direito a indenização de espécie alguma.

15. A Comissão Central de Compras reserva-se o direito de alterar as quantidades pedidas, tendo sempre em vista os locais de aplicação do material, sem que assista direito a indenização aos fornecedores por esse motivo.

16. Os fornecedores a quem forem adjudicados os pedidos deverão retirar os dormentes rejeitados dentro de 15 dias da data da rejeição pela Estrada de Ferro Central do Brasil.

17. As garantias exigidas para assinatura do contrato de fornecimento, objeto do presente edital, deverão vigorar plena e inteiramente até a entrega e aceitação da última partida, dentro do prazo marcado e completando o montante do fornecimento.

18. A medição e recepção dos dormentes será feita pelos mercadores designados pela Estrada de Ferro Central do Brasil, assistido pelo fornecedor ou seu representante autorizado e sempre que possível por um representante da Comissão Central de Compras.

19. A Comissão Central de Compras tomará em consideração as propostas que versarem sobre fornecimentos parciais, desde que estas ultrapassem o mínimo de 20 % de cada um dos itens do edital, reservando-se contudo o direito de aceitar a proposta ou propostas que, em conjunto para cada dos itens citados, oferecerem mais vantagens.

20. A firma ou firmas a quem forem adjudicados os pedidos deverão efetuar uma caução no valor de 10 % do montante do fornecimento, no ato da assinatura do contrato, em títulos da dívida pública federal, ou em moeda corrente.

21. As firmas ou fornecedores que ainda não tiverem negociado com a Comissão Central de Compras, deverão proceder à sua inscrição na sede da mesma, à rua Visconde de Inhaúma n. 84, 2º andar, Seção Técnica, onde poderão obter quaisquer esclarecimentos a respeito, e bem assim sobre o assunto do presente edital.

22. A Comissão Central de Compras reserva-se o direito de anular a presente colêta de preços ou reduzir a quantidade a ser fornecida, desde que os preços sejam julgados exorbitantes.

23. O fornecedor ou fornecedores a quem for adjudicado o pedido é obrigado a ter pelo menos 40 % do respectivo for-

necimento, no fim de tres meses da data da assinatura do contrato.

24. Qualquer consulta a respeito da presente colêta de preços deverá ser dirigida para a Comissão Central de Compras à rua Visconde de Inhaúma n. 84, 2º andar, Seção Técnica.

A Comissão previne aos Srs. proponentes que o edital acima será publicado *quatro vezes*, e recomenda a sua leitura em todas as publicações, pois o mesmo acha-se sujeito a possíveis retificações.

As propostas para esta série deverão ser entregues no dia 22 de fevereiro de 1932, das 12 às 14 horas, na sede desta Comissão, à rua Visconde de Inhaúma n. 84, loja e serão abertas às 14 horas, na presença dos interessados, que para isso deverão apresentar documentos de habilitação.

Série 906.014

Artigo — Unidade — Quantidade

1. Dinamite hydraulica, quilo.....	200
2. Estopim aleatroado, pés.....	3.000
3. Espoletas n. 8, caixa.....	20

1º — O material acima deverá obedecer às especificações do Caderno de Encargos da Estrada de Ferro Central do Brasil, n. 1, de 1931.

2º — Os preços serão dados pela unidade, incluindo transporte até o local de entrega.

3º — O material acima deverá ser entregue na sede da Inspeção Federal de Estradas, em Petropolis, à rua General Rondon n. 59.

4º — Os proponentes deverão declarar o peso da caixa e do milheiro de espoletas do item 3 e o número de espoletas contidas em cada caixa, e declarar o acondicionamento da dinamite e do estopim.

5º — Todos os riscos ou acidentes que os materiais constantes do presente edital venham a sofrer até o momento da sua aceitação pela Inspeção Federal das Estradas, correrão por conta exclusiva do fornecedor ou fornecedores a quem forem adjudicados os pedidos, e bem assim os prejuízos decorrentes da menor eficiência dos mesmos, quer por defeitos de fabricação quer por mau acondicionamento.

6º — Os proponentes deverão declarar o menor prazo em que se propõem a entregar o material.

7º — Os proponentes deverão declarar a qualidade, marca e tipo e procedencia dos artigos oferecidos.

8º — A Comissão reserva-se o direito de anular a presente colêta de preços caso os dados fornecidos pelos proponentes sejam julgados insuficientes, ou caso a isso aconselhem as circunstâncias.

9º — É condição essencial e indispensavel para aceitação das propostas, a declaração expressa por parte do proponente de submeter-se integralmente a todas as condições do presente edital.

A Comissão previne aos Srs. proponentes que o edital acima será publicado *quatro vezes*, e recomenda a sua leitura em todas as publicações, pois o mesmo acha-se sujeito a possíveis retificações.

As propostas para esta série deverão ser entregues no dia 18 de fevereiro de 1932, das 12 às 14 horas, na sede desta Comissão, à rua Visconde de Inhaúma n. 84, loja e serão abertas às 14 horas, na presença dos interessados, que para isso deverão apresentar documentos de habilitação.

NOTA

As ofertas de preços a serem enviadas pelos Srs. comerciantes à Comissão Central de Compras do Governo Federal, deverão obedecer aos seguintes requisitos:

1.º

Os preços e condições deverão ser escriturados em duas vias.

2.º

Cada uma das vias deverá ser assinada pelo representante da firma ofertante.

Todos os dormentes devem ser entregues nos pátios das estações ou em pontos de fácil acesso e vigilância, a juízo do respectivo inspetor.

1.º Os proponentes deverão declarar nas suas propostas fornecer os dormentes rigorosamente de acordo com as especificações do Caderno de Encargos n.º 1, de 1931, da Estrada de Ferro Central do Brasil e que se seguem:

1. As madeiras para dormentes serão divididas em três classes:

Makeiras de 1.ª classe

1. Aracema do Sertão.
2. Acapú do Pará.
3. Brasil ou Pão Brasil.
4. Canela Cangerana.
5. Canela Capitão-Mór.
6. Canela Pregó.
7. Canela Preta.
8. Canela Sassafráz.
9. Guaranina Parta e Preta ou Bratva.
10. Guarabú ou Roxinho Escuro.
11. Ipê Tabaco.
12. Itapicuru Amarelo (do Mucury, Rio Doce e Baía)
13. Jacarandá Cabiuma.
14. Jacarandá Rosa.
15. Jacarandá Roxo.
16. Jacarandá Tan.
17. Jatobá ou Oleo Jatobá
18. Jatobá Roxo.
19. Massatandeba.
20. Macacahuba do Pará.
21. Maparajuba do Pará.
22. Mairapiranga do Pará.
23. Oleo Pardo.
24. Oleo Vermelho ou Balsamo.
25. Orelha de Onça.
26. Orelha de Macaco.
27. Pão Ferro.
28. Pão Barco do Pará.
29. Pão Preto do Sertão.
30. Pão Roxo do Pará.
31. Pequeno do Sertão.
32. Pinna.
33. Sapucaia Vermelha.
34. Sobrasil.
35. Sucupira Amarela e Preta
36. Tapinhoan.
37. Ubatão Vermelho.
38. Uruçurana.
39. Faveiro de S. Paulo.

Makeiras de 2.ª classe

1. Angelina Pedra.
2. Angelina Rosa.
3. Arapoca Amarela.
4. Aracacanga do Pará.
5. Arariú Amarelo.
6. Aracá Piranga.
7. Arco de Pipa.
8. Cabreuva.
9. Canela Parda.
10. Capibano.
11. Calucubera Vermelho.
12. Cupihula do Pará.
13. Folha Larga ou de Boia.
14. Gurapá Amarela.
15. Grossa Azeite.
16. Guarajuba.
17. Ipê Percha.
18. Ipê Rosa.
19. Ipê Una.
20. Jacarandá do Campo (do Sertão).
21. Lombo de Veado do Pará.
22. Mangalô.
23. Magengalo do Pará.
24. Matamutá.
25. Merendiba.
26. Oiti.
27. Peroba Rosa de Minas e do Espírito Santo.
28. Graçaxi Vermelha do Pará.
29. Pracubaba do Pará.
30. Poquiá Amarelo.

Makeiras de 3.ª classe

Nesta classe ficam agrupadas as madeiras para dormentes a serem cresoladas.

1. Acá.
2. Amesela.
3. Angelina Amargoso.
4. Bagre.
5. Bicuiba.
6. Cambú Vermelho.
7. Cana Fístula.
8. Canela Azedinha.
9. Canela Batalha.
10. Canela Vermelha.
11. Carvalho.
12. Guatambú.
13. Jequetibá Rosa.
14. Mangue.
15. Mecilaba.
16. Murici Vermelho.
17. Peroba Rosa de S. Paulo.
18. Pirutinga.
19. Salgueiro.
20. Tambú.
21. Pinho.
22. Tatú.
23. Tenta.

2) Os dormentes serão perfeitamente sãos, de quinás vivas e isentos de brancos, fendas ou brocas. Serão retos, de secção retangular e com os topos em esquadria. As faces serão serradas ou perfeitamente lavradas a machado, salvo a que recebe o trilho, que será sempre serrada.

3) Os dormentes terão as seguintes dimensões:

Dormentes especiais de bitola larga — 2m.70 x 0m.30 x

Dormentes comuns de bitola larga — 2m.65 x 0m.29 x x 0m.11;

Dormentes comuns de bitola estreita — 1m.85 x 0m.18 x x 0m.13.

4) Será tolerado:

a) que as faces verticais (anteriores e posteriores) dos dormentes, tenham uma curvatura, contando que a flecha, no centro do dormente, não exceda de 0m.10, para os de bitola larga, e 0m.07 para os de bitola estreita;

b) que a secção transversal seja trapezoidal, contando que a face das duas paralelas (largura) não seja inferior a 0m.20 para os dormentes de bitola larga, e 0m.18 para os de bitola estreita;

c) no comprimento admite-se uma diferença para mais ou para menos de 0m.10, no máximo, contando que satisfaçam plenamente às outras condições;

d) nas dimensões transversais não se admite redução, podendo haver uma diferença para mais na largura de 0m.10 no máximo, para os de secção trapezoidal.

2.º Os pregos serão dados pela unidade e obedecendo às condições estipuladas acima.

3.º Os proponentes deverão declarar os locais em que pretendem fazer a entrega dos dormentes oferecidos, dentro das zonas estabelecidas pela Estrada de Ferro Central do Brasil, com a indicação do quilometro e estação mais proxima.

4.º Os proponentes deverão declarar o menor prazo em que se comprometem a iniciar a entrega dos dormentes e o em que se comprometem a fazer a entrega total da quantidade proposta.

5.º Os proponentes deverão declarar as quantidades mínimas que pretendem entregar mensalmente.

6.º Os proponentes que forem possuidores de mata da qual se possa retirar dormentes, terão preferencia para os

1º — Os proponentes deverão declarar submeter-se às especificações existentes no Ministério da Marinha sobre os aparelhos acima.

2º — Os preços deverão ser fornecidos pela unidade.

3º — Os proponentes deverão declarar o menor prazo dentro do qual se propõem a entregar os artigos constantes desta série.

4º — Os proponentes deverão fornecer especificações detalhadas do material a ser fornecido, tais como: marca, tipo, procedência, detalhes sobre a qualidade e funcionamento dos aparelhos acima (inclusive detalhes técnicos sobre os mesmos) desenhos, folhas de catálogo, fotografias, etc.

5º — A Comissão julgará como um dos elementos essenciais ao julgamento das propostas, as garantias especificadas em detalhe sobre a qualidade, funcionamento e durabilidade dos materiais acima.

6º — Os proponentes deverão declarar o acondicionamento dos materiais propostos.

7º — A Comissão levará em conta quaisquer esclarecimentos sobre os artigos oferecidos, bem como documentos que provejam a sua eficiência e o uso anterior dos mesmos, com resultados satisfatórios.

8º — Incorrerá em perda de idoneidade para a firma a quem for adjudicado o fornecimento dos artigos propostos, caso o mesmo seja de inferior qualidade, imperteito ou não corresponda aos termos da proposta apresentada.

9º — A Comissão reserva-se o direito de fazer proceder a rigoroso exame do material oferecido, independente de quaisquer exigências, neste sentido estipuladas pelo Ministério da Marinha.

10º — Não serão tomadas em consideração as propostas em que os proponentes não declaram expressamente fornecer artigos rigorosamente de acordo com as estipulações referentes aos mesmos, tais como: marca, tipo, etc. e dentro das cláusulas deste edital e das especificações da Marinha.

11º — A Comissão reserva-se o direito de pedir novos dados e estabelecer novas estipulações em face das propostas apresentadas.

12º — A Comissão reserva-se o direito de anular a presente colêta de preços caso sejam julgados insuficientes os dados fornecidos pelos proponentes ou caso a isso aconselharem as circunstâncias.

13º — O material acima destina-se ao Centro de Aviação Naval do Rio de Janeiro, na Ponta do Galeão.

A Comissão avisa aos Srs. proponentes que o edital acima será publicado quatro vezes, e recomenda a sua leitura nas quatro publicações pois o mesmo acha-se sujeito, nas primeiras, a possíveis incorreções de imprensa.

As propostas para esta série deverão ser entregues no dia 7 de março de 1932, das 12 às 14 horas, na sede desta Comissão, à rua Visconde de Inhaúma n. 84-loja e serão abertas às 14 horas na presença dos interessados, que para isso deverão apresentar documentos de habilitação.

COLÊTA DE PREÇOS

Série 707.017/18

Artigo — Unidade — Quantidade

1. Armação estanque completa, tipo Destroyer, com globos brancos, uma.....	60
2. Cabo elétrico simples, com revestimento de chumbo, n. 6 BS, metro.....	7.000
3. Fio elétrico simples RC, n. 14 BS, com revestimento de borracha e duplo algodão, metro..	3.000
4. Suportes americanos sem chave, rosca de 3/8", um	200
5. Manilha de ferro de 2" de diâmetro com 0m,50 de comprimento, de acordo com o modelo existente no Centro de Aviação Naval do Rio de Janeiro, uma.....	2.639

1º — Os preços deverão ser dados pela unidade.

2º — É condição essencial e indispensável para a aceitação das propostas, a declaração expressa por parte do proponente, submeter-se integralmente a todas as condições da presente colêta de preços e às especificações do Ministério da Marinha.

3º — Os proponentes deverão declarar o menor prazo dentro do qual se comprometem a entregar o material acima.

4º — O material acima destina-se ao Centro de Aviação Naval do Rio de Janeiro, na Ponta do Galeão.

5º — Os proponentes deverão fornecer detalhes completos do material a ser fornecido tais como: marca, tipo, procedência e bem assim sobre outros fornecimentos já efetuados do mesmo material com resultados satisfatórios.

6º — A Comissão reserva-se o direito de pedir novos dados e estabelecer novas estipulações em face das propostas apresentadas.

7º — A Comissão reserva-se o direito de anular a presente colêta de preços caso sejam julgados insuficientes os dados fornecidos pelos proponentes ou caso a isso aconselharem as circunstâncias.

8º — Os proponentes deverão atender aos termos deste edital no que concerne à unidade e quantidade.

9º — Todo e qualquer esclarecimento fornecido pelos proponentes sobre os artigos acima seja tomado em consideração no julgamento das propostas.

A Comissão avisa aos Srs. proponentes que o edital acima será publicado quatro vezes, e recomenda a sua leitura nas quatro publicações pois o mesmo acha-se sujeito nas primeiras, a possíveis incorreções de imprensa.

As propostas para esta série deverão ser entregues no dia 12 de fevereiro de 1932, das 12 às 14 horas, na sede desta Comissão, à rua Visconde de Inhaúma n. 84-loja e serão abertas às 14 horas, na presença dos interessados, que para isso deverão apresentar documentos de habilitação.

Série 712.051

Artigo — Unidade — Quantidade

Gaz oxigênio em ampolas, metro cubico..... 3.000

O material deste pedido deve ser fornecido parceladamente, de acordo com as necessidades das obras do E. "Minas Gerais".

1º — Os preços deverão ser líquidos, isto é, incluídas as despesas de transporte até o local de destino.

2º — A forma de fornecimento será em botijões de ferro, com seis metros cubicos de capacidade e pressão de 150 atmosferas. Os botijões deverão oferecer a indispensável garantia quanto à sua resistência.

3º — A percentagem de impurezas não deverá passar de 2 % (dois por cento).

4º — Os proponentes deverão declarar o vasilhame que possuem para atender as requisições, o prazo em que o mesmo vasilhame deverá ser devolvido pela repartição consumidora, sendo que esse prazo não deve ser inferior a oito dias.

5º — Todos os riscos ou acidentes que os artigos constantes do presente edital venham a sofrer até o momento da aceitação pela repartição consumidora, correrão por conta exclusiva do fornecedor ou fornecedores a quem forem adjudicados os pedidos.

6º — A Comissão reserva-se o direito de anular a presente colêta de preços caso sejam julgados insuficientes os dados fornecidos pelos proponentes ou caso a isso aconselharem as circunstâncias.

7º — Incorrerá em penalidade e perda da caução respectiva o fornecedor, a quem for adjudicado o pedido, que fizer entrega de artigos de inferior qualidade, ou em desacordo com os termos da sua proposta, ficando impedido de entrar em novas concorrências pelo prazo de seis meses da data da notificação.

8º — Os proponentes deverão declarar o menor prazo em que se propõem a iniciar o fornecimento do artigo acima.

9º — É condição essencial e indispensável para a aceitação das propostas, a declaração expressa por parte do proponente, submeter-se integralmente a todas as condições da presente colêta de preços e às especificações do Ministério da Marinha.

10º — A Comissão reserva-se o direito de pedir novos dados e estabelecer novas estipulações em face das propostas apresentadas.

11º — O material acima destina-se ao Arsenal de Marinha do Rio de Janeiro.

A Comissão avisa aos Srs. proponentes que o edital acima será publicado quatro vezes, e recomenda a sua leitura nas

quatro publicações, pois o mesmo acha-se sujeito nas primeiras a possíveis incorreções de imprensa.

As propostas para esta série deverão ser entregues no dia 5 de fevereiro de 1932, das 12 as 14 horas, na sede desta Comissão, à rua Visconde de Inhamitanga n. 84-loja, e serão abertas às 14 horas, na presença dos interessados que para isso deverão apresentar documentos de habilitação.

NOTA

As ofertas de preços a serem enviadas pelos Srs. interessados à Comissão Central de Compras do Governo Federal, deverão obedecer aos seguintes requisitos:

1.

Os preços e condições deverão ser escriturados em duas vias.

2.

Cada uma das vias deverá ser assinada pelo representante da firma ofertante.

3.

Os envelopes das ofertas deverão ser fechados, lacrados e endossados, contra selo, à Comissão, à rua Visconde de Inhamitanga n. 84, loja, nos dias e horas que serão determinados para cada caso.

4.

Os interessados deverão ter anexado no envelope o nome e o endereço da firma, bem como o número da série a que se referirem os artigos ofertados. Pela Comissão Central de Compras, P. B. Tereza, diretor.

Comissão Central de Compras do Governo Federal

COLÊTA DE PREÇOS

A Comissão Central de Compras do Governo Federal, pelo preços unitários para os materiais de colêta abaixo:

O fornecimento e para pagamento à vista e entrega no Distrito Federal.

Deverão ser declarados nas propostas os prazos em que vigorarão os preços oferecidos e os prazos de entrega.

Cada proposta deverá citar o número que designa cada série, a data deste número do *Diário Oficial* e conter tão somente os artigos da série a que se refere.

Para mais detalhes sobre as especificações aqui fotográficas, cópias exatas das dadas pelas repartições, deverão os interessados dirigir-se ao Departamento Central desta comissão.

Pela Comissão Central de Compras, — P. B. Tereza, diretor.

COLÊTA DE PREÇOS

Série 104.151

Artigo — Um (1) — Que colêta

Para a 3ª Divisão:

1. Carvão de forja, especificação n. 57, fechada, 350
2. Coke para fundição, especificação n. 113, fechada, 50

Material a ser entregue no 1.º Armazém desta Inspeção, na estação Marítima, até 30 de abril do corrente ano, (Inspeção da Estrada de Ferro Central do Brasil).

O material de importação deverá ser entregue em vagões na Cais do Porto, devendo ser consignado diretamente a esta estrada, em cujo nome deverão vir também os documentos respectivos, para que possa ser despachado, livre de direitos na forma da lei n. 5.352, de 30 de novembro de 1927 (artigo 2.º e 3.º dos Preliminares da Tarifa das Alfândegas).

A colêta ficará sob a responsabilidade dos vagões quando requisitados com a necessária antecedência e a providenciar o despacho do material junto à Alfândega, não se responsabilizando, em qualquer hipótese, pelo pagamento de quaisquer

outras despesas, como sejam as que forem devidas a Correio e à Alfândega de Portos.

1.º O material acima deverá obedecer rigorosamente às especificações do Caderno de Encargos n. 1, de 1931, da Estrada de Ferro Central do Brasil.

2.º Os preços serão dados pela unidade (carvão — tonelada).

3.º Os proponentes deverão declarar os prazos em que se comprometem iniciar e concluir o fornecimento, sendo que não serão tomadas em consideração as propostas cujos prazos para conclusão do fornecimento excedam de 30 de junho de 1932.

4.º Deverão declarar as quantidades mínimas que poderão entregar mensalmente.

5.º Os proponentes deverão declarar a quantidade e prazo de entrega do material.

6.º Se o material constante do presente edital não for entregue dentro dos prazos combinados, ou se for entregue por não satisfazer às exigências do Caderno de Encargos, a Comissão Central de Compras terá o direito de comprar no mercado ou onde encontrar pelos preços que conseguir, o material necessário para suprir a falta no fornecimento, sendo o pagamento respectivo por conta do fornecedor.

7.º Os proponentes deverão juntar as suas propostas com a declaração expressa de que concordam com todas as cláusulas deste edital.

8.º A firma ou firmas a quem o contrato for adjudicado deverá apresentar para assinatura do contrato garantia financeira de 1.º ordem, aprovada pela Comissão Central de Compras, responsável pelo cumprimento integral deste contrato no valor de 10 % da importância do fornecimento, ou pelo pagamento de quaisquer outras estipulações que sobre a assunto as leis facultem a Comissão Central de Compras exigir.

9.º Se a firma ou firmas a quem for adjudicado o contrato constante do presente edital não assinar o contrato dentro do prazo e de acordo com as cláusulas e condições perdidas pelo prazo, a idoneidade para obter novos fornecimentos no Distrito Federal por intermédio da Comissão Central de Compras.

10. A Comissão Central de Compras reservasse o direito de tomar quantos medidas julgar necessárias para verificar o exato cumprimento de todas as cláusulas do presente edital do contrato a ser lavrado, obrigando-se a firma proponente a facilitar por todas as maneiras essa fiscalização.

11. A Comissão Central de Compras reservasse o direito de pedir novos dados e estabelecer, com as estipulações em favor das propostas apresentadas.

12. As garantias exigidas para assinatura do contrato de fornecimento do material, objeto do presente edital, deverão vigorar plena e integralmente até a entrega e aceitação da última partida, dentro do prazo combinado e compreendendo o montante total do fornecimento.

13. A Comissão Central de Compras reservasse o direito de anular o presente edital de preços, caso os dados fornecidos pelos proponentes seja julgados insuficientes, ou caso a isso aconselhem as circunstâncias.

14. Não serão tomadas em consideração as propostas quando os proponentes não declararem expressamente submeterem-se rigorosamente a todas as condições deste edital e as especificações do Caderno de Encargos n. 1, da Estrada de Ferro Central do Brasil, edição de 1931, referentes aos artigos constantes deste edital.

A Comissão avisa aos Srs. proponentes que o edital acima será publicado *quatro vezes*, e recomenda a sua leitura nas quatro publicações pois o mesmo acha-se sujeito nas primeiras a possíveis incorreções de imprensa.

As propostas para esta série deverão ser entregues no dia 10 de fevereiro de 1932, das 12 as 14 horas na sede desta Comissão, à rua Visconde de Inhamitanga n. 84-loja, e serão abertas às 14 horas na presença dos interessados que para isso deverão apresentar documentos de habilitação.

NOTA

As ofertas de preços a serem enviadas pelos Srs. interessados à Comissão Central de Compras do Governo Federal, deverão obedecer aos seguintes requisitos:

1.

Os preços e condições deverão ser escriturados em duas vias.

2º

Cada uma das vias deverá ser assinada pelo representante da firma ofertante.

3º

Os envelopes das ofertas deverão ser fechados, lacrados e entregues contra recibo à Comissão, à rua Visconde de Inhaúma n. 84, loja, nos dias e horas que serão determinados para cada caso.

4º

Os interessados deverão ter impresso no envelope o nome e o endereço da firma, bem como o número da série a que se referirem os artigos ofertados.

Pela Comissão Central de Compras. — *F. B. Tavora*, diretor.

Comissão Central de Compras do Governo Federal

COLETA DE PREÇOS

A Comissão Central de Compras do Governo Federal pede preços unitários para os materiais da relação abaixo.

O fornecimento é para pagamento à vista e entrega no Distrito Federal.

Deverão ser declarados nas propostas os prazos em que vigorarão os preços oferecidos e os prazos de entrega.

Cada proposta deverá citar o número que designa cada série, a data deste número do *Diário Oficial* e conter tão somente os artigos da série a que se referir.

Para mais detalhes sobre as especificações aqui fornecidas, cópias exatas das dadas pelas repartições, deverão os interessados dirigir-se ao Departamento Central desta comissão.

Pela Comissão Central de Compras. — *F. B. Tavora*, diretor.

Série 703.026

Artigo — Unidade — Quantidade

11-16. Bomba vertical, completa, para fornecimento de gasolina, uma 1

Observação — A bomba deve ser de um dos tipos usados nos postos de gasolina, o visível deve ter capacidade para 40 litros; a gasolina deve ser depositada em dois tanques de 4.000 litros de capacidade, os dois. No preço da concorrência deve estar incluída a instalação completa da bomba, tanques e demais pertences, inclusive duas seções de mangote para fornecimento por mar e por terra, respectivamente.

1.º Os proponentes deverão declarar expressamente submeter-se rigorosamente às especificações do Ministério da Marinha.

2.º Os preços deverão ser dados pela unidade.

3.º Os proponentes deverão declarar o menor prazo dentro do qual se comprometem a entregar o material acima, constituindo esse prazo elemento de julgamento para escolha do fornecedor.

4.º O material acima destina-se ao Depósito Naval do Rio de Janeiro.

5.º Os proponentes deverão fornecer detalhes completos do material a ser fornecido, tais como: marca, tipo, procedência e outros acessórios indispensáveis, etc., e bem assim sobre outros fornecimentos já efetuados do mesmo material com resultados satisfatórios.

6.º A comissão reserva-se o direito de pedir novos dados e estabelecer novas estipulações em face das propostas apresentadas.

7.º A comissão reserva-se o direito de anular a presente coleta de preços, caso os dados fornecidos pelos proponentes sejam julgados insuficientes ou caso a isso aconselharem as circunstâncias.

8.º Todo e qualquer esclarecimento, fornecido pelos proponentes sobre os artigos acima será tomado em consideração no julgamento das propostas.

9.º É condição essencial e indispensável para a aceitação das propostas a declaração expressa, por parte do proponente, submeter-se integralmente a todas as condições da presente coleta de preços e às especificações do Ministério da Marinha.

A comissão avisa aos Srs. proponentes que o edital acima será publicado quatro vezes e recomendará sua leitura nas

quatro publicações, pois o mesmo acha-se sujeito, nas primeiras, a possíveis incorreções da imprensa.

As propostas para esta série deverão ser entregues no dia 17 de fevereiro de 1932, das 12 às 14 horas, na sede desta comissão, à rua Visconde de Inhaúma n. 84, loja, e serão abertas às 14 horas, na presença dos interessados, que para isso deverão apresentar documentos de habilitação.

Série 703.028

Artigo — Unidade — Quantidade

7-C-1. Carvão de forja, Esp. 7-C-1, toneladas..... 50

1.º Os proponentes deverão declarar expressamente nas suas propostas, submeter-se rigorosamente às especificações do Ministério da Marinha.

2.º Os preços deverão ser dados pela unidade (tonelada métrica).

3.º Os proponentes deverão declarar o menor prazo em que se propõem a fazer entrega do material acima.

4.º O material acima destina-se ao Depósito Naval do Rio de Janeiro.

5.º Os proponentes deverão declarar a qualidade e procedência do material.

6.º Se o material constante do presente edital não for entregue dentro dos prazos combinados, ou se for rejeitado por não satisfazer às exigências do Ministério da Marinha, a Comissão Central de Compras terá o direito de comprar na praça ou onde encontrar pelos preços que conseguir, o material necessário para suprir a falta do fornecimento, sendo o pagamento respectivo por conta do fornecedor.

7.º Os proponentes deverão juntar às suas propostas uma declaração expressa de que concordam e aceitam integralmente as cláusulas deste edital.

8.º A Comissão Central de Compras reserva-se o direito de anular a presente coleta de preços, caso os dados fornecidos pelos proponentes sejam julgados insuficientes, ou caso a isso aconselharem as circunstâncias.

9.º A comissão reserva-se o direito de pedir novos dados e estabelecer novas estipulações em face das propostas apresentadas.

10.º Não serão tomadas em consideração as propostas em que os proponentes não declarem expressamente submeter-se rigorosamente às especificações do Ministério da Marinha.

A comissão avisa aos Srs. proponentes que o edital acima será publicado quatro vezes e recomendará a sua leitura em todas as publicações, pois o mesmo acha-se sujeito, nas primeiras, a possíveis incorreções de imprensa.

As propostas para esta série deverão ser entregues no dia 5 de fevereiro de 1932, das 12 às 14 horas, na sede desta comissão, à rua Visconde de Inhaúma n. 84, loja, e serão abertas às 14 horas, na presença dos interessados, que para isso deverão apresentar documentos de habilitação.

Série 703.030

Artigo — Unidade — Quantidade

39-P. Pinho do Paraná em taboas aparelhadas para confecção de caixões, como abaixo se descreve:

Taboas de:

1,25 x 1,18 x 0,015, taboa	500
1,25 x 0,22 x 0,015, taboa	2.500
2,06 x 0,17 x 0,015, taboa	500
2,06 x 0,24 x 0,015, taboa	1.000
1,25 x 0,30 x 0,020, taboa	500
0,91 x 0,34 x 0,020, taboa	250

Sarráfos de:

1,12 x 0,06 x 0,025, sarráfo	1.000
1,35 x 0,06 x 0,025, sarráfo	1.000
1,50 x 0,04 x 0,015, sarráfo	250
1,76 x 0,06 x 0,020, sarráfo	500

1.º Os proponentes deverão declarar expressamente nas suas propostas, submeter-se rigorosamente às especificações do Ministério da Marinha.

2.º Os preços deverão ser dados pela unidade.

3.º Os proponentes deverão declarar o menor prazo em que se propõem a fornecer os artigos acima.

4.º O material acima destina-se ao Depósito Naval do Rio de Janeiro.

5.ª A madeira deverá ser entregue seca e em bom estado; táboas e sarrafos para caixões, em amarrados uniformes, convenientemente precintados com arame de ferro galvanizado n. 10.

6.ª A madeira deverá ser de primeira qualidade e obedecer às dimensões estipuladas no pedido.

7.ª Os proponentes deverão atender aos termos deste edital no que concerne à unidade e quantidade.

8.ª A comissão reserva-se o direito de pedir novos dados estabelecer novas estipulações em face das propostas apresentadas.

9.ª A comissão reserva-se o direito de anular a presente oferta de preços, caso sejam julgados insuficientes os dados fornecidos pelos proponentes ou caso a isso aconselharem as circunstâncias.

10.ª É condição essencial e indispensável para a aceitação das propostas, a declaração expressa, por parte do proponente, submeter-se integralmente a todas as condições da presente oferta de preços e às especificações do Ministério da Marinha.

A comissão avisa aos Srs. proponentes que o edital acima será publicado *quatro vezes* e recomendará a sua leitura nas quatro publicações, pois o mesmo acha-se sujeito, nas primeiras, a possíveis incorreções de imprensa.

As propostas para esta série deverão ser entregues no dia 13 de fevereiro de 1932, das 12 às 14 horas, na sede desta comissão, à rua Visconde de Inhaúma n. 84, loja, e serão abertas às 14 horas, na presença dos interessados, que para isso deverão apresentar documentos de habilitação.

Série 704.091

Artigo — Unidade — Quantidade

Serviço de forja, tonelada 50.

1.ª Os proponentes deverão declarar expressamente que se submeterão rigorosamente às especificações do Ministério da Marinha.

2.ª Os preços serão dados pela unidade (tonelada metrica).

3.ª Os proponentes deverão declarar a qualidade e procedência do material.

4.ª Se o material constante do presente edital não for entregue dentro dos prazos combinados, ou si for regeitado por não satisfazer às exigências do Ministério da Marinha, a Comissão Central de Compras terá o direito de comprar na peça ou onde encontrar pelos preços que conseguir, o material necessário para suprir a falta do fornecimento, sendo o pagamento respectivo por conta do fornecedor.

5.ª Os proponentes deverão juntar às suas propostas uma declaração expressa de que concordam e aceitam integralmente as cláusulas deste edital.

6.ª A comissão reserva-se o direito de pedir novos dados estabelecer novas estipulações em face das propostas apresentadas.

7.ª A Comissão Central de Compras reserva-se o direito de anular a presente oferta de preços, caso os dados fornecidos pelos proponentes sejam julgados insuficientes, ou caso a isso aconselharem as circunstâncias.

8.ª Os proponentes deverão declarar o menor prazo em que se comprometem a fazer entrega do artigo proposto.

9.ª O material proposto destina-se às obras do novo Arsenal de Marinha.

10.ª Os proponentes deverão atender aos termos deste edital no que concerne à unidade e quantidade.

11.ª Não serão tomadas em consideração as propostas em que os proponentes não declarem expressamente submeter-se rigorosamente às especificações do Ministério da Marinha.

A comissão avisa aos Srs. proponentes que o edital acima será publicado *quatro vezes* e recomendará a sua leitura nas quatro publicações, pois o mesmo acha-se sujeito, nas primeiras, a possíveis incorreções de imprensa.

As propostas para esta série deverão ser entregues no dia 5 de fevereiro de 1932, das 12 às 14 horas, na sede desta comissão, à rua Visconde de Inhaúma n. 84, loja, e serão abertas às 14 horas, na presença dos interessados, que para isso deverão apresentar documentos de habilitação.

Série 704.092

Artigo — Unidade — Quantidade

1. Peças de madeira de lei com 0m,075 x 0m,075, (3" x 3") com comprimento de 5 metros, peça	920
2. Peças de madeira de lei com 0m,075 x 0m,075, (3" x 3") com comprimento de 4m,50, peça	1.500
3. Peças de madeira de lei com 0m,075 x 0m,075, (3" x 3") com comprimento de 4 metros, peça	320
4. Peças de madeira de lei com 0m,075 x 0m,075, (3" x 3"), com comprimento de 2m,25, peça	320
5. Ripas de madeira de lei com 0m,015 x 0m,054, (16 couçoiras), com comprimento de 4 metros, metro	41.640

Especificações — A madeira de lei deve ser a massaparaíba ou sucupira, devendo todas as peças e ripas virem porfeitas sem falhas, brancas, rachas e sem empenho.

Nota — Metade de cada uma das espécies pedidas pôde ser fornecida dentro de 30 dias e a outra metade dentro de 90 dias.

1.ª Os proponentes deverão declarar expressamente que se submeterão rigorosamente às especificações do Ministério da Marinha.

2.ª Os preços deverão ser dados pela unidade.

3.ª Os proponentes deverão declarar o menor prazo em que se propõem a fornecer os artigos acima.

4.ª O material acima destina-se às Obras do Novo Arsenal de Marinha.

5.ª A Comissão reserva-se o direito de pedir novos dados estabelecer novas estipulações em face das propostas apresentadas.

6.ª As madeiras devem ser entregues secas.

7.ª As madeiras deverão ser de 1.ª qualidade e obedecer às dimensões estipuladas no pedido.

8.ª Os proponentes deverão atender aos termos deste edital no que concerne à unidade e quantidade.

9.ª A Comissão reserva-se o direito de anular a presente oferta de preços caso sejam julgados insuficientes os dados fornecidos pelos proponentes ou caso a isso aconselharem as circunstâncias.

10.ª É condição essencial e indispensável para a aceitação das propostas, a declaração expressa por parte do proponente, submeter-se integralmente a todas as condições da presente oferta de preços e às especificações do Ministério da Marinha.

A Comissão avisa aos Srs. proponentes que o edital acima será publicado *quatro vezes*, e recomendará a sua leitura nas quatro publicações pois o mesmo acha-se sujeito nas primeiras, a possíveis incorreções de imprensa.

As propostas para esta série deverão ser entregues no dia 12 de fevereiro de 1932, das 12 às 14 horas na sede desta Comissão à rua Visconde de Inhaúma n. 84, loja, e serão abertas às 14 horas na presença dos interessados que para isso deverão apresentar documentos de habilitação.

NOTA

As ofertas de preços a serem enviadas pelos Srs. comerciantes à Comissão Central de Compras do Governo Federal, deverão obedecer aos seguintes requisitos:

1.ª Os preços e condições deverão ser escriturados em duas vias.

2.ª Cada uma das vias deverá ser assinada pelo representante da firma ofertante.

3.ª Os envelopes das ofertas deverão ser fechados, lacrados e entregues contra recibo à comissão, à rua Visconde de Inhaúma n. 84, loja, nas datas e horas que serão determinadas para cada caso.

4.ª Os interessados deverão ter impresso no envelope o nome e o endereço da firma, bem como o número da série a que se referirem os artigos ofertados.

Pela Comissão Central de Compras. — P. B. Touryze diretor.

Tribunal de Contas

Pelo presente edital ficam intimados os herdeiros da ex-agente do Correio em Bica de Pedra, no Estado de São Paulo, D. Olivia Siqueira, para, no prazo de trinta dias, contados da data da publicação deste, alegarem o que for a bem de seus direitos, produzirem documentos, ou recolherem, nos cofres públicos, a importância de 28\$000, alcance proveniente de sêlo de nomeação a menos pago pela citada ex-agente, verificado no processo de tomada de suas contas, relativo ao período de 5 de fevereiro de 1920 a 10 de julho do mesmo ano, sob pena de revelia.

Terceira Diretoria do Tribunal de Contas, 8 de janeiro de 1932 — *Mário Newton de Figueiredo*, diretor.

Tribunal de Contas

Pelo presente edital fica intimado o ex-administrador da Mesa de Rendas Federais em Macahé, no Estado do Rio de Janeiro, Armaundo Pedrosa da Silveira, para, no prazo de trinta dias, contados da data da publicação deste, recolher, aos cofres públicos, a importância de 39:46\$113, alcance proveniente de desfalecimento dado pela aludida serventaria, apurado no processo de tomada de suas contas, relativo ao período de 6 de junho de 1930 a 23 de igual mês de 1931, e a cujo pagamento foi condenado por Acórdão de 18 de novembro do anno passado, sob pena de ser feita a cobrança judicial executiva.

Terceira Diretoria do Tribunal de Contas, 8 de janeiro de 1932 — *Mário Newton de Figueiredo*, diretor.

Diretoria da Receita Pública

Por esta secretaria da Diretoria da Receita Pública do Tesouro Nacional se faz publico que, a contar da data da primeira publicação, fica marcado o prazo de noventa (90) dias para serem apresentadas á mesma secretaria quaisquer reclamações sobre o pedido formulado em requerimento protocolado no Tesouro Nacional sob n. 1.169, de 1932, pela S. Paulo Alpargatas Co. S. A., estabelecida em S. Paulo, á rua Benjamin Constant n. 31 e fabrica á rua Almeida Lima n. 16, com industria de lonas de todas as qualidades, inclusive "equipamentos militares de lona", para os efeitos da restrição prevista nos paragrafos 1º e 2º do art. 8º do decreto n. 8.592, de 8 de março de 1911, no sentido de serem registrados os produtos que a requerente fabrica em larga escala, iguaes aos similares destinados ás corporações militares, de origem estrangeira, concorrendo com estes em preço e qualidade, como também podendo a sua produção atender ás necessidades do consumo nacional.

Do artigo submetido ao registro — Equipamentos militares de lona — existe modelo nesta secretaria á disposição dos interessados.

E para constar, foi mandado datilografar o presente edital, que será publi-

cado para os devidos efeitos durante (30) trinta dias.

Secretaria da Diretoria da Receita, 26 de janeiro de 1932. — *Orlando de Faria Cabral*, secretario.

(C-176-28-1-932-56\$— 2vezes)

Recebedoria do Distrito Federal

EDITAL DE INTIMAÇÃO N. 822

Pelo presente fica intimada a firma José Lopes Pereira da Costa, á rua São João Baptista n. 14, desta cidade do Rio de Janeiro, mas aí não encontrada, do despacho do mesmo proferido na notificação n. 7, de 5 de janeiro de 1931, pela qual foi a referida firma obrigada a pagar o emolumento de réis 160:000 correspondente ao registro de seu estabelecimento no ano de 1932, o multada em 150\$000, por infração do art. 8 e 14 do regulamento anexo ao decreto n. 17.161, de 6 de outubro de 1926.

Fica avisada de que não será aceita qualquer reclamação que exceda o prazo de dias, sem o depósito prévio das mencionadas importancias.

Terceira Sub-diretoria, 25 de janeiro de 1932. — O sub-diretor, *Ant.º de L. Campos Barreto*.

Recebedoria do Distrito Federal

EDITAL DE INTIMAÇÃO N. 828

Pelo presente fica intimada a firma Manoel Guimarães, de Manoel Vieira, á avenida Suburbana n. 1.198, não encontrada, do despacho do mesmo, desta cidade do Rio de Janeiro, mas aí proferido na notificação n. 1.193, de referida firma obrigada a pagar a multa de 150\$000 de 1931, pela qual foi a referida firma multada em 150\$000 por infração do art. 8 e 14 do regulamento anexo ao decreto n. 17.164, de 6 de outubro de 1926.

Fica avisada de que não será aceita qualquer reclamação que exceda o prazo de dias, sem o depósito prévio das mencionadas importancias.

Terceira Sub-diretoria, 25 de janeiro de 1932. — O sub-diretor, *Ant.º de L. Campos Barreto*.

Recebedoria do Distrito Federal

EDITAL DE INTIMAÇÃO N. 829

Pelo presente fica intimada a firma Arthur Araujo Mendes á rua Conselheiro Saraiva n. 45, desta cidade do Rio de Janeiro, mas aí não encontrada, do despacho do mesmo proferido na notificação n. 950, de 6 de julho de 1931, pela qual foi a referida firma obrigada a pagar o emolumento de 100\$000 correspondente ao registro de seu estabelecimento no ano de 192, e multada em 50\$000 por infração do art. 8 e 14 do regulamento anexo ao decreto n. 17.164 de 6 de outubro de 1926.

Fica avisada de que não será aceita qualquer reclamação que exceda o prazo

de dias, sem o depósito prévio das mencionadas importancias.

Terceira Sub-diretoria, 25 de janeiro de 1932. — O sub-diretor, *Ant.º de L. Campos Barreto*.

Delegacia Geral do Imposto sobre a Renda

De ordem do Sr. delegado geral do Imposto sobre a Renda, faço publico que: foi calculado o imposto correspondente aos rendimentos pago pelo contribuinte abaixo relacionado e residente fóra do País, de acôrdo com o art. 174, do decreto n. 17.390, de 16 de julho de 1926.

Exercício de 1926:

1, a Companhia Thyssen do Brasil S/A, rua da Alfandega n. 5, 3º andar.

O despacho sobre esse requerimento será publicado no *Diário Oficial*, e, dentro de cinco dias depois da publicação se receberá o recurso para a instancia administrativa superior, sem efeito suspensivo quanto ao pagamento do imposto.

Secretaria da Delegacia Geral do Imposto sobre a Renda, Rio de Janeiro, 28 de janeiro de 1932. — Secretário, *Orlando Crespo Pereira de Souza*.

Alfandega do Rio de Janeiro

EDITAIS COM O PRAZO DE 15 DIAS

De ordem do Sr. inspetor, convido o dono ou interessado em doze baralhos de cartas para jogo, da marca De La Rue's, apreendidos pelo guarda da Polícia Aduaneira Odilon Francisco Caldas, no dia 15 de novembro de 1931, quando de serviço a bordo do vapor inglês "Andalucia Star", a vir, dentro do prazo de quinze dias, a contar da publicação deste, alegar o que entender a bem do seu direito sobre tal ocorrência, sob pena de revelia. (Apreensão n. 144, de 1931).

De ordem do Sr. inspetor, convido o dono ou interessado em um embrulho, contendo duas capas impermeaveis e um corte de seda, apreendidos pelo guarda da Polícia Aduaneira J. Praxedes, no dia 3 de janeiro corrente, quando em serviço de fiscalização a bordo do vapor alemão "Monte Oliva", a vir, dentro do prazo de quinze dias, a contar da publicação deste, alegar o que entender a bem do seu direito, sobre tal ocorrência, sob pena de revelia. (Apreensão n. 3).

De ordem do Sr. inspetor, convido o dono ou interessado em um embrulho, contendo: quatro dúzias de brincos de metal e pedras; dez brincos de louça; dois pacotinhos com fechos de metal; e dois pacotinhos com fechos de metal e pedras para colares, bijouteria, apreendido pelos guardas da Polícia Aduaneira, *Mário Avelino Pinto Guimarães*,

Fruetoso Mendes e José Corrêa Dias et'ha, no dia 11 de janeiro corrente, quando em serviço de fiscalização a bordo do vapor inglês "Highland Brigade", a vir, dentro do prazo de quinze dias, a contar da publicidade deste, alegar o que entender a bem do seu direito, sobre tal ocorrência, sob pena de revelia. (Apreensão n. 3).

De ordem do Sr. inspetor, convido o dono ou interessado em seis caixas de lâminas tipo Gillette, marca A. H. B., contendo cada caixa dez pacotinhos das referidas lâminas, apreendidas pelo guarda da Polícia Aduaneira, Adalberto José Cardoso, auxiliado pelo remador Portirio Santos, no dia 19 de janeiro corrente, quando do serviço no posto fiscal 9-10, do Cais do Porto, a vir, dentro do prazo de quinze dias, a contar da publicidade deste, alegar o que entender a bem do seu direito, sobre tal ocorrência, sob pena de revelia. (Apreensão n. 5).

Alfandega do Rio de Janeiro, em 28 de janeiro de 1932. — *Alfredo Bastos*, 4.º substituto.

Alfandega do Rio de Janeiro

LEILÃO DE CONSUMO

EDITAL N. 20 DE PRÉVIO AVISO COM O PRAZO DE 30 DIAS

Pela inspetoria desta Alfandega se faz publico que, achando-se as mercadorias contidas nos volumes abaixo mencionados no caso de serem arrematadas para consumo, os seus donos ou consignatarios deverão despacha-las e retirar-las, no prazo de 30 dias, a contar desta data, sob pena de, findo este, serem vendidas por sua conta, nos termos do título 6º capitulo 5º da Nova Consolidação das Leis das Alfandegas, sem que lhes fique o direito de alegar contra os efeitos dessa venda.

CAIS DO PORTO

TRAPICHE MERCURIO

Rio de Janeiro: um tambor gasolina, n. 1, vapor "Schmidt", entrado em 17 de março de 1930, manifesto n. 184.

218: 50 tambores de óleo, n. 22170, vapor "Bage", entrado em 22 de março de 1903, manifesto n. 525.

Texaco: 18 caixas de óleo, sem números, vapor "Leontine" Cross, entrado em 28 de abril de 1930, manifesto n. 765.

Texaco: seis tambores óleo, sem números vapor "Casey", entrado em 17 de abril de 1930, manifesto n. 693.

G. D. M.: um tambor xylol, numero 1.112, vapor "Western Prince", entrado em 8 de maio de 1930, manifesto numero 830.

L. N.: um barril de óleo, n. 5.369, vapor "Cubano", entrado em 11 de março de 1931, sendo esta marca entre aspas, manifesto n. 112.

Produtos: uma caixa bentanol numero 13.609, Beka Ltda., vapor "American Legion", entrado em 29 de maio de 1930, manifesto n. 957.

M. J. E.: 50 barricas de chlorato p., n. 1.50, vapor "Bolivia", entrado em 16 de junho de 1930, manifesto n. 1.071.

T: 18 caixas de gasolina sem numero, vapor "Clewater", entrado em 26 de junho de 1930, manifesto n. 1.135, sendo esta marca dentro de uma estrela.

Sem marca: um tambor de óleo numero 441, vapor "Salvation Lass", entrado em 16 de junho de 1930, manifesto n. 1.074.

L. G.: seis garrações de drogas, numero 1.510,15, vapor "Waasland", entrado em 8 de julho de 1930, manifesto numero 1.196.

P. P.: uma caixa de graxa, numero 4, vapor "American Legion", entrado em 24 de julho de 1930, manifesto n. 1.281.

P. O. C. B.: uma barrica de breu, sem numero, vapor "Bilbau", entrado em 26 de julho de 1930, manifesto numero 1.285.

Roberto A.: um tambor asfalto numero 6.965, Logant P. G., vapor "Sud Americano", entrado em 5 de agosto de 1930, manifesto n. 1.332.

Quatro: uma caixa de óleo, numero 9.913, vapor "Antiochia", entrado em 1 de agosto de 1930, manifesto n. 1.312, sendo esta marca em um triangulo.

G. F. C.: dois cilindros de gaz carbonico, ns. 34, vapor "Western World", entrado em 24 de agosto de 1930, manifesto n. 1.428.

Quatro: uma caixa de drogas numero 9.913, vapor "Iris", entrado em 27 de agosto de 1930, manifesto n. 1.455, sendo esta marca em cima de um triangulo.

W. Wingright: uma caixa de óleo, sem numero, vapor "Andalucia Star", entrado em 1 de novembro de 1930, manifesto n. 1.477.

V. N.: uma caixa de terebentina, numero 7.475, vapor "Fort de Souville", entrado em 8 de agosto de 1930, manifesto n. 1.524.

Texaco: seis caixas de óleo, diversos numeros, vapor "Sanguorties", entrado em 12 de novembro de 1930, manifesto n. 1.548.

A. E. S.: duas caixas de acetona, numeros 89, vapor "Bermini", entrado em 21 de novembro de 1930, manifesto numero 1.608.

G. R.: três tambores de gasolina, numero 7.110,12, vapor "Santa Tereza", entrado em 20 de setembro de 1930, manifesto n. 1.599.

J. C. M. C.: três caixas redutoras, n. 1012, vapor "Northern Prince", entrado em 25 de setembro de 1930, manifesto n. 1.630.

Texaco: 10 caixas de querosena, sem numeros, vapor "Clawarach", entrado em 29 de setembro de 1930, manifesto n. 1.649.

Texaco: seis caixas gasolina, sem numeros, vapor "Brimmanger", entrado em 5 de novembro de 1930, manifesto numero 1.870.

C. W. W.: doze caixas óleo numeros 412, vapor "Waasland", entrado em 4 de novembro de 1930, manifesto numero 1.866.

M. F. H.: duas caixas de fosforos, numeros 112, vapor "Southern Cross", entrado em 25 de dezembro de 1930, manifesto n. 2.142.

H. P. O.: 10 caixas de agua-raz, numero 118, vapor "Hannover", entrado em 9 de janeiro de 1931, manifesto n. 43.

W. C.: cinco tambores potassa, numero 20120, vapor "Taranger", entrado em 27 de janeiro de 1931, manifesto n. 134.

C 1.537 — N — N C.: 60 tambores óleo, n. 1.68, vapor "Arnfried", entrado em 20/3/1931, manifesto n. 424, sendo esta marca com o numero entre aspas.

E. F. C. B.: uma caixa de esbofeta, n. 4, vapor "Arnfried", entrado em 29 de março de 1931, manifesto n. 424.

A. R. C.: 15 caixas de óleo, numeros diversos, vapor "Cacama", entrado em 4 de março de 1931, manifesto numero 337.

Interno n. 16:

C. R. C.: um fardo n. 4, consignado a Cesar Raposo Carevato, vapor inglês "Western Prince", entrado em 18 de junho de 1931, manifesto n. 914, relação n. 790.

C. R. C.: duas caixas ns. 25, idem. J. B. C.: uma caixa n. 9.540, á ordem, idem, idem.

M. M. C.: uma caixa n. 1, consignada á Maia Moreira & Comp., idem, idem.

Forencio: quatro engradados numeros 25, á ordem, vapor "Holl. Zeehandia", entrado em 15 de junho de 1931, manifesto n. 892, relação n. 789, sendo esta marca entre aspas.

Interno C:

Peroni: cinco caixas, consignadas a Guido Peroni, vapor italiano "Belvedere", entrado em 12 de junho de 1931, manifesto n. 826, relação n. 797.

Interno 16:

Vimouva: uma caixa n. 2.164, consignada á Vieira Montinho & Comp., vapor inglês "Avila Star", entrado em 8 de junho de 1931, manifesto n. 854, relação n. 786.

Interno n. 6:

A. S. G.: quatro barricas ns. 716, consignadas á Alves Magalhães & Companhia, vapor belga "Josephine Charlotte", entrado em 17 de junho de 1931, manifesto n. 908, relação n. 343.

A. 2.181 V.: 51 rolos ns. 5075, á ordem, vapor suéco "Pacic", entrado em 4 de junho de 1931, manifesto n. 815, relação n. 341.

Interno n. 16:

E. W.: um fardo n. 4, á ordem, vapor alemão "Vigo", entrado em 10 de junho de 1931, manifesto n. 876, relação n. 787.

á George Klenwsort, casa Quatro Azes. G. K.: uma caixa n. 371, consignada idem, idem.

G. K.: uma caixa n. 372, idem, idem. Hugo Redisch e/o — Nacional Cyli Bank of New Kerk: uma caixa sem numero, consignada á Elreiro, idem, idem. consignadas á Max Mathiessen & Comp., Ltda., idem, idem.

M. A. C.: uma caixa n. 80.455, á ordem, idem, idem.

P. M. x Comp.: uma caixa n. 4.261, idem.

Penna: uma caixa n. 1.798, idem.

Interno n. 17:

A. K. C. 2.559: duas caixas numeros 112, á ordem, vapor alemão "General San Martin", entrado em 17 de junho de 1931, manifesto n. 904, relação numero 814.

J. ch 139: uma caixa n. 4, idem, deida.

L. G.: uma caixa n. 2.911, idem, idem.

M. V. G.: 30: duas caixas ns. 1|2, idem.

N. A. G.: três caixas ns. 2.009|11, idem.

Interno n. 6:

B. & Comp.: sete barricas ns. 443|490, á ordem, vapor inglês "Delambre", entrado em 13 de junho de 1931, manifesto n. 888, relação n. 342.

M. X. V.: oito barricas ns. 895|902, á ordem, idem, idem.

Interno n. 17:

Gaz 2.-52: dois engradados ns. 3|4, consignados á SJA., do Gaz do Rio de Janeiro, vapor inglês "Highland Brigade", entrado em 15 de junho de 1931, manifesto n. 890, relação n. 813, sendo esta marca entre aspas.

Rodrigues: seis caixas ns. 32|37, consignadas á Humberto Soares & Comp., idem, idem.

Interno n. 8:

D. G. P.: uma barrica n. 1.368, consignada á Aliança C. de L. Ltd., vapor alemão "Argentino", entrado em 24 de junho de 1931, manifesto n. 918, relação n. 375.

H. P. I. C.: uma caixa n. 512, á ordem, idem, idem.

J. G.: duas barricas ns. 352 L. — 784 e 785, consignada á Aliança Comercial de Anilina Ltda., idem, idem.

V. N. A.: dois barris, ns. 3.324|6.055, idem.

V. N. A.: cinco barricas ns. 90.533|á Carlos Taveiras & Comp., vapor por-38, idem.

Interno C:

C. T. C.: cinco garrafas, consignadas tugues "Hyasse", entrado em 23 de junho de 1931, manifesto n. 911, relação numero 708.

Interno n. 8:

E. Suz: seis caixas ns. 12.968|73, vapor sucoo "San Francisco", entrado em 22 de junho de 1931, manifesto n. 937, relação n. 374.

Mr. Brand: um pacote sem numero, consignado á Mr. B. R. Rand & Comp., vapor inglês "Sarthé", entrado em 13 de junho de 1931, manifesto n. 889, relação n. 373.

J. C. M. C.: uma caixa n. 63, consignada á J. Collares Moreira & Comp., vapor americano "Bakersfield", entrado em 3 de junho de 1931, manifesto n. 831, relação n. 372.

Interno n. 1:

Sem marca: 24 caixas, á ordem, vapor nacional "Celeste", entrado em 6 de junho de 1931, manifesto n. 902, relação n. 41.

Sem marca: cinco engradados, á ordem, idem, idem.

Interno n. 16:

M. C.: uma caixa n. 8.693, consignada á Cararesi & Comp., vapor espanhol "Cabo San Antonio", entrado em 14 de junho de 1931, manifesto n. 894, relação n. 788.

Interno C:

SAVI: 16 caixas, á ordem, vapor francês "Formose", entrado em 2 de junho de 1931, manifesto n. 825, relação numero 706, sendo esta marca dentro de um triangulo.

Interno n. 10:

N. M. C.: uma caixa n. 30, consignada á H. Marti & Comp., vapor inglês "Nagara", entrado em 22 de junho de 1931, manifesto n. 934, relação n. 377.

D. S. C.: 10 caixas ns. 11|20, consignadas á Duarte Serra & Comp., vapor italiano "Mar Bianco", entrado em 8 de junho de 1931, manifesto n. 856, relação n. 376.

Mercedes: quatro caixas ns. 158|161, á ordem, vapor nacional "Canamu", entrado em 1 de junho de 1931, manifesto n. 821, relação n. 375.

Interno n. 18:

C. P. C.: uma caixa n. 9.690, consignada á Cesario Piume & Comp., vapor francês "Grox", entrado em 15 de junho de 1931, manifesto n. 894, relação numero 764, sendo esta marca dentro de um retangulo.

G. C. C.: duas caixas ns. 2.615|1004, 101, consignadas á Th. Grom. Cork. I., idem, idem.

G. I.: uma caixa n. 286, consignada á Catran Irmão, idem, idem.

Stavb: um fardo n. 3, á ordem, idem.

Silva: uma caixa n. 469, consignada á V. Silva & Comp., sendo esta marca dentro de um triangulo, idem.

BABÚ: uma caixa n. 3.004, consignada á Societé Francis Brasieliene, vapor inglês "Almanzona", entrado em 29 de junho de 1931, manifesto n. 904, relação n. 766.

J. L. C.: uma caixa n. 895, á ordem, idem, idem.

Berger: uma caixa n. 6, consignada á Jayne Berger, vapor americano "Southern Cross", entrado em 12 de junho de 1931, manifesto n. 883, relação n. 862.

L. F. B.: quatro caixas ns. 1|4, consignadas á Luiz F. Braga, idem, idem.

M. V. & Comp.: uma caixa n. 76.449, consignada á Mayrink Veiga & Comp., idem, idem.

G. H. N.: um fardo n. 1.774, á ordem, vapor italiano "Julio Cesare", entrado em 18 de junho de 1931, manifesto numero 914, relação n. 765.

Interno n. 17:

C. S.: uma caixa n. 25.126, á ordem, vapor alemão "Monte Sarmiento", entrado em 1 de julho de 1931, manifesto numero 982, relação n. 815.

"C. G.: duas caixas ns. 4.185|86, idem.

Carol: uma caixa n. 1.223, sendo esta marca dentro de um triangulo, idem, idem.

G. R.: uma caixa n. 200, idem.

N. G.: quatro caixas ns. 4|4, consignadas á Vieling & Comp., idem, idem.

N. A. G.: duas caixas ns. 2.080 e 2.450, á ordem, idem, idem.

329 — 2.236: duas caixas ns. 3.4, sendo esta marca dentro de um triangulo, idem, idem.

Oscaría: uma caixa n. 1.873, sendo esta marca dentro de um triangulo, idem, idem.

Stoltz: uma caixa n. 233.401, consignada á Herm Stoltz, idem.

Interno n. 16:

G. H. N.: um fardo n. 8.285, á ordem, vapor italiano "Principessa Maria", entrado em 29 de junho de 1931, manifesto n. 975, relação n. 793.

J. A. M. & Comp.: uma caixa M. 590, á ordem, idem, idem.

J. R. G.: uma caixa n. 44.003, idem, idem.

J. R. G.: uma caixa n. 44.004, idem.

Proroche: uma caixa n. 3.749, consignada á Productos Rocha S. A., idem, idem.

Proroche: uma caixa n. 3.750, idem, idem.

J. G. Pereira: dois am. de pacotes, ns. 1|2, consignados á G. G. Pereira &

Comp., vapor americano "Western World", entrado em 26 de junho de 1931, manifesto n. 953, relação n. 792.

J. P. Pereira: três amars. de caixas ns. 3|5, idem.

J. G. Pereira: três amars. de caixas, ns. 6|8, idem.

J. G. Pereira: uma caixa n. 9, idem. Otis: uma caixa n. 1.370, consignada á Otis Elevator Company, sendo esta marca entre aspas, idem.

K. L. M.: uma barrica n. 12, á ordem, idem, sendo esta marca entre aspas.

SPH — Jaraguá — Maceió — Alagôas: duas caixas ns. 480|481, consignadas á ordem of Mr. Stamborg P. Robinson Hotify salme, idem, idem.

E. C. I. L.: uma caixa sem numero, consignada á Empresa Comercial Importadora Ltda., vapor inglês "Southern Prince", entrado em 26 de junho de 1931, manifesto n. 824, relação n. 791.

Interno n. 6:

165: 10 caixas ns. 401|500, á ordem, vapor finlandez "Equador", entrado em 7 de julho de 1931, sendo esta marca dentro de um triangulo, manifesto n. 1.010, relação n. 344.

B. C. T.: três caixas ns. 1.010|12, á ordem, vapor francês "Mendoza", entrado em 6 de julho de 1931, manifesto numero 1.097, relação n. 816.

E. F. C.: uma caixa n. 10, idem, idem.

H. C. 5: duas caixas ns. 5|6, idem, idem.

Interno n. 5:

C. P. & C.: 25 fardos ns. 27|51, á ordem, vapor brasileiro "Almirante Alexandrino", entrado em 16 de junho de 1931, manifesto n. 433.

Interno n. 4:

D. A. C.: um pacotes sem numero, á ordem, vapor americano "West Imboden", entrado em 22 de junho de 1931, manifesto n. 931, relação n. 182.

J. C. M. C.: 29 caixas ns. 1|29, consignadas á Shipper Wife J. Collors, idem, idem.

J. C. M. C.: sete latas ns. 26|42, consignadas á Moreira C., caixa postal numero 1.435, idem, idem.

J. C. M. C.: quatro tambores ns. 75|78, idem.

S. S. M. G.: uma caixa n. 30, consignada á Singer Sewing Machine C., sendo esta marca dentro de aspas, idem.

Interno n. 10:

B. R. Rand: um pacote sem numero, consignado á E. R. Raand, vapor inglês "Sabor", entrado em 13 de julho de 1931, manifesto n. 1.035, relação n. 378.

Dondavis: 50 caixas ns. 318|367, á ordem, sendo esta marca dentro de um triangulo, idem, idem.

G. P.: 100 caixas sem numeros, o mesmo, idem.

Interno n. 16:

F. G. E. M.: 20 sacos sem numero, consignados á General Electric S. A., Fabrica Mazda, vapor inglês "Demerara", entrado em 9 de julho de 1931, manifesto n. 1.016, relação n. 796.

Frederick Irmãos: um pacote sem numero, consignado á Frederick & Irmãos, idem, idem.

Gani: uma caixa n. 1, consignada á Arl. Balfoin & Comp., (Sont America Ltd.), idem, idem.

2 — 4 — 3: uma caixa n. 820, consignada á Alfredo Santos & Comp., sendo esta marca entre aspas, idem, idem.

1 — 2 — 3: três caixas ns. 819|822, idem.

Interno n. 5:

V. & S.: uma caixa n. 4.256, á ordem, vapor brasileiro "Gagé", entrado em 1 de julho de 1931, manifesto n. 983, relação n. 434.

Interno n. 13:

F. C. 3.530, nove caixas ns. 1.9, á ordem, vapor holandês "Orania", entrado em 6 de julho de 1931, manifesto numero 1.004, relação n. 795.

H. K.: dois engradados ns. 2.942 e 4.216, idem.

Merkur: duas caixas ns. 8.120/21, idem.

W — C — G — F.: duas caixas numeros 1344, sendo esta marca com a numero entre aspas, idem, idem.

L. B. C.: uma caixa n. 12, consignada á L. Bastos & Comp., vapor japonês "Rio de Janeiro Maru", entrado em 3 de julho de 1931, manifesto n. 1.000, relação n. 794, sendo esta marca entre aspas.

Interno C:

C. R. & C.: 10 garrafas, consignadas á Carvalho Rocha & Comp., vapor português "Quanza", entrado em 23 de novembro de 1931, manifesto n. 1.697, relação n. 709.

Mal: cinco garrações, consignados á Maia Fernandez & Comp., sendo esta marca dentro de um triangulo, idem, idem.

Pereira Lima & Comp.: 11 garrações, consignados á Pereira Lima & Comp., idem.

Patria: 18 garrações, consignados á Nunes Martins & Comp., idem, idem.

Alfandega do Rio de Janeiro, em 27 de janeiro de 1932. — O escripturário, Antonio de Andrade Moraes, servindo de scrivão.

MINISTERIO DA JUSTICA E NEGOCIOS INTERIORES

Policia do Distrito Federal

IN-SPETORIA DE VEICULOS

Exames de motoristas

Resultado dos exames efetuados no dia 28 do corrente.

Aprovados: Antonio R. da Cunha, Lawson W. Bishop, Abel Henriques de Oliveira, digo, Abuelda, Manoel P. Machado, Walter R. Cronack, Antonio J. Martins, Theodorico S. Pires e Hilario Teixeira.

Reprovados: 3.

Inspetoria de Veiculos em 28 de janeiro de 1932. — *Riograndino Kruet*.

Policia do Distrito Federal

INSPETORIA DE VEICULOS

Pelo presente edital ficam notificados a comparecer nesta Inspetoria, dentro do prazo de 48 horas, para responder por infrações do Regulamento do transito na conformidade do art. 255, os proprietários e condutores dos veiculos abaixo desciminados:

Dias 25 a 27 de janeiro de 1932.

Carga:

N. 1.463, José Marques, art. 81 — Motorista.

N. 1.871, José da Costa Martins, art. 144 — Idem.

N. 1.987, Soc. Laticínios Neyada, art. 248 L — Idem.

N. 2.261, Mestre & Blatgé, art. 248 L — Proprietário.

N. 2.610, Pedro Silva & Comp., art. 82 — Idem.

N. 2.832, Waldemar J. Coutinho, art. 81 — Motorista.

N. 4.231, Mestre & Blatgé, art. 144 — Idem.

N. 4.422, I. H. Laport & Com., art. 144 — Idem.

N. 4.522, Francisco Leal & Comp., art. 144 — Proprietário.

N. 4.833, Artur Tito, art. 92 — Motorista.

N. 5.050, Domingos da C. Soares, art. 144 — Idem.

N. 6.173, G. Corbisier & Comp., Ltd., art. 248 L — Proprietário.

N. 6.510, Mestre Blatgé, art. 144 — Idem.

Experiencia:

N. 99, Mestre & Blatgé, art. 144 — Idem.

N. 115, J. Alves Peixoto, art. 81 — Proprietário.

Pasageiros:

N. 184, Dr. Arthur L. da Costa, art. 102 — Idem.

N. 502, Ary K. Lacombe, art. 102 — Idem.

N. 559, Firmínio P. da Rocha, art. 144 — Motorista.

N. 728, Levindo F. Lopes, art. 144 — Idem.

N. 1.521, Anibal Ferreira, art. 100 — Proprietário.

N. 1.821, Antonio Francisco Pinto, art. 144 — Motorista.

N. 1.880, João Fernandes Paulo, art. 144 — Idem.

N. 2.249, Raul Pereira Jorge, art. 92 — Proprietário.

N. 2.413, Manoel Loureiro, art. 248 L — Motorista.

N. 4.225, Lila Santuza, art. 102 — Motorista.

N. 5.158, Francisco Osmisello, art. 102 — Idem.

N. 5.260, Antonio G. Salta, art. 248 L — Proprietário.

N. 5.759, Auto Mercantil S. A., art. 159 — Motorista.

N. 5.803, Antonio R. Rodrigues, art. 248 L — Motorista.

N. 5.976, Companhia Commercial Maritima, art. 248 L — Idem.

N. 6.101, Antonio C. da Fonseca, art. 248 L — Idem.

N. 6.115, Alvaro R. de Oliveira, art. 144 — Idem.

N. 6.536, João Silva Machado, art. 102 — Idem.

N. 7.450, Arnaldo H. Albuquerque, art. 102 — Idem.

N. 7.998, João Brosig, art. 248 L — Idem.

N. 8.203, Ferrari Filho Ltd., art. 144 — Idem.

N. 8.279, Companhia Radio Internacional do Brasil, art. 144 — Idem.

N. 8.612, Fiat Brasileira S. A., art. 144 — Proprietário.

N. 9.315, Alberto Torres Filho, art. 144 — Idem.

N. 9.903, Carlos Alberto Nunes, art. 102 — Motorista.

N. 9.906, Alfredo Coelho de O. Figueiredo, art. 257 — Idem.

N. 10.307, Dr. Edgard M. Rodrigues, art. 111 — Proprietário.

N. 10.858, Francisco Peixoto da Rocha, art. 102 — Motorista.

N. 10.914, José Dolabela, art. 102 — Idem.

N. 10.918, Aureliano J. de Moraes, art. 79 — Proprietário.

N. 11.431, Auto Mercantil B. S. A., art. 141 — Motorista.

N. 13.254, Armando Alves, art. 102 — Idem.

N. 13.319, José Pinto Leal, art. 86 — Idem.

N. 13.371, Mario B. Fortes, art. 102 — Idem.

N. 13.411, José Garafolo, art. 144 — Idem.

N. 13.568, Mestre & Blatgé, art. 102 — Idem.

N. 13.638, Nelson J. M. de Aguiar, art. 257 — Idem.

N. 13.966, Antonio C. Garcia, art. 102 — Idem.

N. 14.487, Carlos Q. Burle, art. 248 L — Idem.

Observação — A falta de pagamento das multas importa na remessa dos autos ao Juizo Federal no prazo regulamentar de acordo com o art. 364 do Regulamento que baixou com o decreto 45.914, de 16 de agosto de 1922. — O inspetor, *Riograndino Kruet*.

Ordem dos Advogados do Brasil

SEÇÃO DO DISTRITO FEDERAL

De ordem do Sr. Dr. Levi Carneiro, presidente provisório do Conselho da Ordem dos Advogados do Brasil, na seção do Distrito Federal, convida os Srs. advogados e sollicitadores nos auditorios da Capital da Republica, a apresentarem até 29 de fevereiro do corrente ano, os seus requerimentos de inscrição nos quadros da Ordem, instruindo-os com a afirmação exigida pelo artigo 101, do regulamento que baixou com o decreto n. 20.784, de 14 de dezembro de 1931, e indicação de publicação oficial da qual conste o registro do titulo no Supremo Tribunal ou na Corte de Apelação, ou certidão do mesmo registro quando não conste de publicação. Os requerimentos deverão ser entregues na sede provisoria da Ordem, no quarto andar do Palácio da Justiça.

Rio de Janeiro, 29 de janeiro de 1932. — *Nilo C. L. de Vasconcellos*, membro do Conselho da Ordem e secretario.

MINISTERIO DA EDUCACAO E SAUDE PÚBLICA

Universidade do Rio de Janeiro

ESCOLA POLITECNICA

EXAME DE PREPARATORIOS

De ordem do Sr. diretor da Escola e nos termos das instruções aprovadas pelo Sr. ministro da Educação e Saude Pública, fago público para conhecimento dos interessados que, a partir do dia 21 até o dia 31 deste mês, acham-se abertas na secretaria as inscrições para os candidatos a exames de preparatórios devendo os referidos candidatos, por ocasião de sollicitarem as mencionadas inscrições, atenderem ás seguintes condições:

a) apresentação de certificados que provem ter aprovação em mais de sete (7) preparatórios, obtidos sob o regimen dos exames parelados;

b) recibo do pagamento da taxa de 5\$000 para cada prova (escrita, oral e pratica, nas materias que comportarem esta última prova);

Os candidatos devem assinar as petições sobre uma estampilha de 2\$000, e, além disso, aporem outra estampilha de 5\$000 e a inutilizarem devidamente com a assinatura e a data.

São obrigados também a colocarem sobre as petições uma pequena fotografia destinada á prova de identidade.

Outras informações que necessitarem deverão se dirigir á secção de expediente (na Secretaria), diariamente, das 11 ás 17 horas.

Secretaria da Escola Politécnica da Universidade do Rio de Janeiro, aos 21 dias do mês de janeiro de 1932. — *Andrade Neves*, secretário em exercício.

Universidade do Rio de Janeiro

De ordem do Sr. diretor desta escola, faço público para conhecimento dos interessados, que a partir do dia 1º ao dia 10 de fevereiro proximo, os candidatos ao exame vestibular, devem requerer ao Sr. diretor, a sua inscrição, acompanhada dos seguintes documentos:

- a) carteira de identidade e atestado de vacina;
- b) certificado de aprovação final nas materias da 5ª serie do curso ginasial oficial, equiparado ou sob o regime de inspeção;
- c) recibo de pagamento da respectiva taxa.

Secretaria da Escola Politécnica da Universidade do Rio de Janeiro, em 19 de janeiro de 1932. — *Andrade Neves*, secretário em exercício.

Departamento Nacional de Saúde Pública

Diretoria dos Serviços Sanitarios do Distrito Federal

De ordem do Sr. Dr. diretor, faço saber que, de acordo com o artigo 1.095, § 2º, do Regulamento Sanitario em vigor, serão sujeitos á vistoria sanitaria no dia 11 de fevereiro proximo, ás 15 horas e 15 minutos os predios ns. 22 e 24, da rua do Carmo e 20, da rua D. Manoel, podendo comparecer ás referidas vistorias, querendo, os proprietarios dos mesmos, seus representantes legais e demais interessados.

Rio de Janeiro, 25 de janeiro de 1932. — *Dr. Ramos Silva*, secretário.

Inspetoria de Aguas e Esgotos

No *Diario Oficial* de 26 do corrente, acha-se publicado um edital de convite a diversos proprietarios de predios para satisfazerem seus debitos, dentro do prazo de 15 dias.

Colegio Pedro II — Internato

Resultado da concorrência administrativa, realizada no dia 27 do corrente, ás 14 horas, para execução das obras de modificação, reparos e pinturas do banheiro, da cozinha e copa e galpões do refeitório deste internato conforme as especificações estabelecidas:

Concurrentes — Preços

Terra, Irmão & Comp.	33:500\$000
Andrade Lima & Comp. ...	34:900\$000
Vittorio Miglietta.	37:800\$000
Enock da Rocha Lima....	39:000\$000

A execução do serviço foi adjudicada á firma Terra, Irmão & Comp., que maior vantagem ofereceu.

Deixaram de comparecer á concorrência três firmas, tendo os Srs. J. A. Costa & Comp. declarado não concorrer, á vista da exiguidade do prazo dado.

Secretaria do Collegio Pedro II — Internato, em 28 de janeiro de 1932. — *Olyntho Machado*, amanuense. — Visto. Internato do Collegio Pedro II, em 28 de janeiro de 1932. — O secretário, *João Torres*.

Colegio Pedro II — Internato

(EXAME DE ADMISSÃO A 1ª SÉRIE DO CURSO GINASIAL)

De ordem do Sr. diretor, faço publico para conhecimento dos interessados que, de 1 a 15 de fevereiro proximo, se acha aberta nesta Secretaria a inscrição para os exames de admissão á 1ª serie do curso deste Collegio.

A inscrição será feita mediante requerimento firmado pelo candidato ou seu representante legal ao diretor deste estabelecimento.

O requerimento, além de mencionar a idade, filiação, naturalidade e residência do candidato, deverá vir acompanhado dos seguintes documentos

- a) certidão de idade em original, ou documento equivalente por onde se prove ter o candidato a idade minima de onze anos, não podendo exceder a de treze;
- b) atestado de medico especialista ou fornecido pela secção competente (da Saude Publica, de que o candidato não é portador de doença infecto-contagiosa dos olhos;
- c) atestado medico de que o candidato não sofre de qualquer outra doença infecto-contagiosa;
- d) atestado de vacinação ante-variólica recente;
- e) recibo de pagamento da taxa de inscrição;

Não é permitida a inscrição para exames de admissão, na mesma época, em mais de um estabelecimento de ensino secundario, sendo nulos os exames realizados com transgressão deste dispositivo.

Os exames realizar-se-ão na 2ª quinzena do fevereiro, sendo os candidatos convocados, quer para as provas escritas, quer para as orais, por editais afixados na portaria deste Internato e nos jornais matutinos, com 24 horas de antecedência.

Os candidatos serão chamados em um só dia para as provas escritas, as quais versarão sobre os mesmos temas ou questões para todos os candidatos.

O exame de admissão constará das seguintes disciplinas: português, (ditado e redação), aritmetica (calculo elementar), rudimentos de geografia geral e corografia do Brasil, de historia do Brasil e de ciencias naturais.

Haverá uma prova escrita de português e outra de aritmetica, que se realizarão no mesmo dia.

A prova escrita de português, na qual também se apreciará a caligrafia, constará de um ditado de cerca de 15 linhas de trecho de autor contemporaneo brasileiro, e de uma redação sobre o motivo de uma estampa.

A prova escrita de aritmetica constará de três problemas elementares e praticos.

A prova oral constará do seguinte:

- a) leitura expressiva com exercicio de vocabulario e analise lexica elementar de trecho breve e facil de escritor nacional contemporaneo;
- b) resolução de questões facéis e praticas de calculo aritmetico;
- c) prolegômenos de geografia geral e de corografia do Brasil;
- d) historia do Brasil: fatos mais notaveis de historia patria;
- e) ciencias fisicas e naturais: noções rudimentares.

Considerar-se-á aprovado o candidato que obtiver, pelo menos, a média cinco no conjunto das provas.

Para maiores informações os interessados poderão dirigir-se á Secretaria do Collegio.

Secretaria do Collegio Pedro II — Internato, 28 de janeiro de 1932. — O secretário, *João Torres*.

MINISTERIO DA MARINHA

Diretoria de Fazenda

D.F. 1

EDITAL DE CONCURRENCIA PUBLICA PARA A CONSTRUÇÃO E FORNECIMENTO DE UM NAVIO DESTINADO Á INSTRUÇÃO DO PESSOAL DA ARMADA

De ordem do Sr. capitão de mar e guerra diretor geral de Fazenda, comunica-se aos interessados que a concorrência publica para a construção e fornecimento de um navio destinado á instrução do pessoal da Armada, que devia realizar-se no dia 28 do corrente, fica transferida para o dia 15 de março proximo futuro, ás mesmas horas e no mesmo local, podendo as inscrições e cauções ser feitas até o dia 10 desse mês.

O edital para essa concorrência achase publicado no "*Diario Oficial*" de 12 e 16 de setembro e retificado no dia 28 de novembro do ano findo e 15 do corrente, devendo ser neste ultimo suprimido o item 4 que é a repetição do item 3 do mesmo edital e que deve prevalecer.

Comissão de Concurrências da Diretoria de Fazenda (D.F. 1), em 23 de janeiro de 1932. — *Raul Cabral de Lacerda*, 3º official, secretário.

Diretoria de Fazenda

D. F. I.

CONCURRENCIA PUBLICA

De ordem do Sr. capitão de Mar e Guerra, diretor geral de Fazenda, comunica-se aos interessados que a concorrência publica para a construção e fornecimento de um navio destinado á instrução do pessoal da Armada, que devia realizar-se no dia 28 do corrente, fica transferida para o dia 15 de março proximo futuro, ás mesmas horas e no mesmo local, podendo as descrições e cauções ser feitas até o dia 10 desse mês.

O edital para essa concorrência achase publicado no "*Diario Oficial*" de 12 e 16 de setembro e retificado no dia

28 de novembro do ano findo e 15 do corrente, devendo ser neste ultimo suprimido o item quatro e a repetição do item três do mesmo edital e que deve prevalecer.

Comissão de Concurrenças da Diretoria de Fazenda da Marinha, em 19 de janeiro de 1932. — *Raul Cabral de Lucena*, 3º oficial, secretario.

Diretoria de Fazenda

D. F. 1.

EDITAL DE CONCURRENCIA PUBLICA PARA A VENDA DE FERRO VELHO (RESTOS DE MAQUINAS, FORJAS, ETC. DANIFICADOS COM A EXPLOSAO HAVIDA NA DIRETORIA DO ARMAMENTO) E DEPOSITADO NESTA DIRETORIA E UMA CALDEIRA DO EX-REBOCADOR "MARCILIO DIAS", QUE SE ACHA NO CAIS DAS ESCOLAS PROFISSIONAIS, EM MOCANGUE

1. De ordem do Sr. capitão de mar e Guerra, diretor geral de Fazenda da Marinha, faço publico para conhecimento dos interessados que no dia 18 de fevereiro vindouro, ás 14 horas, na sala das sessões da Comissão de Concurrenças desta diretoria, serão recebidas e abertas as propostas para a concorrência publica para a venda de ferro velho (restos de maquinas, forjas, etc., danificados com a explosão havida na Diretoria do Armamento) e depositado nessa diretoria, e uma caldeira do ex-rebocador "Marcilio Dias", que se acha no cais das Escolas Profissionais, em Mocanguê.

2. Os concorrentes deverão, no local dia e hora acima determinados, entregar ao presidente da comissão, vice-diretor de fazenda ou a quem o substituir em envelopes fechados e lacrados, tendo externamente o nome do proponente e declaração do seu conteúdo; as suas propostas em tres vias, a primeira selada e todas datadas, assinadas, com indicação do local dos respectivos estabelecimentos e residencias, e sem emendas, rasuras ou coisa que cause duvidas, e escritas com toda a clareza.

3. Os concorrentes declararão, em suas propostas que a sua residencia legal, bem como o foro geral são nesta capital e que se sujeitam a todas as exigencias do decreto n. 15.783, de 8 de novembro de 1922, e seu regulamento; da legislação em vigor e do presente edital; não sendo aceitas condições não previstas neste edital nem admitida a oferta previa de elevação de preço sobre os preços da proposta mais vantajosa apresentada na concorrência.

4. As inscrições para a presente concorrência encerrar-se-ão no dia 15 de fevereiro futuro, para ser examinada e julgada a idoneidade de cada um dos proponentes. As propostas cujos autores não tiverem sido considerados idoneos não serão abertas, podendo ser restituídas se assim o pedirem.

5. Por ocasião da apresentação das propostas, será também entregue o certificado passado pela Pagadoria da Marinha provando que o proponente depositou para garantia da assinatura do contrato, a quantia de duzentos mil réis (200\$000), em moeda nacional ou em títulos da dívida publica federal, caução essa que reverterá para os cofres da Fazenda Nacional se o preferido se recusar a assinar o contrato. A caução acima se terá valor sendo feita até o dia 15 de fevereiro proximo.

6. As propostas dos concorrentes julgados idoneos serão no local, dia e hora acima determinados, abertas e lidas na presença de todos os concorrentes e cada um rubricará folha a folha as propostas de todos os outros, na presença do presidente, que as autenticará com a sua rubrica, numerando-as na ordem de abertura e antes de qualquer decisão, serão as mesmas publicadas na integra no *Diário Oficial*.

7. Para garantia da execução do contrato, o concorrente preferido fará na Caixa Economica do Rio de Janeiro em moeda corrente, uma caução de dez por cento (10%) sobre o valor total da proposta e de onde serão descontadas as multas que forem impostas e outros compromissos decorrentes do contrato e o conhecimento será apresentado á DFI para constar do contrato.

8. A preferencia será dada ao proponente que apresentar preço mais elevado e menor prazo para a retirada do material, prazo esse que não poderá exceder do maximo de 30 (trinta) dias, contados da data do registro do contrato pelo Tribunal de Contas.

9. A entrega do ferro velho será feito em parcela pela Diretoria do Armamento e a caldeira pela Diretoria das Escolas Profissionais, em Mocanguê, sendo a pesagem feita pelo comprador e mediante a apresentação do recibo passado pela Pagadoria da Marinha, provando que o proponente preferido recolheu aos cofres da mesma a importância total da compra.

10. O contrato a ser lavrado só entrará em vigor depois de registrado pelo Tribunal de Contas não se responsabilizando o Governo por indenização alguma se esse instituto negar o registro ou outra qualquer indenização, por prejuizos cujas causas sejam dadas pelo contratante, renunciando o mesmo desde já o direito de reclamar, qualquer indenização.

11. Todas as despesas relativas á retirada do ferro velho que se acha depositado na Diretoria do Armamento e da caldeira que se acha nas Escolas Profissionais, em Mocanguê, deverão ser feitas como for determinado pelas respectivas repartições; a embalagem e transporte deverão obedecer as condições de segurança regulamentares, e inclusive pessoal necessario ao transporte, serão por conta exclusiva do contratante e correrão á sua custa todas as despesas provenientes de reparos, avarias ou danos causados pelo mesmo em qualquer dependencia do Ministerio da Marinha.

12. Na falta de cumprimento de qualquer clausula do contrato, será o contratante passivel de uma multa de cinco por cento (5%) sobre o valor total da venda, imposta por esta diretoria e com recurso para o Exmo. Sr. ministro da Marinha. No caso de reincidência, será o contratante novamente multado em cinco por cento (5%) sobre o mesmo valor e rescindido o contrato, independente de qualquer interpeção administrativa ou ação judicial.

13. A concorrência versará sobre o preço mais vantajoso para a venda do material constante do item 1, cabendo a preferencia ao autor da proposta do preço mais elevado, por minima que seja a diferença entre ela e qualquer outra, sendo que, no caso de igualdade terá a

preferencia a de menor prazo, ficando reservado ao Sr. ministro, o direito de anular a concorrência se assim julgar conveniente, sem que aos proponentes assista o direito de qualquer reclamação ou indenização, sob qualquer titulo.

14. O Sr. ministro da Marinha reserva-se o direito de rescindir o contrato em qualquer ocasião que se verificar que o contratante deixou de cumprir qualquer clausula do mesmo, independente de qualquer interpeção administrativa ou ação judicial, salvo os casos de força maior, tais como: greves, guerra, revoluções, epidemias, naufragios, falencia ou incendio.

15. Nenhuma indenização será concedida ao contratante, por perdas, avarias ou prejuizos ocasionados por negligencia, imprevidencia, falta de meios ou má direção dos trabalhos, e nenhum recurso sobre multa será encaminhado ao Sr. ministro da Marinha, sem que tenha sido previamente recolhida a importância da mesma á Pagadoria da Marinha.

16. O material de que trata o item 1 poderá ser visto e examinado, diariamente, na Diretoria do Armamento e na Diretoria das Escolas Profissionais, em Mocanguê.

Diretoria de Fazenda da Marinha, em 27 de janeiro, de 1932. — *Raul Cabral de Lucena*, terceiro oficial, secretario.

Arsenal de Marinha do Rio de Janeiro

DIVISÃO DO MATERIAL

CONCURRENCIA PARA A VENDA DE FERRO VELHO, CALDEIRAS E TUBOS DE CALDEIRAS, VELHOS

1 — Chama-se a atenção dos interessados para o edital datado de 15 do corrente, publicado á pagina n. 1.095, do *Diário Oficial* de 18 tambem corrente.

Divisão do Material do Arsenal de Marinha do Rio de Janeiro, em 19 de janeiro de 1932. — *Benvindo Taques Horta*, capitão-tenente, chefe da divisão.

Capitania dos Portos do Estado do Rio de Janeiro

EMBARCAÇÃO SUBMERSA NO PONTAL S DA BARRA DO PORTO DE SÃO JOÃO DA BARRA

Consoante o art. 359 do Regulamento das Capitánias dos Portos, a Delegacia da Capitania dos Portos do Rio de Janeiro em São João da Barra, convoca o Sr. Alberto de Andrade Simões a vir fazer flutuar o patacho "Competidor", de 250 toneladas de deslocamento, e registrado nesta delegacia sob o numero 23, e de sua propriedade, e que naufragou no pontal S da barra deste porto em 17 de dezembro de 1928, dentro do prazo de seis (6) meses, a contar da data da publicação do presente, prorrogavel por mais três (3), a juizo da D. de Portos e Costas, findo o qual, não comparecendo o interessado, será considerado "embarcação abandonada" e como tal, removida ou suspensa pelo Governo Federal ou firma soa ou empresa que se propoña fazê-lo.

Delegacia da Capitania dos Portos do Estado do Rio de Janeiro em São João da Barra, 6 de janeiro de 1932. — *Jatyr de Carvalho Serejo*, capitão-tenente, delegado.

MINISTERIO DA VIAÇÃO E OBRAS PÚBLICAS

Estrada de Ferro Central do Brasil

De ordem do Sr. Dr. diretor e em vista dos officios ns. 1.790 e 1.792, ambos de 8 de dezembro último, da Diretoria Geral de Contabilidade (1ª Seção) do Ministerio da Viação e Obras Públicas, convido os senhores abaixo indicados a recolherem aos cofres desta Estrada, no prazo de 30 dias contados desta data, as importancias em seguida discriminadas, de que são devedores em virtude do apurado pela Comissão de Sindicancia desta via-ferrea:

Officios da Comissão de Sindicancia
— Nomes — Importancias

- 1.084. Dr. João Guimarães — Condução da caviana academica sob sua presidencia. 3:585\$000
- 1.094. Thomaz Cintra Pinto Nogueira — Passo de percurso geral que lhe foi fornecido. 923\$400
- 1.101. Minervino Beltamice — Passe com direito a leito e poltrona que lhe foi fornecido e a 4 pessoas de sua familia. 527\$500
- 1.109. José Emilio da Silva Passagens concedidas a banda de musica do Centro Operario de Lafaiete. 711\$000
- 1.120. Alpino Bastos Bivati, fiscal do imposto de consumo — Caderneta quilometrica que lhe foi fornecida. 993\$400
- 1.133. Simfrônio de Magalhães — Cadernetas quilométricas — Leito, poltrona e transporte de bagagens que lhe foram concedidas. 3:942\$000
- 1.122. José Gomes Pereira Caderneta quilometrica fornecida. 993\$400
- 1.118. Dr. Elísio Carvalho da Brito — Carro posto á sua disposição para percurso de Belo Horizonte a Norte e vice-versa. 2:973\$600
- 1.134. Vicente Noronha, 4º escrivuario do Banco do Brasil em Belo Horizonte — Caderneta quilometrica fornecida. 993\$400
- 1.127. Abilio Miguel Simões — Caderneta quilometrica concedida. 993\$400
- 1.135. Arthur Oscar Chaves — Caderneta quilometrica concedida. 993\$400
- 1.121. Francisco de Paula Alvarenga Junior — Caderneta quilometrica fornecida. 993\$400

- 1.093. Dr. Adolpho Konder — 3 cabines que lhe foram fornecidas no trem D-2, de 30. de março de 1930. 906\$000
- 1.107. Manoel Gonçalves Pennido — Caderneta quilometrica fornecida. 993\$400
- 1.144. Antonio de Paula Barbosa Oliveira, Adail Salles Coelho e Joaquim Gomes de Carvalho, funcionarios do Ministerio da Fazenda — Passes de percurso geral fornecidos. 5:760\$000
- 1.102. Manoel Duque Cesar — 65 passagens adquiridas pela Central á Leopoldina, de Ponte Nova a Raul Soares, que lhe foram entregues. 754\$000

(Proc. 4.999/181/31).

Secretaria da Estrada de Ferro Central do Brasil, Rio de Janeiro, 9 de janeiro de 1932. — *Dioecleiano Vasconcellos*, secretário.

MINISTERIO DO TRABALHO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO

Junta dos Corretores do Distrito Federal

BOLSA DE MERCADORIAE

Rua da Quitanda n. 191, 1º andar

Convido o senhor corretor de mercadorias, Dario Bezerra da Rocha Moraes, a comparecer nesta repartição, no prazo de três dias, desta data, para registrar a sua cautela de complemento da fiança, assim como a apresentar o seu recibo de quitação com o imposto de industrias e profissões, sob pena de suspensão, de acôrdo com a letra D. ns. 1 e 2, do artigo 51 do decreto n. 20.881, de 30 de dezembro de 1931.

Secretaria da Junta dos Corretores, 28 de janeiro de 1932. — *Bento Dias Pereira*, sindaco.

MINISTERIO DA GUERRA

Segunda Região Militar

SEGUNDA DIVISÃO DE INFANTARIA

SEXTO REGIMENTO DE INFANTARIA

De ordem do senhor comandante do Sexto Regimento de Infantaria e do acôrdo com o artigo numero quarenta e nove do Regulamento de Remonta, serão vendidos em hasta publica, a dezeseite (17) de fevereiro vindouro, ás nove horas, no quartel desta unidade, quatro (4) cavalos e quatro (4) muares, cujas reformas foram autorizadas pelo senhor chefe do Serviço de Remonta em officios numeros mil e setecentos, de dez, e mil setecentos e setenta e um, de quinze, tudo de dezembro do ano findo.

Quartel em Cacapava, Estado de São Paulo, 25 de janeiro de 1932. — Tenente *Nelson Côrtes-Claro*, almoxarife-pagador.

Setima Bateria Independente de Artilharia de Costa

SERVIÇO DE APROVISIONAMENTO

De ordem do Sr. presidente da Comissão de Rancho, comunico aos interessados que fica aberta até o dia 13 de fevereiro proximo a inscrição para o fornecimento dos artigos necessarios a este serviço durante o ano de 1932.

Quartel no forte Marechal Hermes, em Macaé, 29 de janeiro de 1932. — *José Rodrigues Netto*, 1º tenente contador.

Escola de Aplicação do Serviço de Veterinaria do Exército

No *Diário Oficial* de 12 de janeiro, á pagina 656, acha-se publicado um edital, contendo as condições a que devem satisfazer os candidatos á matricula no curso de aplicação da escola acima referida.

Escola Militar

CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

De ordem do Sr. presidente deste conselho faço publico para o conhecimento dos interessados que serão recebidos até ás 16 horas do dia 29 do corrente mês, propostas para o estabelecimento, na Companhia Extranumeraria da Escola Militar de uma barbearia e engraxataria, mediante as seguintes condições:

a) a inscrição far-se-á mediante requerimento devidamente selado dirigido ao Sr. presidente do Conselho de Administração e entregue na Secretaria da Escola Militar dentro do prazo estipulado. O proponente deverá declarar no requerimento que se sujeita a todas as condições previstas neste edital. As propostas em duas vias, devidamente selada a primeira via, deverão ser entregues fechadas;

b) os concorrentes deverão ser reservados do Exército ou da Marinha, o que será provado com a respectiva caderneta de reservista;

c) a barbearia e engraxataria serão instaladas no local designado pelo comando, correndo por conta do proponente todas as despesas referentes a instalação bem como as que decorrerem com o consumo da luz e o asseio das dependencias ocupadas;

d) os proponentes se comprometem a observar as prescrições regulamentares no que concernir a disciplina, moralidade e higiene;

e) a barbearia acompanhará a Companhia Extranumeraria quando esta por motivo de ordem superior ou disposição regulamentar se deslocar para campo de instrução ou de manobras;

f) os proponentes obrigam-se a entrar mensalmente para a escola com a quantia correspondente a 5 por cento do total das vendas realizadas no mês anterior;

g) obrigam-se a fazer funcionar a barbearia e engraxataria de acôrdo com o horario fixado pelo comando;

Primeira Região Militar**PRIMEIRA CIRCUNSCRIÇÃO DE RECRUTAMENTO****JUNTA DE ALISTAMENTO MILITAR DO 19º DISTRITO (INHAÚMA)**

Sede: rua Elias da Silva n. 21, Piedade

Relação dos cidadãos alistados pela junta na semana de 18 a 23 de janeiro de 1932:

Classe de 1911

Alberto, filho de Alice Antonia Lambogua.
 Antonio, filho de Romualdo Augusto Puga.
 David, filho de João Rodrigues da Cruz.
 Eugenio, filho de João Ferreira de Araujo.
 José, filho de Gaspar de Pinho.
 Nelson, filho de Manoel José Faria.
 Oswaldo, filho de Manoel Ribeiro da Costa Maia.
 Oswaldo, filho de Terencio de Souza Faria.
 Paulo, filho de Carolino Linhares.
 Rogerio, filho de Thomaz Machado da Silva.
 Rubem, filho de Antonio Pereira da Silva.
 Sebastião, filho de Gastão Santos.

Classe de 1910

Alcino, filho de Manoel Vieira Furtado Filho.
 Alcir, filho de Plínio Paulo Cabral e Silva.
 Aldrovando, filho de João Gonçalves Coelho.
 Alexandre Alves, filho de Antonio Alves Alexandre.
 Alfredo, filho de Alfredo Mello Almeida.
 Alfredo, filho de Ezequiel Albino.
 Almir, filho de Manoel Franco Monsoreos.
 Altamir, filho de Luiz Antonio Ferreira.
 Alvaro, filho de Ernesto Alves da Silva Dantas.
 Alvaro, filho de Felix Antonio de Senna.
 Amador, filho de Catharina Albina dos Santos.
 Americo Teixeira Affonso.
 Antonio, filho de Avelino Theodoro do Nascimento.
 Antonio, filho de Bernardo da Silva.
 Antonio, filho de Delphin Ferreira Marques.
 Antonio, filho de Durvalina da Conceição.
 Antonio, filho de Emiliano Felipe da Costa.
 Antonio, filho de Francisco Dias.
 Antonio, filho de João Alves Gomes Barroso.
 Arakem, filho de Augusta Silva.
 Ararê, filho de Oscar Ubirajara Cavalcante.
 Aristides, filho de Manoel Diniz.
 Arlindo, filho de João Ferreira dos Santos.
 Armando, filho de José Ferreira Dias.
 Armando, filho de Leonardo Leal Jaudt.
 Arnaldo, filho de Joaquim Rodrigues Gomes.
 Ary, filho de Adriano de Andrade.
 Ary, filho de Alberto Pereira Costa.
 Ary, filho de Antonio José de Santiago Silva.
 Aureliano, filho de Pedro Carlos da Fonseca.
 Aureo, filho de José Ponciano da Silva.
 Benedicto, filho de Antonio Carlos da Fonseca.
 Bernardino, filho de Manoel Francisco de Souza.
 Bertie, filho de Manoel da Silva Junior.
 Claudionor, filho de Carlos Pereira de Carvalho.
 Claudionor, filho de João Antonio da Silva.
 Daniel Fernandes da Silva.
 Djalma, filho de Heracleito Hypolito de Araujo.
 Djalma, filho de Hermenegildo Francisco Baptista.
 Domingos, filho de Fortunato Gomes da Silva.
 Durval, filho de João Francisco Maia.
 Durval, filho de Manoel Pereira de Araujo.
 Edgar, filho de José Lopes Pereira.
 Eduardo de Souza Ramos.
 Egydio, filho de Antonio Gonçalves Fantasia.
 Elcio, filho de Manoel Pinto dos Santos.
 Elias, filho de Felipe Elias.
 Elias, filho de Gabriel Simão.
 Elpidio, filho de Manoel Alves da Costa.
 Eugenio, filho de Francisco Martins Gomes.
 Eurico, filho de José Vaz da Silva.
 Francisco, filho de Clodoaldo da Costa Fagundes.
 Francisco, filho de João Luiz dos Reis.
 Francisco, filho de Oscar da Silva Costa.
 Henrique Affonso Véra.
 Hugo, filho de José da Silva.
 Humberto, filho de Aristides Ferreira Sampaio.
 Humberto, filho de Guilherme da Costa Sayão.
 Humberto, filho de Manoel Garcia da Silva.

Idalecio, filho de Henrique Francisco Marçal.
 Irineu, filho de Benedicto Caetano Soares.
 Isaac, filho de Anacleto Antonio Sampaio.
 Izolino, filho de Manoel Augusto da Silva.
 Januario, filho de Delphin dos Santos Silva.
 Jarbas, filho de Maria Augusta da Silva.
 Jayme, filho de Alvaro da Rocha Martins.
 Jayme, filho de Augusto Pereira.
 João, filho de Antonio Guedes de Oliveira.
 João, filho de Antonio Gomes Monteiro.
 João, filho de Joaquim Ferreira dos Santos.
 João, filho de Manoel Pedro de Medeiros.
 João de Castro Wendling.
 João Simas.
 Joaquim, filho de Henrique Fernandes.
 Joaquim, filho de Joaquim de Oliveira Freitas.
 Jorge, filho de Annibal da Costa Gama.
 Jorge, filho de Generoso Fernandes Meira.
 José, filho de José Alves Ramalho.
 José Bejar Guerreiro Junior.
 José, filho de Pedro José da Silva.
 José Lobão.

Jupiter, filho de Eurico Amancio dos Reis.
 Lauriano, filho de Arthur de Oliveira Leal.
 Leonardo, filho de Alvaro Neptuno de Simas.
 Lino, filho de João Sylvio Braga.
 Lino, filho de José Alves de Macedo.
 Manoel, filho de Antonio Ferreira Gouveia.
 Manoel, filho de Antonio da Silva.
 Manoel, filho de Manoel Ribeiro da Silva.
 Manoel, filho de Octavio Gonçalves Machado.
 Mario, filho de Francisco Alves da Silva.
 Mario, filho de João da Silva.
 Melchiades, filho de Rosalina Corina de Jesus.
 Miguel, filho de Florentina de Souza Ribeiro.
 Miguel, filho de José Martins de Oliveira.
 Milton, filho de João Meirelles Garcia.
 Moacyr, filho de Antonio da Nobrega Fraga.
 Moacyr, filho de João Carlos da Costa Barradas.
 Moacyr, filho de Manoel Ignacio Pereira de Castilho.
 Modesto, filho de Modesto Canal.
 Monclar, filho de Domingos Gomes da Cunha.
 Nelson, filho de Antero de Souza.
 Nelson, filho de José Marcelino de Freitas.
 Newton, filho de João Mendes da Costa Moura.
 Nilo, filho de Bento da Silva Benevides.
 Novelino, filho de Manoel Silveira da Costa Tavares.
 Norival, filho de Pedro Henrique de Macedo.
 Octacilio, filho de Theodoro Augusto Francis.
 Octavio, filho de Arthur de Araujo Souza.
 Octavio, filho de Francisco Silva.
 Olavo, filho de Alfredo Joaquim da Silveira.
 Olivio Tasso, filho de Plinio Tasso de Oliveira Quintana.

Classe de 1909

Antonio David Pereira.
 Moysés da Silva.

Classe de 1906

Atahuafla Jorge Fernandes.

Classe de 1904

Antonio Moreira.

Classe de 1903

Nestor Bastos.

Classe de 1902

Euclides de Castro.

Classe de 1901

Theoprepides Moreira da Costa.

Classe de 1899

Luiz José de Oliveira.
 Waldimir Moreira da Costa.

Classe de 1897

Felicio Multini.

6. Alfredo, filho de Victoriano Ferreira e Euphemia Alves dos Santos.
7. Almerino da Cruz Fialho.
8. Alvaro Augusto Ruas.
9. Alvaro, filho de David Ferreira da Cruz e Maria Alves da Cruz.
10. Angelino, filho de Agapito Teixeira e Justa Martins.
11. Antenor, filho de Antonio da Silva Carneiro e Alice Mendes Duarte.
12. Antonio, filho de Antonio Joaquim Affonso e Maria da Conceição.
13. Antonio, filho de Francisco Manoel Lourenço e Etelvina Ferreira.
14. Antonio, filho de Manoel Alves e Maria Moreira.
15. Arlindo Francisco da Silva.
16. Arnaldo Marchetto.
17. Arthur, filho de João Fernandes Braga e Anna Martins.
18. Arthur, filho de João Gonçalves de Souza e Julia Reis de Campos.
19. Ary, filho de Rubens Julio Vianna e Sindia Gonçalves Vianna.
20. Asidiano, filho de Agostinho Rodrigues e Josepha Peres Cordeirinha.
21. Augusto Garcia.
22. Candido, filho de Joaquim Pinto e Margarida Mathias.
23. Carlos Alberto.
24. Carlos, filho de Antonio Rangel Junior e Francisca Riza Rangel.
25. Carlos, filho de Bento José Branco e Georgina da Rocha Mendes.
26. Cicero Feliciano de Albuquerque.
27. Claudino Pinto Liberal.
28. Claudionor Dias dos Santos.
29. Claudionor Joaquim Fernandes.
30. Constantino de Siqueira Mello.
31. Custodio, filho de Antonio Bento e Maria Carlota.
32. David Gonçalves.
33. Domingos, filho de Francisco Caetano Ferreira Caetano e Francisca Esposizsa.
34. Ernesto Pereira da Silva.
35. Felipe Abido.
36. Francisco Matéria.
37. Guilherme, filho de João Telles da Costa e Jandyra Narciso Guerra.
38. Henrique Alves de Oliveira.
39. Henrique, filho de Claudionor Martins da Piedade e Edméa Halfeld.
40. Jayme Pereira.
41. Jayme, filho de João Fernandes de Oliveira e Celecina da Franca Velloso de Oliveira.
42. João de Abreu.
43. João Mendes Pires.
44. João, filho de Francisco Gomes Flores e Joanna Fernandes.
45. João, filho de José Alves de Moura e Francisca Lopes.
46. João, filho de Maximo Rodrigues Domeque e Emilia Maria Domeque.
47. João, filho de Venancio José Ayres e Maria Chrysostoma Borges.
48. Joaquim Alves Coelho.
49. Joaquim Botelho.
50. Joaquim da Costa Cruz.
51. Jocelyn, filho de Augusto da Silva Reis e Zulmira de Freitas Reis.
52. José Felipe Romeiro.
53. José João.
54. José Pereira dos Santos.
55. José Teixeira Brandão.
56. José Tourinho Diaz.
57. Juvenal, filho de Joaquim José de Sant'Anna e Angelina Amelia Lisquinha.
58. Laudelino Martins Mendonça.
59. Leoncio Barbosa de Oliveira.
60. Lindoval Barreto de Mello.
61. Loreno, filho de Manoel Laureano dos Santos e Iria Dutra dos Santos.
62. Luiz, filho de Luiz Francisco Coelho e Carmen dos Santos Coelho.
63. Manoel Jesus Ciryaco Corrêa.
64. Manoel, filho de Augusto Luiz Pimentel e Maria da Conceição.
65. Marcellino, filho de Antonio do Couto e Alzira Medeiros Couto.
66. Mario, filho de José Alves e Antonia Rocha.
67. Mario, filho de Manoel Ribeiro Alves e Mirandolina Fernandes da Silva.
68. Mario, filho de Miguel Pinto de Andrade e Sebastiana Rodrigues da Conceição.
69. Moacir José da Silva.
70. Moacir, filho de Irineu Ildfonso de Oliveira e Maria Gonçalves de Andrade.
71. Nelson Simões Lima.
72. Nelson, filho de Manoel Cardoso Guimarães e Margarida Ribeiro Guimarães.
73. Norival, filho de Manoel Leoncio dos Santos e Querina dos Santos.
74. Octacilio, filho de Aristides Souza Coelho e Regina de Macedo Coelho.
75. Odegar, filho de Pedro José Coelho e Elthilde Soares Lima.
76. Orlando, filho de Manoel Raymundo da Silva e Eugenia Maria de Sant'Anna.
77. Oswaldo, filho de Benedicto Joaquim Sampaio e Maria da Silveira.
78. Oswaldo, filho de Manoel Teixeira Pinto e Armantina Pereira Pinto.
79. Oswaldo dos Santos Rodrigues.
80. Pachal, filho de Francisco Caruzo e Caetana Paterno.
81. Paulino, filho de Manoel Pereira da Rocha e Cecilia Rosa de Jesus.
82. Pery Corrêa de Mello.
83. Roberto Medina.
84. Rubem Emeterio de Almeida.
85. Samuel de Barros.
86. Sebastião, filho de Balbino Brandão e Eulina Rocha.
87. Sebastião, filho de João Soares Barbosa e Delfina Lopes Barbosa.
88. Sylvio, filho de Silvino Ramôes da Silva Bastos e Maria Amelia dos Prazeres.
89. Thomaz Rodrigues da Silveira.
90. Valdemar Tosta.
91. Virgilio da Silva Massa.
92. Virgilio, filho de José Pinto da Costa Crespo Junior e Maria Moura Crespo.
93. Waldemiro Bruno dos Santos.
94. Waldemiro, filho de José Pereira da Silva e Carminda Pereira da Silva.
95. Waldemar Gomes de Barros.
96. Waldemar João de Carvalho.
97. Waldemar dos Santos.
98. Walter José da Paz.

Classe de 1910

1. Affonso, filho de Seraphim Uchôa Porto e Margarida Cabral de Oliveira.
2. Agostinho, filho de Agostinho Pereira Pinho Guimarães e Maravilha e Joanna Dias Maravilha.
3. Agostinho, filho de José Moreira de Ramos e Barbara de Jesus.
4. Alberto Monteiro.
5. Alberto, filho de Antonio Bernardo de Azevedo e Ludovina de Azevedo.
6. Alberto, filho de Francisco Maria Quites e Anna Maria da Costa.
7. Alberto, filho de Francisco da Silva e Anna Rita.
8. Alberto, filho de José Ignacio Lopes e Corina das Neves Lopes.
9. Albino, filho de Albino Bessa e Joanna dos Prazeres.
10. Alvaro, filho de Jacintho Martins Leal e Emilia da Gloria Leal.
11. André Paes de Oliveira.
12. Annibal, filho de Francisco Affonso Fortes e Rosalina Duarte Pereira.
13. Antonio Rodrigues de Amorim.
14. Aristides, filho de Felix Maurice Ruffier e Maria Emilia de Malheirós.

15. Arlindo Palmeira.
16. Armando Porfirio de Souza.
17. Arnaldo, filho de Luiz Machado de Frias e Annita dos Santos Frias.
18. Arnaldo, filho de Manoel Francisco de Souza e Etelvina Lopes.
19. Benjamin, filho de Manoel de Mattos Barão e Elvira Chaves Barão.
20. Boussuet Galdino dos Santos.
21. Braziliano, filho de José Monteiro.
22. Carlos, filho de Manoel Gonçalves da Costa e Maria de Jesus da Costa.
23. Carlos, filho de Manoel Ribeiro Alves e Antonia Baron Millan.
24. Dagmar, filho de Porphyrio Alves de Lima e Carolina Leopoldina Ferreira Lima.
25. David, filho de João Domingos da Silva e Cordolina Barbosa da Silva.
26. Dionysio, filho de Manoel José dos Santos e Leonidia Maria dos Santos.
27. Durval, filho de João Ignacio Botelho e Julieta Pereira Botelho.
28. Edmundo, filho de Alvaro Nunes de Souza Porto e Maria Nunes de Souza Porto.
29. Edmundo, filho de José Rodrigues Monteiro e Maria de Piedade.
30. Elpidio, filho de Francisco de Oliveira Araujo e Thereza de Oliveira Araujo.
31. Elpidio Cabral.
32. Emilio, filho de Benjamin Pedro e Custodio Pereira Chaves.
33. Evando, filho de Joaquim José Carreiro e Ernestina Maria Careiras.
34. Fausto Faustiniano Paranhos.
35. Fernando, filho de Antonio da Costa Gomes e Adelaide da Luz Andrade.
36. Francisco dos Santos Gurgita.
37. Francisco, filho de José Rodrigues e Venancia Leão Rodrigues.
38. Franklin, filho de Angelo Marques e Emilia Rosa Coelho.
39. Gabriel, filho de José Bernardo e Lucinda de Jesus Nunes.
40. Guilherme, filho de Guilherme Adolpho de Souza e Maria Nobrega de Souza.
41. Tracy Jorge Henrique.
42. Ismael, filho de Eduardo Martins Corrêa e Virginia Corrêa Martins.
43. João Baptista dos Santos Netto.
44. João Pacheco Salgado.
45. João, filho de Adriano da Costa e Idalina Augusta Fraga.
46. Joaquim, filho de Antonio de Alves Silva e Othilia Machado da Silva.
47. Joaquim, filho de José Cerdeira e Maria Florido Cerdeira.
48. Jorge Alves da Silva.
49. Jorge Cardoso.
50. José Achilles Martinis, filho de Julio Achinelis e Dolores Martinis.
51. José Luiz de Almeida.
52. José da Silva.
53. José, filho de Agostinho Ferreira de Arruda e Maria Julia.
54. José, filho de Antonio Cyrado dos Santos e Maria Delphim dos Santos.
55. José, filho de Antonio Joaquim Dias da Silva e Firmiana Albion Martinez.
56. José, filho de Eduardo José Fernandes e Maria Petronilha Fernandes.
57. José, filho de João Francisco Gonçalves e Aurora Ferreira Gonçalves.
58. José, filho de João Gonçalves de Lemos Junior e Maria Thereza de Jesus.
59. José, filho de José Leão e Angelina Torres Ruiz.
59. José, filho de José Maria Gonçalves e Honorina de Alves Silva.
60. Luciano, filho de Antonio Abade e Clementina de Jesus.
61. Luiz, filho de Tertuliano José da Hora e Luiza de França da Hora.
62. Manoel, filho de Affonso Monteiro Bentim e Christina Lucas Bentim.
63. Manoel, filho de Roque Alonso e Glória de Liveira Triandade.
64. Manoel Alves Farias.
65. Manoel Moreira Pereira.
66. Manoel Pereira.
67. Mario, filho de Theotônio José dos Reis e Adelaide de Alves dos Reis.
68. Nelson Marques de Lemos.
69. Nelson, filho de Francisco Machado Dutra e Camilla Augusta Machado Dutra.
70. Nelson, filho de Julio Donelly e Ernestina Maria Esteves.
71. Nestor Cavalcanti de Mello.
72. Nestor Reynaldo Esteves.
73. Nicanor, filho de José Fernandes e Aduzinda Ayres.
74. Nicomedes, filho de Antonio Pereira de Freitas e Georgina de Freitas.
75. Nilo, filho de Thereza Baptista Lasso.
76. Odowaldo, filho de Francisco Ignacio Pereira e Maria da Conceição.
77. Orlando, filho de Joaquim Dias Moreira e Anna de Jesus Moreira.
78. Oswaldo Vieira da Silva.
79. Paulo, filho de Turibio Freire de Kima e Silva e Isabel de Oliveira Lima e Silva.
80. Romeu, filho de José Domingues Ferreira e Amelia Alves Ferreira.
81. Roosevelt, filho de Manoel Alfredo França e Mathilde Drumond.
82. Rubem de Almeida Santos.
83. Ruben, filho de José Picasso Martins e Carmen Fernandes Antequera.
84. Sergio Pires Ferreira.
85. Turibio, filho de José Patricio da Silveira e Maria Antonia da Silveira.
86. Waldemar Gomes de Oliveira.
87. Waldemar, filho de Deocleciano Calvet Pedroso e Alexandrina Gonçalves Pedroso.
88. Walter Reis Ribeiro.

Classe de 1900

1. Adalberto, filho de Antonio Gomes Junior e Isabella de Miranda Gomes.
2. Alcides dos Santos Rodrigues
3. Aldemar da Silva.
4. Alfredo Aprigio Negreiros.
5. Alvaro Padim.
6. Alvaro Pinto Cardoso.
7. Alvaro Rodrigues.
8. Antonio Luiz.
9. Antonio Paulo.
10. Antonio Pereira de Amorim.
11. Antonio dos Santos Martins
12. Arthur Arruda.
13. Augusto Freitas.
14. Augusto Machado Barcellos.
15. Baldomero Ferreira.
16. Balthazar Soares.
17. Camillo Fernandes Netto.
18. Carlos de Andrade.
19. Celestino José Cardozo.
20. Celestino da Silva.
21. Domingos Duarte Martins.
22. Domingos Teixeira da Cunha.
23. Douglas Pimentel.
24. Durval Correia de Messias.
25. Elpidio Mamede da Silva.
26. Erasmo Riga.
27. Ermano Alves Carvalhães.
28. Ernando Gomes.
29. Ernesto Guerra Machado.
30. Firmino do Nascimento Guimarães.
31. Francisco David da Silva.

32. Francisco Manoel.
33. Fulgencio Baguarisses Montanhez.
34. Glicinio Espinoza Arnol.
35. Gualter Coelho da Silva.
36. Guilherme de Oliveira e Silva.
37. Henrique David.
38. Jeronymo Daniel de Carvalho.
39. João Gonçalves.
40. João Martins de Mattos.
41. João Romero.
42. Joaquim Valente.
43. Jorge Alves Peixoto.
44. Jorge de Souza Jacques.
45. José de Castro Salgado.
46. José Dias da Costa.
47. José Gomes da Costa.
48. José Ignacio da Silva.
49. José de Lima.
50. José do Nascimento.
51. José Rodrigues da Silva.
52. José dos Santos.
53. José Soares.
54. José Teixeira.
55. Luiz Baptista dos Santos.
56. Luiz Golias.
57. Manoel Dias Sabino.
58. Manoel Gabriel dos Passos.
59. Manoel da Silva Mello.
60. Marcel Marques da Miranda.
61. Mariolino Mepomuceno.
62. Norseman da Silva Campos.
63. Octavio Nunes Casado.
64. Pedro Pereira Leite.
65. Pedro da Silva.
66. Quintino da Costa Maia.
67. Ramiro da Costa Lima.
68. Ramon Rodrigo Rama Gonçalves.
69. Raphael Souto.
70. Roberto Francisco Goulart.
71. Romualdo Benedicto.
72. Seraphim de Jesus.
73. Silvino da Silva Cabral.
74. Waldemar Faustino dos Santos.
75. Waldemar Pinheiros dos Santos.
76. Waldemiro Alves Soares.
77. Waldemiro dos Santos Monteiro.
78. Walter Fernandes de Freitas.

Classe de 1899

1. João Garrido.
- Total 266.

A. Liguori, presidente. — Tenente, José Maria Rodrigues, delegado.

PRIMEIRA CIRCUNSCRIÇÃO DE RECRUTAMENTO

JUNTA PERMANENTE DE ALISTAMENTO MILITAR DO 9º DISTRITO — GAVEA

Relação nominal dos cidadãos alistados por esta Junta na 3ª semana de janeiro corrente (18 a 23).

Classe de 1910

Levy Edgard Jacques, filho de Amadeu Jacques Frederico de Beaurepaire Rohan e Rita Andrew de Beaurepaire Rohan.

Luiz, filho de Luiz Louzada de Herbelhar e Paschoa Peres Rodrigues.

Luiz, filho de Luiz Pedro Barbosa e Elisa Torres Barbosa.

Mariano, filho de José Teixeira e Ermelinda Teixeira.

Mario, filho de Antonio Rodrigues Pereira e Rosalina Barbosa.

Mario, filho de Luiz Soares de Magalhães e Rosa Augusta Martins.

Maurício, filho de Arthur Keuger e Maria Emilia Pinto.

Maurício, filho de José Frederico Brauns e Lucinda Brauns.

Miguel, filho de Anna da Conceição Pontes.

Miguel Debiasso, filho de Nicolão Debiasso e Rosa Lucena.

Manoel, filho de Antonio Francisco e Generosa Joaquina.

Manoel, filho de Antonio Manoel Carneiro e Elvira Borges.

Manoel, filho de Francisco Martins e Maria Romana.

Manoel, filho de Manoel da Silva Peixoto e Elisa da Conceição Rodrigues.

Manoel Francisco Alves, filho de Manoel Alves Cerqueira e Sara Angelina de Cerqueira.

Manoel Henrique de Siqueira, filho de Manoel Joaquim de Siqueira e Maria Emilia de Oliveira.

Manoel Soares da Cunha, filho de Maria Francisca da Anunciação.

Nathaniel Octavio, filho de Virgilio Augusto de Oliveira e Francisca de Souza Carvalho de Oliveira.

Nelson, filho de Raul Coelho da Silva e Alzira Coelho da Silva.

Nicola, filho de Gidio Maduro e Catharina Galhem.

Nilo, filho de Domingos Pereira da Silva e Benedita Pereira da Silva.

Og, filho de Fulton de Araujo e Augusta de Araujo.

Orydes, filho de Joaquim Gomes dos Santos e Ezeberia Maria dos Santos.

Otail, filho de Baltazar João Pereira e Laudelina Maria Antunes.

Otto, filho de Hans Damianik e Loisi Damianik.

Oscar, filho de Alvaro Augusto de Farias e Leonor Garcia de Farias.

Oscar, filho de Gastão Moncorvo Bandeira d e Mello e Hermana Soares Bandeira de Mello.

Oswaldo, filho de Francisco Domingues da Costa e Gerorgina Maria da Silva.

Oswaldo, filho de Julio André e Ondina Rosa André.

Oswaldo dos Santos Silva, filho de Carlos dos Santos Silva e Guilhermina Marques da Silva.

Capital Federal, 25 de janeiro de 1932. — Helio de Moraes, presidente da Junta.

Primeira Região Militar

PRIMEIRA CIRCUNSCRIÇÃO DE RECRUTAMENTO

JUNTA PERMANENTE DO ALISTAMENTO MILITAR DO 26º DISTRITO — COPACABANA

Relação dos cidadãos alistados por esta Junta durante a 3ª semana de janeiro corrente (18 a 23).

Classe de 1910

Lindalvio, filho de Antonio Martins e Carolina Martins.

Mario, filho de José Dias da Costa e Ludovina Dias Bastos.

Marcello, filho de José Russo e Rosa Romano.

Napoleão, filho de Radagario de Carvalho e Esther de Menezes Carvalho.

Nelson, filho de Antonio Joaquim Vieira e Philomena Rodrigues de Moraes.

Normando, filho de Francisco das Chagas e Euphrasia Carolina das Chagas.

Olario, filho de Octaviano Mathias Moreira e Maria Conceição Moreira.

Olympio, filho de Euphrasio Gonzaga e Cornelia Gonzaga.

Orlando, filho de João Affonso e Davida de Jesus.

Oswaldo, filho de José Aristides de Oliveira e Maria da Conceição Alves.

Oswaldo, filho de Lucas Francisco Soares dos Santos e Josepha Augusta Soares dos Santos.

Paulo Francisco de Moura, filho de Anastacio Francisco de Paula e Luiza Moreira de Paula.

Pedro, filho de Bento Pedra e Paula Francisca de Almeida.

Sylvio, filho de Ventura da Costa Coelho e Delphina de Jesus.

Waldemar, filho de Joaquim Vieira e Anna Guedes Cardoso.

Waldemiro, filho de Emilio Antonio da Silva e Rosa Viela da Conceição.

Waldemiro, filho de Francisco Motta e Maria das Dores.

Waldemiro, filho de José Tavares de Almeida e Helena Candida de Almeida.

Waldemiro, filho de Leopoldino Manoel da Silva e Magdalena Maria da Silva.

Capital Federal, 23 de janeiro de 1932. — Adgar Alves de Melo, presidente.

Num. de ordem	Descrição e Unidade	Pontes Garcia & Cia.	Marques Couto & Comp.	J. Teixeira & Comp.	J. F. Barros & Comp.	Ferreira, Selxas & Comp.	J. Cruzetiro & Comp.	J. Gomes da Silva & Comp.	Neves, Barros & Comp.	Marques Araújo & Comp.	J. G. Pereira & Comp.	Gaspard Silva & Comp.	Villas Boas & Comp.
51	Lapis bicolor, dúzia.....												84400
52	Lapis tinta, idem.....												78800
53	Ma. de borracha, idem.....												215000
54	Papel sulfato de seis quilos, de primeira resma.....												175000
55	Papel sulfato de sete quilos de primeira, idem.....												205000
56	Idem absorvente, pacote de quinhentas folhas, um.....												84400
57	Idem carbono, caixa.....												94000
58	Idem Stencil, idem.....												94000
59	Idem para maquina, idem.....												365000
60	Papel Roland, pautado, folha.....												84500
61	Idem mate borraço, idem.....												320
62	Penas Malet, caixa.....												3600
63	Idem Ferry, idem.....												104300
64	Tinta preta para escrever, litro.....												115000
65	Idem carmin para escrever, idem.....												49000
66	Grambo universal, caixa.....												54400
67	Idem Gen, idem.....												54300
68	Fita bicolor para maquina, uma.....												15200
69	Tinta preta Eflans para minlografo, Bisnaga.....												15200
70	Idem para corrigir papel Stencil, vidro.....												78000
71	Idem para carimbo, idem.....												168000
72	Cabecas, dúzia.....												85500
73	Papel para embrulho, folha.....												15200
74	Idem almofada sem pauta resma.....												48800
75	Blocos de papel aspero, um.....												4800
76	Escritaninha de dois tinteiros, de vidro, 20 X 10, uma.....												1800
77	Pasta dorso de aço, idem.....												168000
78	Fasti de cart. lina, idem.....												3500
79	Sola para corrigir de primeira do Rio Grande, quilo.....												258000

Observação

Os preços assinalados com um X foram os preferidos; o artigo n. 8 coube por sorte a Márcides Couto & Comp., o 9 a J. Gomes da Silva & Comp., os números 12, 40 e 41 a Ferreira, Selxas & Comp., o 46 a Marques Araújo & Comp., os 52 e 56 a J. G. Pereira & Comp., e o 73 a Villas Boas & Comp.; as casas que se acham assinaladas por uma série de pontos e por não terem sido apresentados os preços pelos respectivos fornecedores.

Quartel da Vila Militar, 21 de janeiro de 1932. — *Euclides Rodrigues*, 1º tenente contador almoxarife-pagador.

Escola de Aviação Militar

PAGADORIA

N. 1 A

Mapa dos preços oferecidos em concorrência para fornecimento dos artigos abaixo discriminados a esta Escola, realizada a 9 do corrente, de acordo com o decreto n. 19.549, de 30 de dezembro de 1930

Designação do material	Rocha & Almeida	Castro Lopes Brandão & Comp.	Souza Baptista & Comp. Ltda.	Luiz Mendonça & Comp. Ltda.
30 colchas brancas de algodão de 1m,90 x 1m,40.....	9\$950	9\$500	x 9\$400	9\$600

Observações

(X) Preço mais baixo. Os concorrentes apresentaram a amostra dos seus artigos.
Campo dos Afonsos, 11 de janeiro de 1932. — O almoxarife-pagador, *Manoel de Almeida Stuck*, capitão intendente.

N. 2

Mapa dos preços apresentados em concorrência realizada em 11 do corrente para fornecimento a esta Escola dos artigos abaixo, de acordo com o decreto n. 19.549, de 30 de dezembro de 1930.

Designação do material	N. 1	N. 2	N. 3	N. 4
	João de Oliveira & Irmão	Silva Pinho & Comp.	Pedro Menezes	Domingos Joaquim da Silva S/A
couchoeiras de madeira de lei de 3 x 9 com 5m,50 e 3 fios ao baixo, uma.....	26\$500	24\$200	25\$300	x 24\$100
taboas de pinho do Paraná, refugo de 12" x 1", uma.....	6\$500	4\$900	5\$700	x 4\$500

Observações

(X) Preço menor.
Deixou de apresentar preços a firma J. Teixeira & Comp.
Manoel de Almeida Stuck, capitão intendente almoxarife pagador.

N. 3 — Mapa dos preços apresentados em concorrência realizada em 11 do corrente, para fornecimento a esta Escola dos artigos abaixo, de acordo com o decreto n. 19.549, de 30 de dezembro de 1930.

de ordem	Designação de material	Afonso Homero & Comp.	Mayrink Veiga & Comp.	Fonseca Almeida & Comp.	Marques Couto & Comp.	Alberto d'Oliveira & Comp.	Dias Garcia & Comp.	Alberto d'Almeida & Comp.
1	100 latas de «creolina Cruswaldina», lata.....	2\$080	2\$020	2\$268	2\$190	2\$400	x 1\$900	2\$200
2	400 quilos de estopa branca de 1º, quilo.....	4\$900	x 2\$793	2\$900	2\$990	3\$500	2\$850	2\$800
3	10 espanadores de penas tipo médio, um.....	5\$950	5\$750	6\$000	7\$100	7\$500	x 5\$500	6\$500
4	10 galões de inseticida (Flit, Fly-Tox ou Schell, galão.....	26\$400	x 25\$300	40\$000	29\$200	36\$000	34\$000	32\$000
5	200 quilos de potassa, quilo.....	\$940	1\$030	\$900	x \$840	1\$150	\$830	1\$150
6	20 rodos deborrachat um.....	1\$450	x 1\$300	1\$300	1\$390	2\$200	1\$400	2\$200
7	50 latas de meio litro de Rupi, lata.....	2\$330	2\$320	2\$300	2\$100	3\$000	x 1\$990	2\$900
8	4 caixas de sabão Sunlight, tipo médio com 100 pacotes cada, caixa.....	114\$000	151\$500	135\$000	151\$000	170\$000	—	145\$000
9	400 quilos de sabão virgem de 1º, quilo.....	\$995	1\$380	x \$914	1\$290	1\$400	1\$350	1\$150
10	20 caixas de três sabonetes, uma.....	—	8\$100	3\$300	3\$100	x 3\$000	3\$550	4\$500
11	2 grossas de saponaceo radium, grossa.....	55\$000	56\$500	x 51\$000	57\$300	57\$000	55\$300	56\$000
12	10 latas de 1 kg. de soda caustica, lata.....	2\$600	—	—	2\$690	3\$000	2\$300	x 1\$700
13	20 vassouras de cabelo, uma.....	x 4\$780	4\$900	8\$000	6\$300	9\$000	8\$800	6\$500
14	100 vassouras de piassava c/24 furos, uma.....	1\$950	1\$840	1\$810	1\$790	2\$300	1\$800	2\$200
15	50 idem pequenas, uma.....	\$330	\$310	\$400	\$290	\$500	\$280	\$350

Observações — (x) Preço menor. Não foi tomada em consideração a proposta de Ferreira Seixas & Comp., por não estar selada, assim como as ofertas das que estão em desacordo com o pedido de preços. Tendo a administração positivado não haver vantagem na aquisição do sabão «Sunlight», das vassouras de piassava c/ 24 furos e das ditas pequenas, resolveu adquirir tais artigos diretamente da S. A. Irmão Lever e a Liga de Proteção aos Gégos.

Campo dos Afonsos, 15 de janeiro de 1932. — *Manoel de Almeida Stuck*, capitão-intendente.

N. 4 — Mapa dos preços apresentados em concorrência realizada a 11 do corrente, para fornecimento a esta Escola dos artigos abaixo, de acôrdo com o decreto n. 19.549, de 30 de dezembro de 1930.

Numero de ordem	Designação de material	Mayrink Veiga & Comp.	F. R. Moreira & Comp.	David, Land & Comp.	R. Veiga & Comp.
1	60 metros de fio D.R.C.C. n. 14, metro.....	\$390	\$350	\$600	x \$350
2	6 caixas de ferro de 2" X 4, uma.....	1\$700	2\$200	x 1\$200	3\$500
3	1 refletor de braço de tempo, por.....	40\$000	—	x 12\$000	150\$000
4	6 tubos de porcelana de 3/8", um.....	\$200	\$100	\$150	x \$100
5	4 elementos positivos para acumulador VARTA 4 v. 54 AH, com a superfície 0m105 X 0m105, uma.....	60\$000	—	x 27\$000	37\$500
6	4 ditos ditos negativos, superfície (0m105 X 0m105), um.....	60\$000	—	x 37\$500	27\$000
7	2 duzias de separadores de placas de acumulador SUPER (0m105X0m105), duzia. x	10\$000	—	15\$100	—
8	1 duzia de placas de chumbo p/ligação de elementos de acumulador VARTA, por	—	—	—	—
9	5 garrações de agua destilada, garrafão.....	—	—	x 12\$000	—
10	10 quilos de bi-carbonato de sódio, quillo.....	—	—	—	—
11	1 ferro eletaico grande de 110 volts, para soldar, por.....	160\$000	x 35\$000	38\$000	85\$000
12	2 pares de luvas de borracha grossa, par.....	86\$000	65\$000	—	x 60\$000
13	1 densímetro com graduação BAUME', por.....	—	—	—	—
14	1 pipeta com borracha de 30 cc., por.....	—	—	—	—
15	1 pipeta com borracha de 60 cc., por.....	—	—	—	—

Observações — (x) Preço menor. A firma Charleroi não apresentou proposta.

Campo dos Afonsos, 12 de janeiro de 1932. — Manoel de Almeida Stuck, capitão-intendente, almoxarife-pagador.

N. 5 — Mapa dos preços apresentados em concorrência realizada para fornecimento a esta Escola dos artigos abaixo, de acôrdo com o decreto n. 19.549, de 30 de dezembro de 1930.

Numero de ordem	Designação de material	Theodor Wille & Comp.	Standard Oil Company of Brasil	Atlantic Refining Company of Brasil	David Land & Comp.	Dias Garcia & Comp.	Anglo Mexican Petroleum Company Ltd.	Companhia Mecânica Importadora de S. Paulo
1	3 caixas de graxa MOBILGREASE com 2 latas de 25 libras cada lata.....	175\$100	—	—	x 175\$000	—	—	—
2	400 quilos de graxa patente, quillo.....	3\$000	—	x 2\$054	2\$185	2\$380	2\$400	—
3	600 litros de óleo mineral para aviação, litro....	5\$000	—	x 3\$184	—	4\$350	3\$200	—
4	200 litros de óleo pesado p/auto.....	3\$200	2\$240	x 1\$779	1\$840	2\$435	2\$500	—
5	200 litros de óleo extra-pesado p/auto.....	3\$200	—	—	x 1\$495	2\$520	2\$800	—
6	2.400 quilos de óleo de ricino, quillo.....	—	—	—	—	2\$278	—	x 2\$05
7	30 galões óleo p/diferencial, galão.....	12\$900	12\$400	x 8\$650	11\$800	10\$050	—	—
8	20 caixas c/2 lts. cada uma de querosene, caixa..	—	49\$000	49\$000	—	x 46\$900	49\$000	—

Observações — (x) Preço preferido. Não apresentou proposta The Texas Company. Não foram tomadas em consideração ofertas em desacôrdo com o pedido de preços.

Campo dos Afonsos, 14 de janeiro de 1932. — Manoel de Almeida Stuck, capitão-intendente, almoxarife-pagador.

SOCIEDADES ANONIMAS

BRAZIL PATENTES, INCORPORADA

Srs. acionistas — De acôrdo com o art. 5º letra g dos nossos estatutos, venho apresentar-vos as contas, balanço e parecer do conselho fiscal, de minha gestão no ano social ora findo, como se vê pelo balanço abaixo:

Ativo

Caixa	8:429\$405
Depositos e cauções	5:220\$000
Direitos autorais	20:000\$000
Livros técnicos	2:500\$000
Titulos em negociação	8:202\$000
Moveis e utensilios	9:326\$400
Banco Alemão Transatlantico	9:117\$900

62:795\$705

Passivo

Capital	50:000\$000
Taxas finais a pagar	3:880\$000
Cauções da diretoria	5:000\$000

Lucros e perdas:

Lucros de anos anteriores não distribuidos	3:633\$300
Lucro liquido verificado no balanço realizado no ano de 1931.....	282\$405
	3:915\$705
	62:795\$705

DEMONSTRAÇÃO DA CONTA DE "LUCROS E PERDAS"

De honorarios	31:465\$40
De juros	161\$00
A despesas gerais	31:341\$000
Lucro liquido	282\$405
	31:626\$405
	31:626\$40

Rio de Janeiro, 31 de dezembro de 1931. — W. C. Birnfeld.

Nós abaixo-assinados, membros do conselho fiscal da Bra-
Patentes, Incorporada, declaramos que examinamos cui-
dosamente o balanço retro, encerrado em 31 de dezembro
1931, confrontando-o com os documentos existentes no ar-
quivo da referida companhia, e o julgamos a expressão da
realidade. Por isto achamos que devem ser aprovados as contas
o balanço apresentado pelo presidente.

Rio de Janeiro, 31 de dezembro de 1931. — Heitor Ber-
nho. — Raymundo S. Bergallo. — E. P. Fontenelle.
(C. 529—28-1-932—50\$000)

COMPANHIA MARITIMA BRASILEIRA

RELATORIO DA DIRETORIA DA COMPANHIA MARITIMA BRASILEIRA,
A SER APRESENTADO A ASSEMBLEIA GERAL DOS ACIONISTAS,
CONVOGADA PARA 31 DE JANEIRO DE 1932

Srs. acionistas — Em cumprimento ao disposto no art. 5º
dos nossos estatutos, a diretoria tem o prazer de apresentar-
se as contas de sua administração durante o ano social findo
em 30 de novembro de 1931.

Seguiu o negocio o seu curso normal, tendo o novo mate-
rial flutuante muito contribuido para a melhoria e desenvol-
vimento dos nossos serviços de transporte.

O balanço anual apresenta um lucro de 5:203\$024, tendo
a diretoria resolvido não distribuir dividendo por ser insufi-
ciente o lucro do ano.

Pelo exposto podereis apreciar que é favoravel a situação
da sociedade. Si, contudo, qualquer dos Srs. acionistas desejar
maiores detalhes, poderá solicitá-los ao Sr. secretário-tesou-
reiro, na sede social, que terá prazer em exhibir-lhes os livros
da companhia para exame.

Rio de Janeiro, 31 de dezembro de 1931. — P. J. Pires
Rondão, diretor-presidente. — A. C. Meza, diretor-gerente.

BALANÇO EM 30 DE NOVEMBRO DE 1931

Ativo	
Material flutuante	1.683:096\$315
Caixa	267:707\$600
Lucros e perdas.....	5:203\$024
	1.956:006\$939
Passivo	
Capital	500:000\$000
Reserva contra depreciação.....	865:234\$090
Lucros em reserva.....	590:772\$849
	1.956:006\$939

DEMONSTRAÇÃO DA CONTA "LUCROS E PERDAS"

	Débito	Crédito
Reserva contra depreciação.....	168:309\$630	
Depreciação de 10 % ao ano sobre o valor do material flutuante correspondente ao exercício findo hoje.		
Despesas gerais	30:588\$050	
Pelas despesas efetuadas du- rante o ano.		
Imposto sobre a renda.....	4:420\$510	
Pelo imposto pago sobre os lucros de 1930.		
Captação de embarcações.....		192:000\$000
Apuração do arrendamento das embarcações durante o ano findo hoje.		
Juros		6:415\$166
Pelos juros creditados em nossa conta bancária durante o ano findo hoje.		
Saldo		5:203\$024
	203:318\$190	203:318\$190

PARECER

Os abaixo assinados, membros do Conselho Fiscal da
Companhia Maritima Brasileira, tendo examinado cuidadosa-
mente os livros da companhia, e comparado os lançamentos
com os documentos em arquivo, são de opinião que o balanço
elaborado em 30 de novembro de 1930 é a fiel expressão da
realidade. Portanto, são de parecer que os atos e as contas
apresentadas pela diretoria sejam aprovadas.

Rio de Janeiro, 31 de dezembro de 1931. — W. A. Ander-
son. — H. C. Morissy. — E. P. Fontenelle.

(C—530—28-1-932—50\$)

COMPANHIA AMERICA FABRIL

BALANÇO GERAL EM 31 DE DEZEMBRO DE 1931

Ativo	
Fábricas	71.039:862\$935
Terras e casas.....	7.152:371\$885
Manufaturas	17.032:460\$440
Almoxarifados	1.927:433\$770
Materias primas	4.509:943\$020
Combustível	10:507\$730
Agencia em Buenos Aires	1.111:987\$060
Predio á rua da Candelaria n. 67.....	242:233\$600
Caução da diretoria.....	100:000\$000
Apolices federais — 5.350 do valor nominal de 1:000\$ cada uma.....	3.898:392\$000
Caixas	236:695\$650
Contas correntes — Devedores.....	9.274:257\$400
Regularização de cambio do emprestimo — Em suspenso	11.328:443\$800
The British Bank of South America, Ltd. — Dinheiro em depósito para compra de cambio para resgate de debentures....	1.541:952\$500
Diversas contas	670:213\$680
	130.077:254\$670

Passivo	
Capital	32.000:000\$000
Empréstimo por deben- turas.....	£ 700.000.-
Debentures amorti- zadas	£ 112.160.-
Debentures a amor- tizar (com fundos depósi- tados para o resgate)	£ 24.700.- 136.860.-
	£ 533.140.- a 52\$783,505
	29.724:503\$000

Fundo de reserva.....	11.400:000\$000
Fundo de reparações.....	31.860:000\$000
Fundo de garantia de dividendo:	
Constituido por 854 apoli- ces das constantes do ativo	611:113\$600
Saldo a aplicar.....	100:242\$400
	711:356\$000
Fundo de seguros:	
Constituido por 4.496 apo- lices das constantes no ativo	3.287:278\$400
Saldo a aplicar.....	83:052\$600
	3.370:331\$000
Lucros suspensos	4.523:478\$920
Ações depositadas	100:000\$000
Dividendos — Não recla- mados	71:201\$000
N. 60ª a distribuir.....	1.440:000\$000
	1.511:201\$000
Obrigações a pagar — Algodão.....	570:150\$520
Contas correntes — Credores.....	12.130:243\$610
Resgate de debentures.....	1.287:752\$620
Cambio — £ 17.000.-, adquiridas para paga- mento de juros de debentures.....	888:238\$000
	130.077:254\$670

Pela Companhia America Fabril — O diretor-presidente,
Antonio Ribeiro Seabra. — O diretor-gerente, Dr. Carlos T.
da Rocha Faria. — O contador, Raymundo Corrêa Rodrigues.

Certificado dos Auditores — Tendo examinado os livros
e documentos da Companhia America Fabril para o semestre
findo em 31 de dezembro de 1931, verificamos que o balanço
acima está de acordo com os livros da companhia em 31 de
dezembro de 1931. — Price, Waterhouse, Faller & Co. —
Chartered Accountants — Peritos em Contabilidade.

(C—524—28-1-932—70\$)

"A SUISSA" SOCIEDADE ANONIMA LE SEGUROS GERAIS

BALANÇO GERAL EM 31 DE DEZEMBRO DE 1931

Ativo		Passivo	
Títulos da dívida pública:		Capital.....	1.000:000\$000
No Royal Bank of Canadá—Rio		Reserva para riscos não expirados:	
£ 15.000 — 6 1/2 %—1927	528:510\$600	Terrestres.....	60:052\$300
200 apólices diversas emissões		Marítimos.....	740\$900
de 1:000\$ cada uma.....	143:140\$000		60:793\$200
		Sinistros a liquidar:	
Depósitos:		Terrestres.....	36\$500
No Banco Germanico — Prazo fixo.....	400:000\$000	Casa matriz.....	63:410\$849
Dinheiro:		Caução do agente.....	50:000\$000
No Royal Bank of Canadá.....	34:125\$70	Imposto fiscal a pagar:	
No Banco Alemão Transatlan-		Outubro.....	948\$600
tico.....	27:443\$300	Novembro.....	1:448\$900
No National City Bank.....	6:180\$980	Dezembro.....	1:669\$000
No Banco de Comércio e Ind.			4:066\$500
de Minas Gerais.....	2:333\$800		
Em caixa.....	2:722\$300	Lucros e perdas:	
Estampilhas.....	202\$300	Saldo desta conta.....	56:258\$361
Títulos em caução.....	50:000\$000		
Juros a receber.....	24:644\$000		
Agentes:			
Agencia em São Paulo — Saldo			
devedor.....	6:057\$430		
Menos:			
Agencia do Rio — Saldo credor	500\$000		
	5:557\$430		
Clientes de seguros.....	9:615\$000		
	1.234:565\$410		1.234:565\$410

Rio de Janeiro, 25 de janeiro de 1932. — Moore, Cross & Comp., contadores. — E. Haegler, agente geral.

DEMONSTRAÇÃO GERAL DA RECEITA E DESPESA RELATIVA AO ANO FINDO EM 31 DE DEZEMBRO DE 1931

Débito		Crédito	
A resseguros:		De saldo do ano anterior.....	1:023\$880
Terrestres.....	18:171\$400	De reserva de riscos não expirados:	
A ordenados.....	36:999\$600	Extorno da reserva feita	
A comissões e corretagens:		em 31-12-30:	
Terrestres.....	45:598\$738	Terrestres.....	11:380\$800
Marítimos.....	1:037\$800	Marítimos.....	205\$700
			11:586\$500
A impostos federais.....	9:414\$500	De prêmios de seguros:	
A impostos estaduais e municipais.....	7:683\$000	Terrestres.....	234:520\$851
A despesas gerais.....	36:401\$920	Marítimos.....	12:844\$950
A aluguel.....	9:600\$000		247:365\$801
A sinistros:		Menos:	
Pagos — Ter-		Restituições:	
restres.....	1:315\$100	Terrestres....	6:229\$700
Pagos — Mari-		Marítimos....	119\$500
timos.....	671\$500		6:349\$200
	1:986\$600		241:016\$601
A liquidar — Terrestres	36\$500	De juros e dividendos.....	34:284\$610
	2:023\$100	De rendas diversas.....	869\$998
A ajuda de custos — Agencia de São Paulo..	4:800\$000		
A reserva de riscos não expira-			
dos — 31-12-1931:			
Terrestres.....	60:052\$300		
Marítimos.....	740\$900		
	60:793\$200		
A saldo para o exercício vindouro.....	56:258\$361		
	288:781\$619		288:781\$619

Rio de Janeiro, 25 de janeiro de 1932. — Moore, Cross & Comp., contadores. — E. Haegler, agente geral.

SOCIEDADE ANONIMA PETROPOLIS — CREDITO MOVEL

ATA DA ASSEMBLÉA GERAL EXTRAORDINARIA

A's 11 horas de 15 de janeiro de 1932, reunidos na sede social os Srs. acionistas, apresentando mais de dois terços das ações da S. A. Petropolis-Crédito Movel, os presentes aclamaram o acionista Sr. Durval Teixeira Bastos para presidir a reunião; tomando este assento à mesa, convidou os acionistas Srs. Dr. Abilio de Carvalho e D. Zélia Rittmeyer para 1º e 2º secretários

Instalada assim a assembléa, disse o Sr. presidente que, de acôrdo com os editais publicados, cuja leitura mandou proceder, os objetos da presente reunião eram a ratificação dos atos das duas últimas assembléas gerais ordinarias e a reforma dos estatutos. Pediu, então, ao Sr. 1º secretário para proceder à leitura das atas das referidas assembléas gerais ordinarias, realizadas em 31 de outubro de 1930 e em igual data de 1931, sendo que, de acôrdo com essas atas, a administração atual da sociedade ficou constituída dos seguintes acionistas:

Osorio de Magalhães Salles, diretor-presidente.

Zélia Rittmeyer, diretora-secretária.
Durval Teixeira Bastos, diretor-gerente.

Conselho deliberativo:

Os membros do conselho fiscal:

Domingos de Andrade Bastos.
Henrique Hingel.
Manoel Alves de Seabra.

Os membros suplentes do conselho fiscal:

Raphael Roldão Leoni.
Silvino José Franco.
Waldemiro Cordeiro Machado.

Os membros vogais:

Dr. Urbano Muniz da Costa Moura.
Dr. Abilio de Carvalho.
Octavio Augusto da Costa.

Sendo que a diretoria foi eleita para o periodo de 1 de novembro de 1930 a 31 de outubro de 1933 e o conselho deliberativo para o exercicio de 1 de novembro de 1931 a 31 de outubro de 1932.

Finda a leitura, pede o Sr. presidente que os presentes se manifestem sobre a ratificação ou não dos atos das referidas assembléas, e não havendo quem sobre o assunto pedisse a palavra, foi ele posto em votação e aprovado por maioria.

Passa em seguida o Sr. presidente a dar conhecimento aos presentes da proposta da administração da sociedade para a reforma dos estatutos, adaptando-os à nova ordem dos negocios atuais da sociedade e às suas exigencias legais.

O projeto dos novos estatutos passou a ser integralmente lido pelo Sr. 1º secretário e suas disposições foram motivo de cuidadosa atenção dos acionistas, que modificaram alguns pontos de sua redação.

O Sr. presidente, dizendo ser urgente a aprovação da redação final, rogava aos Srs. acionistas aguardarem a terminação deste trabalho pelos Srs. secretários,

Suspensa por meia hora a assembléa, geral, foi a mesma recencetada logo, ficando assim redigida a reforma projetada dos estatutos da sociedade com a aprovação unanime da assembléa.

Reforma dos estatutos da Sociedade Anonima Petropolis-Crédito Movel, autorizada pela assembléa geral extraordinaria, realizada em 15 de janeiro de 1932.

CAPITULO I

DENOMINAÇÃO, SEDE, FINS E DURAÇÃO DA SOCIEDADE

Art. 1º — Restabeleça-se o "paragrafo unico" dos estatutos iniciais, desaparecendo assim o "paragrafo 2º".

CAPITULO II

DO CAPITAL SOCIAL

Substitua-se a redação do artigo 3º pela seguinte:

O capital social é de 600:000\$000 (seiscentos contos de réis), dividido em 3.000 (tres mil) ações do valor de réis 200\$000 (duzentos mil réis) cada uma, e integralizadas em uma só entrada, ou em cinco prestações de 20 % (vinte, por cento) cada.

CAPITULO IV

DAS ASSEMBLÉAS GERAIS

Artigo 10º — Paragrafo unico — Substitua-se a palavra "outubro" por dezembro.

Terminada essa última missão da assembléa, foi suspensa a reunião com palavras de agradecimentos do Sr. presidente. E eu, 2º secretário, lavei a presente ata que assino com os demais Srs. acionistas presente à assembléa.

Petropolis, 15 de janeiro de 1932. — Zélia Rittmeyer. — Durval Teixeira Bastos, por si e pelo Dr. Genesio de Seixas Salles. — Abilio de Carvalho. — Osorio de Magalhães Salles, por si e pelos seus filhos menores: Isabel e Carlos Alberto. — Manoel Alves de Seabra. — Domingos de Andrade Bastos. — Henrique Hingel. — Raphael Roldão Leoni. — Silvino José Franco. — Octavio A. Costa. — Waldemiro Cordeiro Machado. — Maria Luiz Palma. — Sebastião A. Cordeiro. — Plácido de Melo. — José Bartholo da Silva. — Luiz de Freitas Machado. — Dr. Vital Fentennele. — Felipe Salomão. — Urbano Muniz da Costa Moura.

(C — 532 — 28-1-932 — 100\$000.)

SOCIEDADES CIVIS

ESPORTE CLUB UNIAO

EXTRATO DE ESTATUTOS

Fundado nesta Capital, sua sede e fóro juridico, em 5 de novembro de 1915, o Esporte Club União, de duração ilimitada, cujo patrimonio está se constituindo, não respondendo os seus socios pelas obrigações sociais, são seus fins promover entre os mesmos a prática de toda a sorte de jogos e exercicios atleticos, principalmente o jogo de football, e outras diversões. E' administrado por uma diretoria composta de presidente (que o representa em Juizo), 1º e 2º

vice-presidentes, secretário geral, 1º e 2º secretários, 1º e 2º tesoureiros, diretor geral de desportos e diretores de football, basketball e volleyball e diretor de atletismo. A dissolução do club só se dará com aprovação da maioria absoluta de socios quites, sendo os seus bens distribuidos entre os socios quites com mais de um ano de contribuição em dia. Para a reforma dos estatutos, observar-se-á o que determina o paragrafo unico do artigo 44º, respeitada a restrição do artigo 35 e paragrafos e art. 36. A diretoria atual consta dos estatutos. — A diretoria.

(C—179—28-1-32—20\$000)

EDISON ATLETICO CLUB

EXTRATO DE ESTATUTOS

Fundado nesta Capital, sua sede e fóro juridico, em 21 de outubro de 1929, o Edison Atletico Club, de duração indeterminada e o patrimonio a constituir-se, não respondendo os seus socios pelas obrigações sociais, são seus fins promover entre seus associados reuniões literarias e dansantes, estimular e praticar o desenvolvimento de todos os ramos de desportos e exercicios atleticos. E' administrado por uma diretoria composta de presidente (que o representa em juizo), 1º e 2º vice-presidentes, secretário geral, 1º e 2º secretários, tesoureiro geral, 1º e 2º tesoureiros e diretor geral de Esportes. Os presentes estatutos não poderão ser reformados antes de decorridos dois anos, por assembléa geral extraordinaria, expressamente convocada para este fim. Em caso de extinção do club, que só se dará si não existirem cinco socios fundadores, o seu patrimonio será distribuido entre associações de caridade. A diretoria atual consta dos estatutos. — A diretoria.

(C — 178 — 28-1-32 — 15\$000)

ANUNCIOS

"A Rural", Sociedade Anonima

PRAÇA MAUA' N. 7, 3º ANDAR

Na sede da sociedade, acham-se á disposição dos Srs. acionistas os documentos de que trata o art. 147 de decreto n. 434, de 4 de julho de 1891.

Rio de Janeiro, 28 de janeiro de 1932. — A diretoria.

(C—174—28-1-32—8\$000)

A' Praça

Renato Werneck Monteiro Lazaro comunica a esta praça que, para fins comerciais, passa a assinar-se, de ora em diante, Renato Weneck Monteiro Costa Lazaro.

Rio de Janeiro, 27 de janeiro de 1932. — Renato Werneck Monteiro Costa Lazaro.

Reconheço a firma de Renato Werneck Monteiro Costa Lazaro.

Rio de Janeiro, 27 de janeiro de 1932. Em testemunho (estava o sinal público) da verdade. — Fausto Werneck Furquim de Almeida, tabelião.

(C—525—28-1-32—15\$—3 vezes)

Sociedade Anonima "A Noite"

Ficam á disposição dos Srs. acionistas, no escritório desta empresa, á praça Mauá n. 7, 3º pavimento, os documentos a que se refere o art. 147 do decreto n. 434, de 4 de julho de 1891, relativos ás operações realizadas no ano proximo findo.

Rio de Janeiro, 28 de janeiro de 1932.
— A diretoria.

(C—173—28-1-32—24\$—3 vezes)

S. A. Lito Tipografia Fluminense

São convidados os Srs. acionistas a se reunirem em assembléa geral extraordinária, no dia 3 de fevereiro vindouro, ás 14 horas, na séde social, á rua da Quitanda n. 20, para prestação de contas.

Rio de Janeiro, 27 de janeiro de 1932.
— Dr. Octavio da Rocha Miranda.
— Eduardo Guilherme May, liquidantes.

(C—175—28-1-32—10\$000)

Banco Sul do Brasil

Ficam á disposição dos Srs. acionistas, na séde deste Banco, á avenida Rodrigues Alves ns. 303/331, os documentos a que se refere o art. 147 do decreto n. 434, de 4 de julho de 1891, e relativos ao exercicio de 1931.

Rio de Janeiro, 28 de janeiro de 1932.
— A diretoria.

(C—177—28-1-32—8\$000)

Rio America S. A.

Acham-se á disposição dos Srs. acionistas, no escritório da séde social, á rua Cardoso Marinho n. 67, os documentos de que trata o art. 147 do decreto número 434 de 4 de julho de 1891, para os fins da assembléa geral ordinária, que deverá tomar conhecimento do balanço e parecer do conselho fiscal, relativos ao primeiro exercicio, que findou em 31 de dezembro de 1931.

Rio de Janeiro, 29 de janeiro de 1932.
— Nélcio Dourado Lopes, presidente.
— Pedro José Netto Teixeira, tesoureiro.

(C—526—28-1-32—15\$000)

Banco Auxiliar do Trabalho**SOC. COOP. DE RESP. LTD.****ASSEMBLÉA GERAL ORDINARIA****Segunda convocação**

São convidados os Srs. associados para a reunião da assembléa geral ordinária, no dia 1 de fevereiro proximo, na séde da sociedade, á rua Buenos Aires n. 52, 1º andar, para tomarem conhecimento do relatório e contas referentes ao exercicio de 1931 e elegorem a diretoria e conselho fiscal e resolverem sobre a reforma de alguns artigos dos estatutos, de acôrdo com a proposta da diretoria; os documentos de que trata o art. 147 do decreto n. 434, de 4 de julho de 1891, estão á disposição dos acionistas.

Ficam suspensas as transferencias das ações.

Rio de Janeiro, 21 de janeiro de 1932.
— A diretoria.

(C—172—27-1-32—12\$000)

Sociedade Anonima Drogaria Legey

São convidados os Srs. acionistas para se reunirem em assembléa geral extraordinária, ás quinze horas do dia 1 de fevereiro proximo vindouro, para serem tratados assuntos de interesses sociais.

Rio de Janeiro, 28 de janeiro de 1932.
— A diretoria.

(C—527—28-1-32—7\$000)

Brasil Patentes, Incorporada

São convidados os Srs. acionistas a se reunirem em assembléa geral ordinária, no dia 30 de janeiro de 1932, ás 15 horas, na séde social, á avenida Rio Branco n. 9, 1º andar, afim de tomarem conhecimento do relatório da diretoria, parecer do conselho fiscal, e aprovação de contas e balanço.

Rio de Janeiro, 15 de janeiro de 1932.
— W. C. Birnfeld, presidente.

(C—452—13-1-32—22\$—2 vezes)

S. A. Cotonificio Gavea**RUA CONSELHEIRO SARAIVA N. 29**

Acham-se á disposição dos senhores acionistas, no escritório da sociedade, os documentos a que se refere o art. 147 do decreto n. 434, de 4 de julho de 1891.

Rio de Janeiro, 14 de janeiro de 1932.
— Alfredo L. Ferreira Chaves, diretor-presidente.

(C—279—11-1-32—32\$—4 vezes)

A' Praça

José d'Albuquerque e Castro, estabelecido nesta cidade, á rua da Alfandega número 150, comunica á praça e a quem interessar possa que dissolveu a sociedade que mantinha com o Sr. Manoel de Souza Castro, a qual girava sob a razão social de Souza & Castro, retirando-se este mesmo senhor pago e satisfeito dos seus haveres e tendo assumido o ativo e passivo da firma dissolvida o Sr. José d'Albuquerque e Castro, conforme distrato arquivado nesta data na MM. Junta Commercial do Distrito Federal.

Rio de Janeiro, 26 de janeiro de 1932.
— José d'Albuquerque e Castro.

Reconheço a firma de José d'Albuquerque e Castro.

Rio de Janeiro, 26 de janeiro de 1932. Em testemunho (estava o sinal público) da verdade. — Fernando de Azevedo Milanez, tabelião.

(C—279—29-1-32—20\$000)

Aviso

Gastão Rezende, para fins comerciais, declara que desta data em diante, passa a assinar-se Gastão Thiago Ferreira.

Rio de Janeiro, 28 de janeiro de 1932.
— Gastão Thiago Ferreira.

Reconheço a firma de Gastão Thiago Ferreira.

Rio, 28 de janeiro de 1932. Em testemunho (estava o sinal público) da verdade. — Raul de Noronha Sá, tabelião.

(C—528—28-1-32—15\$000)

Empresa de Construções Civis, em liquidação

Convido os Srs. acionistas para se constituírem, no dia 30 do corrente, ás 12 horas, na séde da empresa, á rua General Camara n. 76, 2º andar, em assembléa geral para os fins do art. 163 do decreto n. 434, de 4 de julho de 1891 e de acôrdo com a deliberação da assembléa geral de 31 de maio de 1913.

Ficam suspensas as transferencias de ações desde essa data.

Rio de Janeiro, 15 de janeiro de 1932.
— O liquidante.

(C—272—14-1-32—27\$—3 vezes)

Sociedade Anonima "A Economica"**ASSEMBLÉA GERAL ORDINARIA**

De ordem do Sr. presidente, convido os Srs. acionistas para se reunirem em assembléa geral ordinária, no dia 3 de fevereiro, corrente, ás 15 horas, na séde social, á rua dos Andradas n. 26, para tratarem de assuntos de interesse geral, aprovação do relatório, atos da diretoria, balanço do exercicio de 1931, parecer do conselho fiscal, e eleição da diretoria e membros do conselho fiscal e seus suplentes para o ano corrente.

A' disposição dos Srs. acionistas se encontra na séde social o relatório da diretoria, balanço e parecer do conselho fiscal relativo ao ano de 1931.

Rio de Janeiro, 28 de janeiro de 1932.
— José d'Andrade Teixeira, secretário.

(C—161—27-1-32—45\$—3 vezes)

S. A. Pacheco Moreira

Acham-se á disposição dos Srs. acionistas, na séde da companhia, á avenida Rio Branco n. 37-2º andar, todos os documentos a que se refere o art. 147 do decreto n. 434, de 4 de julho de 1891, referentes ao ano social terminado em 31 de dezembro de 1931.

Rio de Janeiro, 27 de janeiro de 1932.
— A diretoria.

(C—354—27-1-32—14\$—2 vezes)

Companhia Antartica Carioca

Acham-se á disposição dos Srs. acionistas, na séde desta companhia, os documentos a que se refere o art. 147 do decreto n. 434, de 4 de julho de 1891.

Rio de Janeiro, 27 de janeiro de 1932.
— A diretoria.

(C—519—26-1-32—24\$—3 vezes)

Banco Commercial e Hipotecario de Campos**DIVIDENDO 117º**

Na tesouraria deste Banco, paga-se o 117º dividendo, á razão de 17 % ao ano, sobre o capital realizado, ou sejam 17\$000 por ação.

Campos, 16 de janeiro de 1932. — Francisco Carlos Monteiro, diretor-secrefário.

(C—123—21-1-32—80\$—8 vezes)